

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 72

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 reis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquisas Científicas e da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anticípios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.930 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

Concede ao Ginásio Diocesano Santa Maria, de Campinas, Estado de São Paulo, inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor;

Resolve:

Art. 1.º Ao ginásio Diocesano Santa Maria, em Campinas, Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas do estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 24.241, de 4 de abril de 1932 para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revogado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C. 7.872—27-3-934—25\$500)

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 23.930, de 26 de fevereiro de 1934.
- Decreto n. 24.031, de 22 de março de 1934.
- Decreto n. 24.035, de 23 de março de 1934.
- Decreto n. 24.038, de 26 de março de 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.
- Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recobedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

DECRETO N. 24.035 — DE 23 DE MARÇO DE 1934

Prorroga por mais um ano os prazos a que se refere o art. 119, letras a e b, do Código Eleitoral

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,

Considerando que o alistamento eleitoral, no país, depois do pleito de 3 de maio de 1933, teria de ser processado com obediência aos preceitos do Código Eleitoral, visto como as providências de facilitação decretadas, em período de emergência, depois do referido pleito, caducaram automaticamente;

Considerando que as dificuldades decorrentes da vigência integral do Código, não permitiriam a restauração do eleitoral, no exíguo prazo de um ano;

Considerando que o Governo, secundado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, estuda, no momento, uma consolidação das leis de alistamento, modificadoras do Código, e no sentido de aproveitar as providências de facilitação que a experiência aprovou:

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais um ano os prazos a que se refere o art. 119, letras a e b, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Esses novos prazos serão contados do termo do período estipulado no art. 2º do decreto n. 22.607, de 3 de abril de 1933.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, transmitindo-se o seu teor aos interventores federais nos Estados e no Território do Acre, por telegrama; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.031 — DE 22 DE MARÇO DE 1934

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de réis 300:000\$000, para as despesas com a continuação dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a necessidade de serem continuados os Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, em cooperação com o Ministério da Viação e a Interventoria do Estado do Ceará; e

Considerando que o crédito de 300:000\$000, fornecido pelo Estado do Ceará foi insuficiente para ocorrer às despesas do exercício de 1933, com material e pessoal empregados nesses Serviços, numa área de 1.400 hectares;

Considerando que, sem uma providência especial só após a publicação do orçamento do Ministério da Agricultura, onde se acham consignados os recursos necessários, poderão ser tais serviços executados, o que se verificará somente em abril, com sérios prejuízos ocasionados pela interrupção dos trabalhos, e

Considerando, finalmente, que já foram adotadas medidas concedendo meios para a liquidação do débito de tais Serviços até 31 de dezembro último, cumprindo providenciar agora sobre o crédito para seu prosseguimento no primeiro trimestre deste ano, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial na importância de 300:000\$000, destinado a ocorrer às despesas decorrentes da continuação dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, em cooperação com o Ministério da Viação e o Estado do Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

DECRETO N. 24.038 — DE 26 DE MARÇO DE 1934

Exige, nos vencimentos dos títulos a prazo ou à vista, em moeda estrangeira, provenientes de importação de mercadorias, sacados sobre qualquer praça deste país, o depósito do seu equivalente em moeda nacional ao câmbio do dia, feito no Banco portador do mesmo, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º É exigível nos vencimentos dos títulos a prazo ou à vista, em moeda estrangeira, provenientes de importação de mercadorias, sacados sobre qualquer praça deste país, o depósito do seu equivalente em moeda nacional ao câmbio do dia, feito no Banco portador do mesmo.

Art. 2º A falta do depósito, de que trata o artigo anterior, equivale à de pagamento, para efeito de protesto do título.

Art. 3º Correrão por conta dos sacados, as diferenças que se verificarem entre as taxas de depósito e de fechamento de câmbio.

Parágrafo único. Para a cobrança de diferença de taxa, tem o portador do título a mesma ação e direitos, inerentes à cambial (decreto n. 2.044, de 1908), sendo necessário o protesto.

Art. 4º As importâncias recebidas em depósito, serão creditadas em nome do sacador ou endossatário do título e serão convertidas em moeda estrangeira, logo que seja possível a respectiva cobertura.

Parágrafo único. Fica reservado ao Banco depositário o direito de só fazer a conversão de que trata este artigo, depois de comprovada a importação das respectivas mercadorias e paga a diferença de câmbio de que trata o art. 3º.

Art. 5º Equiparam-se aos títulos de que trata o art. 1º deste decreto todas as obrigações contratuais em moeda estrangeira, provenientes da compra de mercadorias importadas.

Art. 6º Não é exigível depósito para os títulos vencidos ou aceitos anteriormente, a esta data ou dentro de dez dias.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.030 — DE 22 DE MARÇO DE 1934

Concede à Sociedade Anônima "Air France" autorização para funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima "Air France", com sede em Paris, França, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima "Air France" autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou e mediante as cláusulas que a este acompanham, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir, integralmente, as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma Cidade, certifico que me foi apresentado um exemplar do jornal vespertino diário "La Loi", jornal oficial de anúncios legais, de quarta-feira, 20 de setembro de 1933, publicado em Paris, afim de traduzir do idioma francês para o vernáculo, a publicação, sob a capitulação "Sociétés" que me foi indicada

pelo interessado, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Sociedades

Serviço Jurídico

Da Sociedade Fiduciária Jurídica e Fiscal

51, rue de la Chaussée d'Antin, Paris

in-France

Sociedade Anônima Francêsa, com o capital de 120,000,000 de francos, regida pela lei de 11 de dezembro de 1932.

Sede social: 2, rue Marbeuf em Paris

I

Na conformidade de um instrumento particular, datado em Paris, de dezesete de agosto de mil novecentos e trinta e três, um de cujos originais ficou anexo a um ato de declaração de subscrição e pagamento de capital, lavrado pelo senhor Brunel, tabelião em Paris, aos dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, celebrado entre:

1.ª A Companhia Air-Orient, Sociedade Anônima com o capital de cinquenta milhões de francos, com sede social em Paris, 2 rue Marbeuf.

2.ª A Companhia Air-Union, Sociedade Anônima com o capital de vinte e cinco milhões de francos, com sede social em Paris, 9 rue Auber.

3.ª A Compagnie Internationale de Navigation Aérienne, Sociedade Anônima com o capital de oito milhões duzentos e cinquenta mil francos, com sede social em Paris, 22 rue des Pyramides.

4.ª A Société Générale de Transport Aérien, Sociedade Anônima com o capital de dez milhões de francos, com sede social em Billancourt, 167 rue de Silly.

Ficou ajustado que seria constituída, mediante fusão dessas quatro sociedades e subscrição de ações de numerário, uma sociedade anônima nova que tomaria a seu cargo a continuação da exploração das sociedades absorvidas.

Ficou estipulado que cada uma das sociedades faria versão à nova sociedade de todo ativo móvel e imóvel, sem exceção, a elas pertencentes, tal como existia em trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e três, como se vê das relações feitas e encerradas nessa data por cada uma das sociedades.

Os bens assim compreendidos nessas versões foram enumerados nesse ajuste.

Ficou previsto que essas versões de bens seriam remuneradas, já mediante pagamento em espécie a algumas dessas sociedades, já mediante ações cujo montante a distribuir foi fixado para cada uma das sociedades, e que além disso, a sociedade nova tomaria a seu cargo o pagamento, em lugar e vez das sociedades absorvidas, de todo o passivo dessas sociedades em trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e três, como consta das relações feitas nessa data, e além disso, o pagamento das despesas decorrentes da liquidação de cada uma das sociedades.

Esses ajustes foram submetidos à condição suspensiva de sua aprovação pela assembléia geral extraordinária de cada uma das sociedades.

II

As assembléias gerais extraordinárias de cada uma das quatro sociedades reunidas em dezesete de agosto de mil novecentos e trinta e três, ratificaram, pura e simplesmente, esses ajustes e deram plenos poderes a cada um dos Conselhos de Administração para efetuar a fusão e concorrer na constituição da nova sociedade,

III

Na conformidade de um instrumento particular datado em Paris, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, um de cujos originais ficou anexo ao ato de subscrição acima citado, ficaram estabelecidos os estatutos de uma sociedade anônima dos quais foi extraído o seguinte:

Nota do tradutor:

Segue-se o teor dos estatutos que já foram por mim traduzidos em separado, de um folheto impresso, certificado conforme pelo senhor Allégre, diretor geral da Sociedade Air-

France, em 14 de setembro de 1933. Esse folheto estava legalizado, além disso, em 15 de setembro de 1933, pelo Comissariado de Polícia do Quartelão dos Campos Elíseos, pela Prefeitura de Polícia, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Consulado Geral do Brasil em Paris. Pagou 21\$200 de selo por verba, em 6 de outubro de 1933 e a firma do consul geral do Brasil em Paris, senhor João Batista Lopes, foi reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 9 de outubro de 1933. Não reproduzo neste ato o teor dessa tradução por mim feita porque o presente documento se destina ao Ministério do Trabalho ao qual a Companhia Air-France vai submetê-lo com o referido folheto, afim de pedir autorização para funcionar nesta República.

IV

Na conformidade de um ato lavrado pelo senhor Brunel, tabelião em Paris, aos dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, o fundador da sociedade declarou especialmente que as seiscentas ações de numerário, de quinhentos francos cada uma, foram inteiramente subscritas por seis pessoas e que foi paga por cada um dos subscritores uma quantia igual a um quarto de cada uma das ações que subscreveram.

A esse ato ficou anexada uma lista contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicílios dos subscritores, o número de ações subscritas e o montante das entradas pagas por cada um deles.

V

Na conformidade das atas das assembléias gerais de constituição da Sociedade Anônima Air-France, consta:

1.ª Que a primeira assembléia, e m data de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três:

a) depois de tomar conhecimento e de verificar, reconheceu como sincera e verdadeira a declaração de subscrição e pagamento de capital feita pelo fundador da Sociedade Air-France, como se vê do ato supra mencionado, lavrado pelo senhor Brunel, tabelião, em dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

b) nomeou o senhor Léon Retail, perito junto ao Tribunal Civil do Sena, comissário (fiscal), afim de verificar e apreciar as versões de bens feitas a título de fusão pelas Sociedades Air-Orient, Air-Union, C. I. D. N. A. e S. G. T. A., bem como as vantagens particulares que possam resultar dos estatutos;

2.ª Que a segunda assembléia realizada aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e três:

a) Depois de ouvir especialmente a leitura, adotou as conclusões do relatório do comissário e por consequente, aprovou as versões de bens em natureza feitas à Sociedade pela Companhia Air-Union, a Companhia Air-Orient, a Companhia Internationale de Navigation Aérienne e a Société Générale de Transport Aérien, a remuneração dessas versões de bens, bem como as vantagens particulares, tudo como consta dos estatutos;

b) Aprovou os estatutos da Sociedade Air-France como se acham lavrados no instrumento particular de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, cujo extrato vai acima transcrito;

c) Nomeou como primeiros administradores da Sociedade, pelo prazo de seis anos que findará quando se realizar a assembléia geral anual a reunir-se para deliberar acerca das contas do exercício de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Ernest Roume, governador geral honorário das Colônias, morador em Paris, 2 rue Litoff;

O senhor Louis Allégre, administrador de Sociedades, morador em Paris, 50, rue Cortambert;

O senhor Georges Edgar Bonnet, diretor geral adjunto da Compagnie Universelle du Canal Maritime de Suez, morador em Paris, 33 avenue Henri-Martin;

O senhor Henri Borromée, prefeito honorário, morador em Paris, 35, rue La Boétie;

O senhor Louis Bréguet, engenheiro, morador em Paris, 31 bis, boulevard Suchet;

O senhor Dick Farman, industrial, morador em Paris, 6 avenue Ingres;

d) Ratificou a nomeação como administrador representando o Estado do senhor René Porquet, chefe de secção do Ministério do Ar, morador em Versailles, 22 rue Alexandre-Lange; do senhor François Richard, inspetor das Finanças, morador em Paris, 112 Boulevard Raspail.

E verificou que eles aceitaram essas funções.

c) Nomeou comissários das contas (fiscais) do primeiro exercício social, com poderes para agir junta ou separadamente, o senhor Emile Buriat, perito junto ao Tribunal Civil do Sena, morador em Paris, 25 rue Lauriston, e o senhor Henri Léon, perito junto ao mesmo Tribunal, morador em Paris, 104 rue d'Amsterdam, e tomou por termo o aceite dessas funções.

f) Todas as formalidades legais tendo sido preenchidas, verificou e declarou que a Sociedade Air-France se achava definitivamente constituída.

Originais ou traslados do ajuste celebrado em dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e três, dos estatutos, do ato de declaração de subscrição e pagamento de capital e da lista a ele anexada, bem como cópias das atas das duas assembléias gerais constituintes e de cada uma das assembléias extraordinárias realizadas pelas quatro sociedades que fizeram fusão, em dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e três, foram depositados em cada um dos Cartórios do Tribunal de Comércio do Sena e do Juízo de Paz do oitavo Distrito de Paris, aos dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e três.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.788

Certifica-se a inserção sob o número 2.788.

Imprensa "Labor".

8, Boulevard de Vaugirard, Paris. — Assinado: (ilegivelmente).

Custas: vinte e dois francos e cinquenta cêntimos.

Registrado em Paris, aos 21 de setembro de 1933.

Uma estampilha de quatro francos inutilizada por chancela.

Visto para legalização da assinatura do impressor senhor Grenier.

O maire do décimo quinto Distrito. — Assinado: (ilegivelmente).

Chancela da Mairie do mesmo Distrito.

A firma e qualidade do Sr. maire, aposta ao documento traduzido supra, estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, aos 23 de setembro de 1933. Firmava o Sr. João Batista Lopes, consul geral. Uma estampilha de \$1000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Receladoria do Distrito Federal, aos 18 de outubro de 1933, estampilhas federais do valor global de dez mil e duzentos reis.

A firma do Sr. João Batista Lopes, consul geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 18 de outubro de 1933.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 9\$200:

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1933. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma francês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Air-France

Sociedade anônima com o capital de 120.000.000 de francos. Regida pela lei de 11 de dezembro de 1932. Sede social: 2, Rue Marbeuf, Paris.

Os presentes Estatutos foram depositados em Notas do Sr. Brunel, tabelião em Paris, 5 Rue de la Paix. Elaborados conforme ato de 18 de agosto de 1933, foram apresentados à 1ª Assembléia Geral constituinte da Sociedade em 19 de agosto de 1933 e aprovados pela 2ª Assembléia Geral constituinte de 30 de agosto de 1933.

Estatutos

TÍTULO PRIMEIRO

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE. — OBJETO — DENOMINAÇÃO — SEDE — DURAÇÃO

Artigo 1.º

Fica constituída, entre os proprietários das ações abaixo creadas ou de todas aquelas que puderem ser creadas futuramente, uma sociedade anônima que será regida pelo Código de Comércio, pelas leis em vigor sobre as sociedades, pela lei de 11 de dezembro de 1932 e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

A Sociedade tem por objeto, em França, nas Colônias, países de protetorado ou sob mandato e no estrangeiro:

A organização e exploração dos serviços de transporte de viajantes, carga e malas postais, por meio de aparelhos aéreos e por outros quaisquer modos de transporte marítimo ou terrestre que possam ser necessários para assegurar a exploração das linhas.

O pedido e concessão de linhas aéreas.

A pesquisa e centralização de toda sorte de informações técnicas, industriais, comerciais e financeiras que possam interessar a locomoção aérea sob todas as suas formas.

A absorção por meio de fusão, versão ou mediante outro qualquer processo, de sociedades tendo fim similar, ou a absorção mediante cessão ou versão da presente Sociedade por sociedades similares.

O resgate do material e instalações de exploração de companhias atualmente concessionárias de exploração de linhas aéreas.

A tomada ou conservação de interesses diretos ou indiretos nas empresas ou ajustes anexos à atividade da Sociedade, para o fim exclusivo de assegurar a boa execução dos serviços concedidos à Sociedade, mas somente com autorização do Ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

As operações seguintes, no que se relacionarem ao objeto social, a saber:

A criação, locação, compra, venda, arrendamento, instalação e exploração direta ou indireta de imóveis, terrenos, estabelecimentos, obtenção e aquisição de patentes, licenças, processos, sua exploração, cessão ou versão.

Em geral, direta ou indiretamente, toda sorte de operações que possam ser necessárias à realização do objeto da Sociedade.

Artigo 3.º

A Sociedade toma a denominação de "Air-France" submetida ao regimen da lei de 11 de dezembro de 1932.

Artigo 4.º

A sede da Sociedade é em Paris, 2 rue Marbeuf.

Poderá ser transferida para outro qualquer lugar do departamento do Sena, por decisão do Conselho de Administração.

A Sociedade poderá ter, além disso, escritórios, agências ou sucursais na França, nas Colônias, países de protetorado ou sob mandato e no estrangeiro, onde quer que o Conselho de Administração achar útil.

Artigo 5.º

O prazo de duração da Sociedade é fixado em noventa e nove anos, a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação previstos nos presentes estatutos.

TÍTULO II

CAPITAL SOCIAL — VERSÃO DE BENS

Artigo 6.º

No que respeita a Companhia Air-Orient:

O Sr. Louis Allègre, Administrador de sociedades, morando em Paris, 50 rue Cortambert — Agindo na qualidade de administrador-delegado e no nome da Companhia Air-Orient, sociedade anônima com o capital de 50.000.000 de francos, com sede social em Paris, 2 rue Marbeuf, especialmente autorizada para o presente ato, em virtude de deliberação do Conselho de Administração, de 17 de agosto de 1933, em cumprimento da decisão tomada pela Assembléia

geral extraordinária de 17 de agosto de 1933, declara fazer versão para a presente Sociedade, no nome da Companhia Air Orient, a título de fusão, de todo o ativo móvel e imóvel sem exceção desta Sociedade, seja em que lugar se ache situado, como existia em 31 de maio de 1933, como se vê da relação feita e encerrada nessa data.

Os bens cuja versão é feita pela Companhia Air-Orient compreendem, sem que a enumeração abaixo tenha caráter limitativo, o seguinte:

BENS MÓVEIS

1° — Seu estabelecimento industrial e comercial referente à exploração de linhas aéreas, compreendendo:

- a) a clientela e elementos e freguezia inerentes a esta exploração;
- b) o dístico e o nome comercial;
- c) o benefício de todos os negócios em curso, ajustes e convenções com administrações públicas ou particulares na França, nas Colônias ou no estrangeiro, fornecedores ou terceiros quaisquer relativamente à exploração e, de modo geral, todos os contratos dependentes do dessa exploração, negócios em trato ou estudo;
- d) a promessa de cessão gratuita à Sociedade nos três meses dessa fusão, pelo prazo que resta a correr, de locações, arrendamentos e ocupações de locais e terrenos de que a Sociedade é beneficiária;

2° — O material compreendendo:

- a) o material volante, células e motores;
- b) os instrumentos e aparelhos de T. S. F. de bordo, bem como os instrumentos e aparelhos de T. S. F. em terra;
- c) as máquinas-utensílios, ferramenta grande e pequena;
- d) os objetos móveis, mobiliário;
- e) o material automóvel e as;
- f) todo o material e peças de sobressalente que se acham nos armazéns da Companhia.

3° — As espécies existentes nos cofres da Sociedade, as quantias em depósito com banqueiros, as importâncias devidas pelos diversos devedores da Sociedade e seus acionistas, os valores em carteira, tudo constituindo a verba Valores Disponíveis ou Realizáveis, importando, segundo a relação, em cinquenta e sete milhões duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e quatro mil duzentos e sessenta francos, vinte e dois centimos (57.268.697 frs. 48).

4° — O montante dos valores gravados, compreendendo especialmente as cauções de depósito, adiantamentos sobre transações em curso, participações, despesas e direitos pagos adiantadamente importando o total de cinco milhões sessenta e quatro mil duzentos e sessenta francos, inte e dois centimos (5.064.260 frs. 22).

BENS IMÓVEIS

1° — Vários terrenos situados na Comuna de Vitrolles (Bocas do Rhodano), da superfície total de onze hectares, setenta e cinco ares, quarenta e três centiares, nos quais se acham edificados várias casas de moradia, alpendres, cocheiras, oficinas, tudo cadastrado, secção E, sob os números 101, 102, 142, 143, 165 p, 113 p, 144 p, 145 p, 146 p, 147 p, 165 p, 107 p, 137 p, 114, 115, 127 p, 128 p, 129 p, 133 p, 167, 168, 168 bis, 106, 107, 103, 104, 105, 116, 117, 130 p, 131 p, 136 p, 131 p, 133 p, 136 p, 128 p, 129 p, 120, 140, 141, 161, 160, 162, 197, 135, 136, 134, 137, 138, 139, 121, 122, 1.642 e 1.662.

2° — Todos os direitos indivisos pertencentes à Sociedade em diversos imóveis situados na Comuna de Vitrolles, com a área de um hectare, quarenta e seis ares, quarenta e cinco centiares, cadastrados secção E, sob os números 118 p, 119 p, 130 p, 131, 133 p, 134 p, 125 p, 124, 126 p e 144 p.

3° — Todas as construções edificadas pela Companhia nesses terrenos ou noutros quaisquer:

Bem como de modo geral, todos os imóveis e bens imóveis pertencentes à Companhia Air-Orient, tanto em França como no estrangeiro ou nas colônias, com todas as suas dependências inclusive imóveis por destino.

II

NO QUE RESPEITA A COMPANHIA AIR-UNION

O Senhor Louis Bréguet, engenheiro, morando em Paris, 31 bis, boulevard Suchet — Agindo na qualidade de presidente do Conselho de Administração e no nome da Companhia Air-Union, sociedade anônima com o capital de 25.000.000 de francos, com sede social em Paris, 9 rue Aubert, especialmente

autorizado para o presente ato, em virtude de deliberação do Conselho de Administração em data de 17 de agosto de 1933, em cumprimento da decisão tomada pela assembléa geral extraordinária de 17 de agosto de 1933, declara fazer versão para esta Sociedade, em nome da Companhia Air-Union, a título de fusão, de todo o ativo sem exceção desta Sociedade, seja em que lugar se encontrar, como existia em 31 de maio de 1933, conforme se vê da relação feita e encerrada nessa data.

Os bens cuja versão é feita pela Companhia Air-Union compreendem, sem que a enumeração abaixo tenha caráter limitativo, o seguinte:

1° — Seu estabelecimento industrial e comercial referente à exploração de linhas aéreas, compreendendo:

- a) a clientela e elementos de freguesia inerentes a esta exploração;
- b) o dístico e o nome comercial;
- c) o benefício de todos os negócios em curso, ajustes e convenções com administrações públicas ou particulares na França, nas colônias ou no estrangeiro, fornecedores ou terceiros quaisquer relativamente à exploração e, de modo geral, todos os contratos dependendo dessa exploração, negócios em trato ou estudo;
- d) a promessa de cessão gratuita à Sociedade nos três meses dessa fusão, pelo prazo que resta a correr de locações, arrendamentos e ocupações de locais e terrenos de que a Sociedade é beneficiária;

2° — O material compreendendo:

- a) o material volante, células e motores;
- b) os instrumentos e aparelhos de T. S. F. de bordo, bem como os instrumentos e aparelhos de T. S. F. em terra;
- c) as máquinas-utensílios, ferramenta grande e pequena;
- d) os objetos móveis, mobiliário;
- e) o material automóvel;
- f) todo o material e peças de sobressalente que se acham nos armazéns da Companhia.

3° — As espécies existentes nos cofres da sociedade, as quantias em depósito com banqueiros, as importâncias devidas pelos vários devedores da sociedade e seus acionistas, os valores em carteira, tudo constituindo a verba Valores Disponíveis ou Realizáveis, importando, segundo a relação, em vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil cento e treze francos oitenta e sete centimos (24.684.113 frs., 87 centimos).

4° — O montante dos valores gravados, compreendendo especialmente as cauções e depósitos, adiantamentos sobre transações em curso, participações, despesas e direitos pagos adiantado, importando no total de cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois francos e sessenta e três centimos (5.645.392 frs. 63).

III

NO QUE RESPEITA À C. I. D. N. A.

O Sr. Henri Charles Emmanuel Borromée, prefeito honorário, morador em Paris, 35, rue de La Boétie — Agindo, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e em nome da Compagnie Internationale de Navigation Aérienne, sociedade anônima, com o capital de 8.250.00 francos, com sede social em Paris, 22, rue des Pyramides, especialmente autorizado pelo presente ato, em virtude de uma deliberação do Conselho de Administração, em data de 17 de agosto de 1933, e em cumprimento da decisão tomada pela assembléa geral extraordinária, de 17 de agosto de 1933, declara fazer versão à presente Sociedade, em nome da Compagnie Internationale de Navigation Aérienne, a título de fusão, de todo o ativo móvel e imóvel, sem exceção, desta Sociedade, seja em que lugar se encontrar, como existia em 31 de maio de 1933, como se vê da relação feita e encerrada nessa data.

Os bens cuja versão é assim feita à C. I. D. N. A., compreendem, sem que a enumeração abaixo tenha caráter limitativo, o seguinte:

BENS MÓVEIS

1° — Seu estabelecimento industrial e comercial referente à exploração de linhas aéreas, compreendendo:

- a) a clientela e elementos de freguesia inerentes a esta exploração;
- b) o dístico e o nome comercial;

c) o benefício de todos os negócios em curso, ajustes e convenções com repartições públicas ou particulares, em França, bem como no estrangeiro ou nas colónias, com fornecedores ou terceiros quaisquer, referentes à exploração, e, de modo geral, todos e quaisquer contratos dependendo desta exploração, negócios em trato ou em estudo;

d) a promessa de cessão gratuita à Sociedade, nos três meses de fusão, pelo prazo que restar a correr, de todas as locações, arrendamentos e ocupações de locais e terrenos de que a Sociedade é beneficiária.

2º — O material, compreendendo:

- a) o material volante;
- b) os instrumentos e aparelhos de T. S. F. de bordo, bem como os instrumentos e aparelhos de T. S. F. em terra;
- c) as máquinas-utensílios, ferramenta grande e pequena;
- d) os objetos móveis, mobiliário;
- e) o material automóvel;
- f) todo o material e as peças de sobressalente que se acham nos armazéns da Companhia.

3º — As espécies existentes nos cofres da Sociedade, as quantias em depósito com banqueiros, as importâncias devidas pelos diversos devedores da Sociedade e os valores em carteira, tudo constituindo a verba Valores Disponíveis ou Realizados, importando, segundo a relação, em doze milhões setenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete francos noventa e seis centimos (12.077.357 frs. 96).

4º — O montante dos valores gravados, compreendendo especialmente, as cauções e depósitos, os adiantamentos sobre transações em curso, as participações, despesas e direitos pagos adiantados, importando no total de quinhentos e oito mil novecentos e sessenta e dois francos e seis centimos (508.962 fr. 06).

BENS IMÓVEIS

1º — Um terreno com a área de 6.930 metros quadrados, situado em Baneasa (România), perto das edificações administrativas do aeródromo;

2º — Um terreno com a área de 10.000 metros quadrados, situado em Turnu-Severin (România), a oeste da cidade, entre a propriedade Bildiresco e o Quartel d'Artilharia;

3º — Um terreno com a superfície de 1.043m²,51, sito no lugar denominado "Colonie Ceinek", localidade de Skorosze, distrito de Varsóvia (Polónia), designado pelo número 222 da planilha n. 4 do 1º volume do livro do cadastro do Tribunal do Distrito de Varsóvia;

4º — Um terreno situado no mesmo lugar, com a área de 1.043m²,65, designado pelo n. 224 da mesma planilha;

5º — Um terreno situado na Comuna de Prolecha, distrito de Sofia (Bulgária), no lugar chamado "Dolen Sovat", próximo ao Aeródromo de Bojournichté, com a área de 11.835 metros quadrados, limitado pela calçada do Estado e os terrenos de Georgor Mitoff, Vida Guerguieva e Scheftcho Manoloff;

6º — Todas as construções edificadas pela sociedade nesses terrenos e outras especialmente no Polígono de Neuhoft, perto de Estrasburgo e no Aeródromo de Budapest-Matias-föld (Hungria);

E também, de modo geral, todos os imóveis e bens de raiz que possam pertencer à sociedade na França, bem como no estrangeiro, com todas as suas dependências, inclusive imóveis por destino.

IV

No que respeita à Société Générale de Transport Aérien:

O senhor Jean Brun, diretor de sociedades, morador em Suresnes, 7 rue des Trois-Arpents, agindo no nome da Société Générale de Transport Aérien, sociedade anónima com o capital de 10.000.000 de francos, com sede social em Billancourt, 167 rue de Sully, especialmente autorizado para o presente ato em virtude de uma deliberação do Conselho de Administração, datada de 17 de agosto de 1933, em cumprimento da decisão tomada pela assembleia geral extraordinária de 17 de agosto de 1933, declara fazer versão à presente sociedade, no nome da Société Générale de Transport Aérien, a título de fusão, de todo o ativo móvel e imóvel, sem exceção, desta sociedade, seja em que lugar estiver, como existia em 31 de maio de 1933, como se vê da relação feita e encerrada nessa data;

Os bens, cuja versão é assim feita pela Société Générale de Transport Aérien compreendem, sem que sua enumeração abaixo tenha carácter limitativo, o seguinte:

1º — Seu estabelecimento industrial e comercial referente à exploração de linhas aéreas compreendendo:

- a) a clientela e os elementos de freguesia inerentes a esta exploração;
- b) o dístico e o nome comercial;
- c) o benefício de todos os negócios em curso, ajustes e convenções com repartições públicas ou particulares, em França, bem como no estrangeiro ou nas colónias, com fornecedores ou terceiros quaisquer, referentes à exploração e, de modo geral, todos e quaisquer contratos dependendo desta exploração, negócios em trato ou em estudo;
- d) a promessa de cessão gratuita à sociedade, nos três meses da fusão, pelo prazo que restar a correr, de todas as locações, arrendamentos e ocupações de locais e terrenos de que é beneficiária a sociedade.

2º — O material compreendendo:

- a) o material volante, células e motores;
- b) os instrumentos e aparelhos de T.S.F. de bordo, bem como os instrumentos e aparelhos de T.S.F. de terra;
- c) as máquinas-utensílios, a ferramenta grande e pequena;
- d) os objetos móveis, mobiliário;
- e) o material automóvel;
- f) todo o material e as peças de sobressalente que se acham nos armazéns da sociedade.

3º — As espécies existentes nos cofres da Sociedade, as quantias depositadas com banqueiros, as importâncias devidas pelos diversos devedores da sociedade, os valores em carteira, tudo importando, conforme a relação, em dez milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove francos, treze centimos (10.756.819 frs. 13).

4º — O montante dos valores gravados, compreendendo especialmente, as cauções e depósitos, adiantamentos sobre mercadorias, importando globalmente em cento e vinte e um milhões setecentos e noventa e nove francos e sessenta e cinco centimos (121.799 frs. 65).

ORIGEM DE PROPRIEDADE

A origem de propriedade dos imóveis compreendidos nas versões feitas será determinada por ato ulterior.

ENTRADA NO GÓZO

A Sociedade Air-France terá a propriedade e o gozo dos bens e direitos compreendidos nas versões de bens acima descritas, a contar da sua definitiva constituição.

Os resultados ativos e passivos das operações de que fizerem objeto esses bens e direitos serão por conta exclusiva da Sociedade Air-France a contar de 1 de junho de 1933 como se essa sociedade tivesse realmente entrado no gozo nessa data, dos referidos bens e direitos; o mesmo se dará relativamente à execução dos acordos verbais feitos entre cada uma das companhias que fazem a fusão e a Société Centrale pour l'Exploitation de Lignes Aériennes, acordos celebrados desde 1 de junho de 1933, e a cessão das ações ou quotas que as sociedades que fazem a fusão possuíam uma da outra.

ENCARGOS E CONDIÇÕES

As versões feitas como supra, estão sujeitas aos encargos e condições seguintes que a presente sociedade será obrigada a executar e cumprir, a saber:

1º — A presente sociedade tomará os bens e direitos constantes das versões feitas, no estado em que se acharem ao tempo da entrada no gozo, sem poder exercer recurso algum contra as sociedades que fazem a fusão em razão de vícios aparentes ou ocultos, sejam quais forem, vícios de construção e deterioração de imóveis, uso ou mau estado do material, de utensílios e objetos móveis, erros na designação e na área, diferença entre superfícies indicadas e superfícies reais (excedendo a um vigésimo), devendo constituir o lucro ou a perda da presente sociedade.

2º — Ela suportará os encargos e servidões passivos, aparentes ou ocultos, continuos ou descontínuos, que possam gravar os imóveis constantes das versões de bens, promovendo a defesa dos seus interesses e aproveitando-se dos ativos, se houver, tudo por sua conta e risco, sem recurso algum contra as sociedades que fizeram as versões de bens e sem que a presente cláusula possa atribuir a quem quer que

seja mais direitos do que teria, em virtude da lei ou de títulos regulares e não prescritos.

3° — Ela terá a seu cargo e pagará, a contar da entrada no gozo, todas as contribuições e impostos e geralmente todos os encargos que gravarem os bens e direitos que lhe são trazidos por força das versões.

4° — Ela continuará a sua custa e a risco seu, todas as apólices de seguro de fogo, acidentes e outros riscos, bem como os respectivos contratos que possam existir no dia da sua constituição definitiva, pagando os respectivos prêmios e cotas a contar do dia da entrada no gozo e terá a seu cargo as despesas gerais e encargos decorrentes da exploração da sua atividade.

5° — Ela será obrigada a executar e tomar a si a responsabilidade ativa e passiva de todos os contratos, ajustes, acordos e outras obrigações que houverem sido feitos antes de 1° de junho de 1933, com administrações públicas ou particulares e terceiros quaisquer para fins que se relacionarem à exploração dos estabelecimentos compreendidos nas versões de bens.

FORMALIDADES — DESISTÊNCIA

Um extrato dos presentes estatutos será transcrito no registro de hipotecas da circunscrição dos imóveis compreendidos nas versões de bens, preenchendo além disso a sociedade todas as formalidades necessárias para a transmissão regular dos imóveis situados fora da França.

Os senhores conservadores ficam expressamente dispensados da inscrição de ofício para assegurar o pagamento do passivo das sociedades que fazem as versões de bens ou das formas que a elas couberem, ficando eles exonerados de toda responsabilidade a isso relativa.

REMUNERAÇÃO DAS VERSÕES DE BENS

1° — Companhia Air-Orient:

A versão de bens feita pela Companhia Air-Orient é autorizada e aceita mediante:

A — A obrigação por parte da Sociedade Air-France:

a) de saldar em lugar da Companhia Air-Orient e de assumir todo o passivo desta sociedade existente em 31 de maio de 1933, o qual importa, conforme a relação feita nessa data em trinta e um milhões quinhentos e traze mil novecentos e sessenta francos noventa e oito centimos (31.513.960 frs., 98);

b) de pagar as despesas de toda natureza motivadas pela dissolução e liquidação da Companhia Air-Orient sendo essas despesas avaliadas, para o registro, na quantia de 10.000 francos.

Para fazer face ao pagamento dessa despesa as partes reservam especialmente igual quantia a tirar dos bens compreendidos nas versões, sob os números 3 e 4 do título "Bens móveis".

B — O lote de cento e vinte e oito mil trezentas e oitenta e seis (128.386) ações de 500 francos cada uma da Sociedade Air-France que toca à Companhia Air-Orient, ficando a Companhia Air-Orient obrigada a pagar à Sociedade Air-France um saldo de três milhões trezentos e noventa e três mil francos (3.393.000 frs.) no ato da constituição definitiva da sociedade.

2° — Companhia Air-Union:

A versão de bens feita pela Companhia Air-Union é autorizada e aceita mediante:

A — A obrigação por parte da Sociedade Air-France:

a) de saldar em lugar da Companhia Air-Union e de assumir todo o passivo desta sociedade existente em 31 de maio de 1933, o qual importa, conforme a relação feita nessa data na quantia de vinte seis milhões seiscentos e oitenta mil oitocentos e sessenta francos, cinquenta e nove centimos (26.680.860 frs., 59).

b) de pagar as despesas de toda natureza, motivadas pela dissolução e liquidação da Companhia Air-Union, as referidas despesas avaliadas, para o registro, na importância de 10.000 francos.

Para fazer face ao pagamento dessa despesa as partes reservam especialmente os bens compreendidos nos números 3 e 4 da versão feita, até a quantia de francos 24.850.506,50 e para o restante, os compreendidos nos números 1 e 2 da versão.

B — O lote de sessenta e quatro mil duzentas e quarenta e duas (64.242) ações da Sociedade Air-France, de 500 francos cada uma, que toca à Companhia Air-Union.

C — E o pagamento de uma quantia de cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil francos (5.479.000 frs.), no prazo de um ano, a contar da constituição da Sociedade, com juros de cinco por cento ao ano, a título de remuneração parcial dos bens compreendidos no número 3 da versão de bens.

3°. Compagnie Internationale de Navigation Aérienne: A versão de bens feita pela C. I. D. N. A. é autorizada e aceita mediante:

A — A obrigação por parte da Sociedade Air-France:

a) de saldar em lugar da C. I. D. N. A., todo o passivo desta Sociedade existente em 31 de maio de 1933, que importa, conforme a relação feita nessa data, na quantia de nove milhões seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e três francos e quatro centimos (9.666.563, frs., 04);

b) de pagar as despesas de toda natureza ocasionadas pela dissolução e liquidação da C. I. D. N. A., avaliadas essas despesas na quantia de 10.000 francos. Para fazer face ao pagamento desta quantia as partes reservam especialmente os bens compreendidos nos números 3 e 4, capítulo "Bens móveis" da versão feita, até quatro milhões seiscentos e três mil trezentos e vinte francos e dois centimos (4.603.320 frs., 02) e para o restante os compreendidos nos números 1 e 2 da versão, mesmo capítulo.

B — O lote de vinte e uma mil cento e trinta e quatro (21.134) ações de quinhentos francos cada uma da Sociedade Air-France que toca à C. I. D. N. A.

C — E o pagamento à C. I. D. N. A., de uma quantia de sete milhões novecentos e oitenta e três mil francos (7.983.000 frs.) no prazo de um ano a contar da constituição da Sociedade, com juros de cinco por cento ao ano, e a título de remuneração parcial dos bens compreendidos no número 3 dos bens móveis da versão.

4°. Société Générale de Transport Aérien:

A versão de bens feita pela Société Générale de Transport Aérien é autorizada e aceita mediante:

A — A obrigação por parte da Sociedade Air-France:

a) de saldar em lugar da S. G. T. A. e de assumir todo o passivo desta Sociedade existente em 31 de maio de 1933, que importa, conforme a relação feita nessa data, na quantia de seis milhões cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta francos, trinta e seis centimos (6.142.430 frs., 36);

b) de pagar as despesas de toda natureza motivadas pela dissolução e liquidação da S. G. T. A., essas despesas avaliadas na quantia de 10.000 francos. Para fazer face ao pagamento dessa obrigação, as partes reservam especialmente igual quantia a retirar dos bens compreendidos nos números 3 e 4 da versão feita.

B — O lote de vinte cinco mil seiscentas e trinta e oito (25.638) ações de 500 francos cada uma da Sociedade Air-France, que toca à S. G. T. A.

C — E o pagamento à S. G. T. A. de uma quantia de cento e oitenta e um mil (181.000) francos no prazo de um ano contado da constituição da Sociedade e a título de remuneração parcial dos bens compreendidos no número 3 da versão feita.

As Sociedades que fazem a fusão tendo todas mais de dois anos de existência, os títulos das ações resultantes da versão dos bens feita, serão imediatamente negociáveis por aplicação da lei de 18 de novembro de 1903.

Artigo 7°

O capital social é fixado na quantia de 120.000.000 de francos, representados por 240.000 ações de 500 francos cada uma, 239.400 dessas ações integralizadas tocam às sociedades que fizeram as versões de bens como remuneração das mesmas, nas proporções indicadas supra, e 600 ações são a subscrever integralmente em numerário; os subscritores deverão ser aprovados pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

Além das ações de capital, oriam-se 80.000 (oitenta mil) ações beneficiárias, sem valor nominal, que tocam ao Estado francês e isso, na conformidade do artigo 11 da lei de 11 de dezembro de 1932.

Artigo 8°

O capital social poderá ser aumentado de acordo com o disposto no artigo 42, em virtude de decisão da assembléa geral extraordinária, por iniciativa do conselho de administração.

Esse aumento poderá ser feito de uma ou mais vezes, mediante criação de ações novas, com ou sem prêmio, assimiláveis às antigas ações ou com direitos especiais, em representação de bens trazidos em natureza para a Sociedade ou contra pagamento em espécie, ou ainda pela incorporação ao capital social de fundos de reserva disponíveis e sua transformação em ações.

No caso de aumento de capital mediante emissão de ações pagáveis em espécie, o direito de preferência à subscrição das novas ações será reservado aos proprietários de antigas ações do capital e ao Estado francês, na proporção do número de títulos possuídos para cada um dos mesmos; este direito será exercido dos modos e sob as condições que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Além disso, serão criadas ações beneficiárias para entrega ao Estado francês, em número suficiente para o Estado conservar sempre 25 % do número total das ações da Sociedade.

Os subscritores de ações novas deverão ser aprovados pelo ministro incumbido da Aeronautica Civil.

A Assembléa geral extraordinária poderá, também, por proposta do Conselho de Administração, resolver, nas condições que determinar, a redução do capital social por meio de resgate de ações, redução dos bens vertidos, permuta de títulos com ou sem tornas e de outro qualquer modo, afora a amortização do capital que é regulada pela Assembléa geral ordinária, nos termos dos arts. 39, 43 e 46.

Artigo 9º

O montante das ações constituindo o capital social a sub-rever em numerário será pago na sede social ou nas caixas designadas para isso, a saber:

Um quarto, no mínimo, no ato da subscrição e o saldo nas datas e na proporção fixadas pelo Conselho de Administração e nas condições que ele entender.

O Conselho de Administração poderá autorizar a integralização antecipada das ações, nas condições que julgar conveniente. O mesmo poderá ser feito para as emissões ulteriores.

Artigo 10

As ações ficam obrigatoriamente nominativas.

A primeira entrada será comprovada por um recibo nominativo no qual poderão ser também mencionados os pagamentos das entradas ulteriores.

Depois de integralizadas as ações, serão expedidos os respectivos títulos definitivos.

Artigo 11

As chamadas de fundos serão anunciadas por aviso publicado com quinze dias de antecedência, no mínimo, em um jornal de anúncios legais da sede social ou por cartas registradas endereçadas aos acionistas, no mesmo prazo.

Todo atraso no pagamento de chamada implica, de pleno direito, pagamento de juros à taxa de seis por cento ao ano, a contar do dia da exigibilidade.

Artigo 12

Será considerada nula e sem efeito, toda subscrição sobre a qual as entradas exigíveis não tiverem sido pagas, depois de decorridos oito dias da respectiva notificação, mediante carta registrada.

Todavia, o Fundador e o Conselho de Administração no caso de aumento do capital por emissão de ações de numerário, não ficam obrigados pela cláusula precedente, sendo que conservarão o direito de manter as subscrições cujas entradas estiverem em atraso e, por conseguinte, de proceder judicialmente à cobrança das quantias exigíveis sobre o montante das referidas subscrições.

As estipulações resultantes dos dois parágrafos anteriores serão aplicáveis às emissões de obrigações que puderem ser feitas durante a vigência da Sociedade.

Na falta do pagamento dos fundos chamados, no vencimento, a Sociedade poderá proceder contra os devedores e requerer a venda de suas ações, já distintamente de ação pessoal e de direito comum, já concorrentemente com ela.

Para isso, os números dessas ações serão publicados em um jornal de anúncios legais da sede social e quinze dias após essa publicação, proceder-se-á à venda das ações por conta e risco dos retardatários, sem intimação ou formalidade judicial alguma, na Bolsa por intermédio de corretor se as ações forem cotadas ou em hasta pública por intermédio de tabelião

se as ações não tiverem cotação. Nestes dois casos, a venda se fará pelos preços e sob as condições que o Conselho de Administração determinar; ela poderá ser feita em bloco ou parceladamente, mesmo sucessivamente sem que o prazo marcado para a última venda exceda a doze meses, contados do dia da primeira publicação.

Só poderão ser cessionários aqueles que o ministro incumbido da Aeronautica Civil aprovar.

Os títulos assim vendidos ficarão nulos. Por conseguinte, toda ação que não trouxer a menção regular do pagamento das entradas exigíveis não poderá ser negociável. Não lhe será pago dividendo algum.

Esses títulos serão substituídos por novos títulos trazendo os mesmos números e com declaração de quitação das entradas de capital chamadas.

O preço de venda, depois de deduzidas as despesas, será aplicado, nos termos de direito, ao pagamento do que fôr devido pelos acionistas em falta, que serão obrigados ao pagamento da diferença, no caso de deficit, ou beneficiarão do saldo a maior, se houver.

Artigo 13

Com reserva de todos e quaisquer direitos de preferência que possam ser concedidos a uma ou mais categorias de ações a criar, cada ação dá direito, na propriedade do ativo social e na partilha de lucros, a uma parte proporcional ao número de ações existentes, com reserva do disposto nos arts. 45 e 50 destes estatutos.

Artigo 14

Os acionistas não responderão senão pelo montante de suas ações.

A posse de uma ação implica de pleno direito, adesão aos estatutos e às decisões da assembléa geral.

Os direitos e obrigações inerentes à ação acompanham o título passe para que não passar.

Os titulares, cessionários, intermediários e subscritores são solidariamente obrigados pelo montante das ações. Todo subscritor ou acionista que ceder seu título deixa, dois anos após a cessão, de ser responsável pelas entradas ainda não chamadas para pagamento.

Artigo 15

Os títulos da sociedade são destacados de registros de canhoto, numerados, selados com o selo da sociedade e firmados por dois administradores ou por um administrador e um delegado do Conselho de Administração.

A firma de um administrador pode ser aposta por meio de chancela. Estas disposições são aplicáveis a todos os outros títulos negociáveis que forem emitidos pela sociedade.

Artigo 16

A cessão dos títulos nominativos se opera mediante declaração de transferência firmada pelo cedente e entregue à sociedade que, salvo o que respeita os títulos não integralizados, não pode exigir o aceite da transferência pelo cessionário; por força do artigo 36 do Código de Comércio, a transferência é lançada em um registro escriturado pela sociedade.

A sociedade pode exigir que a firma e capacidade das partes sejam certificadas por um oficial público.

A transferência só se fará definitivamente depois de aprovada pelo ministro incumbido da Aeronautica Civil. No caso de rejeição da transferência, o ministro deverá comunicar sua decisão no prazo de quinze dias livres e poderá, se o pedido de cessão for mantido, adquirir as ações a vender no prazo de um mês a contar dessa notificação, por conta do Estado, com autorização das Câmaras.

As despesas de transferência ficam a cargo do cessionário.

Artigo 17

Toda ação é indivisível para a sociedade. Os proprietários indivisos de uma ação são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só deles.

Caso uma ação for possuída, separadamente, quanto ao usufruto e à sua propriedade, a ação pode ser averbada no nome do usufrutuário e do ou dos nus proprietários. Mas, o usufrutuário será o único convocado para as assembléas gerais mesmo extraordinárias ou para modificação dos estatutos, e será o único com direito de assistir às mesmas e de tomar parte nas votações, como se tivesse a plena pro-

distinção de categoria. Só as ações que estiverem em dia relativamente às chamadas de capital feitas, poderão tomar parte nas assembléias.

Artigo 37

Para deliberar válidamente a assembléia deverá ser composta de um número de acionistas representando um quarto, no mínimo, das ações de capital ou beneficiárias.

Se esta condição não for preenchida, a assembléia geral será convocada de novo, segundo as formas prescritas pelo art. 30. Nessa segunda reunião, as deliberações serão válidas seja qual for o número de ações representadas; mas as deliberações só podem ser tomadas relativamente aos assuntos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Artigo 38

As deliberações da assembléia geral ordinária serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente da assembléia decidirá.

Cada membro da assembléia terá tantos votos quantas ações possuir e representar, sem limitação e sem distinção de categoria.

Artigo 39

A assembléia geral ordinária tomará conhecimento do relatório do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; tomará conhecimento, bem assim, do relatório dos comissários sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho.

Discutirá, aprovará, retificará ou impugnará as contas e fixará o dividendo a distribuir, bem como as quantias a levar ao exercício seguinte.

Decidirá a constituição de fundos de reserva, fixará as retiradas, para isso, decidirá da sua distribuição.

Decidirá da amortização total ou parcial das ações mediante retiradas dos lucros ou como emprêgo das quantias levadas a fundo de reserva, de lucros anteriores. No caso de emissão de ações com prêmio, determinará o emprêgo ou aplicação desse prêmio se não houver sido tomada resolução alguma a esse respeito, ao tempo da emissão.

Nomeará os administradores e os comissários.

Determinará a remuneração do Conselho de Administração em fichas de presença e a dos comissários, e deliberará acerca de todas e quaisquer nomeações e delegações de poderes submetidos à sua ratificação, bem como acerca das revogações.

Autorizará empréstimos por meio de emissão de títulos ou obrigações hipotecárias e outras, mas somente nas condições previstas no art. 51 destes estatutos.

Deliberará sobre propostas constantes da ordem do dia e que não forem da competência da assembléia geral extraordinária.

A deliberação contendo aprovação do balanço e das contas deverá ser precedida do relatório do ou dos comissários, sob pena de nulidade.

§ 3º — Assembléias gerais extraordinárias

Artigo 40

A assembléia geral extraordinária será composta de todos os acionistas, seja qual for o número de suas ações, sem distinção de categoria, contanto que se achem quites das entradas exigíveis.

Artigo 41

Suas deliberações serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

Cada membro da assembléia terá tantos votos quantas ações possuir ou representar, sem limitação e sem distinção de categoria.

Artigo 42

A assembléia geral extraordinária poderá, mas somente por iniciativa do Conselho de Administração, fazer nos estatutos, em todas as suas disposições, as modificações, sejam quais forem, autorizadas pelas leis sobre as sociedades anônimas, mas com reserva da aprovação do ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

A assembléia só será regularmente constituída e deliberará válidamente, nas condições previstas no artigo 31 da lei de 24 de julho de 1867, modificado pelas leis de 22 de novembro de 1913 e 1 de maio de 1930.

O quórum será calculado, nas diferentes hipóteses, levando em conta o número de ações de capital e beneficiárias.

TÍTULO VI

ANO SOCIAL — BALANCETES — INVENTÁRIO

Artigo 43

O ano social começará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Por derrogação, o primeiro exercício compreenderá o tempo a correr do dia da constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1933.

Artigo 44

O Conselho de Administração levantará semestralmente um balancete da situação ativa e passiva da sociedade. Esse balancete será posto à disposição dos comissários.

Levantará, além disso, anualmente, um inventário do qual constarão a indicação do material, os valores mobiliários, imobiliários, industriais ou outros e todas as dívidas da sociedade.

Os balanços, contas de lucros e perdas e contas da exploração serão escriturados nas condições determinadas pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil e o ministro da Fazenda.

O inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos à disposição dos comissários no quadragésimo dia, o mais tardar, antes da assembléia geral anual. Serão apresentados à mesma assembléia.

TÍTULO VII

PARTILHA DE LUCROS — FUNDO DE RESERVA

Artigo 45

Os lucros anuais da sociedade, deduzidas as despesas gerais, encargos sociais, participações, juros, amortizações, reservas julgadas de necessidade pelo Conselho de Administração, constituirão os lucros líquidos.

Desses lucros retirar-se-ão, na ordem seguinte:

1º, cinco por cento para constituição da reserva legal;

2º, a quantia necessária para pagar às ações de capital um primeiro dividendo representando juros de 6 % (seis por cento) do capital realizado sobre elas e não amortizado, mas sem retirada de um exercício para outro, no caso de não serem esses lucros suficientes para a realização desse pagamento;

3º, dez por cento do saldo para o Conselho de Administração.

O saldo, depois de retiradas todas as quantias que a assembléia geral, por proposta do Conselho de Administração, achar útil levar a contas de reserva, fundo de reserva e transportar ao exercício seguinte, será repartido por todas as ações, sem distinção de categoria.

Artigo 46

A amortização do capital social se fará, dado o caso, nas proporções estabelecidas pela assembléia geral, mediante sorteio ou distribuição igual entre todas as ações de capital, ou de outra forma, dos modos e nas épocas que forem determinados pelo Conselho de Administração.

As ações integralmente amortizadas serão substituídas por ações beneficiárias que, exceto o primeiro dividendo de seis por cento e o reembolso de seu valor nominal, terão os mesmos direitos que as ações não amortizadas.

Artigo 47

Os dividendos das ações serão pagos nas épocas e lugares determinados pelo Conselho de Administração.

Serão válidamente pagos ao portador do título ou do coupon.

Os dividendos não reclamados dentro dos cinco anos da sua exigibilidade prescreverão em favor do Estado.

Art. 48

Quando o fundo de reserva legal atingir um décimo do capital social, a retirada afeta à sua formação poderá ser diminuída e mesmo suspensa por decisão do Conselho de Administração; todavia, a retirada se tornará obrigatória novamente, se a reserva ficar abaixo desse décimo.

As perdas extraordinárias do capital podem ser restabelecidas mediante retiradas do fundo de reserva, mas isso só poderá ser feito com autorização da assembléia geral.

b) a uma parte dos lucros sociais determinada no artigo 45.

A repartição dessas vantagens entre seus membros será regulada pelo Conselho de Administração. Salvo decisão em contrário, os administradores cujas funções houverem cessado no decurso de um exercício não terão direito algum à parte dos lucros reservados ao Conselho de Administração; ela pertencerá integralmente aos seus sucessores ou aos membros restantes, se não se proceder à sua substituição.

Artigo 28

Os administradores não poderão tomar, nem conservar interesse, direto ou indireto, em empresa ou ajuste celebrado com a Sociedade ou por conta dela, sem ser a isso autorizado pela assembleia geral, nos termos do artigo 40 da lei de 24 de julho de 1867.

Cada ano, prestar-se-ão contas à assembleia geral, de execução dos ajustes e operações que ela houver autorizado.

TÍTULO IV

COMISSÁRIOS (FISCAIS)

Artigo 29

A assembleia geral nomeará, anualmente, um ou mais comissários escolhidos dentre os peritos contadores, aprovados pelas Cortes de apelação ou pelos Tribunais do Sena, incumbidos de fazer um relatório à assembleia geral do ano seguinte, sobre a situação da Sociedade, sobre o balanço, as contas apresentadas pelo Conselho de Administração.

Poderão ser reeleitos.

Os comissários terão direito, todas as vezes que acharem conveniente no interesse social, de examinar os livros e de verificar as operações da Sociedade.

Eles poderão, no caso de urgência, convocar a assembleia geral.

Receberão uma remuneração, cuja importância, fixada pela assembleia geral, será mantida até decisão em contrário.

Se a assembleia geral nomear vários comissários, um só deles poderá funcionar no caso de impedimento, demissão, morte ou recusa dos outros.

No caso de impedimento ou recusa do ou dos comissários nomeados, proceder-se-á nos termos do artigo 32 da lei de 24 de julho de 1867, à sua substituição, por decisão do presidente do Tribunal de Comércio da Sede da Sociedade, a requerimento de qualquer interessado, feita a devida comunicação aos administradores.

TÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

§ 1.º Disposições comuns nas assembleias ordinárias e extraordinárias

Artigo 30

Anualmente, o Conselho de Administração convocará assembleia geral, denominada assembleia geral ordinária, que se realizará nos seis primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício, no dia, hora e lugar designados no aviso de convocação.

As assembleias gerais ordinárias ou outras poderão, além disso, ser convocadas, extraordinariamente, pelo Conselho de Administração ou pelos Comissários, no caso de urgência.

Especialmente, o Conselho terá de convocar a assembleia geral, quando lhe for feito pedido para isso por um grupo de acionistas, representando, em ações de capital ou beneficiárias, um quarto, no mínimo, do número total das ações de capital e beneficiárias. Neste caso, a convocação deverá ser feita, o mais tardar, dentro de um mês contado da carta registrada dos acionistas requerentes.

As convocações das assembleias gerais se farão por aviso inserido com quinze dias livres de antecedência, em um dos jornais de anúncios legais do lugar da sede social, por cartas registradas endereçadas, no mesmo prazo, aos acionistas. Todavia, o prazo de convocação poderá ser reduzido a seis dias para as assembleias extraordinárias ou convocadas extraordinariamente e para as assembleias reunidas em segunda ou terceira convocação, com observância em todos os casos das disposições de lei e dos presentes estatutos.

Contudo, para as assembleias gerais extraordinárias em que todos os acionistas estiverem presentes ou representados, nenhum modo e nenhum prazo de convocação serão obri-

gatórios. A ordem do dia poderá ser determinada, nesse caso, somente em momento da reunião.

Os prazos e formas prescritos supra para as convocações não serão aplicáveis às assembleias constituintes, nem às assembleias referentes aos aumentos de capital, observado para estas o disposto no artigo 53 destes estatutos.

Artigo 31

Os titulares de ações nominativas, desde cinco dias, no mínimo, antes da assembleia, poderão assistir a essa assembleia, sem formalidade prévia; poderão fazer-se representar na assembleia geral.

Não poderá representar um acionista na assembleia aquele que não for membro dessa assembleia ou representante legal de um membro da assembleia, salvo, todavia, o disposto no artigo 53. As sociedades em nome coletivo serão válidamente representadas por um de seus membros ou por um procurador; as sociedades em comandita ou de responsabilidade limitada, por um de seus gerentes ou por um procurador; as sociedades anônimas, por um de seus administradores, delegados ou por seu diretor geral, ou ainda por uma pessoa especialmente autorizada por deliberação do Conselho de Administração da sociedade representada, da qual a mesma sociedade deverá entregar um extrato devidamente certificado; as administrações públicas e as pessoas morais por uma pessoa hábil, delegada para esse fim; as mulheres casadas por seus maridos, se tiverem a administração dos seus bens; os menores ou interditos, por seus tutores; tudo sem que seja necessário que o sócio, gerente ou seus mandatários, o delegado do Conselho de Administração, o marido ou o tutor sejam pessoalmente acionistas desta sociedade.

A forma dos poderes e o prazo de depósito serão determinados pelo Conselho de Administração.

O Estado será representado nas assembleias gerais por um ou mais delegados nomeados pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil, os quais não serão obrigados a ser pessoalmente acionistas da sociedade.

Artigo 32

A assembleia será presidida pelo presidente ou um vice-presidente do Conselho de Administração ou, na falta deles, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de secretário serão exercidas pelos dois membros presentes à assembleia que possuírem ou representarem o maior número de ações, em seu nome ou como procuradores, e que aceitarem essas funções.

A mesa designará o secretário que poderá ser escolhido sem ser acionista.

Haverá lista de presença. Dela constarão os nomes e domicílios dos acionistas presentes ou representados e o número de ações pertencentes a cada um deles. Essa lista será certificada pela mesa; será depositada na sede social e deverá ser comunicada a quem pedir.

Artigo 33

A ordem do dia será estabelecida pelo Conselho de Administração ou pelos comissários, conforme o caso de ser a assembleia convocada pelo conselho ou pelos comissários.

Só se poderá deliberar sobre as propostas emanando do conselho ou, se for o caso, dos comissários, e sobre aquelas que lhes houverem sido submetidas, vinte dias, no mínimo, antes da assembleia, com a assinatura de acionistas representando um quinto, pelo menos, do capital social.

Artigo 34

As deliberações da assembleia geral serão lançadas em atas lavradas em um registro especial e assinadas pelos membros da mesa ou pela sua maioria.

As cópias ou extratos dessas atas a apresentar em juízo ou fora dele, serão certificadas por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extratos serão certificados pelo liquidatário ou liquidatários.

Artigo 35

A assembleia geral regularmente constituída representará a universalidade dos acionistas. Suas decisões serão obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes, dissidentes e incapazes.

§ 2.º — Assembleias gerais ordinárias

Artigo 36

A assembleia geral ordinária anual ou convocada extraordinariamente, se comporá de todos os acionistas sem

Os arrendamentos e locações aceitos pela Sociedade ou por ela autorizados, tudo a prazo curto ou longo, dos mesmos bens e direitos com ou sem promessa de venda.

As realizações de bens móveis ou imóveis, estabelecimentos industriais, comerciais ou outros, patentes de invenção, licenças e processos, mediante versão de bens em favor da Sociedade ou de outra forma.

Anterioridades em direitos privilegiados ou hipotecários e no efeito de inscrições.

Cauções hipotecárias, privilegiadas ou não, com ou sem solidariedade ou limitação e com ou sem discussão.

Empréstimos e adiantamentos, empréstimos por compromissos firmes ou aberturas de crédito, com ou sem amortização. Todavia, os empréstimos mediante emissão de obrigações ou de títulos ficam sujeitos ao disposto no artigo 51 destes estatutos.

Constituições de hipoteca ou de privilégio sobre os bens sociais, penhores, cauções, delegações e outras garantias mobiliárias e imobiliárias especialmente cauções de efeitos de comércio e indústria da Sociedade.

Explorações de bens móveis e imóveis da Sociedade.

Empresas financeiras, industriais e comerciais.

Pedidos de patentes, depósitos de modelos e marcas de fábrica, sua exploração ou realização de quaisquer formas.

Ajustes, acordos, orçamentos, concorrências e empreitadas a *forfait* ou de outro modo, com o Estado francês e os países estrangeiros ou com administrações públicas ou autoridades que suas vezes fizerem, ou ainda com seus fornecedores ou com particulares, bem como contratos e apólices de seguros ou outros acordos com administrações, sociedades, empresas públicas ou particulares, e ainda com particulares.

Constituições de sociedades, como fundador, ou mediante versão de bens ou como subscritor, assim como todas as formalidades a isso relativas, inclusive aceite ou atribuição de funções.

Participações diretas ou indiretas em toda sorte de operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias, imobiliárias ou outras, bem como tomadas, concessões e realizações de opções.

Transferências, conversões e alienações de valores mobiliários e de direitos quaisquer.

Desistências de privilégios, hipotecas ou ações resolutorias, renúncias de direitos reais e pessoais, desistências de inscrições, arrestos, menções, subrogações e embargos mesmo sem pagamento.

Transportes e cessões de crédito e preços de imóveis vendidos ou a vender, com ou sem garantia, bem como prorrogações de prazos.

Compromissos ou transações acerca dos negócios da Sociedade.

O Conselho de Administração representará a Sociedade em Juízo, bem como perante terceiros e Governos, administrações e toda sorte de autoridades da França e do estrangeiro.

Pedirá e aceitará concessões e contrairá, em razão dessas operações, quaisquer compromissos e obrigações.

Fixará as despesas gerais de administração e de exploração, saldará os fornecimentos de toda sorte.

Assinará, aceitará, negociará, endossará e pagará notas promissórias, saques, letras de câmbio mandados e efeitos de comércio; funcionará e avalisará.

Receberá e pagará todas e quaisquer quantias e créditos, em principal, juros, despesas e acessórios.

Tornará parte em ou procederá a adjudicações e concorrências.

Efetuará operações financeiras, depósitos, retiradas ou empréstimos de fundos, valores mobiliários ou outros ou documentos, e mandará abrir, movimentar ou encerrar contas correntes ou especiais, tudo isso na França, bem como no estrangeiro, em estabelecimentos de crédito, bancos particulares ou públicos, com banqueiros e corretores, tais poderes lhe sendo igualmente conferidos já para o Banco de França, já para bancos nacionais ou estrangeiros, já ainda para instituições financeiras ou outras submetidas ao controle de um Estado qualquer no estrangeiro ou ao controle da França.

Pedirá colação dos títulos da Sociedade na Bolsa. Decidirá do estabelecimento de escritórios, agências e sucursais em França ou no estrangeiro, bem como da criação, competência, composição, remuneração e supressão de junta diretora, comissões técnicas, consultivas ou outras.

Convocar as assembleias gerais.

Fará levantar o balanço e as contas que deverão ser submetidas à assembleia geral dos acionistas.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir, bem como as retiradas a fazer, dentro do limite previsto no art. 45, para a criação ou manutenção de fundos de reserva ou de amortização do capital social. Determinará o emprêgo e as aplicações dos fundos de reserva.

Poderá no decurso do exercício distribuir uma ou mais quantias por conta do dividendo do ano corrente.

Submeterá à assembleia geral as propostas de aumento.

Submeterá, igualmente à assembleia geral, as propostas de modificações dos estatutos, de prorrogação e se for o caso, de dissolução antecipada da sociedade e de fusão com outras sociedades.

A enunciação feita supra é de caráter puramente indicativo e não pode ter efeito restritivo algum dos poderes gerais e absolutos do conselho de administração.

Tudo aquilo que não estiver expressamente reservado à assembleia geral, pelas leis e pelos presentes estatutos, será da competência do conselho de administração.

Artigo 24

Para a gestão dos negócios da sociedade e execução das decisões tomadas por ele, o conselho poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a um ou mais administradores ou diretores, sub-diretores ou chefes de serviço administradores ou não, ou ainda a pessoas estranhas à sociedade e autorizar seus delegados a outorgar subestabelecimentos de poderes.

Poderá também constituir uma junta diretora formada por seus membros, cujos poderes e atribuições ele determinará. Neste caso, o Estado será representado nessa junta por administradores cujo número será determinado nas mesmas condições que as indicadas para o conselho de administração no artigo 18 dos estatutos.

Os administradores delegados, os administradores diretores e os diretores gerais, serão franceses, justificarão seus direitos civis e políticos e deverão ser aprovados pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil, sem que terceiros possam exigir a justificação dessa aprovação.

O conselho determinará e regulará as atribuições, vantagens e emolumentos fixos ou proporcionais, participações na cifra dos negócios ou nos lucros, a levar à conta de despesas gerais, do ou dos administradores delegados, diretores, sub-diretores e de todo o pessoal. Fixará as fianças bem como as condições de engajamento ou revogação. Celebrará para isso, se for o caso, contratos e ajustes.

O conselho poderá também conferir poderes à pessoa que entender, mediante procuração especial e para fins determinados, com ou sem poderes de subestabelecimento.

Todos os atos obrigando a sociedade decididos pelo conselho de administração, bem como as retiradas de fundos e valores, as ordens sobre os banqueiros, estabelecimentos de crédito e de banco, as subscrições, endossos, aceites, avais ou recibos de efeitos de comércio deverão ser assinados por dois administradores ou por um administrador e um diretor ou chefe de serviço, salvo delegação conferida a um só a vários mandatários com poderes para agir junta ou separadamente.

A justificação dos poderes se fará mediante apresentação do extrato da ata da deliberação da qual eles constarem.

Esse extrato será certificado conforme por um administrador.

Artigo 25

Cada administrador, afora os representantes do Estado, deverá ser proprietário de cem ações que poderão ser ações representativas de versão de bens ou ações beneficiárias. Essas ações serão nominativas, inalienáveis, durante o prazo das suas funções, marcadas com um selo indicando sua inalienabilidade e afetas, na conformidade da lei, à garantia dos atos de sua gestão. Elas ficarão depositadas nos cofres da sociedade até a reunião da assembleia geral que aprovar as contas e der sua quitação ao administrador retirante ou demissionário.

Os administradores representando o Estado não serão obrigados a ser pessoalmente proprietários de ações da sociedade.

Artigo 26

Os administradores não contrairão, em razão de sua gestão, obrigação pessoal ou solidária alguma, relativamente aos compromissos da sociedade.

Não responderão senão pela execução do seu mandato.

Artigo 27

Independentemente das cotas particulares previstas no artigo 24, os administradores terão direito:

a) a uma remuneração que será fixada pela assembleia geral e que ficará mantida até nova decisão;

priedade do título, e, no caso de aumento do capital, o direito de preferência à subscrição estipulada no art. 8º, será exercido somente pelo usufrutuário perante a sociedade.

Os herdeiros ou credores de um acionista não poderão, seja sob que pretexto for, requerer a aposição dos selos nos bens da sociedade, pedir a partilha ou licitação dos mesmos, nem se imiscuir de qualquer forma, na sua administração. Deverão, no exercício de seus direitos, reportar-se aos inventários e balanços sociais e às decisões da assembleia geral.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 18

A sociedade será administrada por um Conselho composto:

1º, de 3 a 27 membros escolhidos dentre os acionistas e que deverão ser aprovados pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

2º, de representantes do Estado cujo número corresponderá à proporção do número de ações do capital e beneficiárias que o Estado possuir em relação ao número total das ações.

No caso de aumento do capital, o Estado terá a faculdade de conservar uma proporção de representantes igual, no mínimo, à que ele tinha ao tempo da realização da operação.

O prazo do mandato dos administradores que não os representantes do Estado, será de seis anos, com reserva das disposições seguintes: Esses administradores ficarão em exercício, sem renovação, até a assembleia geral que se reunir para deliberar sobre as contas do exercício de 1938 e que procederá à nomeação de todos os administradores que não os representantes do Estado.

A partir dessa época, os administradores que não forem representantes do Estado, serão renovados parcialmente, todos os anos ou de dois em dois anos, na assembleia anual, à razão de um número de administradores determinado pelo número dos membros em exercício e alternadamente se for o caso. Essa renovação se fará de modo que seja completa e tão regular quanto possível em cada período de seis anos.

Se a renovação não se puder fazer por frações iguais, a fração maior será renovada por último.

Para as primeiras aplicações desta disposição, a ordem de saída será determinada por sorteio que se fará em sessão do Conselho de Administração. Uma vez estabelecida a retirada por turno, a renovação se fará por antiguidade de nomeação. Todavia as disposições supra não poderão restringir os poderes absolutos da assembleia geral para fixação do prazo das funções dos administradores e das modalidades de renovação do Conselho de Administração.

Os administradores retirantes poderão ser reeleitos.

As sociedades que fizerem parte do Conselho de Administração, serão representadas como administradores nas deliberações do conselho: As sociedades em nome coletivo por um de seus sócios; as sociedades em comandita simples ou por ações e as sociedades de responsabilidade limitada, por um de seus gerentes; as sociedades anônimas pelo presidente, vice-presidente ou administrador delegado de seu Conselho de Administração, sem que seja necessário que esses representantes sejam, eles próprios, acionistas da presente sociedade.

Qualquer outra delegação, deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da presente sociedade. Os administradores ou estabelecimentos públicos e, em geral, as pessoas morais que não as sociedades supra citadas serão representados como administradores nas resoluções do conselho, por um ou mais delegados de livre escolha dele e devidamente qualificados; esses delegados poderão ser destituídos em qualquer tempo, pelos outorgantes, podendo ser substituídos por outros.

Dois terços, no mínimo, dos administradores que não os representantes do Estado, deverão ser franceses e justificar seus direitos civis e políticos.

Artigo 19

O Conselho de Administração poderá, provisoriamente, com reserva de confirmação pela assembleia geral ordinária mais próxima, anual ou convocada extraordinariamente, completar-se até o número máximo fixado pelo artigo 18, n. 1, e no caso de vagas por morte, demissão ou outra causa, poderá

proceder à substituição de um administrador qualquer pelo prazo que restar a correr do seu mandato.

No caso de nomeação de um novo membro adjunto, previsto supra, a assembleia geral que confirmar a nomeação determinará o prazo do mandato.

Se essas nomeações provisórias não forem confirmadas pela assembleia, as deliberações tomadas e os atos praticados pelo conselho, não deixarão por isso de ter toda validade.

Caso o número dos administradores fique inferior a três, os administradores restantes serão obrigados a completar o Conselho de Administração, no mais breve prazo possível.

Artigo 20

O Conselho de Administração nomeará dentre os seus membros, um presidente e, se achar útil, um ou mais vice-presidentes. O presidente será obrigatoriamente de nacionalidade francesa; justificará seus direitos civis e políticos; sua nomeação será submetida à aprovação do ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

Eles serão nomeados pelo prazo que o conselho determinar e poderão ser reeleitos indefinidamente.

O conselho poderá também escolher um secretário, mesmo estranho ao seu seio.

No caso de ausência do presidente ou dos vice-presidentes, o conselho designará, para cada sessão, aquele de seus membros presentes que deva preencher as funções de presidente da sessão.

Artigo 21

O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do presidente, de um vice-presidente ou de um quarto, no mínimo, dos seus membros, no lugar designado na convocação, tantas vezes quantas o interesse da sociedade exigir; o modo de convocação será determinado pelo conselho.

A presença efetiva de mais de metade dos membros em exercício será necessária para validade das deliberações.

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate, o voto do presidente da sessão prevalecerá.

Caso o Conselho de Administração tome uma decisão em contradição a uma disposição da convenção ou do caderno de encargos, contrariando o interesse do Estado Francês, das colônias, países de protetorado ou sob mandato francês, os administradores representando o Estado terão direito, depois de haver manifestado sua oposição em ata, de se opor à execução da mesma e de recorrer sem demora ao ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

Nesse caso, a decisão contestada só poderá ter aplicação depois de nova deliberação tomada após recebimento das observações do ministro e, na falta disso, no prazo de 15 dias após a primeira deliberação e com reserva dos direitos que assistem ao ministro em virtude do art. 23 da lei de 11 de dezembro de 1932.

Os administradores representando o Estado terão direito de receber comunicação da sociedade de todos os documentos ou instrumentos que eles acharem de utilidade para o exercício de sua missão ou de seu mandato.

A justificação do número dos administradores em exercício, a sua nomeação, se fará, perante terceiros, mediante enunciação em cada deliberação dos nomes dos administradores presentes e representados bem como dos ausentes, sem que terceiros precisem de justificação da aprovação dos administradores pelo ministro incumbido da Aeronáutica Civil.

Artigo 22

As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas num registro especial e assinadas pelo presidente da sessão e o secretário ou por dois administradores.

As cópias ou extratos das atas serão certificados por um administrador que houver participado ou não da reunião.

No caso de liquidação, as cópias ou extratos serão certificados pelo liquidatário ou por um destes.

Artigo 23

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para agir no nome da Sociedade, gerir seus negócios e, por conseguinte, efetuar ou autorizar todos os atos e operações referentes ao seu objeto, como está expresso no art. 2º.

Todas as aquisições, vendas, bem como trocas de mercadorias, de bens móveis e imóveis, direitos mobiliários, imobiliários, estabelecimentos industriais e comerciais, patentes de invenção, licenças e processos.

TÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Artigo 49

Em qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias a assembleia geral extraordinária constituída como ficou expresso no artigo 42, poderá, por proposta do Conselho de Administração, determinar a dissolução antecipada da sociedade.

No caso de perda dos três quartos do capital social, o Conselho de Administração é obrigado a convocar a assembleia geral de todos os acionistas para deliberar acerca da continuação ou dissolução da sociedade.

As disposições do artigo 42 serão aplicáveis a essa assembleia.

A resolução da assembleia será, em todos os casos, tornada pública.

Artigo 50

Finda a sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembleia geral, por proposta do Conselho de Administração, regulará o modo de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários cujos poderes ela determinará.

A nomeação dos liquidatários porá termo aos poderes dos administradores, comissários e mandatários.

Durante a liquidação, a assembleia geral conservará as mesmas atribuições que no decurso da sociedade; conferirá, se for o caso, poderes especiais aos liquidatários; aprovará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidatários.

Aos liquidatários incumbirá realizar, mesmo amigavelmente, todo o ativo móvel e imóvel da sociedade e saldar o passivo. Salvo as restrições que a assembleia geral possa fazer, terão, de fato, em virtude de sua simples qualidade, os poderes mais amplos conferidos pelas leis e praxes do comércio, inclusive para tratar, transigir, compor-se, conferir garantias mesmo hipotecárias, se for caso disso, fazer desistências e renúncias com ou sem pagamento.

Além disso, poderão fazer a transferência ou cessão a particulares e sociedades, por meio de versão ou de outra forma, de parte ou da totalidade dos direitos, ações e obrigações da sociedade dissolvida, mediante pagamento em títulos ou em espécie.

No caso de morte, demissão ou impedimento do ou dos liquidatários, a assembleia convocada pelo acionista que primeiro se ocupar dessa convocação, nomeará novo ou novos liquidatários.

O produto da liquidação será empregado, primeiro, na liquidação do passivo. Depois desse pagamento e de pagas as despesas de liquidação, o saldo será empregado, no limite devido, no reembolso ao par das ações de capital ainda não amortizadas.

O restante será repartido proporcionalmente por todas as ações de capital e beneficiárias.

TÍTULO IX

TÍTULOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 51

Não se poderão criar obrigações ou títulos senão por deliberação da assembleia geral, dos acionistas, deliberando nas condições previstas no artigo 39, e depois da autorização do ministro incumbido da Aeronáutica Civil, do ministro da Fazenda e do ministro do Orçamento.

Em caso algum poderá a sociedade ter em circulação obrigações ou títulos em importância superior ao triplo do seu capital social.

As obrigações ou os títulos poderão ser nominativos ou ao portador, a escolha do proprietário da obrigação ou do título, e os títulos representativos respectivos serão firmados como as ações.

A cessão das obrigações e dos títulos nominativos se fará mediante declaração de transferência firmada pelo cedente e entregue à sociedade que lançará a operação em um registro.

A cessão dos títulos ao portador se fará por mera tradição.

TÍTULO X

DIVERGÊNCIAS

Artigo 52

Todas as divergências que surgirem no decurso da sociedade ou durante a liquidação, entre os acionistas e a sociedade, os administradores ou os comissários, ou entre os próprios acionistas, relativamente aos negócios sociais, ficarão submetidas à jurisdição dos tribunais competentes da sede social.

As divergências que se referirem ao interesse geral e coletivo da sociedade, exceto, porém, as ações que tiverem por objeto a nulidade da sociedade ou sua dissolução por aplicação do terceiro parágrafo do artigo 37 da lei de 24 de julho de 1867, as quais não poderão ser propostas contra o Conselho de Administração ou um de seus membros serão em nome da totalidade dos acionistas e em virtude de deliberação da assembleia geral.

O acionista que quiser provocar um incidente dessa natureza deverá, vinte dias, no mínimo, antes da próxima assembleia geral, comunicar o objeto preciso daquele, por carta registrada ao presidente do Conselho de Administração que será obrigado a incluir o assunto na ordem do dia da assembleia.

Se a proposta for rejeitada pela assembleia, nenhum acionista poderá reproduzi-la em juízo no interesse privado; se for aceita, a assembleia geral designará, para acompanhar a lista, um ou mais comissários a quem serão dirigidas as citações.

No caso de processo, o parecer da assembleia deverá ser submetido aos tribunais ao mesmo tempo que o próprio pedido.

No caso de contestação, todo acionista terá de eleger domicílio na jurisdição dos tribunais da sede social e todas as citações e intimações serão regularmente feitas nesse domicílio.

Na falta de eleição de domicílio, as intimações e citações serão válidamente feitas no recinto do tribunal civil da sede social.

O domicílio eleito implica, formal ou implicitamente, atribuição de jurisdição aos tribunais competentes da sede social, como autor ou réu.

TÍTULO XI

CONDIÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Artigo 53

Esta Sociedade só será definitivamente constituída depois:

a) que todas as ações de numerário tiverem sido subscritas e que houver sido realizado um quarto do valor de cada uma delas, o que será comprovado por uma declaração notarial feita pelo fundador. A essa declaração será anexa uma lista de subscrição e de pagamento de entradas contendo as declarações legais;

b) que uma primeira assembleia geral houver reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento de entradas e nomeado um ou mais comissários para elaboração do relatório a apresentar à segunda assembleia geral, acerca do valor das versões de bens feitas em natureza à Sociedade, sua remuneração e a causa das vantagens particulares estipuladas pelos estatutos;

c) que uma segunda assembleia geral houver, após a impressão do relatório do ou dos comissários, que ficará à disposição dos acionistas cinco dias, no mínimo, antes da reunião, deliberado acerca das versões de bens e suas vantagens, nomeado os primeiros administradores, se for o caso, o ou os comissários das contas, e feito constar sua aceitação.

Essas assembleias serão constituídas e suas deliberações serão tomadas segundo as prescrições da lei.

Todos os acionistas terão direito de tomar parte nessas assembleias e cada um deles terá, no mínimo, um voto e tantos votos quantas vezes representar ou possuir dez ações, sem poder todavia, em caso algum, ter mais de dez votos.

Por exceção as assembleias constituintes serão convocadas mediante aviso publicado em um jornal de anúncios legais da sede social ou por cartas simples, a saber:

Um dia livre antes da reunião, para a primeira, e seis dias livres, para a segunda.

Nessas duas assembleias os acionistas poderão ser representados por procuradores escolhidos já dentre os acionistas já dentre pessoas estranhas à Sociedade.

Bem assim, no caso de aumento de capital, as disposições do presente artigo serão aplicadas às assembleias que houverem de deliberar sobre a sinceridade da declaração notarial de subscrição e de pagamento de entradas e sobre a verificação e aprovação das versões de bens em natureza e das vantagens particulares. Por conseguinte, se o aumento de capital for inteiramente subscrito em numerário, a assembleia de ratificação poderá ser convocada com um dia livre de antecedência. Essas assembleias poderão deliberar válidamente se a metade, no mínimo, do capital estiver representada, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos. Mas no caso de ser necessário reunir assembleias extraordinárias para decidir um aumento do capital, estas deverão ser convocadas nos prazos estipulados no artigo 30 destes estatutos, e o disposto no artigo 42 lhes será aplicado.

Os prazos e formas prescritos supra para as convocações só serão obrigatórios quando os acionistas todos não se acharem presentes ou representados nas assembleias; estas poderão então se reunir mediante convocação verbal, a primeira sem prazo e a segunda seis dias livres após a primeira.

Artigo 54

Se as disposições legislativas atuais reguladoras das sociedades vierem a ser modificadas por novas leis, essas leis beneficiarão de pleno direito a presente Sociedade.

PUBLICAÇÕES

Plenos poderes são conferidos ao portador dos instrumentos para preencher as formalidades legais de publicação da presente Sociedade.

Certificado conforme. — O administrador, diretor geral. (Assinado): *Allègre*.

Coladas e inutilizadas por chancela de Registro, em data de 7 de setembro de 1933, estampilhas da República Francesa do valor global de oitenta francos.

Visto para autenticação da assinatura do senhor Allègre, aposta supra.

Paris, aos 14 de setembro de 1933. — O comissário de polícia. (Assinado): *Dupuis*.

Selo do Commissariato de Polícia do Quarteirão de Champs Elysées.

Visto para legalização da firma do Sr. Dupuis, comissário de polícia do Quarteirão de Champs Elysées.

Paris, aos 15 de setembro de 1933. — Pelo secretário geral da Prefeitura de Polícia. — O chefe da Secção, delegado. (Assinado): *Gondy*.

Selo da Prefeitura de Polícia de Paris.

O ministro dos Negócios Estrangeiros certifica verdadeira a firma do Sr. Gondy.

Paris, aos 15 de setembro de 1933. — Pelo ministro, pelo chefe da Secção, delegado. (Assinado): *Reveillé*.

Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A firma e qualidade do Sr. Reveillé estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, aos 15 de setembro de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. João Batista Lopes, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 6 de outubro de 1933, estampilhas federais do valor global de vinte e um mil e duzentos réis.

A firma do Sr. João Batista Lopes, consul geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 9 de outubro de 1933. Por tradução conforme.

Estampilhas federais do valor global de 65\$200 inutilizadas em 6/10/33 pela firma do Sr. M. de Mattos Fonseca.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete consular juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma Cidade, Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma

francês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Air-France

Sociedade Anônima com o capital de 120.000.000 de francos em 240.000 ações de 500 francos.
Sede social: 2 rue Marbeuf — Paris.

LISTA DE ACIONISTAS EM 12 DE SETEMBRO DE 1933

	Ações	FF.
Companhia Air Orient, sociedade anônima, constituída sob o regimen da lei francesa, em liquidação.	128.386	64.193.000
Companhia Air Union, sociedade anônima constituída sob o regimen da lei francesa, em liquidação.	64.242	32.121.000
Companhia Internationale de Navigation Aérienne, sociedade anônima constituída sob o regimen da lei francesa, em liquidação.	21.131	10.567.000
Société Générale de Transporte Aérien, sociedade anônima constituída sob o regimen da lei francesa, em liquidação.	25.638	12.819.000
Sr. Roume Ernest, morador em Paris, 2 rue Litolf (nacionalidade francesa).	100	50.000
Sr. Allegre Louis, morador em Paris, 50 rue Cortambert (nacionalidade francesa).	100	50.000
Sr. Bonnot Georges Edgar, morador em Paris, 33 avenue Henri-Martin (nacionalidade francesa).	100	50.000
Sr. Breguet Louis Charles, morador em Paris, 31 bis Boulevard Suchet (nacionalidade francesa).	100	50.000
Sr. Farman Dick, morador em Paris, 6 avenue Ingres (nacionalidade francesa).	100	50.000
Sr. Borromee Henri Charles Emmanuel, morador em Paris, 35 rue de La Boétie (nacionalidade francesa).	100	50.000
Total.	240.000	120.000.000

Certificado conforme. — O administrador-diretor geral. — (Assinado): *Allegre*.

Uma estampilha de 8 francos inutilizada por chancela.

Visto para legalização material da firma do Sr. Allègre, aposta ao presente.

Paris, aos 14 de setembro de 1933. — O comissário de polícia. (Assinado): *Dupuis*.

Selo do Commissariato de Polícia do Distrito de Champs Elysées.

Visto para legalização da assinatura do Sr. Dupuis, comissário de polícia do Distrito de Champs Elysées.

Paris, aos 15 de setembro de 1933. — Pelo secretário geral da Prefeitura de Polícia, o chefe da secção, delegado. (Assinado): *Gondy*.

Selo da Prefeitura de Polícia.

O ministro dos Negócios Estrangeiros certifica verdadeira a firma do Sr. Gondy. Paris, aos 15 de setembro de 1933. — Pelo ministro, pelo chefe da secção, delegado. (Assinado): *Reveillé*.

Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A firma e qualidade do Sr. Reveillé estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, aos 15 de setembro de 1933. Firmava o Sr. João Batista Lopes, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 5 de outubro de 1933, estampilhas federais do valor global de 2\$200.

A firma do Sr. João Batista Lopes, consul geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 5 de outubro de 1933.

Por tradução conforme.

Sobre 4\$400 de estampilhas federais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor publico e interprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade,

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma francês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

AIR FRANCE

Sociedade Anônima com o capital de 120.000.000 de francos, regida pela lei fixando o estatuto da Aviação Mercante de 11 de dezembro de 1932.

Sede social: 2 rue Marbeuf — Paris.

Extraído da ata da sessão do conselho de administração, realizada aos 30 de agosto de 1933, 2 rue Marbeuf — Paris.

Administradores presentes:

Senhores:

Ernest Roume, presidente.

Louis Allegre.

George-Edgar Bonnet.

Henri Borromee.

Louis Breguet.

René Porquet.

Administradores ausentes:

Senhores:

Dick Farman.

François Richard.

O Conselho de Administração, depois de ter deliberado, agindo em virtude dos poderes que lhe foram outorgados pelos artigos 23 e 24 dos estatutos,

1) — Nomeia diretor geral da Sociedade, o Sr. Louis Allegre, administrador, morador em Paris, 50 rue Cortambert, o qual declara aceitar essas funções.

2) — Outorga ao diretor geral os poderes mais amplos para assegurar a gestão dos negócios da Sociedade e a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

Esses poderes abrangerão especialmente os seguintes:

Representar e obrigar validamente a Sociedade perante Estados, administrações públicas ou particulares e terceiros em geral, em quaisquer países.

Fazer compras e venda de bens móveis e imóveis, assinar ajustes, acordos e convênios, modifica-los e rescindi-los.

Tomar parte ou proceder em adjudicações e concorrências, pedir e aceitar concessões e monopólios e assumir, por ocasião dessas operações, compromissos ou obrigações quaisquer.

Fazer e aceitar contratos de arrendamento e locação de bens móveis e imóveis, pelo prazo e mediante os preços, encargos e condições que elle entender, fazer quaisquer modificações nos mesmos, efetuar rescisões com ou sem indenização, fazer cessões e sublocações.

Cobrar e receber quaisquer quantias que são ou poderem ser devidas à Sociedade, seja a que título fôr; pagar as quantias que a mesma Sociedade póde e puder dever; dar quitação e recibos ou recebe-los.

Efetuar toda sorte de operações financeiras; fazer o depósito em bancos, estabelecimentos de crédito e caixas públicas ou particulares, de quaisquer quantias, valores e títulos, seja qual fôr a sua natureza; efetuar retiradas de fundos, mediante cheque ou de outra forma; retirar títulos e valores, aliena-los, receber os respectivos dividendos ou atrasados; fazer empregos de fundos, abrir, manter e fechar contas em bancos, contas de desconto, contas correntes e especiais em

estabelecimentos de crédito e bancários com corretores e representantes do Tesouro em França e em quaisquer países; celebrar acordos ou convênios referentes ao funcionamento dessas contas; ordenar movimentos de fundos ou remessas; adquirir o serviço de cofres, fazer nos mesmos depósitos e retiradas; mandar abrir créditos em bancos; assinar cheques, ordens, quitações, efeitos de comercio, notas, de descontos; assinar endossos, aceites e avais e, em geral, assumir quaisquer compromissos financeiros, dar quitação e recibo. Os poderes que fazem objeto da presente alinea lhe são explicitamente conferidos para efetuar as mesmas operações no Banco de França, bem como na Caixa de Amortizações e Depósitos de Consignações.

Tirar e depositar em França bem como em quaisquer outros países, privilégios de invenção, licenças, processos, modelos e marcas de fábrica, fazer todas as diligências, pedidos e requisições necessários junto das repartições e officios competentes, assinar atos, pedidos e documentos de toda sorte, firmar registros marginaes, apresentar os documentos e instrumentos que forem exigidos.

Retirar do Correio, dos Telégrafos e serviços telefonicos e de todas as suas repartições, objetos, cartas e envelopes registrados ou com valor, vales ou quantias endereçados à Sociedade, abrir e manter contas de cheques postais, efetuar toda sorte de cobranças por esse motivo.

Retirar de empresas de transporte, mensageiros, alfândegas e consignatários, mercadorias e objetos de toda sorte destinados à Sociedade, dar os respectivos recibos e quitações validos, fazer declarações, firmar recibos e baixas, pagar direitos, pedir isenções, assumir compromissos.

Discutir e efetuar seguros contra fogo, accidentes do trabalho, riscos de transporte e outros, assinar apólices e atos de seguro adicional; no caso de sinistro, discutir e fixar as cifras de indenizações, receber as mesmas validamente, rescindir apólices.

Fazer contratos de fornecimento de gás, electricidade, telefone, abastecimento d'água e celebrar acordos com toda sorte de fornecedores, tratar com serviços públicos, retirar em virtude desses contratos, quaisquer quantias e indenizações, bem como depósitos.

Preencher toda sorte de formalidades, especialmente para cumprimento de disposições legais, tanto em França como em países estrangeiros, perante os governos e administrações.

Representar a sociedade em assembléas ordinárias ou extraordinárias de acionistas das quais ela própria for parte.

Representar a sociedade em falências e liquidações judiciais ou amigáveis, fazer, assinar e afirmar declarações de crédito, assinar concordatas e contratos de união, fazer equidades, obter notas de classificação de créditos e ordens de pagamento, exigir toda sorte de garantias, aceita-las, conceder prorrogações e prazos.

Representar a sociedade em juízo, como autora ou ré, perante juizes e tribunais competentes, exercer ações resolutorias e outras, conciliar-se, tratar, transigir, compor-se; nomear árbitros, conformar-se com suas decisões ou contestá-las, escolher advogados, solicitadores e defensores, obter decisões judiciais ou administrativas, fazê-las notificar e executar por todas as vias e modos de direito e em geral, tomar todas as medidas de conservação e execução necessárias.

Desistir, pela sociedade, de direitos de privilégio e hipoteca, de ações resolutorias e outras, de direitos reais quaisquer, abrir mão de inscrições, arrestos ou embargos, permitir subrogações, tudo isso com ou sem pagamento.

Incumbir-se das convocações e reuniões do Conselho de Administração, das comissões diretoras ou outras, e das assembléas gerais ordinárias e extraordinárias da sociedade.

Dirigir o funcionamento da sociedade, organizar os serviços técnicos, financeiros, administrativos, de contabilidade e de comércio da sociedade, fiscalizá-los, ocupar-se do expediente dos negócios correntes e assinar a correspondência.

Nomear e destituir chefes de serviços, agentes, empregados e operários que façam parte daqueles serviços, determinar sua remuneração, ordenados, salários e gratificações bem como as condições de sua admissão, seu trabalho e sua revogação; celebrar com os mesmos, se for o caso, contratos de locação de serviços; todavia, no que respeita o pessoal superior, as medidas supra só terão carácter definitivo depois de aprovadas pelo Conselho de Administração.

Outorgar, nas condições e pelos prazos que elle fixar, a mandatários de sua escolha e especialmente a chefes de serviço, agentes e empregados da sociedade, aqueles dos poderes que elle próprio tem por força da presente deliberação e que achar avisado lhes conferir; designar especialmente os agentes ou empregados da sociedade que, na conformidade das leis e regulamentos já na França, já em outros quaisquer países.

ficam encarregados de representar a sociedade perante as autoridades legais e as repartições; em todos os casos, esses mandatários, na esfera dos poderes que lhes são outorgados, agirão validamente em nome e lugar do mesmo por conta da sociedade; e esses mandatários poderão, se os poderes que lhes são outorgados fizerem menção expressa disso, substabelecer os seus poderes.

3) — As cópias ou extratos das outorgas de poderes feitas pelo diretor geral, por aplicação do que acima fica dito, serão validamente certificadas e autenticadas por qualquer um dos administradores da sociedade.

Por cópia certificada conforme.

Paris, aos 4 de novembro de 1933.

Um administrador:

Assinado: G. E. Bonnet.

Estampilhas francesas do valor global de trinta e dois francos inutilizadas por chancela.

Visto para autenticação material da firma do Sr. Bonnet aposta ao presente.

Paris, aos 13 de dezembro de 1933.

O comissário de Polícia:

Assinado: Dupuis.

Selo do Comissariado de Polícia do Distrito dos Campos Elíseos.

Visto para legalização da firma do senhor Dupuis, comissário de Polícia do Distrito dos Campos Elíseos.

Paris, aos 14 de dezembro de 1933.

Pelo secretário geral da Prefeitura de Polícia

O chefe da Secção, delegado,

Assinado: Derouet.

Selo da Prefeitura de Polícia de Paris.

— O ministro dos Negócios Estrangeiros certifica verdadeira a firma do Sr. Derouet. Paris, aos 14 de dezembro de 1933. Pelo ministro, pelo chefe da Secção, delegado,

Assinado: Gregoric.

Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A firma e qualidade do Sr. Gregorie estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, aos 14 de dezembro de 1933. Firmava o Sr. João Batista Lopes, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

— Coladas e inutilizadas pelo selo da Recebedoria do Distrito Federal, aos 28 de dezembro de 1933, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

— A firma do Sr. João Batista Lopes, consul geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 28 de dezembro de 1933.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor de 9\$200:

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma francês para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Air-France

Sociedade Anônima com capital de 120.000.000 de francos. Sede social: Paris, 2 rue Marbeuf.

Extrato das deliberações do Conselho de Administração, de 22 de dezembro de 1933.

Administradores presentes: Sr. Roume, presidente; senhores Allegre, Bahun, Barnaud, Baudouin, Borromée, J. Breguet, L. Breguet, D. Farman, Faure, Georges-Picot Giraud, governador geral da Indochina, Homolle, Lacoste, Laurent, Lebon, Leroux, Liore, Margot, Mayer, Olivier, Porquet, Puget, Richard, Vivent, Weiller.

Administradores ausentes: Senhores G. Edgar-Bonnet, Bouche, Charpentier, Governo da República Checoslovaca, Haguenau, Haguenin, Potez, Renault, Retail.

Formalidades a cumprir nos países Sul-Americanos

O diretor geral expõe que, na conformidade da Lei do Brasil, é preciso, afim de obter autorização para a Air-France funcionar no Brasil como sociedade estrangeira, destinar um capital determinado aos serviços da Sociedade funcionando naquêlê país. Propõe que seja fixado esse capital em 1.000 (mil) contos de réis.

O Conselho depois de deliberar, aprova essa proposta e incumbe o diretor geral de fazer o que preciso for, confirmando-lhe todos os poderes que forem necessários para isso fim.

Por cópia certificada conforme.

Um administrador.

Assinado: Faure.

Visto para autenticação da firma do Sr. Faure, aposta supra. Paris aos 5 de janeiro de 1934. — O comissário de polícia. — Dupuis.

Selo de comissariado de polícia do Quarteirão "Champs Ellysées".

Visto para legalização da assinatura do Sr. Dupuis, comissário de polícia do Quarteirão "Champs Ellysées".

Paris, em 5 de janeiro de 1934. — Pelo secretário geral da Prefeitura de Polícia, o chefe de secção delegado, Goudis.

Estava o selo da mesma Prefeitura de Polícia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros certifica verdadeira a assinatura do Sr. Goudis.

Paris, aos 5 de janeiro de 1934. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, Grégorie.

Estava o selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A firma e a qualidade do Senhor Grégorie estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, em data de 5 de janeiro de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. João Batista Lopes, Cônsul Geral. Estava um selo de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizado pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 16 de janeiro de 1934, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. João Batista Lopes, Cônsul Geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 16 de janeiro de 1934.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais valendo 4\$000.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma francês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue: Tradução — Air France — Sociedade Anônima, regida pela lei de onze (11) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), que fixa o Estatuto da Aviação Mercante, com capital de cento e vinte milhões de francos. Sede social, 2, rue Marbeuf, Paris. Eu, abaixo assinado, Luis Allegre, administrador-diretor geral da Sociedade Air-France, agindo em virtude dos poderes que me foram outorgados por decisão do Conselho de Administração da referida sociedade em data de trinta (30) de agosto de mil novecentos e trinta e três (1933), confiro pelo presente instrumento ao Sr. do Seze, adido comercial junto à Embaixada de França no Brasil, plenos poderes para agir no nome da referida sociedade no Brasil, no Uruguai, na República Argentina e no Chile, para representá-la especialmente e obrigá-la validamente nesses países, perante terceiros, outras sociedades, repartições públicas, autoridades oficiais, etc., assinando para isso atos, documentos e instrumentos quaisquer e fazendo em geral, tudo quanto preciso for. O Sr. do Seze poderá para determinados fins, substabelecer o próprio os poderes que lhe são outorgados supra. A presente procuração é válida até ser revogada e, o mais tardar, até trinta e um (31) de

dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933) finda a presente procuração, os substabelecimentos que houverem sido feitos pelo Sr. do Seze, ficarão por seu turno, nulos e sem efeito. Feito em Paris, em primeiro (1º) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). O administrador-diretor geral. Vale por procuração. Assinado: L. Allegre. — Visto para legalização material da firma do Sr. Allegre, aposta ao presente. Paris, aos sete (7) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). — O comissário de Polícia — Assinado: Mangaud. Selo do Comissariado de Polícia do Distrito F. du Roule. Visto para legalização da assinatura do Sr. Mangaud, comissário de Polícia do Distrito F. du Roule. Paris, aos sete (7) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Pela Secretaria Geral da Prefeitura da Polícia. O chefe da seção, delegado, assinado: Gautier. Selo da Prefeitura da Polícia de Paris. O ministro dos Negócios Estrangeiros certifica verdadeira a firma do Sr. Gautier. Paris, aos sete (7) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Pelo ministro, pelo chefe da seção, delegado, assinado: Reveillé. Selo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França. A firma e qualidade do Sr. Reveillé estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, aos oito de setembro de mil novecentos e trinta e três. Firmavam o reconhecimento o Sr. João Batista Lopes, cônsul geral. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral. Por tradução, conforme. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). — M. de Matos Fonseca. Estava a impressão do seguinte carimbo: M. de Matos Fonseca — Tradutor público — Rio de Janeiro. Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e três, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis. A firma do Sr. João Batista Lopes, cônsul geral do Brasil em Paris, estava reconhecida pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). — M. de Matos Fonseca. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pelas assinaturas do tradutor, estampilhas federais no valor total de quatro mil e quatrocentos réis). Carimbo do tradutor. Reconheço a firma de M. de Matos Fonseca. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. Carimbo deste tabelião com os seguintes dizeres: Cartório Abraham Machado. Tabelião Fausto Werneck, rua do Carmo, sessenta e quatro.

(C-7.848-26-3-34-2.297\$000)

DECRETO N. 24.046 — DE 27 DE MARÇO DE 1934

Concede uma subvenção ao Aéro Clube do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.598, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que a aviação desportiva, reserva da aviação militar, necessita de recursos urgentes e que só o Governo Federal pode concedê-los;

Considerando que com o arrendamento dos terrenos da União, situados em Mangueiras, nesta Capital, toda benfeitoria executada reverterá ao Domínio da União;

Considerando que todos os países subvencionam os seus Aéro Clubes e que o Aéro Clube do Brasil é a entidade máxima da aviação desportiva nacional por ser o representante da Federação Aeronáutica Internacional (F. A. I.);

Considerando que o saldo da sub-consignação n. 6, verba 9ª, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para o corrente exercício, comporta um auxílio para o plano de obras que o Aéro Clube do Brasil iniciou naqueles terrenos;

E, tendo em vista o que expôs o Departamento de Aeronáutica Civil, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Ministério da Viação e Obras Públicas a conceder ao Aéreo Club do Brasil a subvenção de 120.000\$000 (cento e vinte contos de réis), por conta da sub-consignação n. 6, verba 9ª, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente exercício.

Art. 2º O plano geral das obras a realizar deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Aeronáutica Civil, ficando o Aéreo Club do Brasil obrigado a comprovar a aplicação dessa subvenção.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

As diversas reorganizações por que tem passado a administração da Fazenda Nacional, traduzidas em leis e regulamentos, bem assim as tentativas feitas no mesmo sentido, têm incidido sempre em erro visceral qual o de sobrecarregar o ministro de pesados encargos administrativos, pon-do-o, destarte, na impossibilidade material de cuidar da sua principal tarefa — a maior das que lhe cumpre zelar — gerir as finanças nacionais. Esse erro tem sido, pois, a causa primária dos insucessos iterativos que se vêm registrando nas alternativas reformistas do departamento da Fazenda, porque jamais se atendera à natural divisão do departamento nos seus dois ramos distintos: *administração e finanças*. Da conjunção de ambos, na complexidade de serviços, com simultâneas direções, encontra-se a causa geradora de todos os defeitos e falhas observadas na administração fazendária que, por isso mesmo, continuava a reclamar sua reforma, reconhecida para logo, a ineficácia da que anteriormente se fizera.

A solução integral do problema não se faria, jamais, sem a remoção do óbice principal, entravador de quantas tentativas fossem renovadas. Se, por um lado, tal era o primeiro impedimento a vencer, as dificuldades financeiras, de outro, aconselhavam moderação no reorganizar os serviços do Ministério da Fazenda, tentando maior rendimento com menor despesa. — Dentro da sabedoria dessa fórmula econômica residia o segredo do augurado sucesso.

Aqui está a razão por que se delineava, em exposição anterior, o esboço de uma reorganização que se projetasse com aquele propósito. E dizia-se então:

“O regimen de rigorosa economia, que o momento exige, não exclue a necessidade, também imperiosa, de dar aos serviços da Fazenda Pública maior eficiência e mais proveitosa fiscalização. Nessas duas condições imperativas ha de se buscar a fórmula conciliatória que importe na melhor solução do assunto, ou seja a reforma dos serviços fazendários, dentro da maior economia. Isso somente é possível alcançar se, nessa ordem de idéias, a reforma atingir, precisamente, os pontos onde se faça sentir essa necessidade, como indispensável ao seu integral funcionamento.

Qualquer reforma dos atuais serviços a cargo do Ministério da Fazenda terá que delimitar, na projeção dos seus objetivos, dos grandes campos de atividade: — *administração e finanças*. A conjunção sistemática desses dois ramos em que se biparte na sua própria finalidade, o Ministério da Fazenda tem sido a causa precípua de se não obter a eficiência reclamada pelos serviços em que se desdobram os seus diferentes departamentos.

O que a prática vem demonstrando, numa repetição indefinida de fatos, é que o titular da Fazenda, absorvido na resolução de uma caudal de expediente, nem sempre de grande importância, tem sua atenção impedida e, por isso mesmo, descurada, para o estudo das mais sérias questões financeiras e econômicas.

A administração sofre, por sua vez, no início de qualquer gestão ministerial, as consequências da não continuidade administrativa, menos por culpa do novo titular, do que pela falta de uma direção central de administração que responda pela tradição dos serviços e dos fatos ligados às administrações anteriores. Não ha, pois, como deixar de separar, avisados pela experiência, que é sempre sábia conselho, os dois campos de atividade e neles organizar os respectivos serviços de perfeita harmonia com as suas necessidades.

O esboço de uma reforma nos serviços a cargo do Ministério da Fazenda reclamaria, assim desde logo, a criação de uma direção superior de administração, espécie de *bureau* central de serviços administrativos de Fazenda, cujo caráter permanente assegurasse a tradição da própria administração, na sequência regular e ininterrupta das gestões ministeriais. A esse *bureau* caberia a administração da Fazenda, sem prejuízo da administração superior, de privativa competência do ministro. A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos da Fazenda ou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional seria, em consequência, a parte diretora da administração central, a quem caberia decidir dos assuntos regulados por lei, dirigir, inspecionar e fiscalizar todos os departamentos da administração da Fazenda, de modo a deixar o respectivo titular com tempo preciso ao estudo dos assuntos superiores ligados às finanças e à economia do país.

Não se fugiu, na reforma projetada, dos lineamentos mestres traçados àquela época. Ao contrário, tudo indicava que na divisão natural, salutar e lógica dos serviços da Fazenda se preparava o alicerce do edifício que seria capaz de resistir aos desdobramentos de serviços, reclamados pelo desenvolvimento do país, sem que nada se perdesse da tradição de todos os negócios pertinentes ao Ministério da Fazenda.

Aliviando o ministro do peso desumano de um papelão dispensável, a reforma projetada define-lhe atribuições, outorga-lhe direitos e precisa-lhe responsabilidades.

A preeminência justificada, que a maioria dos constitucionais estrangeiros e pátrios reconhece no ministro da Fazenda dentre os seus pares, traduz-se na reforma pela necessidade da chamada "ditadura orçamentária" sem a qual não pode o gestor das finanças responder pelo equilíbrio dos orçamentos, nem pelo efetivo "controle" dos fatores econômicos, dentro dos quais giram os interesses vitais da nacionalidade.

Fiscal inflexível da verdade orçamentária, preciso fóra que em lei se lhe conferisse a outorga requerida pelo exercício desse imperativo. Das inovações do projeto é a que maior relevo possui, pois dá a exata conveniência da medida reclamada, como necessidade imperiosa, mas que os pudores de mácula no regime presidencial, de irresponsabilidade ministerial absoluta, jamais consentiram figurasse em lei, os benefícios decorrentes dessa fiscalização, imposta pela correlata responsabilidade, dispensam justificativas porque se evidenciam para logo.

Com o aparelhamento apropriado, capaz de manejar os dados econômicos que lhe forem fornecidos, o ministro da Fazenda terá, da seção financeira do seu gabinete, os elementos necessários para conhecer e orientar as finanças nacionais, evitando tropeços e escolhos que a detenção de informações seguras e precisas prevenirá, com facilidade.

O mundo moderno, nas transições econômicas de toda sorte, tem ensinado a possibilidade de se dirigir as finanças à feição dos fatores econômicos que se vão registrando. — Dessarte, as estatísticas — com os gráficos que elas sugerem, na trieza de suas ascensões ou declinações bruscas, de ligeiras oscilações ou de curvas cíclicas — prestam-se ao importantíssimo papel de registradores de fenômenos econômicos que facilitam e ensinam a escolha de diretivas financeiras, quase sempre promissoras de bons resultados, assim tenha sido segura a visão que as inspirou, na leitura dos elementos estatísticos, escrupulosamente organizados. Não podia, portanto, a reforma descurar do aparelhamento indispensável de que precisa o ministro da Fazenda para se desobrigar da superior direção das finanças nacionais.

Sistematizada, de outra parte, a fiscalização de todos os empréstimos e o conhecimento exato das obrigações que eles impõem; coligidos os elementos indicativos da toda a dívida interna, consolidada e flutuante, da União, Estados e Municípios; reunidos, em estatísticas perfeitas, os dados da importação e da exportação, para que se conheçam, com aproximação, os fatores preponderantes da nossa balança comercial; conhecido o movimento bancário e o marítimo, nos seus convenientes detalhes — tem-se assegurado ao ministro da Fazenda todos os meios precisos ao estabelecimento de boas finanças, assim se orientem pelos bons princípios do equilíbrio orçamentário, dos saldos na balança de pagamentos e na satisfação dos compromissos externos.

O equilíbrio orçamentário somente se obterá com a inflexibilidade no cortar despesas e arrecadar com fidelidade a receita.

Os saldos na balança mercantil decorrem, sobretudo, do incentivo que se dá à exportação e à conquista de novos mercados. E a correção no satisfazer compromissos externos é

a consequência das possibilidades obtidas com o prosperar das finanças nacionais, reforçando e aumentando o crédito do país.

Aparelhado o Ministério da Fazenda para desempenhar-se da alta missão de orientador da vida financeira da nação, os frutos esperados serão promissores, desde que haja sistematização de propósitos e firmeza de direção para realizar obra de notável projeção e assegurar ao país época de indiscutível prosperidade.

São esses os principais designios da reforma projetada na parte relativa às finanças públicas e sua superior direção.

Gabinete do Ministro da Fazenda

O Gabinete do Ministro da Fazenda é a oficina de trabalho, constante e eficiente, que presta auxílio direto, imediato e ininterrupto, ao supremo gestor das finanças públicas.

Dividido em três seções, suas incumbências estão naturalmente delimitadas.

A representação do ministro é competência dos oficiais do gabinete; o expediente ou preparo de processos cabe aos funcionários escolhidos para esse fim, nos quadros de Fazenda.

Resta a seção financeira que é criação do projeto. O estado atual do mundo exige que o dirigente das finanças de um país viva em dia com os pareceres dos técnicos financeiros, apreciações, relatórios e outras publicações que estudam causas, apontam falhas, indicam medidas capazes de solucionar os variados problemas econômicos e financeiros em que se debatem os países, em crises dispareas. Aqui é o conselho para a inflação ou deflação; ali propugna-se pela conservação do padrão ouro; acolá reclama-se a estabilização da moeda como indispensável à salvação das finanças do país.

Nessa disparidade de opiniões e de conselhos, surgem, a cada passo, teorias mais ou menos bizarras, que prometem milagres na execução. E' a premar das teorias novas, na maioria dos casos insensatas, porque participam sempre do erro invariável: a percepção dos fenômenos da parte em que o observador, por via de regra, se coloca.

A verdade é que, nesses vai-vens de teorias variadas, assentes em observações nem sempre exatas, pela falsa posição do observador, surgem, de longe em longe, as teorias avisadas da prudência, sempre com a tendência para os métodos clássicos que, apesar de tudo, continuam a sobre-nadar nas convulsões e cataclismos das teorias vãs.

Nu vertigem dessas teorias, muitas das quais decedem tufões de insensatez, é indispensável viver o ministro das finanças ao contato das realidades presentes, afim de que se desvie, a tempo e com habilidade, de veredas incertas, que ninguém sabe aonde irão ter. Saber do que se passa no mundo financeiro é hoje em dia obrigação a que não poderá fugir o ministro de finanças de qualquer país civilizado. E' aqui que se reclama a assistência dos técnicos. Cabe-lhes o trabalho da leitura dos periódicos e revistas financeiras do mundo; o estudo de estatísticas; o conhecer mais: os mercados bancários, suas taxas e tendências; a previsão de rendas, pelo cotêjo e comparação diárias, em confronto com épocas anteriores; a possibilidade de tributação; e outros elementos de íntima ligação com os assuntos econômicos e financeiros.

Essa assistência cabe à seção financeira que, além dos encargos indicados, deverá ter o mais importante de todos: o da elaboração orçamentária. Sob a imediata fiscalização do ministro, a seção financeira ultimará a proposta geral dos orçamentos de receita e de despesa.

Função máxima, porque dela decorre o equilíbrio orçamentário e com ele as perspectivas de boas finanças — receberá o influxo da direção pessoal do ministro, auxiliado pela seção financeira.

E' da elaboração orçamentária que defluem todas as medidas de ordem econômica que orientam os negócios comerciais e resguardam o crédito público. Obtidos orçamentos perfeitos, sem embustes, nem fantasias, o crédito renasce; a confiança acelera as transações do comércio; a exportação aumenta e a importação também — tudo à sombra do equilíbrio obtido, na expectativa dos saldos reais que bastam para demonstrar firmeza da direção nas finanças do país.

E' esse encargo difícil e delicado que se deixa à direção imediata do ministro, auxiliado pelos colaboradores escolhidos à sua vontade e reunido entre os que se tornam especializado, nesses assuntos.

direção geral da Fazenda Nacional

Desobrigado o ministro da direção imediata da administração fazendária propriamente dita, impunha-se a criação do departamento que servisse a um tempo à direção do Tesouro, que centraliza a administração superior da Fazenda, e das demais repartições que a completam na Capital Federal e nos Estados. Instituiu-se, por essa forma, a chefia ou direção geral da administração da Fazenda; e assegurou-se a continuidade administrativa, sem a qual não é possível guardar a tradição, uniformizar serviços, selecionar competências e aperfeiçoar métodos fiscais. É a salutar escola do funcionalismo que se aprimora pelo estímulo da seleção — que é a hierarquia das competências.

A direção geral tem sua competência e jurisdição limitadas. A lei é o escudo que a protege contra as incursões estranhas às necessidades administrativas. O interesse do serviço é que dita as providências. A direção geral tem o maior interesse na execução dos serviços; e os diretores, seus colaboradores, em cooperar, por sua vez, no mesmo sentido, para não perturbar o concerto de todos, justamente empenhados na seleção dos bons servidores. É, numa palavra, a administração feita com seus próprios elementos. Foi a forma simples e fácil de remover a causa eficiente do fracasso de todas as reorganizações realizadas: separar a administração das finanças.

Dentro do espírito renovador que inspirou a reforma, a direção geral da Fazenda é atribuída a um diretor geral, que centraliza e superintende a administração do Tesouro e repartições dele dependentes.

Ao diretor geral, chefe da administração dos serviços de Fazenda, cabe a resolução de todos os processos cuja solução não seja da administração superior, que quasi só conhece dos negócios econômicos ou financeiros.

A centralização e superintendência da administração geral não implica, todavia, numa cassação de competência deliberativa às diretorias. Ao contrário disso, a reforma consegue descentralizar a resolução de vários assuntos para atribuí-los à sua competência e deliberação. Atende-se, assim, a uma melhor distribuição de serviços, com manifesta vantagem para os interessados que têm, com segurança e rapidez, a resolução de seus processos.

Gabinete do diretor geral

As funções de caráter deliberativo atribuídas à direção geral da Fazenda, na administração dos serviços, lhe emprestam feição de sub-secretaria de Estado. Fica o diretor geral com os pesos ónus da direção, imediata, de todo o aparelhamento da Fazenda. Essas funções diretivas obrigaram, correlatamente, a instituição do gabinete do diretor geral, que, além do preparo do expediente, terá o encargo de sua representação. O projeto organizou, por isso, o gabinete com o secretário, dois oficiais e os funcionários que o serviço reclamar.

Passa o diretor geral a responder pela grande massa de expediente que distraía a atenção do ministro, impedindo-o de demorar-se no estudo metuculoso e sério das questões econômicas e financeiras. O gabinete do diretor geral encarrega-se de toda a correspondência oficial e do estudo e preparo de processos sobre os quais o diretor geral tenha de deliberar.

Tesouro Nacional

O Tesouro Nacional é o departamento central da administração. Cada uma das suas diretorias, inclusive a Contadoria Central e a Procuradoria Geral, autônomas nos seus serviços, guardam, todavia, dependência entre si, na conjugação de encargos que se completam e integram na sua finalidade funcional.

Cada subdepartamento do Tesouro, na projeção dos serviços que lhe incumbe superintender e dirigir, tem sua competência estendida até a menor das repartições do Ministério da Fazenda, desde que entenda com os serviços sob sua direção.

Define-se o limite jurisdicional de cada um: traça-se, por sua vez, a competência funcional que limita a ação diretiva; e explica-se, em conjunto, a marcha da máquina administrativa nos desdobramentos em que ela atua. É a sistematização dos serviços: — executem-se de per si, ou no todo, tem-se a impressão do movimento de cada máquina ou de todo mecanismo da administração, no trabalho dinâmico das realizações práticas.

O Tesouro, sob a imediata direção do diretor geral orienta, fiscaliza e sistematiza todos os serviços de Fazenda. É portanto, o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar para a proficiente instrução dos processos e direção dos serviços, pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de tanta relevância.

Diretoria do Expediente e do Pessoal

A leitura do projeto de reforma ensina a qualquer leigo em assuntos de Fazenda, como se aciona e movimenta a entrosagem de todo o ministério. Sua elaboração teve sempre a mesma unidade de vista; e seu escopo principal foi a sub-divisão harmônica dos trabalhos, dentro das especializações e competências nos respectivos assuntos. Centralizar ou descentralizar serviços, segundo a maior simplicidade e rendimento de trabalho a obter, tudo com o propósito de sistematização e presteza na sua execução, foi a norma seguida na reorganização projetada. Dêsse modo, criou-se a Diretoria do Expediente e do Pessoal, destinada a centralizar todo o expediente do ministério e a processar todos os atos pertinentes aos seus quadros ativos, ou do pessoal inativo e pensionista, desde que estejam em relação direta com o Tesouro.

Não é necessário encarecer as vantagens da fusão do expediente, porque ressalta nítida a idéia de que se reune a tradição dos serviços num só departamento. Mas essa não é a única vantagem da criação da Diretoria do Expediente. A maior de todas, dentro do que se pode esperar de rendimento, está na criação do — "protocolo" — único para todo o expediente do ministério, com organização modelar, à semelhança de outras que demonstraram já a excelência de seus métodos.

O — "protocolo" — que constitui uma secção, fiscaliza todo o movimento de expediente, entrada e saída, com rapidez e segurança. A qualquer momento poder-se-á saber o paradeiro de um processo ou de um ofício; se dele se obteve ou não resposta; ou se reclamar a devolução de documentos ou de processos, quando essa necessidade se faça sentir. A marcha normal do expediente poderá assim se fazer sob assistência contínua e ininterrupta, para que se não retarde a solução dos casos em andamento.

Obtida a simplificação dos processos nos seus trâmites regulares e centralizado o expediente, para a sua completa fiscalização, é de esperar da Diretoria do Expediente e do Pessoal o maior proveito para os serviços do Ministério da Fazenda.

Outra vantagem adveniente da criação dessa diretoria está no preparo e resolução de todos os processos referentes ao pessoal ativo e inativo.

Dentro desse critério de uniformidade ficou a Diretoria do Pessoal encarregado de preparar e resolver todos os processos referentes às aposentadorias e aos montepios, civil e militar, e dos processos de meio-soldo e outras pensões de qualquer natureza.

Cogita, ainda, o projeto de estabelecer regras para a simplificação do expediente, no seus trâmites processuais, tudo com o propósito preconcebido de não mais retardar a marcha dos processos e sua conveniente solução, ao contrário do que vinha sucedendo.

Diretoria da Estatística Econômica e Financeira

O projeto institui a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira como departamento destinado a suprir as deficientes informações de que carece o Ministério da Fazenda para se desempenhar dos seus múltiplos encargos. Aproveitando a organização já existente, no Ministério do Trabalho, dali se retira, com ligeiro acréscimo, a parte que pertencera ao Ministério da Fazenda, sob a denominação de "estatística comercial".

A criação da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira é uma das mais importantes inovações do projeto, porque dota o Ministério da Fazenda de um aparelho capaz de recolher todos os elementos necessários ao conhecimento exato da situação econômica e financeira do país.

Dá-se-lhe a incumbência de registrar todos os contatos referente aos empréstimos externos, feitos pela União, Estados e Municípios e, bem assim, a legislação que os autorizou. Essa incumbência demonstra o alcance da medida, que se teve em vista. Até hoje o ministro da Fazenda ignora, na maioria dos casos, os contratos de empréstimos externos contraídos por Estados e Municípios.

Não é preciso justificar a necessidade, que tem o gestor das finanças nacionais, de viver a par de todas as responsabilidades externas, que pesam sob as finanças do país, além de que possa orientar os fatores econômicos de que terá de se socorrer para conduzir, a bom termo, o equilíbrio orçamentário, de que se passa a ser responsável imediato.

A Diretoria de Estatística Econômica e Financeira deverá organizar estatísticas do comércio exterior, de cabotagem, movimento marítimo e bancário, de impostos e taxas e tudo mais que disser respeito à vida econômica e financeira do país. A criação dessa diretoria não traz para o Tesouro maiores onus porque, como se viu, nada mais se fez do que deslocar parte do departamento geral de estatística do Ministério do Trabalho para o da Fazenda. A divisão daquele departamento era curial e lógica, porque não se justificava, realmente, a junção de estatísticas que têm fins diferentes. O Ministério da Fazenda, com a responsabilidade decorrente de seus encargos, não podia continuar desprovido de aparelho tão indispensável ao exame dos assuntos relativos a economia e finanças nacionais.

Dentro da organização projetada, a Diretoria de Estatística passará a fornecer à seção competente do gabinete do Ministro da Fazenda todos os elementos, já devidamente coligidos, indispensáveis ao estudo e apreciação dos fenômenos econômicos. Deste modo, a seção financeira irá ter todos os elementos precisos à elaboração orçamentária; ao estudo e comparação das estatísticas, para compreender-lhes a repercussão na economia do país para conhecer, de pronto, o montante dos compromissos provenientes de empréstimos contraídos pela União, Estado e Municípios e, bem assim, de pagamentos devidos pelas encomendas de repartições federais, no exterior; para acompanhar a circulação monetária e dos instrumentos de crédito e sua distribuição no país; e, enfim, para organizar o relatório anual do Ministério com a apreciação dos serviços, comparação de rendas, estudos e sugestões que os diferentes fatores indicarem como capazes de orientar a ação ministerial. Tem-se, pelo exposto, a compreensão exata do papel de relevância que vai desempenhar a Diretoria de Estatística, Econômica e Financeira na reorganização dos serviços fazendários, como órgão auxiliar de imediata necessidade para o desempenho de encargos que ficam privativamente atribuídos ao ministro da Fazenda.

Diretoria da Despesa

O projeto funde as diretorias da Despesa e de Contabilidade atuais numa só diretoria com a denominação indicada. A existência da Diretoria de Contabilidade não se justificava depois da criação da Contadoria Central da República. Era uma superfetação. Deste modo seus encargos passam, sem nenhum inconveniente, para a Diretoria da Despesa, a que se dá também a direção da tesouraria e da pagadoria.

A Diretoria da Despesa tem os seus serviços distribuídos por três sub-diretorias, com enumeração de encargos predeterminada, na maioria dos casos, ou a critério do seu diretor, conforme a natureza do serviço o aconselhar. Ao diretor da Despesa se dá a incumbência de autorizar os pagamentos decorrentes de leis orçamentárias. É uma necessidade indelével para a resolução pronta dos processos e o descongestionamento do volumoso expediente que tomava grande tempo ao Ministro da Fazenda e iria agravar, sem vantagem, o do diretor geral.

O projeto extingue uma das atuais pagadorias, por desnecessária. A criação da Comissão Central de Compras, encarregada da aquisição de material e do seu pagamento, sem intervenção do Tesouro Nacional, diminuiu, extraordinariamente o expediente da pagadoria, chamada do "material". Esse expediente — com a satisfação de pagamentos pertencentes a exercícios anteriores àquela criação — tende, sinão a desaparecer por completo, a diminuir de tal forma que seria supérfluo manter-se uma seção para desempenhar-se de serviços de tão pouco vulto.

A extinção dessa pagadoria decorria, pois, da criação daquele departamento de compras.

Com o estabelecimento de uma só pagadoria, houve necessidade de se criarem os cargos de pagador e seus ajudantes, todos affiançados, para se encarregarem do pagamento do pessoal, dentro ou fora do Tesouro segundo as necessidades do serviço. A essa pagadoria estende-se, também, a obrigação de efetuar o pagamento das despesas de material, quando tenham de ser ali satisfeitas.

O pagador fica responsável pelos suprimentos recebidos diretamente da tesouraria geral para, por sua vez, suprir os seus ajudantes, à medida das necessidades e das folhas de pagamento que tenham de efetuar. Deste modo, a responsabilidade de cada um se precisa e define perfeitamente, na con-

formidade dos suprimentos recebidos e na comprovação dos pagamentos feitos.

Contadoria Central da República

A Contadoria Central da República é, pela reforma, integrada no Tesouro Nacional, constituindo uma de suas divisões, o que foi julgado necessário para efeito da unidade de direção — objetivo principal que a conduziu. Não pareceu necessário alterar, de pronto, as suas funções para não perturbar com grandes transições, a administração da Fazenda. Preferiu-se, por isso mesmo, manter as normas gerais em que se baseia o projeto e guardar para o futuro as alterações que a prática e a necessidade do serviço fôrem aconselhando, na evolução natural dos seus desdobramentos. Deste modo, a própria organização atual há de indicar, na conjunção e harmonia do seu funcionamento, os pontos capitais em que assentará a reforma da Contadoria Central da República, caso a sua eficiência, no acompanhar a reorganização projetada, não dê os resultados que se pretende obter nesse departamento de contabilidade.

Os métodos atuais de escrituração da Contadoria resenham-se de simplicidade e clareza indispensáveis à leitura dos seus balanços ou demonstrações. A convicção de que esses métodos carecem de modificação não autoriza, por enquanto, qualquer reforma nesse sentido. Tudo aconselha, ao contrário disso, que as modificações aintroduzir decorram das exigências do próprio serviço, indicadas pelas falhas demonstradas na coordenação e harmonia de sua execução, em conjunto com as demais repartições.

Será esse o modo mais convincente de reformar a Contadoria Central, uma vez que a complexidade dos seus serviços atuais, que compreendem a escrituração de todas as fontes de receita da União e a despesa realizada pelos diferentes ministérios, não preconiza modificações radicais, pela delicadeza dos assuntos que estão a seu cargo. É prudente não desarticular serviços, for meio dos quais conhece a nação os recursos para solução de suas despesas.

Das rendas públicas — Diretorias das rendas internas e das rendas aduaneiras

O campo de atividades funcionais em que se circunscreve a arrecadação das rendas federais é demasiado grande para se compreender numa só direção. O projeto bipartiu a direção das rendas públicas em dois campos de atividades, de acordo com a lição de velhos países, que adotam semelhante divisão. As rendas públicas passam a ser superintendidas por duas diretorias: a das rendas internas e a das rendas aduaneiras. A primeira superintende a arrecadação das rendas internas, assim compreendidos todos os impostos, diretos ou indiretos, que não constituam renda aduaneira; e a segunda cabrá a direção superior das alfândegas e demais estações aduaneiras.

Os serviços da diretoria das rendas internas se desdobram por duas sub-diretorias. Suas atribuições estão definidas no projeto.

A diretoria das rendas aduaneiras, reclamada pela modificação dos serviços das alfândegas, fica integrada no Tesouro, de acordo com a uniformidade que o projeto procurou dar a todos os serviços de Fazenda.

A direção das alfândegas tem grande projeção nos serviços aduaneiros. Cabe-lhe zelar pela uniformidade das classificações de mercadorias; pela aplicação dos meios adequados à repressão do contrabando; pelo preparo e revisão de tarifas; e, por fim, pelo estudo dos convênios comerciais.

Os serviços da diretoria das rendas aduaneiras são distribuídos por duas subdiretorias: a 1ª — de expediente, revisão e fiscalização; e a 2ª — de tarifa (mostruário aduaneiro).

A subdiretoria de tarifa tem por objetivo principal organizar o mostruário da maioria dos artigos que compõem a classificação de nossa pauta aduaneira.

Catalogadas todas as amostras, com indicação do artigo e classe a que pertencer, deverão as alfândegas, receber, por sua vez, as amostras, fotografias e descrição de artigos e objetos que sirvam à orientação das classificações aduaneiras.

O corpo instrutivo da diretoria é composto de escrivãos retirados das alfândegas da República, escolhidos pelo critério da competência profissional. Servirão todos em comissão, e sua escolha, feita pelo diretor das rendas aduaneiras, será a um tempo um prêmio e um incentivo. A diretoria tornar-se-á, por essa forma, uma escola superior de aprendizagem e dela sairão certamente funcionários com larga cópia de conhecimentos profissionais. E, como se vê,

uma feliz inovação introduzida no projeto e da qual é de esperar os mais salutaros resultados.

O diretor das rendas aduaneiras, além das funções da direção superior das alfândegas e outras estações fiscais, que lhe fica atribuída, presidirá também o Conselho Superior de Tarifa sempre que funcionar como órgão consultivo nas questões aduaneiras de relevância. Nesse caráter, o Conselho Superior se reunirá, obrigatoriamente, para conhecer e emitir sua opinião sobre todos os convênios ou acordos comerciais, em que se tenha de escolher pauta aduaneira conveniente; ou quando se faça necessária sua opinião, sobre assuntos pertinentes às assembléias de mercadorias, revisão de tarifa e espécies correlatas.

É possível que a diretoria das rendas aduaneiras venha a exigir, mais tarde, sua transformação em departamento autônomo, à parte da organização do Tesouro, tal como se dá nos países mais adiantados. Essa amplitude, pareceu cedo ao projeto; e, por isso preferiu-se a uniformidade de direção, em harmonia com o que se fez com outras diretorias.

É o embrião da Inspeção Geral das Alfândegas que o projeto lançou; o primeiro passo para seu maior desdobramento.

Os próprios serviços e o tempo indicarão o momento em que sua autonomia se completará totalmente.

Preparada a direção das alfândegas, seria preciso, como consequência do sópro renovador que animou a reforma, a decretação do Código Aduaneiro para ventilar a legislação velha e arcaica, consubstanciada na Consolidação das Leis das Alfândegas que, apesar de denominada *nova*, conserva ainda, no seu bojo, velhas disposições de há muito abolidas pelo uso e impróprias para o estado atual da civilização.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

O restabelecimento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública era uma necessidade indeclinável em qualquer projeto de reforma dos serviços administrativos do Ministério da Fazenda. Impunha-se como medida exigida pela centralização e fiscalização de todos os contratos que interessassem à mesma Fazenda. Mistér fora, entretanto, desdobrá-la em duas seções distintas, cada qual com jurisdição e competência diferentes. A primeira seção tem por fim dar à Procuradoria feição verdadeiramente consultiva sempre que as questões de natureza jurídica o exigirem; e, ao mesmo passo, dar-lhe, também, a incumbência de minutar os contratos que se fizerem no Tesouro e nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital Federal. Esses contratos, depois de aprovados, serão registrados. Afim de que seja possível sua fiscalização, quando se fizer precisa.

Cabe-lhe mais fornecer aos procuradores da República os elementos solicitados para a defesa da União.

Além desses encargos, de natureza acentuatadamente consultiva, a procuradoria integra-se na organização funcional do Tesouro quando passa a superintender o serviço de inscrição da dívida ativa da União.

Cumprir, ainda, no desempenho dessa importante função, expungir a dívida, antes de inscrevê-la. Tanto basta dizer para que se compreenda que a inscrição da dívida precede um exame detido, feito pelos adjuntos do Procurador da Fazenda, para que se apure, com os elementos constantes dos processos, a liquidez e certeza da dívida.

A inscrição assegura, pois, uma procedência indiscutível, donde considerar-se, com justa razão, que a dívida enviada a juízo não será mais um residuo incobrável, ou, pelo menos, de êxito problemático, mas um *valor ativo* da União, tal como o desceja a lei.

Para o exame e remessa da dívida a juízo, criou-se a seção da "Dívida Ativa", que se encarregará de todo esse serviço no Distrito Federal e poderá oferecer normas para os mesmos serviços, nas delegacias fiscais, onde ficará a cargo dos respectivos procuradores fiscais.

Não há, a esse respeito, inovação alguma, mas o aperfeiçoamento do aparelho fiscal, em exata concordância com os processos de executivos fiscais, que transitam em juízo.

Desde que se remete a juízo dívida, cuja procedência e certeza não ficou devidamente apurada, não há como esperar frutos na cobrança executiva.

Muito se há de conseguir, portanto, com o trabalho de expurgo das dívidas fiscais, antes de sua remessa à cobrança executiva.

Esse trabalho preparatório irá facilitar, grandemente, a cobrança executiva, porque reúne, de logo, os elementos para uma fase do processo, a dilação probatória, e evita perder-se tempo e dinheiro, sempre que a improcedência da dívida se encobre nas dobras de uma simples alegação, fácil de comprovar-se por documento hábil.

É o caso da defesa fundada em pagamento da dívida, feita pelo executado e só comprovada na fase final da execução.

Aqui repousam as vantagens dessa indagação preliminar, dessa verdadeira sindicância em torno da dívida, afim de que se fruste a execução judicial pelo imprevisto de uma circunstância que extinguiará, totalmente, todo o esforço feito no processo judicial.

Outro aspecto a encarar é o da cobrança amigável que se deve seguir à que se faz à boca do cofre.

É sabida a confusão que se faz entre "dívida corrente" e "dívida ativa". "Corrente" é a dívida de impostos e taxas que se cobra durante o exercício a que pertence; e "ativa" a não paga nesse período.

O trabalho de expurgo nas certidões de dívidas a relacionar ou a inscrever — deve ser feito sempre que se tiver de remetê-la, seja à cobrança amigável, seja à executiva.

Passando à Recebedoria do Distrito Federal a cobrança amigável, da dívida corrente, será fácil proceder a um detido confronto entre as "costaneiras" e os "abonos" de pagamento, de modo a evitar a expedição de avisos de cobrança a quem, na realidade, não seja devedor à Fazenda.

Causa péssimo efeito a intimação de contribuinte que, tendo pago em tempo próprio o seu débito, vê-se conculcado, impertinentemente, a pagar o que não deve.

Nada justifica semelhante procedimento que, devemos dizer, deixa a impressão de falha, omissão ou lacuna, nos rões de lançamento. É sempre desabonador aos créditos da repartição arrecadadora esse procedimento.

Urge, por isso mesmo, melhorar e aperfeiçoar o aparelhamento necessário a esse serviço — objetivo que, nesse ponto, a reforma projetada visou.

A reforma tornou extensivo aos adjuntos do procurador da Fazenda a porcentagem de 6 % que a lei n. 5.196, de 13 de julho de 1927 atribuiu aos atuais consultores das delegacias fiscais. É de absoluta justiça o abono dessa porcentagem, porque da eficiência da inscrição da dívida ativa e sua remessa a juízo é que resultará todo rendimento da cobrança executiva.

Acrescente-se que isso não agravará a porcentagem devida por essa cobrança, a qual sempre foi de 24 %. Entretanto, como atualmente, só os escrivães, adjuntos do procurador da República, e oficiais de justiça recebem porcentagens, fixadas respectivamente, em 4 % para cada uma dessas categorias, no total de 12 %, o abono de 6 % aos adjuntos do procurador da Fazenda ficará aquém do limite porcentual de 24 %.

Ficam, dessa forma, os adjuntos do procurador da Fazenda integrados no sistema estabelecido pela lei 5.196, de 1927, que foi o de interessar na cobrança em juízo os que, no administrativo concorrem para o seu rendimento.

É de esperar, portanto, que essa coassociação de interesses na cobrança da dívida ajuizada venha a se traduzir por uma crescente arrecadação que dependerá sempre da ação pronta e eficaz, somente possível quando se harmonizarem a ação do administrativo com a do judiciário: — a do primeiro, pela remessa da dívida, já expurgada de qualquer dúvida sobre sua liquidez e certeza; e a do segundo, pelo início imediato da execução, para que não periclite a eficiência do fisco, sempre em função do encontro da pessoa e de seus bens, sobre que tenha de recair a penhora garantidora da dívida a cobrar.

Se o que se deixa adotado não satisfizer, de todo, os interesses da Fazenda, muito já se terá remediado, no sentido de melhorar, cada vez mais, o aparelhamento fiscal, que recolhe os créditos da fortuna pública com que se faz frente aos gastos ou dispêndios necessários aos serviços públicos e à manutenção de suas forças militares.

Delegacia do Tesouro em Londres

A Delegacia do Tesouro em Londres, outrora "Agência Financeira do Brasil", depois das instruções de 1867, data da sua criação, não teve mais lei, regulamento ou instruções que tratassem dos serviços a seu cargo, atualmente modificados pela evolução natural por que tem passado o país.

Encarregada do suprimento de selos e da classificação da renda proveniente dos consulados; de pagar o corpo diplomático e consular; de fiscalizar e arrecadar outras pequenas rendas, é, como delegação do Tesouro no exterior, uma das repartições do Ministério da Fazenda da maior importância.

A delegacia deve atuar, sobretudo, como sentinela avançada do Ministério da Fazenda, perquirindo nos grandes mercados financeiros de Londres, Paris, Nova York, Amsterdam e outros, as causas de depressão ou ascensão de moedas pátrias, cotações de títulos e outros elementos de bolsa que possam servir à orientação do gestor das finanças do Brasil.

É ao delegado do Tesouro em Londres, como representante direto do ministro da Fazenda, que cabe acompanhar as *démarches* que geralmente precedam aos empréstimos e assiná-los como representante da União, Estados e Municípios.

Tanto vale dizer da proficiência que se reclama para o desempenho de tão complexas funções.

A delegacia do Tesouro em Londres deve ser uma escola superior de aprendizagem financeira. O Ministério da Fazenda, na multiplicidade dos seus encargos, delibera sobre assuntos intimamente ligados às questões financeiras. Urge, por isso mesmo, o preparo de funcionários de elite que possam concorrer para o brilho das administrações ministeriais. Não é possível esquecer a necessidade urgente da criação dessa escola de competências que há de selecionar, por si mesma, os maiores valores que se encontrem nos quadros da Fazenda Nacional. A permanência de funcionários de Fazenda na Delegacia do Tesouro em Londres deve ser, em consequência, um prêmio e um estímulo aos que tenham revelado capacidade e pendor para o estudo das finanças. Essa foi a razão por que o projeto cogitou do revezamento trienal, feito pela metade, dos funcionários que ali servirem. O que é necessário na escolha dos funcionários designados para servir em Londres, é que ela racia, realmente, nas capacidades reveladas no desempenho de serviços de valer.

Preparando-se, gradualmente, funcionários para se desempenharem do estudo de questões econômicas e financeiras, irão eles prestar serviços inestimáveis à seção técnica que a reforma instituiu no Gabinete do ministro da Fazenda.

Desta forma, o gestor das finanças nacionais irá preparando um corpo de funcionários técnicos, especializados em assuntos de alta finança que lhe será utilíssimo como auxiliar de suas difíceis funções. A excelência dessa medida valerá como um atestado das sérias preocupações que, com assuntos de tal relevância, teve o projeto.

Caixa de Amortização

A Caixa de Amortização, de existência secular, é uma das mais importantes repartições dependentes do Ministério da Fazenda.

O projeto procurou dar a esse aparelho centralizador da dívida interna fundada da União a eficiência necessária para que ele se desobrigue de suas funções. No Tesouro, a cargo da Diretoria de Contabilidade, existiam serviços visivelmente deslocados porque, na verdade, eram da Caixa de Amortização a jurisdição e competência necessárias à unificação de todo o serviço referente à dívida interna fundada e à emissão, troca, substituição e resgate do papel moeda.

É recente a organização da "Caixa Autônoma de Amortização" da França. Esse instituto, naquele país, tem, entre outros encargos, o de superintender o monopólio do tabaco, com a renda do qual amortiza os *bonus* da defesa nacional.

Se, entre nós, a Caixa de Amortização não tem, ainda, as possibilidades para o desempenho de funções semelhantes, porque a amortização da dívida interna ou o seu resgate é feito em proporções relativamente diminutas, nada impede, entretanto, que a ela se dê organização capaz de servir os encargos que ora lhe são atribuídos e os que, futuro, lhe venham a ser cometidos.

O projeto de reforma, como se vê, deu à Caixa de Amortização a importância que ela possui no desempenho de serviços complementares a cargo do Ministério da Fazenda.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

A instituição de um Conselho Superior Administrativo é uma inovação do projeto que visa constituir-lo à semelhança de um tribunal consultivo, incumbido do exame de processos ou inquéritos abertos para apuração de faltas de funcionários e indicação das penas que aos indiciados devam ser aplicadas.

Além dessa delicada função, cabe ao Conselho o preparo dos regulamentos de Fazenda que tiverem de ser expedidos pelo Governo da República, e, bem assim, o estudo e parecer sobre assuntos gerais da administração fazendária sempre que para isso for convocado por qualquer dos seus membros.

É ainda função do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos, nos Estados, a organização da lista triplice oferecida ao exame superior do ministro afim de que a escola, na promoção por merecimento, recaia em um dos nomes nela indicados. É claro que a organização desta lista obedece a critério preestabelecido, exigindo-se, em consequência, o exame delido das respectivas fés de ofício, ou recorrendo-se às informações dos chefes, ou, ainda, aos próprios memoriais dos candidatos sempre que existir vaga a preencher pelo princípio de merecimento.

Para esse mesmo fim instituiu o projeto os conselhos administrativos, nos Estados, sendo que das suas indicações permite-se, à guisa de recurso, uma revisão na proposta organizada pelo Conselho Superior Administrativo.

Dada a relevância das matérias submetidas ao exame e parecer do Conselho Superior, o projeto teve o cuidado de compô-lo com os dirigentes dos departamentos que constituem o Tesouro Nacional sob a presidência do próprio ministro da Fazenda, ou nos seus impedimentos, da do diretor geral da Fazenda Nacional.

Os Conselhos Administrativos, nos Estados, com função exclusiva na organização de propostas para os acessos, por merecimento, serão presididos pelos respectivos delegados fiscais e compostos dos contadores e do procurador fiscal.

Não há negar que a instituição destes Conselhos é uma medida altamente liberal e que resguarda o Governo das possíveis críticas sobre favoritismos excusados. Não se poderia consentir mais largo exame, nem maior debate, na avaliação dos méritos de cada funcionário do que esse que ora se concede e é atribuído aos mais graduados chefes, obrigados, portanto, a zelar pela moralidade das suas indicações.

O exame dos inquéritos pelo Conselho Superior Administrativo é, também, outra garantia que se confere ao funcionário colhido nas malhas de processos dessa natureza. No exame e debate de questões semelhantes são os membros do Conselho Superior verdadeiros juizes de fato; e, para que se desempenhem com toda a liberdade e exação, outorga-se-lhes a faculdade de abrir novas audiências, ouvindo testemunhas ou funcionários estranhos ao caso, mas que possam esclarecer pela experiência do exercício de função semelhante, ou ainda, pelo conhecimento que direta ou indiretamente tenham da falta que tiver de ser apurada. Poderá ouvir, também o próprio funcionário acusado, dando-lhe assim margem a que se defenda com a maior liberdade e a maior segurança possível.

Essa amplitude de defesa só poderá despertar justificadas louvores porque, para logo se afasta a idéia de qualquer restrição nesse legítimo direito assegurado em todas as nossas leis, de modo inequívoco.

Tudo indica, por essa forma, que o projeto teve uma iniciativa feliz na instituição desses Conselhos.

DOS RECURSOS

As questões suscitadas entre os contribuintes e o fisco dão lugar a recursos.

O projeto tendo em conta a árdua e difícil função de julgar retirou dos coletores essa competência.

Para julgar os recursos instituiu duas instâncias: — uma singular, que é a primeira instância; outra — coletiva, que é a segunda ou instância revisora.

Teve, portanto, o projeto em vista tudo simplificar de modo a assegurar, nas questões fiscais, rapidez nas suas soluções.

São consideradas primeiras instâncias as exercidas, singularmente, pelos delegados fiscais, diretor de imposto de renda, inspetores de alfândega e diretores de arrecadação. O preparo dos processos para o devido julgamento ficou a cargo dos coletores; e, em alguns casos, também dos inspetores de Alfândega.

O diretor do imposto de renda, os delegados fiscais e os diretores de arrecadação julgam, em primeira instância, as questões sobre taxas e impostos considerados internos; e os inspetores de alfândega julgam as questões de carácter aduaneiro, exclusivamente. A competência das instâncias *a quo* está naturalmente demarcada pela natureza dos respectivos impostos e taxas. Pode-se dizer, de um modo geral, que esta delimitação se biparte em *rendas internas e rendas aduaneiras*.

Estabelecidas, pela forma indicada, as instâncias singulares, o projeto tratou de organizar as instâncias coletivas revisoras *ad-quem* das decisões singulares.

As instâncias coletivas passaram a denominar-se, segundo o projeto: — 1º e 2º conselho de contribuintes e conselho superior de tarifa.

Ao primeiro conselho dá-se a incumbência de resolver as questões de imposto sobre a renda, do imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis; ao 2º, as questões decorrentes do imposto de consumo, taxa de viação e demais impostos e taxas internas, cujo julgamento não estiver atribuído ao 1º conselho; e ao conselho superior de tarifa, todas as questões de carácter aduaneiro.

Foi essa sub-divisão julgada indispensável, dada a impossibilidade absoluta do atual conselho de contribuintes desobrigar-se da pesada tarefa que se lhe cometeu.

Evitando os males que concorreram para a ineficiência do conselho de contribuintes, o projeto procurou não só na sub-divisão premeditada, como na redução dos seus membros, a garantia necessária ao seu funcionamento.

Outra medida julgada de imperiosa necessidade e por isso introduzida no projeto foi a que diz respeito ao afastamento obrigatório das suas funções ordinárias do serventário escolhido para compor qualquer dos três conselhos. Dêsse modo ficará o funcionário entregue à exclusiva função de julgar, sem dependências de chefes, que lhes pudessem moralmente tolher o direito de crítica e julgamento. Essa independência, a todos os que são encarregados de julgar, é indispensável como consequência natural da função delicada que se lhe confere.

Cada Conselho, pelo projeto, é constituído de seis membros, sendo três escolhidos dentre os funcionários do Ministério da Fazenda e três dentre os contribuintes, todos de livre escolha e nomeação do governo da República.

Cada Conselho terá dois suplentes, para suprir as faltas ou impedimentos ocasionais; e também um representante da Fazenda que interporá recurso das decisões que parecerem contrárias à prova dos autos ou à lei, desde que a decisão não tenha sido unânime.

Nos casos de recurso do representante, permite-se a parte interessada aduzir razões contrapostas às do primeiro. Foi o meio idôneo, natural e justo que o projeto encontrou para equilibrar essa desarrazoada preeminência que se dá, sem motivo, ao representante da Fazenda.

A liberdade de defesa que se outorga nesses casos é compensada pela estabilidade que se dá às decisões proferidas pelo Ministro da Fazenda. Essas decisões dão fim a todo o juízo administrativo; constituem coisa julgada; são irrecoríveis.

A estabilidade das decisões administrativas é um ponto de relevo que o projeto não podia deixar. Elas, depois de proferidas e de transitarem em julgado, formam a denominada jurisprudência administrativa. A uniformidade e segurança dessas decisões como que balisam o roteiro que as instâncias inferiores devem percorrer; é o farol que lhes ilumina o caminho, evitando dúvidas e afastando receios quando tenham de julgar casos análogos ou semelhantes.

O conselho superior de tarifa era uma necessidade de há muito reclamada. Urgia a instituição de um aparelho semelhante que zelasse pela uniformidade das classificações aduaneiras. O Conselho Superior de Tarifa, tal como está integrado no projeto, tem uma dupla função: — *deliberativa e consultiva*. A primeira é a exercida quando conhece dos recursos interpostos de decisões proferidas pelas inspetorias de alfândega; e a segunda, quando, por convocação do diretor das rendas aduaneiras, se reúne para opinar sobre a conveniência de acordos comerciais em relação à tarifa ou pauta que lhes deva ser aplicada; ou ainda, para conhecer de assembléas de mercadorias ou de outras questões referentes às pautas aduaneiras, quando tenha de sugerir medidas dependentes de aprovação do Ministro da Fazenda.

O Conselho Superior da Tarifa, quando funciona como tribunal administrativo, é presidido pelo que for eleito entre os seus pares; e quando funciona como conselho consultivo, a presidência cabe ao diretor das rendas aduaneiras.

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

A recente reforma dessa repartição corrigiu as deficiências notadas no seu aparelhamento.

O imposto de renda, pela sua natural dificuldade de organização requer, desde seu início, gradual e progressivo preparo de sua pedra angular: o cadastro dos contribuintes.

Imposto direto, de carácter clássico nessa categoria, sua percepção é relativamente nova entre nós. Mal ensaiamos os primeiros passos na formação de um mecanismo que, nos velhos países, obriga a composição de numerosíssimo quadro de funcionários, de complicada engrenagem. A atual diretoria, com as suas secções nos Estados, vai se desempenhando a contento dos seus encargos.

A participação dos seus funcionários no montante da arrecadação, sob a forma de *quotas*, foi uma inovação inteligente porque lhes veio despertar interesse legítimo que se objetivará na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento nesse imposto.

O projeto manteve, por essas razões, a repartição dentro dos seus limites jurisdicionais e da competência que lhe está atribuída em lei.

Diretoria do Dominio da União

A Diretoria do Dominio da União foi recentemente reformada pelo decreto n. 22.250, de 23 de dezembro do ano proximo findo. Fugindo, embora da uniformidade que presidiu o plano geral do projeto, seria, contudo, indesculpável insensatez, desarrazoada imprudência modificar a atual organização, ainda que com pequenos retoques.

Além disso, não é possível dizer dos resultados que advirão da reorganização que ainda não se completou integralmente.

Sua transferência para o Ministério do Trabalho perturbou, como era natural, todos os seus serviços, desarticulando-os.

Refaz-se, agora, a Diretoria do Dominio da União, dos contra-tempos que tais mudanças lhe trouxeram. O que se impõe, portanto, é a prática da reforma há pouco feita e da qual só o tempo poderá dizer da sua eficiência.

É preciso reconhecer que ela atendeu para um ponto que se descurara lamentavelmente: a administração dos bens nacionais nos Estados. A criação das administrações, subordinadas aos delegados fiscais, nos Estados, poderá trazer vantagens inestimáveis. Tudo depende da orientação que se der aos respectivos serviços. Convém, assim, que a prática da reforma demonstre sua eficiência ou indique as modificações de que for porventura, passível.

Pessoal

Da excelência de um corpo instrutivo é que resulta o maior rendimento de trabalho. Não há reforma, por melhor que seja, que possa dar resultado se os elementos pessoais não existirem para sua execução. O Tesouro Nacional tem o seu quadro atual desfalcado de bons elementos. Careceria, por isso, de uma urgente modificação no sentido de melhorá-lo de modo a que fosse possível concentrar nele a *élite* da Fazenda. Duas condições coexistem para consecução desse propósito: a seleção, feita por concurso ou qualquer outra prova de competência profissional, comprovada em trabalhos de valor; e conveniente remuneração. Seria mesmo oportuna a criação de um quadro especial para o Tesouro Nacional, com a denominação de "oficiais do Tesouro". Sua escolha deveria recair, rigorosa e inflexível, nos melhores elementos do pessoal da Fazenda, sem distinção de classe, de modo a possibilitar a formação desse quadro especial. Remunerado de acordo com a exigência dos serviços que se lhe distribuírem, encarregar-se-iam os seus componentes, exclusivamente, de estudos de processos e das altas questões de Fazenda.

Os serviços de menor responsabilidade poderiam ser executados pelos funcionários menos graduados que fariam parte de um quadro acessório.

Não é possível compreender encargos mais difíceis, ou mesmo iguais, com remuneração diferente. É comum, no Tesouro, vêr-se um 3º escrivão, por exemplo, encarregado de serviço de muito maior responsabilidade do que outros que estão colocados em classes superiores; ou ainda, funcionários da mesma classe, com encargos diferentes. Essa disparidade, de observação consecutiva, aponta, a cada passo, funções iguais com remuneração diferente. A remuneração

deve corresponder á eficiência do funcionário e á responsabilidade dos encargos que lhe estão atribuídos.

Não é possível haver seleção onde não houver reconhecimento rigoroso de aptidões e de produtividade.

Reconhecer o mérito e recompensar-lhe convenientemente, de modo a deixar o funcionário ao abrigo de necessidades, é o meio de se conseguir a formação de quadros sêletos, nos quais a administração encontre, a qualquer momento, chefes capazes a que se possa entregar a direção de outras repartições.

É indispensável, pois, por uma constante distribuição de justiça, no reconhecer o mérito dos bons servidores, organizar sua conveniente seleção, para aprimorar os quadros de Fazenda.

Medidas complementares da reforma

O projeto atende ás inovações que se impunham na reorganização da Fazenda. Não havia necessidade de modificar, nas leis e regulamentações respectivas, sinão o que fôra inovado. Conservou-se, por conseguinte, a legislação fazendária na parte que continua a atender, convenientemente, as necessidades da administração. Reorganizada, pois, a sua parte superior outras modificações poderão ser feitas a seu tempo. De resto, as necessidades mais prementes que embaraçavam as delegacias fiscais de grande expediente, como S. Paulo e Rio Grande do Sul, já foram atendidas recentemente.

Dêse modo apresenta-se a reforma em projeto somente com as disposições que lhe dizem respeito.

Outras medidas que visam melhorar o serviço de montepio e das aposentadorias; que instituem a fiscalização permanente das coletorias, com o fim principal de se ministrar a tais estações a instrução conveniente, periodicamente renovada, e as que, embora não reclamadas de pronto, são contudo complementares da reorganização projetada — estão indicadas á parte, em projetos distintos que, uma vês convertidos em lei, servirão imediatamente á finalidade a que se destinam. Por essa forma o projeto não contém matéria estranha aos seus objetivos imediatos.

Conclusão

O projeto de reforma da alta administração de Fazenda, ora apresentado, poderá ter falhas e defeitos. É impossível evitá-los em obra humana. Mas, quem quer que possua espírito crítico verá nas linhas básicas do projeto, uma organização simples e racional que, corrigindo vícios de uma arcaica engrenagem administrativa, sem reformas aventureiras, vai resolver, em grande parte, o problema nacional dos serviços públicos fazendários e financeiros.

Não poderão ficar aqui essas reformas. Esta é o arcabouço, o fundamento de uma organização que, dia a dia, deverá ser adaptada ás crescentes e multiplas necessidades da vasta e cada vez mais complicada vida administrativa do país.

É Certo é, porém, sr. Chefe do Governo, que sob as bases aqui lançadas, poderá o Brasil ter uma organização capaz de desempenhar, na vida nacional, a função proeminente, reservada, na organização administrativa do Estado moderno, á direção da vida econômica e financeira do Brasil.

Espero, assim, mereça este projeto a aprovação de V. Ex. não só por atender a uma necessidade urgente da Fazenda, como ao interesse público em geral, que orienta e preside o Governo de V. Ex.

28-12-933.

(a) Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere art. 1º. do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que as diferentes reformas por que tem passado o Ministério da Fazenda, por não atenderem á necessidade de sua racional divisão em — finanças e admini-

tração — nunca alcançaram a desejada eficiência nos seus serviços, que era o motivo invocado para sua decretação;

Considerando que racionalizar e sistematizar os serviços e encargos dos departamentos públicos é o único modo de se conseguir uma direção eficiente, rápida e segura; e

Considerando que o Ministério da Fazenda há muito reclamava uma orientação mais consentânea com as necessidades da administração a que compete velar pelas boas normas e praxes administrativas, no que respeita á tradição dos negócios a seu cargo;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sua organização funcional, jurisdição e competência

Art. 1º. O Ministério da Fazenda conhece de todos os fatos econômico-financeiros que interessam á vida do país, tanto nas relações internas da União com os Estados, como nas externas da União como os outros países; e exerce a sua atividade funcional por meio dos seus departamentos, repartições e estações fiscais, compondo-se:

- a) da sua Secretaria de Estado;
- b) da direção geral da Fazenda Nacional;
- c) do Tesouro Nacional, que é o departamento central da Administração Superior da Fazenda, e da sua delegacia em Londres;
- d) das delegacias fiscais, que executam e fiscalizam os serviços da Fazenda Nacional, nos Estados;
- e) das alfândegas, moças de rendas alfandegadas, representação do contrabando, agências aduaneiras, postos e registros fiscais, encarregados da arrecadação e fiscalização das rendas aduaneiras; e dos laboratórios de análises junto ás alfândegas;
- f) das recebedorias, coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, ás quais cabe arrecadar e fiscalizar os impostos e taxas ditos internos, sejam diretos ou indiretos;
- g) da Caixa de Amortização, que centraliza o serviço da Dívida Pública Interna e o preparo do papel-moeda, para sua circulação;
- h) da Casa da Moeda, que se encarrega da cunhagem de moedas e da emissão de selos ou fórmulas por meio das quais se paguem impostos, emolumentos ou taxas;
- i) da Diretoria do Imposto de Renda que, por si e suas secções, nos Estados, lança, arrecada e fiscaliza o dito imposto;
- j) da Comissão Central de Compras;
- k) da Fiscalização de Loterias e de clubes de mercadorias mediante sorteio; e
- l) das caixas econômicas que, sob a responsabilidade do Governo, recebem depósitos de qualquer importância, para aplicação em lei estabelecida.

Art. 2º. A jurisdição do Ministério da Fazenda, decorrente de leis, estende-se por todo o território brasileiro, nas suas águas territoriais e, no estrangeiro, até onde lhe reconhecerem extraterritorialidade os princípios e convenções internacionais.

Art. 3º. O Ministério da Fazenda, no limite de sua jurisdição, tem competência para fiscalizar as rendas da União, defender seus interesses e ratificar todos os atos de officio, emanados de lei; cumprindo ás autoridades públicas, civis e militares, federais ou estaduais, prestar aos seus serventuários, no exercício de suas funções, a assistência e defesa que lhes for solicitada.

Art. 4º. Ao Ministério da Fazenda, dentro de sua organização funcional, jurisdição e competência, cabe:

- I — Como atribuições financeiras:
 - a) orientar e dirigir as finanças nacionais;
 - b) promover e realizar as operações de crédito, exigidas como "antecipação de receita" pela execução orçamentária ou pagamento de serviços autorizados;
 - c) organizar a proposta do orçamento geral da receita e despesa públicas;
 - d) prover aos serviços relativos á dívida pública interna e externa;
 - e) promover as medidas necessárias á circulação monetária, aos instrumentos de crédito, bancos de emissão, bancos de depósitos e descontos, bancos de crédito real, casas bancárias ou de operações de crédito, e exercer a fiscalização desses bancos;
 - f) coligir os dados sobre a situação financeira da União dos Estados e Municípios;

g) reunir os dados relativos à importação e exportação, cabotagem, movimento marítimo e bancário;

h) registrar a dívida pública dos Estados e Municípios, interna e externa; épocas do pagamento de amortização e juros; e importâncias a remeter para o estrangeiro, nessas épocas;

i) promover, em harmonia com os Estados, a interferência da União em todas as operações concernentes aos empréstimos externos, afim de resguardar o crédito nacional e regular a remessa de fundos;

j) auxiliar, por solicitação dos Estados, a liquidação de empréstimos, podendo proporcionar os meios necessários, quando asseguradas à União as garantias reais de pagamento;

II — Como atribuições administrativas:

a) superintender, dirigir e inspecionar os serviços de Fazenda;

b) regulamentar a cobrança de impostos, taxas e contribuições federais; promover seu lançamento e o modo de os arrecadar, fiscalizar e escriturar;

c) uniformizar e dirigir o serviço de contabilidade pública para assegurar a fiscalização de todas as repartições, dependentes ou não do Ministério da Fazenda, na parte relativa à escrituração da receita e despesa;

d) gerir e explorar os bens do domínio nacional, salvo quando reservados a serviços de outros ministérios; e organizar o tombamento desses bens;

e) fiscalizar as caixas econômicas, loterias, clubes de venda de mercadorias mediante sorteio e associações de empréstimos ao funcionalismo público federal;

f) resolver dúvidas ou questões decorrentes da inteligência e execução das leis de Fazenda;

g) apurar o direito dos aposentados, reformados civis, jubilados, dos postos em disponibilidade e dos pensionistas; fixar-lhes vencimentos e providenciar sobre os respectivos assentamentos e pagamentos;

h) conhecer das questões que versarem sobre interpretação e efeitos dos contratos; sobre as concessões; e sobre cauções ou fianças;

i) dirigir o serviço de compra do material para uso das repartições e serviços públicos federais e promover sua distribuição, estabelecendo, com o concurso de técnicos dos diversos ministérios, a padronização dos materiais; e

j) organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos de tomadas de contas dos agentes responsáveis por valores da União, salvo os que se relacionarem com os serviços industriais do Estado.

CAPÍTULO II

DO MINISTRO DA FAZENDA

Secção 1ª — Direção superior e atribuições

Art. 5º. O ministro da Fazenda conhece, mediata ou imediatamente, de todos os negócios a cargo do ministério; resolve os que lhe competirem privativamente; e submete à deliberação do Presidente da República os excedentes de sua competência.

Art. 6º. O ministro da Fazenda, fiscal imediato da execução do orçamento, promoverá os meios necessários para o seu equilíbrio; respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelos atos de sua competência, quando lhe caiba responsabilidade exclusiva.

Art. 7º. Constitue ato de responsabilidade do Presidente da República e dos ministros de Estado dispensar receita ou autorizar despesa que não esteja em exata conformidade com as leis gerais ou especiais.

Art. 8º. Ao ministro da Fazenda compete:

a) orientar e dirigir as finanças nacionais pela prática de atos de defesa do crédito público, interno e externo, de saneamento do meio circulante e de vigilância bancária;

b) promover e realizar as operações de crédito autorizadas em lei;

c) expedir regulamentos e instruções para a execução das leis e dos serviços de Fazenda;

d) informar ao Tribunal de Contas se os recursos do Tesouro permitem a abertura de créditos especiais e suplementares;

e) organizar, à vista de informações dos outros ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares, necessários à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro;

f) examinar a oportunidade de encomendas de materiais no estrangeiro, por qualquer ministério, ainda quando haja crédito consignado para o respectivo custeio;

g) autorizar pagamentos ou mandar cumprir as requisições de outros ministérios que correrem à conta de créditos especiais e extraordinários;

h) autorizar o Banco do Brasil a conceder créditos para atender às despesas de que trata a letra precedente;

i) propôr ao Presidente da República, mediante exposição de motivos, a demissão dos funcionários que se tornarem passíveis dessa pena;

j) cumprir e fazer cumprir as sentenças judiciais que disserem respeito à Fazenda Pública;

k) informar ao Presidente da República sobre as operações de crédito que os Estados e Municípios pretendam realizar no país ou no estrangeiro;

l) determinar a alienação dos bens do patrimônio nacional, quando autorizada em lei;

m) presidir o Conselho Superior Administrativo;

n) deliberar sobre os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda junto aos Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda poderá delegar ao diretor geral da Fazenda Nacional a atribuição da letra g.

Secção 2ª — Do Gabinete do Ministro da Fazenda

Art. 10. O Gabinete do Ministro da Fazenda compõe-se das seguintes secções:

a) de representação;

b) de expediente; e

c) do preparo da proposta do orçamento e exame das questões econômicas e financeiras.

Parágrafo único. Essas secções serão dirigidas pelo secretário, que é o chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Art. 11. A secção de representação, composta de três oficiais de gabinete, tem a seu cargo a representação do ministro e do secretário, e a correspondência do Gabinete.

Art. 12. A secção de expediente, composta de funcionários de Fazenda, tem o encargo de estudar e preparar os despachos dos processos sujeitos à decisão superior.

Art. 13. A secção de estudos econômicos e financeiros será composta de especialistas, de livre escolha do Ministro da Fazenda, e tem por objetivo:

a) preparar a proposta de orçamento da receita e da despesa e acompanhar sua execução, na forma do que dispõe o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933;

b) redigir as mensagens, decretos e instruções que versarem sobre medidas de ordem econômica e financeira;

c) fazer o relatório anual do ministério, com apreciação detalhada dos diferentes serviços, comparação de rendas e sugestões que a prática aconselhar;

d) demonstrar, mensalmente, as quantias que tenham de ser remetidas para o exterior, afim de atender aos compromissos da dívida da União, dos Estados e Municípios, e bem assim dos pagamentos provenientes de encomendas feitas pelas repartições federais;

e) examinar as estatísticas nacionais e estrangeiras, notadamente as de importação e exportação; as de movimento bancário e as de transporte; comparar-lhes os dados e estudar-lhe a repercussão na economia do país;

f) examinar as leis orçamentárias e especiais, para o fim de sugerir as alterações que se tornarem necessárias;

g) acompanhar as oscilações da circulação monetária e dos instrumentos de crédito; e a sua distribuição e movimentação no país.

Art. 14. O secretário, oficiais de gabinete e pessoal técnico necessário aos serviços das duas secções — são de livre escolha do Ministro da Fazenda, com observância do art. 12.

Art. 15. O secretário proferirá os despachos interlocutórios, quando a audiência de repartições ou a instrução dos processos o exigir.

Art. 16. A portaria do ministério ficará imediatamente subordinada ao secretário.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Secção 1ª — Direção geral e competência

Art. 17. A direção geral centraliza e superintende a administração da Fazenda Nacional.

Art. 18. Ao diretor geral, a quem compete a direção geral da Fazenda Nacional, cumpre, nos limites da respectiva jurisdição funcional:

a) velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e instruções de Fazenda, no Tesouro, e nas repartições que lhes são dependentes;

b) dar instruções sobre a marcha normal do expediente; e zelar pela ordem, disciplina e respeito nas repartições, praticando os atos necessários ao exercício dessa competência;

c) despachar todo o expediente concernente à administração da Fazenda, não reservado ao despacho privativo do ministro ou de outros chefes de serviços;

d) dar, semanalmente, audiência pública;

e) distribuir pelas diferentes repartições que compõem o Tesouro Nacional, o pessoal necessário ao serviço, e transferi-lo de umas para outras;

f) conceder licenças ao pessoal do Ministério da Fazenda, quando tais atos não couberem na alçada dos diretores ou chefes de repartição;

g) ordenar a prisão dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, nos casos do art. 14 da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894;

h) permitir que os devedores da Fazenda Nacional paguem, parceladamente, os seus débitos, salvo se constituirem alance, devidamente apurado;

i) conceder aforamento de terrenos de marinha;

j) despachar os processos referentes à contagem de antiguidade de classe dos empregados;

k) decidir dos recursos que lhe forem interpostos dos atos do diretor do expediente e do pessoal referentes aos direitos de pensões civis e militares, e de aposentadorias;

l) conceder férias regulamentares aos chefes das repartições do Ministério da Fazenda;

m) autorizar a abertura de concursos para empregos, no Ministério da Fazenda, nomear o presidente e o secretário, e deliberar sobre os mesmos concursos;

n) decidir, nos casos e processos, que, por delegação do ministro, lhe forem atribuídos;

o) autorizar o Banco do Brasil a conceder créditos mensais para atender às despesas de caráter orçamentário; e, bem assim, autorizar os adiantamentos permitidos em lei;

p) presidir, no impedimento do ministro, o Conselho Superior administrativo;

q) mandar entregar cauções e depósitos por qualquer efeito, mediante processo devidamente instruído, salvo nos casos dependentes do Tribunal de Contas;

r) deliberar sobre as notificações de embargos, penhoras, sequestros e quaisquer outros atos impeditivos ou suppressivos de pagamento de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, e desde que se achem revestidos das formalidades legais;

s) rubricar os bilhetes do Tesouro emitidos por antecipação de receita;

t) expedir instruções, afim de promover a simplificação sistemática dos processos, e sua uniformização, de modo que revistam, segundo a natureza de cada um, a mesma forma processual e tenham os mesmos trâmites; expedindo, para isso, instruções, modelos e tudo mais que se fizer preciso para alcançar-se essa padronização;

u) levar ao conhecimento do ministro da Fazenda, por meio de sucinta exposição, os atos de relevância que haja praticado e apresentar sugestões para a melhor execução dos serviços de Fazenda.

Secção 2ª — Do Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional

Art. 19. O gabinete do Diretor Geral compõe-se do secretário, chefe do gabinete, de dois oficiais de gabinete e dos funcionários necessários ao preparo dos processos para exame e resolução do diretor geral.

Art. 20. Além da sua secretaria, o diretor geral terá a secção destinada à escrituração sintética das requisições de pagamento, de modo a que os créditos mensais não ex-

cedam um dóze ávos da totalidade das despesas a serem efetuadas pelas repartições pagadoras, no Distrito Federal e nos Estados, durante o ano financeiro.

Art. 21. O pessoal que compõe o gabinete do diretor geral é de sua livre escolha e nomeação, dentre os funcionários do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DO TESOURO NACIONAL

Art. 22. O Tesouro Nacional, que é o departamento central da administração da Fazenda, compõe-se:

- a) da Diretoria do Expediente e do Pessoal;
- b) da Diretoria do Domínio da União;
- c) da Diretoria da Estatística Econômica e Financeira;
- d) da Diretoria da Despesa Pública;
- e) da Contadoria Central da República;
- f) da Diretoria das Rendas Internas;
- g) da Diretoria das Rendas Aduaneiras;
- h) da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e
- i) da Delegacia em Londres.

Art. 23. Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção às várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes.

Art. 24. São repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional:

- a) a Caixa de Amortização;
- b) a Casa da Moeda;
- c) a Diretoria do Imposto de Renda;
- d) as delegacias fiscais;
- e) as alfândegas, mesas de rendas, superintendência da repressão do contrabando, agências aduaneiras, postos e registros fiscais; e os laboratórios de análises;
- f) as recebedorias e coletorias;
- g) as contadorias e sub-contadorias seccionais;
- h) a Comissão Central de Compras;
- i) a fiscalização de loterias e a superintendência de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Art. 25. As repartições componentes do Tesouro Nacional são, na esfera da sua jurisdição e competência, autônomas, mas guardam dependência entre si no complemento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, sob a mediata direção do ministro e imediata do diretor geral.

Art. 26. As repartições componentes do Tesouro, no limite de seus encargos privativos, têm jurisdição em todas as repartições dependentes e auxiliares do Ministério da Fazenda; e no exercício dessa jurisdição intervem nos serviços sempre que o interesse da Fazenda o reclamar.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Art. 27. A Diretoria do Expediente e do Pessoal, que executa os seus serviços por duas sub-diretorias, compete:

- a) lavrar os avisos, ofícios, ordens e tudo mais quanto seja peculiar à correspondência oficial do ministério;
- b) dirigir o "protocolo", o cartório, a biblioteca e a portaria;

c) organizar o assentamento e lavrar os atos referentes à vida funcional do pessoal do ministério;

d) providenciar sobre a inspeção de saúde dos empregados de Fazenda;

e) reconhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo-lhes os títulos respectivos;

f) processar as concessões de passagens e ajudas de custo;

g) examinar os papéis relativos a concursos para empregos do Ministério da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;

h) processar as habilitações de montepio, civil ou militar, ou de pensões de qualquer natureza, expedindo os títulos respectivos;

i) reconhecer o direito de habilitandas ao meio soldo e expedir os títulos necessários;

j) processar os pedidos de licença;

k) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministério da Fazenda;

1) organizar ou examinar os processos dos funcionários postos em disponibilidade e fixar-lhes os vencimentos de acordo com a lei.

Secção 1ª — Sub-divisão e direcção

Art. 28. Ao director do Expediente e do Pessoal compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços das sub-diretorias, secções, cartório, biblioteca e portaria;
- b) conceder, independentemente de requerimento, passagens e ajuda de custo ao pessoal do Ministério da Fazenda;
- c) providenciar sobre a inspecção de saúde do pessoal do Ministério da Fazenda, quando requerida ou nos casos *ex-officio*; designar funcionário para representar a Fazenda nas inspecções de saúde, para efeito de aposentadoria; e despachar os respectivos processos;
- d) reconhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei e assinar os títulos respectivos;
- e) deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de funcionários à sede de suas repartições;
- f) emitir parecer nos processos que tenha de encaminhar e cuja deliberação escape de sua competência;
- g) reconhecer, nos processos de habilitação, o direito ao montepio, civil ou militar, ao meio soldo ou à pensão de qualquer natureza e assinar os títulos respectivos;
- h) encaminhar ao director geral, com o seu parecer, os recursos interpostos de suas decisões sobre pensões civis e militares, e aposentadoria.

Secção 2ª — Da Sub-diretoria do Expediente

Art. 29. A sub-diretoria do Expediente divide-se em duas secções, cabendo-lhe ainda a direcção do cartório, da biblioteca e da portaria.

Art. 30. A 1ª secção centraliza a correspondência do Ministério e do Tesouro e cumpre-lhe redigir-la, numerá-la e expedir-la, depois de assinada.

§ 1.º A 1ª secção regista, sistematicamente, toda a correspondência, de modo a facilitar sua rápida consulta e, bem assim, fiscalizar a falta de resposta a officios expedidos, não só para reiterá-los, como para solicitar a devolução de processos que não tenha sido feita oportunamente.

§ 2.º Excetua-se dessa centralização o expediente que, não decorrendo de despachos, for, entretanto, necessário à correspondência com outras repartições ou à execução dos serviços atribuídos à privativa competência de cada diretoria, da contadoria central ou da procuradoria geral da Fazenda. Esse expediente será feito pela secretaria de cada uma.

Art. 31. A 2ª Secção incumbem-se, exclusivamente, do "protocolo" que será único para todo o Tesouro.

Parágrafo único. O "protocolo" será organizado pelo sistema de fichas de modo a se conhecer, com rapidez e segurança, não só a data de entrada de todos os processos, como o seu movimento e paradeiro.

Art. 32. Designados pelo chefe da 2ª secção haverá, nas diversas dependências administrativas do Tesouro, funcionários encarregados do "protocolo", os quais servirão sob orientação do mesmo chefe.

Art. 33. Os processos serão sempre entregues mediante recibo que servirá para anotar-se no "protocolo" seu paradeiro.

Art. 34. O chefe da 2ª secção fiscalizará pelo "protocolo" a marcha regular dos processos; e quando verificar que algum deles está em atraso providenciará para seu imediato andamento junto à sub-diretoria ou secção onde ele estiver. Se não for atendido, dará conhecimento ao seu director que tomará as devidas providências.

Secção 3ª — Da Sub-diretoria do Pessoal

Art. 35. A Sub-diretoria do Pessoal compete:

- a) registar as ocorrências relativas ao pessoal do Ministério;
- b) organizar o assentamento do pessoal do ministério, com indicação do nome, idade, estado civil, categoria e histórico completo da carreira pública, com menção da posse, exercício, acessos, remoções, comissões extraordinárias, temporárias e permanentes, licenças, suspensões e elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto disser com o tirocinio funcional de cada um, afim de possibilitar a organização do respectivo almanaque;

c) lavrar os decretos e portarias de nomeação, licença, transferência, demissão do pessoal do ministério e os atos de designação para comissões, concessão de passagens e ajuda de custo; portarias de louvor e as de advertência e suspensão; e registá-los depois de assinados;

d) conhecer o direito dos funcionários inativos aos vencimentos e vantagens estabelecidos em lei, expedindo-lhes os títulos respectivos;

e) dar parecer sobre concessões de passagens e ajuda de custo;

f) fazer o exame dos papéis relativos a concursos para empregos do Ministério da Fazenda, realizados no Distrito Federal ou nos Estados;

g) funcionar nos processos de habilitação ao montepio civil ou militar, ao meio soldo ou à pensão de qualquer natureza e preparar os títulos respectivos;

h) processar os pedidos de licenças;

i) examinar todas as questões sobre obrigações e direitos dos empregados do Ministério da Fazenda;

j) organizar ou examinar os processos relativos aos funcionários postos em disponibilidade e indicar os vencimentos que, de acordo com a lei lhes devem ser fixados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Art. 36. A Diretoria do Domínio tem a seu cargo a administração dos bens móveis e imóveis do domínio privado da União, competindo-lhe dirigir, inspecionar e fiscalizar os negócios atinentes a esses bens, com recurso para a suprema administração da Fazenda.

Art. 37. Cabe ao director do Domínio mandar cobrar laudémios de terrenos aforados e conceder transferências de mesmos.

Art. 38. A direcção e execução dos serviços desta diretoria obedecerão às disposições constantes do seu regulamento especial.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA ECONÓMICA E FINANCEIRA

Art. 39. A Diretoria de Estatística Económica e Financeira tem por objetivo apurar as estatísticas referentes aos impostos, taxas e contribuições, comércio exterior e de embarque, movimento marítimo, movimento bancário, dívidas consolidadas, e contratos de empréstimos externos.

Art. 40. Os serviços da diretoria distribuem-se por quatro sub-diretorias, com a denominação e encargos adiante enumerados.

Art. 41. A Diretoria de Estatística Económica e Financeira tem as seguintes atribuições:

a) organizar não só as estatísticas mencionadas nos artigos 44 a 47, como outras que sirvam ao estudo da situação económica e financeira do país;

b) registrar o teor dos contratos de empréstimos externos feitos pela União, Estados e municípios e a legislação que os autorizou;

c) reunir, em devida forma, os dados referentes aos empréstimos internos, sua legislação e o montante em circulação;

d) escripturar os algarismos que expressem o montante da dívida externa da União, dos Estados e Municípios, de modo a permitir que se conheça, em qualquer tempo, a importância anualmente precisa ao serviço de amortização, juros e comissões decorrentes dos respectivos contratos;

e) preparar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, e das mensagens presidenciais, no que respeita à situação económica e financeira do país;

f) fazer a demonstração das alterações verificadas na arrecadação de cada imposto;

g) organizar a estatística financeira da União e dos Estados, bem como a dos municípios que tenham dívida externa consolidada;

h) recolher e coordenar as estatísticas apuradas por outras repartições, para se conhecer a situação económica e financeira do país.

Art. 42. Organizadas as estatísticas e reunidos os elementos e dados correlatos, a diretoria os remeterá à secção técnica do gabinete do ministro, onde se fará o estudo e apreciação definitivos.

Art. 43. Os serviços de estatística, de qualquer natureza feitos no Ministério da Fazenda, por contrato ou não, ficam sob a fiscalização imediata da Diretoria de Estatística Económica e Financeira, que lhes dará uniformidade e direcção convenientes.

Secção 1ª — Da importação

Art. 44. A Sub-diretoria de Importação incumbê:

- a) organizar, mensalmente, pelas faturas consulares, a estatística — simples e comparada com períodos anteriores — de todas as mercadorias procedentes do exterior, introduzidas para consumo no Brasil;
- b) discriminar a procedência das mercadorias e os portos de destino;
- c) discriminar a unidade de cada mercadoria, seu custo no país de procedência, frete e demais despesas até o porto de destino;
- d) indicar os respectivos valores em moeda corrente nacional e no seu equivalente, em moeda ouro;
- e) reduzir as moedas estrangeiras ao seu equivalente em moeda nacional, segundo o câmbio médio mensal, à vista, fornecido pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos;
- f) apurar o montante da importação em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o passivo decorrente das compras no exterior, com o fim de precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;
- g) indicar, pelos meios a seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado importador, discriminando: preço corrente na praça, direitos ou taxas, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;
- h) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da importação e, anualmente, um boletim geral em que se discriminem todas as mercadorias importadas, seu peso e valor, com a indicação dos países de procedência e portos de destino.

Secção 2ª — Da exportação

Art. 45. A Sub-diretoria de Exportação incumbê:

- a) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatística — simples e comparada com períodos anteriores — de todas as mercadorias saídas de portos brasileiros para o exterior.
- b) discriminar as mercadorias pelos respectivos portos de procedência e países de destino;
- c) discriminar a unidade respectiva e o valor comercial de cada mercadoria;
- d) apurar o montante da exportação, em quantidade e valor das mercadorias, para se conhecer, com aproximação, o ativo decorrente das vendas no exterior e precisar um dos elementos da balança de pagamentos do país;
- e) indicar, pelos meios a seu alcance, o custo aproximado da mercadoria no mercado exportador, discriminando: preço corrente na praça, direitos, embalagem e outras despesas feitas até o seu embarque;
- f) indicar o valor das mercadorias exportadas, em moeda corrente e no seu equivalente em moeda ouro;
- g) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo da exportação e, anualmente, um boletim com discriminação das mercadorias exportadas, seu peso e valor, e indicação dos portos de embarque e países de destino.

Secção 3ª — Da estatística econômica

Art. 46. A Sub-diretoria de Estatística Econômica incumbê:

- a) organizar a estatística do imposto de consumo com os elementos que lhe forem remetidos pelas repartições fiscais e arrecadoras do Ministério da Fazenda para estabelecer confrontos, analisar causas e comprovar efeitos nas variações verificadas na arrecadação desse imposto;
- b) aperfeiçoar essa estatística de modo a se conhecer o desenvolvimento industrial do país: 1) pelo emprego das matérias primas e sua procedência; 2) pela avaliação da maquinaria, sua força motriz e força utilizada; 3) número de empregados e salários correspondentes; e, finalmente, tudo quanto disser com a atividade industrial do país;
- c) organizar novas estatísticas de outros impostos, com o objectivo de demonstrar as possibilidades fiscais e a capacidade tributária dos habitantes do país;
- d) organizar, mensalmente, pelos manifestos e guias de exportação, a estatística simples e comparada com períodos anteriores, do comércio de cabotagem feito entre os Estados, discriminando as mercadorias nacionais e as nacionalizadas;

- e) publicar, mensalmente, em avulsos, o resumo do comércio de cabotagem e, anualmente, um boletim comparativo, discriminando os portos de procedência e de destino;
- f) organizar, mensalmente, a estatística do movimento marítimo de cada porto do país, por entradas e saídas de navios de longo curso e de cabotagem.

Secção 4ª — Da estatística financeira

Art. 47. A Subdiretoria de Estatística Financeira compõe:

- a) organizar, mensalmente, pelos respectivos balanços e balancetes, a estatística referente ao movimento bancário, discriminando as principais verbas do ativo e do passivo de todos os bancos nacionais e estrangeiros que funcionam no país;
- b) coletar, pelas mensagens, relatórios, balanços e outros elementos oficiais, os dados gerais referentes ao estado financeiro da União e dos Estados;
- c) publicar, anualmente, boletim discriminando: receita e despesa públicas, produção, capitais em circulação, movimento industrial, créditos e tudo quanto sirva a demonstrar a situação econômico-financeira da União e dos Estados;
- d) registrar o teor dos contratos de empréstimos externos realizados pela União, Estados e municípios;
- e) ter em ordem a escrituração referente a esses empréstimos para se conhecer o montante da dívida externa da União, Estados e municípios, e a despesa anual com o serviço, amortização e comissões;
- f) organizar a estatística da dívida interna da União e dos Estados, não só consolidada como flutuante;
- g) prover à coleta de todos os elementos necessários à organização da proposta orçamentária; reuni-los convenientemente e remetê-los ao gabinete do ministro da Fazenda para o referido fim;
- h) fazer organizar estatísticas, estudos comparativos e análises de fenômenos econômicos que sirvam de base à orientação do ministro da Fazenda, na direção das finanças nacionais.

CAPÍTULO VIII**DA DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA**

Art. 48. A Diretoria da Despesa Pública que se subdivide em três subdiretorias, sob a designação de 1ª, 2ª e 3ª, terá também a seu cargo a direção dos serviços da tesouraria e da Pagadoria.

Art. 49. Compete à Diretoria da Despesa:

- a) escriturar, em registradores autenticados, as dotações orçamentárias, relativas às despesas dos diversos ministérios, depois de registradas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabelas explicativas; observado o art. 25, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933;
- b) escriturar, igualmente, os créditos adicionais que forem abertos e registrados no decurso do ano financeiro;
- c) remeter às repartições pagadoras da União tabelas explicativas das despesas que lhes incumbem efetuar;
- d) conceder às repartições pagadoras da União, depois de autorização do ministro da Fazenda, os créditos solicitados pelos diversos ministérios;
- e) escriturar as despesas empenhadas pelas diretorias e departamentos do Tesouro e demais repartições de Fazenda, na Capital Federal, bem como conferir e processar as respectivas contas, para o devido pagamento;
- f) processar a despesa do ano financeiro, ou de anos anteriores, para o pagamento do pessoal ativo, inativo e de pensionistas, bem como do material não adquirido pela Comissão de Compras;
- g) organizar as demonstrações necessárias à abertura dos créditos adicionais ao orçamento do Ministério da Fazenda e processá-los, depois de abertos e registrados, para terem a devida aplicação;
- h) classificar a despesa relativa a processos de aposentadorias, reformas ou jubilações, meio sôldo, monte-pio militar, monte-pio civil e pensões de qualquer natureza;
- i) fazer em fichas e livros apropriados, os lançamentos e assentamentos individuais do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, com as indicações referentes a vencimentos e quaisquer descontos, detalhadas nas fichas e resumidas nos livros;

j) dirigir, inspecionar e fiscalizar, por seus delegados as operações de empréstimo ao funcionalismo, observadas as restrições em lei estabelecidas;

k) organizar, diariamente, a prestação de contas dos pagamentos e operações efetuados pela tesouraria geral e pela pagadoria;

l) dar balanço nos cofres da tesouraria e da pagadoria e em todas as suas caixas, na forma prevista no regulamento do Código de Contabilidade;

m) escriturar as quantias caucionadas ou depositadas; e informar sobre os orçamentos das caixas econômicas, encaminhando-os a despacho do diretor geral;

n) informar e preparar os processos relativos às caixas econômicas, às cauções, benefícios, pecúlios e outros depósitos;

o) preparar, pela relação de frequência e outros elementos, obedecendo às normas atualmente em vigor e outras mais aperfeiçoadas mandadas adotar, as folhas e cheques para pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas; bem como: as folhas e cheques para pagamento de consignatários; listas de consignantes para cada consignatário; e os trabalhos estatísticos ou contábeis pertinentes a pessoal pago no Tesouro;

p) realizar no Distrito Federal, por intermédio da pagadoria, o pagamento da despesa com os serviços públicos, de pessoal ou material, qualquer que seja o ministério a que pertencer, exceto o pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministérios, e do material que, por conveniência do serviço, estiver descentralizado do Tesouro;

q) fiscalizar o funcionamento da pagadoria e da tesouraria geral, expedindo instruções para regular o processo dos adiantamentos e pagamentos;

r) organizar e manter rigorosamente em dia, na forma prescrita pelo Regulamento do Código de Contabilidade, o registro oronológico de todos os adiantamentos feitos, pela tesouraria geral, com indicação da época do vencimento dos prazos, afim de exigir a prestação de contas pelos respectivos responsáveis;

s) receber as notificações de embargos, penhoras, sequestros e quaisquer outros atos impeditivos ou suspensivos de pagamentos de somas devidas pelo Estado, nos casos permitidos em lei, quando expedidos por autoridade competente, levando-as, em seguida, ao conhecimento do diretor geral;

t) examinar e liquidar, à vista dos lançamentos constantes da escrituração, todos os processos de comprovação de despesas; e promover sua remessa ao Tribunal de Contas;

u) fazer, diariamente, os lançamentos das operações efetuadas pela tesouraria, no caixa geral, ou nas caixas especiais de diferentes valores, depósitos e cauções e operações de crédito, tudo com observância dos preceitos do Código de Contabilidade;

v) remeter à seção competente os documentos da receita e despesa para organização dos balanços mensais da tesouraria e da pagadoria, separadamente;

x) prestar informações sobre os processos relativos à escrituração a seu cargo;

y) examinar os processos que exijam anulação de crédito já registrado pelo Tribunal de Contas;

z) informar os processos sobre transferências de créditos por deslocação de empregados ativos e inativos ou mudança da pensionistas.

Art. 50. Ao diretor da Despesa, no exercício da competência que lhe é atribuída, cabe:

a) superintender, com o auxílio dos sub-diretores e escriturais, o serviço da diretoria, da tesouraria e da pagadoria;

b) autorizar o pagamento das despesas constantes de créditos orçamentários e suplementares;

c) despachar o expediente a seu cargo;

d) distribuir pelas sub-diretorias os serviços que não lhe estiverem expressamente atribuídos;

e) providenciar sobre o andamento regular do serviço;

f) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente.

Art. 51. As sub-diretorias compete:

A 1ª — as atribuições dos itens a, b, c, f, g e h, do art. 49;

A 2ª — as dos itens i e j, e trabalhos correlatos, do mesmo artigo;

A 3ª — as dos itens k, m, n, o, r e t, também do art. 49.

Art. 53. A tesouraria geral compete:

penhadas pelos escriturais da pagadoria e da tesouraria geral e seus auxiliares. As demais, terão a distribuição que o diretor achar conveniente.

Seção 1ª — Da Tesouraria Geral

Art. 53. A tesouraria geral compete:

a) receber e escriturar a receita proveniente de suplementos de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outra proveniência que, por disposição legal, for determinada pelo ministro da Fazenda;

b) entregar e escriturar os adiantamentos e suprimento devidamente autorizados;

c) restituir fianças, cauções e depósitos;

d) pagar saques ou letras aceitas pelo Tesouro;

e) ter sob sua guarda os valores que lhe forem confiados e apresentá-los a balanço, sempre que for exigido.

Art. 54. O tesoureiro será auxiliado por fiéis de sua inteira confiança, que funcionarão sob sua responsabilidade.

Art. 55. A cargo de um escrivão ficará a escrituração das operações na tesouraria geral, o qual será auxiliado pelos escrivãos que forem indispensáveis ao serviço, todos de escolha e designação do diretor da despesa.

Art. 56. Mediante guia visada pela Diretoria da Despesa, serão recolhidas aos cofres da tesouraria as contribuições avulsas referentes ao monte-pio.

Art. 57. Serão, pelos responsáveis, recolhidos os saldos dos adiantamentos, mediante guias extraídas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 58. Os depósitos e cauções para garantia de compromissos de qualquer natureza ou exercício de cargos de exator serão recolhidos por meio de guias expedidas pela repartição onde o compromisso ou a função haja de ser executado ou exercida.

Art. 59. As cauções garantidoras de compromissos constantes de termos lavrados no Tesouro ou em qualquer repartição a ele subordinada, serão depositadas por meio de guias expedidas pelo departamento ou repartição onde se lavrar o termo.

Art. 60. A tesouraria, pelos recolhimentos recebidos em suas caixas, deve fornecer recibo, destacado de livro-talão, numerado seguidamente, para o exercício financeiro em curso.

Art. 61. Poderá o tesoureiro, desde que assine as respectivas cargas, delegar poderes a seus fiéis para substituí-los nos recebimentos de numerário na tesouraria, mediante aprovação do diretor da despesa. Essa delegação deverá ser renovada no princípio de cada ano e produzirá efeito durante o seu decurso.

Art. 62. A seção de escrita da tesouraria geral ficará sob a direção do escrivão que manterá as normas vigentes da escrituração.

Art. 63. O caixa geral será escriturado pelo escrivão, e no impedimento deste, pelo ajudante; o caixa de depósitos e cauções pelo ajudante ou, em seu impedimento, pelo auxiliar que o escrivão designar.

Art. 64. Os caixas serão, após o lançamento de cada partida do dia, assinados pelo escrivão e pelo tesoureiro.

Art. 65. Os saldos diários, discriminados por espécie no respectivo livro, serão rubricados pelo tesoureiro e pelo escrivão.

Art. 66. As quantias em notas e moedas recolhidas aos cofres de depósitos e cauções e de diferentes valores, passarão, por suprimento, para o caixa geral.

Art. 67. Os valores não amodados pertencentes à Fazenda e os bens de defuntos e ausentes, seja qual for a sua espécie, e quaisquer outros bens de naturezas diversas, recolhidos à tesouraria geral, serão escriturados no caixa de diferentes valores.

Art. 68. O caixa geral e o de depósitos e cauções serão encerrados mensalmente, passando os saldos para o mês seguinte. Estes saldos não serão escriturados em partidas, mas em simples transportes.

Art. 69. O encerramento do ano financeiro far-se-á no caixa geral e nos demais caixas, a 31 de março.

Art. 70. Os saldos de diferentes valores, de depósitos e cauções e de operações de crédito, serão demonstrados anualmente nos livros próprios, que serão encerrados com as rubricas do diretor da Despesa, tesoureiro e escrivão.

Art. 71. O escrivão, depois de reunir todos os documentos de receita e despesa dos diversos caixas, os remeterá, diariamente, à Diretoria da Despesa para a devida escrituração.

Art. 72. A tesouraria geral manterá registro especial de atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 73. A tesouraria geral não poderá, sob pena de responsabilidade do respectivo tesoureiro, emitir ou registrar letras do Tesouro, sem que haja expressa autorização do lei.

Art. 74. Compete ao tesoureiro geral a direção da tesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega de valores.

Seção 2ª — Da Pagadoria

Art. 75. A pagadoria, que terá escrivão, escriturários, pagador e ajudantes do pagador, cabe efetuar:

a) o pagamento de vencimentos do pessoal ativo ou inativo, inclusive pensionistas;

b) o pagamento das férias de operários, ajudas de custo e gratificações; e do material que tiver de ser pago no Tesouro.

Art. 76. Obedecerão os pagamentos às normas e fórmulas atualmente em vigor, que poderão ser alteradas pelo diretor geral, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria da Despesa ou da Contadoria Central da República, sempre que tais normas contrariem ou embarcem os métodos de contabilidade que venham a ser estabelecidos.

Art. 77. O chefe da pagadoria será o escrivão, escolhido e designado pelo diretor da Despesa, além dos escriturários indispensáveis ao serviço, sob designação, também do mesmo diretor.

Art. 78. Haverá um pagador e ajudantes do pagador que o auxiliarão.

Art. 79. Cada ajudante prestará ao Tesouro a fiança de cinco contos de réis; e o pagador a de vinte e cinco contos de réis.

Art. 80. O pagador receberá os suprimentos necessários e ficará por eles responsável, escriturando-os em receita de livro próprio, que será balanceado diariamente, passando o saldo respectivo, depois do conferido, para o dia seguinte.

§ 1.º Cessará para o pagador, transferindo-se para os seus ajudantes, a responsabilidade pelas quantias que ele entregar a estes, mediante recibo para realização de pagamentos. Tais entregas serão escrituradas em despesa do livro de que trata este artigo, sendo cada partida assinada pelo pagador e pelo que receber a quantia suprida.

§ 2.º Terminados os pagamentos, o ajudante que tiver recebido o suprimento prestará contas de sua aplicação, ao pagador, entregando-lhe, mediante recibo, o saldo existente, que será também escriturado em receita no livro referido.

Art. 81. O pagador não conservará em seu poder quantias superiores aos pagamentos do dia seguinte.

Art. 82. Levantará a pagadoria, diariamente, balancete para verificação dos saldos existentes em Caixa.

Art. 83. Manterá a pagadoria registros especiais dos atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 84. Na última hora do expediente do dia 31 de março, o escrivão, assistido pelo pagador, encerrará os livros de receita e despesa, sendo recolhido à tesouraria geral o saldo em cofre.

Art. 85. O escrivão distribuirá os serviços pelos escriturários e velará pela ordem e disciplina da repartição, dirigindo-a. O pagador cuidará somente do manejo e escrituração do numerário.

CAPÍTULO IX

DA CONTADORIA CENTRAL DA REPÚBLICA

Art. 86. É a Contadoria Central da República o departamento centralizador da contabilidade geral da União, compreendendo todos os atos relativos às contas do patrimônio nacional e à inspeção e registro da receita e despesa federais.

Art. 87. Cabe-lhe superintender a contabilidade de todas as repartições e serviços públicos federais, civis ou militares que, de qualquer forma arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens da União.

Art. 88. A Contadoria Central da República remeterá à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira os elementos necessários à organização da proposta orçamentária.

Art. 89. Continuará a Contadoria Central a reger-se pelo Código de Contabilidade Pública da União, com as modificações legais e as limitações decorrentes deste decreto.

CAPÍTULO X

DAS RENDAS PÚBLICAS

Art. 90. As Rendas Públicas são arrecadadas pelas repartições fiscais competentes, sob a fiscalização mediata:

- a) da Diretoria das Rendas Internas;
- b) da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Art. 91. A Diretoria das Rendas Internas e a Diretoria das Rendas Aduaneiras tem sua competência e jurisdição estabelecidas neste decreto.

Seção 1ª — Da Diretoria das Rendas Internas

Art. 92. A Diretoria das Rendas Internas cabe a fiscalização mediata das arrecadações, coletorias e mesas de rendas não alfandegadas e, no que concerne a orientação dos serviços, cabe-lhe, também, a fiscalização das delegacias fiscais, repartições do imposto de renda e estações aduaneiras.

Art. 93. Compreendem-se na denominação "rendas internas", todos os impostos diretos e indiretos, excluídos os que constituem renda aduaneira propriamente dita.

Art. 94. A Diretoria das Rendas, na instrução, direção e fiscalização dos serviços relativos à arrecadação das rendas internas cumpre:

a) expedir circulares e instruções necessárias à aplicação das leis e regulamentos e à melhor arrecadação das rendas internas;

b) promover a uniformização dos serviços a cargo das repartições que lhe estão subordinadas, especialmente das coletorias, expedindo os modelos questionários e instruções que forem para isso necessários;

c) responder às consultas feitas pelas repartições e difundir-las com eficiência;

d) emitir parecer nos assuntos de sua competência;

e) promover o suprimento de selos e fórmulas às repartições, previamente examinada sua necessidade;

f) propor as inspeções necessárias, em caráter extraordinário, motivando sua procedência;

g) dirigir, inspecionar e fiscalizar, por si ou seus delegados, no Distrito Federal e nos Estados, as operações bancárias;

h) aperfeiçoar os métodos de arrecadação e consequente fiscalização; propor a criação de coletorias; divisão das circunscrições fiscais; as lotações respectivas para efeito de fiança; e tudo quanto diga respeito às mesmas estações fiscais, inclusive o regime de serviço que lhes deve ser prescrito;

i) registrar, depois de aprovadas, as lotações para fianças de exatores, no Distrito Federal e nos Estados;

j) intensificar, pelos meios a seu alcance, a fiscalização do imposto de consumo e demais rendas internas, estabelecendo os quadros comparativos de arrecadação; as rendas por tributo e por artigo em cada repartição arrecadadora; — para se conhecer as variações mensais das mesmas, e em caso de decréscimo, analisar as causas, tomando todas as providências necessárias a evitá-lo;

k) coletar todos os dados referentes à arrecadação das rendas a seu cargo, com indispensável discriminação, e transmiti-los à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, para os fins convenientes;

l) expedir instruções aos inspetores de coletorias, dotes exigindo completo relato do que observarem, afim de que as providências julgadas necessárias sejam prontas e eficientes.

Art. 95. O diretor superintendente os serviços constantes do artigo precedente e suas alíneas, distribuindo-os por duas sub-diretorias. A 1ª cabe o estudo e preparo dos processos referentes ao imposto de consumo, imposto do selo, imposto de renda, taxa de viação, imposto de vendas mercantis e outras rendas internas. A 2ª os serviços externos ou que não estejam atribuídos neste decreto à 1ª sub-diretoria.

Seção 2ª — Da Diretoria das Rendas Aduaneiras

Art. 96. É instituída a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a que cabe a superintendência de todos os serviços a cargo das estações aduaneiras, que se dividem em: principais — as alfândegas; e auxiliares — as mesas de rendas alfandegadas, agências aduaneiras, postos e registros fiscais.

Art. 97. A Diretoria das Rendas Aduaneiras compete zelar pela perfeita arrecadação, em todo território nacional, das contribuições a cargo das estações aduaneiras, e, especialmente:

a) fazer executar a Tarifa aduaneira;

b) providenciar para que as mercadorias tenham classificação uniforme em todas as estações aduaneiras;

c) manter mostruários de mercadorias, devidamente classificadas;

d) distribuir amostras, fotografias e descrições das mercadorias cuja classificação tenha sido objeto de dúvida nas alfândegas;

e) resolver as consultas sobre classificação de mercadorias ou de outros assuntos aduaneiros que lhe forem endereçados pelas alfândegas;

f) publicar, sempre que for alterada, a Tarifa aduaneira com as respectivas notas ou alterações;

g) uniformizar os processos de despachos em todas as estações aduaneiras;

h) deliberar sobre os pedidos de isenção ou redução de direitos que não estiverem, por lei, na alçada dos delegados fiscais ou dos inspetores de alfândegas;

i) adotar providências necessárias à repressão do contrabando e das contravenções fiscais, propondo ao diretor geral as que escaparem à sua competência;

j) ordenar a revisão dos despachos de mercadorias;

k) prover as facilidades necessárias às operações de carga e descarga nos portos nacionais e ao aperfeiçoamento da fiscalização das mercadorias em trânsito ou de cabotagem;

l) organizar o registro e a fiscalização das isenções e reduções de direitos, estabelecendo uniformidade nos processos e a maior vigilância na aplicação dos materiais importados com esse favor;

m) promover, por meio de informações consulares, catálogos e outros elementos, sempre que for possível, a organização de pauta para a cobrança de direitos sujeitos à taxação *ad-valorem*;

n) propor ou determinar providências de qualquer natureza, desde que tenham por fim suprir lacunas ou deficiências ocorridas nos serviços aduaneiros;

o) indicar os funcionários que devem servir a comissão de inspetores de Alfândega;

p) promover, por intermédio do diretor geral, as inspeções reservadas ou extraordinárias, sempre que julgar conveniente;

q) inspecionar, periódica ou extraordinariamente, as estações aduaneiras;

r) organizar mensal e comparativamente, os quadros estatísticos das rendas aduaneiras, pelas Alfândegas, agências aduaneiras, postos e registros fiscais, discriminando valores, quantidades, direitos arrecadados e artigos da tarifa; destacando as mercadorias livres de direito das que tenham pago direitos parciais; mencionando o nome dos importadores, quando se trata de pagamento parcial; e organizando, também, os quadros estatísticos necessários ao controle da arrecadação.

Art. 98. Das decisões do diretor das rendas aduaneiras sobre isenção ou redução de direitos haverá recurso para o diretor geral, interposto no prazo e pela forma que vigorar para os demais recursos. A decisão do diretor geral será nesse caso, definitiva e irrecurável.

Art. 99. Os serviços da Diretoria das Rendas Aduaneiras serão distribuídos por duas sub-diretorias

1.ª. De expediente, revisão e fiscalização;

2.ª. De tarifa (mostruário aduaneiro).

Parágrafo único. As sub-diretorias serão dirigidas por funcionários de Fazenda, escolhidos pelo diretor, de preferência dentre os funcionários aduaneiros.

Art. 100. O quadro de escriturários da Diretoria das Rendas Aduaneiras será composto de empregados retirados das Alfândegas da República, dentre os que tenham dado melhores provas de aptidão e competência, designados pelo diretor geral, por proposta do respectivo diretor.

Parágrafo único. Os funcionários desse quadro servirão em comissão, revezados pelo terço, de três em três anos.

Art. 101. Ao diretor das rendas aduaneiras cabe presidir o Conselho Superior de Tarifa sempre que funcionar como órgão consultivo, nos assuntos em que sua audiência estiver expressa em lei ou quando o interesse aduaneiro o reclamar.

CAPÍTULO XI

DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Atribuições, jurisdição e competência

Art. 102. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública é o órgão consultivo do Ministério da Fazenda; mas compete-lhe também, apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, promover sua inscrição e solicitar sua cobrança judicial, no Distrito Federal; e superintender esse serviço, nos Estados.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral compreende duas seções: a do Gabinete e da Dívida Ativa.

Art. 103. Os atuais auxiliares de consultor da Fazenda e procuradores da Fazenda passarão a denominar-se "adjuntos do procurador geral da Fazenda Pública".

Seção 1.ª — Do Gabinete

Art. 104. A seção do Gabinete, composta de três adjuntos, do secretário e demais funcionários, cabe:

a) emitir parecer sobre todos os processos submetidos ao seu exame e consulta pelo ministro da Fazenda ou diretor geral da Fazenda Nacional;

b) zelar pela observância das leis de Fazenda; e representar ao ministro para que torne efetiva a responsabilidade dos empregados de cujos delitos ou erros de ofício tiver conhecimento;

c) substituir os contratos que se fizerem no Tesouro Nacional e nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital da República.

d) registrar os contratos depois de aprovados, e fiscalizar sua execução;

e) fazer o exame das fianças;

f) fornecer aos procuradores da República os elementos reclamados para defesa da União;

g) fazer lavrar as escrituras de compra e venda de bens imóveis;

h) reunir os elementos necessários para serem promovidas: 1.ª a rescisão administrativa dos contratos celebrados com a União, quando em cláusula expressa conste a faculdade de rescindir o pacto, independentemente de intervenção judiciária; 2.ª a caducidade das concessões em virtude de cláusula em que tal pena esteja expressamente estipulada, independentemente de ação judiciária;

i) ordenar o lavramento de termos de responsabilidade por extravio de conhecimento de receita e de depósito;

j) encaminhar imediatamente a seu destino, após o competente assentamento, os precatórios relativos à cobrança da dívida ativa nos Estados, quando solicitada sua audiência.

§ 1.º As atribuições das alíneas a, b, f, g, h, i e j são do procurador, que as exercerá por si ou por distribuição entre os seus adjuntos, cumprindo-lhe, todavia, fundamentar sempre sua opinião sobre o assunto.

§ 2.º As demais atribuições poderão ser desempenhadas pelos adjuntos, por distribuição do procurador geral.

Seção 2.ª — Da Dívida Ativa

Art. 105. A seção da Dívida Ativa, composta de três adjuntos do procurador e de outros funcionários indispensáveis ao serviço, tem a seu cargo apurar a procedência da dívida; promover sua inscrição; e solicitar, por intermédio do Procurador Geral, sua cobrança executiva.

Art. 106. Aos adjuntos do Procurador compete o exame dos processos; a apuração e inscrição da dívida.

Parágrafo único. A direção da seção cabe ao adjunto mais antigo.

Art. 107. Compete, especialmente, à seção da Dívida Ativa:

a) apurar, quando decorrer de processos, a exatidão das dívidas remetidas à cobrança executiva pela Recebedoria do Distrito Federal, pela Alfândega do Rio de Janeiro, pela Diretoria do Imposto de Renda e demais repartições federais da Capital da República, antes de as inscrever no "Registro da Dívida Ativa";

b) extrair, quando necessário, as certidões indispensáveis à cobrança judicial.

Art. 108. A exatidão da dívida será apurada pelos processos originários, remetidos pelas repartições respectivas, depois do estudo neles feitos pelos adjuntos do procurador.

Art. 109. Apurada a liquidez da dívida, o adjunto do Procurador da Fazenda, a quem tiver sido distribuído o respectivo processo, fará inscrevê-la no "Registro da Dívida Ativa", donde se extrairá a certidão de dívida, por ele autenticada, para servir de base ao executivo fiscal.

Parágrafo único. Pela autenticidade que dêr à certidão de dívida fará o adjunto do procurador jús a porcentagem estabelecida no art. 120.

Art. 110. A cobrança judicial seguir-se-á à cobrança amigável, que começará logo após a terminação da que foi feita à boca do cofre.

Art. 111. Cabe à Recebedoria do Distrito Federal promover, também, a cobrança amigável, por intermédio dos atuais cobradores que, para esse fim, passam a ter exercício na referida repartição.

Art. 112. A Recebedoria do Distrito Federal organizará a seção de cobrança da dívida ativa, incumbida de cobrar os impostos e taxas a seu cargo.

Art. 113. A secção de cobrança da dívida amigável será dirigida por quem o diretor designar; devendo a designação recair em empregado de categoria nunca inferior a 2.º escripturário.

Art. 114. Terminada a cobrança à boca do cofre, a 1.ª Sub-diretoria da Recbedoria relacionará, após minucioso confronto com as respectivas costaneiras, a dívida não paga que tiver de ser remetida à secção da cobrança amigável.

§ 1.º A cobrança amigável dos impostos lançados se fará, nos Estados, dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Esgotado o prazo da cobrança amigável, estará a mesma definitivamente encerrada; cumprindo as repartições arrecadoras relacionar e remeter a dívida não paga, expurgada de qualquer dívida, afim de que se proceda à inscrição e cobrança.

Art. 115. A cobrança amigável começará logo que forem recebidas as certidões de dívidas e far-se-á durante o prazo de 90 dias, salvo prorrogação especial concedida pelo Ministro.

Art. 116. Cabe aos procuradores fiscaes, nos Estados, superintender e fiscalizar a inscrição da dívida ativa.

Art. 117. Expirado o prazo da cobrança amigável, só poderá o devedor saldar a sua dívida mediante guia do juízo da execução, respondendo o funcionário que der causa à transgressão deste artigo, pelo pagamento das custas e mais despesas já realizadas.

Art. 118. A cobrança judicial da dívida ativa da União continuará a ser regida pelo decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, em tudo em que não estiver expressamente revogado.

Art. 119. As despesas indispensáveis às diligências exigidas pelos executivos fiscaes, correrão à conta das verbas que no orçamento lhes forem destinadas.

Art. 120. A percentagem de 6 % a que se refere a lei n.º 5.196, de 13 de julho de 1927, atribuída aos atuais consultores das delegacias fiscaes, será extensiva aos adjuntos do procurador geral que autenticarem as certidões de dívidas, como remuneração pela diligência empregada no serviço de inscrição e relacionamento da dívida ativa e sua remessa a juízo.

CAPÍTULO XII

DA DELEGACIA DO TESOURO NACIONAL EM LONDRES

Art. 121. A Delegacia, que é um departamento do Tesouro Nacional no exterior, incumbe:

a) pagar e escripturar as despesas no estrangeiro, sejam de Pessoal ou de Material, pertencentes a todos os ministérios, mediante distribuição do crédito respectivo;

b) registrar e escripturar todas as operações de crédito externas;

c) receber e restituir, quando devidamente autorizada, os depósitos e cauções em moeda ou títulos, ouro;

d) distribuir as estampilhas consulares, arrecadar, fiscalizar e escripturar a renda dos consulados; elaborar e remeter à Contadoria Central e aos Ministérios das Relações Exteriores, os balanços respectivos;

e) substituir, na forma das instruções em vigor, os títulos extraviados ou estragados dos empréstimos brasileiros, contraídos no exterior, de acordo com as respectivas cláusulas contratuais;

f) incorporar aos balanços da delegacia as contas dos agentes financeiros em Londres;

g) fazer adiantamentos, ordenados pelas autoridades competentes, e providenciar sobre a prestação de contas das mesmas, consoante às prescrições do Código de Contabilidade Pública;

h) arrecadar e escripturar os impostos do sêlo e de renda, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 122. O delegado em Londres prestará, à secção económica e financeira do gabinete do ministro, as informações e esclarecimentos sobre as finanças e a economia dos principais países.

Art. 123. O Delegado é o representante do Ministro da Fazenda no exterior, e nessa qualidade assinará todos os contratos de empréstimos e documentos relativos a operações de crédito externas, quer da União, quer dos Estados.

Art. 124. Os serviços da delegacia serão regulados pelas leis de Fazenda vigentes, no que lhe for aplicável.

Art. 125. A designação para servir na Delegacia em Londres constituirá prêmio, concedido aos funcionários da Fazenda mais capazes.

Art. 126. Os funcionários de Fazenda que servirem na Delegacia em Londres, como escripturários, serão revezados,

pela metade, de três em três anos, alcançando o revezamento sempre os mais antigos.

§ 1.º Para exata execução do disposto no artigo precedente, o primeiro revezamento será feito logo após a expedição deste decreto, e os seguintes, de dezoito em dezoito meses.

§ 2.º Os funcionários, salvo o caso de punição ou regresso, a pedido, serão notificados do seu desligamento com a antecedência de 90 dias, e perceberão os seus vencimentos, na forma estabelecida em lei.

CAPÍTULO XIII

DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 127. A Caixa de Amortização passa a centralizar e superintender todo o serviço da dívida interna fundada e da emissão, trôco, substituição e resgate do papel moeda.

Art. 128. A jurisdição da Caixa de Amortização estende-se pelas delegacias fiscaes e outras repartições do Ministério da Fazenda, que lhe ficam subordinadas no limite da competência que lhe é atribuída neste decreto.

Art. 129. A Caixa de Amortização, além das suas atuais atribuições, cabe:

a) emitir os títulos da dívida pública fundada e fazer seu lançamento;

b) emitir as cautelas provisórias, representativas de apólices ou obrigações, sempre que essas não puderem ser emitidas a tempo;

c) despachar os processos de substituição de apólices da dívida pública.

Art. 130. O processo de substituição de apólices, referido na alínea c do art. precedente, será preparado sob a direção imediata do diretor da Caixa; e, uma vez concluso, será enviado à Junta, que o julgará afinal.

Art. 131. Serão as apólices da dívida pública ou obrigações assinadas pelo ministro da Fazenda, por um dos membros da Junta, revezadamente, e pelo diretor da Caixa de Amortização. A assinatura do ministro poderá ser aposta por meio de chancela.

Art. 132. Quer as cautelas provisórias, quer os títulos definitivos, terão escripturação especial; e, à proporção que forem emitidos, a Caixa dará imediato conhecimento à Contadoria Central da República e à Diretoria de Estatística Económica e Financeira.

Art. 133. Poderão as cautelas provisórias ser emitidas com o valor global das apólices que representem, ou desdobradas em outras de menor valor, à vontade de seus possuidores.

Art. 134. As moedas divisionárias de prata, níquel ou qualquer liga metálica, destinadas ao trôco, continuarão a ser distribuídas pela Casa da Moeda sob a fiscalização imediata da Caixa, que organizará escripturação especial da sua circulação e do stock existente.

Art. 135. No desempenho dos serviços que atualmente lhe cabem e das novas atribuições que ora lhe são conferidas, continuará a Caixa a reger-se pelo decreto n.º 17.770, de 13 de abril de 1927.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO

Art. 136. O Conselho Superior Administrativo é composto dos diretores do Tesouro, do procurador geral da Fazenda Pública e do contador geral da República.

Art. 137. O Conselho funciona sob a presidência do ministro que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 138. Ao Conselho cabe:

a) preparar os regulamentos de Fazenda que tiverem de ser expedidos pelo Presidente da República;

b) examinar os processos administrativos, instaurados para apuração de fraudes ou faltas de exação de funcionários do Ministério da Fazenda, propondo, de modo claro, as penas que devam ser applicadas aos funcionários indiciados. O Conselho Superior Administrativo quando julgar conveniente instituir melhor o processo poderá ouvir, não só os funcionários processados, como quaisquer outros em condições de esclarecer o caso, seja por sua experiência no exercício de função semelhante, seja pelo conhecimento, direto ou indireto, da falta que se estiver apurando;

c) estudar e emitir parecer sobre assuntos gerais de administração de Fazenda quando for, para isso, convocado por solicitação de qualquer dos seus membros. O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Conselho, com a declaração dos motivos que a justificam.

Art. 139. Cabe também ao Conselho Superior Administrativo propor, em lista triplíce, os funcionários que, pelo exame

das fés de ofício ou de informações dos respectivos chefes, forem julgados merecedores do acesso à classe superior, de acordo com as vagas ocorridas e a preencher pelo princípio do merecimento.

Art. 140. As funções do Conselho Superior, quanto às promoções, são atribuídas, nos Estados, aos conselhos administrativos compostos do delegado fiscal, que o presidirá, do procurador fiscal e dos contadores.

Art. 141. As vagas que ocorrerem nos Estados serão preenchidas pela forma indicada nos artigos precedentes.

Art. 142. As deliberações do Conselho Superior ou dos Conselhos Administrativos, nos Estados, serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade que será exercido nos casos de empate.

Art. 143. Dentro de oito dias, após a verificação da vaga a ser preenchida pelo princípio do merecimento, os funcionários, que se julgarem em condições de merecer a promoção, poderão apresentar ao Conselho memoriais em que justifiquem o seu direito ao acesso.

Parágrafo único. Esses memoriais serão juntados às demais fés de ofício que o Conselho Superior ou o Conselho Administrativo, nos Estados, tenha de examinar.

Art. 144. Logo que se verificar vaga nas repartições do Ministério da Fazenda, na Capital Federal ou nos Estados, as seções competentes organizarão as fés de ofício dos funcionários das classes imediatamente inferiores e as remeterão aos Conselhos para seu exame e julgamento.

Parágrafo único. O secretário do Conselho irá arquivando as fés de ofício recebidas, ficando as repartições dispensadas de remeter novas, salvo quando ocorrer alteração subsequente.

Art. 145. Das resoluções dos conselhos administrativos nos Estados, haverá recurso para o Conselho Superior; mas, verificado que o recorrente não possui o merecimento que se atribue, não poderá concorrer à primeira vaga por merecimento.

Art. 146. Indicados os nomes que formarão a lista triplíce, o delegado fiscal dará conhecimento aos interessados; e, se decorridos oito dias, nenhum recurso fôr apresentado, a lista será enviada ao diretor geral, que a submeterá à apreciação do ministro.

§ 1.º Caso se verifique a interposição de recurso, a lista e o recurso serão enviados, diretamente, ao Conselho que encaminhará a lista ao ministro, com ou sem alteração, conforme haja resolvido.

§ 2.º Se o recurso não fôr provido, o Conselho dará conhecimento à delegacia fiscal oficiante, para que tenha aplicação a parte final do art. 145.

Art. 147. O funcionário uma vez proposto somente sairá da lista de promoção se der motivo fundado para sua exclusão.

Parágrafo único. Considera-se motivo fundado a falta de exação funcional, apurada e punida devidamente.

Art. 148. O diretor geral designará um funcionário de Fazenda para servir na qualidade de secretário, a quem cabe a redação da ata e toda a correspondência do Conselho Superior Administrativo.

Art. 149. As vagas que obedecerem ao princípio de antiguidade serão preenchidas ato contínuo à sua verificação.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Secção 1.ª — Das instâncias.

Art. 150. São resolvidas em duas instâncias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de dívida fiscal.

Art. 151. Nas instâncias singulares, decidem: o diretor do imposto de renda, delegados fiscais, inspetores de alfândegas e diretores de recebedorias; e nas coletivas: os conselhos de contribuintes e o conselho superior de tarifa. Uma e outras têm jurisdição e competência delimitadas no presente decreto.

Art. 152. Resolvem em instância singular, ou seja a primeira instância: nas questões de rendas internas, o diretor do imposto de renda, os delegados fiscais e os diretores de recebedorias; e nas questões aduaneiras, os inspetores de alfândegas.

Art. 153. A decisão proferida em primeira instância, obriga a recurso *ex-officio*, interposto no ato de proferi-la, salvo se a importância total em litígio não exceder quinhentos mil réis, caso em que não haverá aquêle recurso.

Art. 154. As alfândegas, como as coletorias, preparam os processos referentes as rendas internas ate poderem se conclusos aos delegados fiscais para julgá-los.

Art. 155. As questões relativas ao imposto de renda serão julgadas em primeira instância: No Distrito Federal, pelo diretor; e nos Estados, pelos delegados fiscais.

Parágrafo único. O preparo dos processos, referentes ao imposto de renda, cabe, nos Estados, aos chefes encarregados da secção do mesmo imposto; e, uma vez conclusos, cumpre-lhes enviá-los ao delegado fiscal que os tiver de julgar.

Art. 156. As comissões de Tarifa continuarão a ser consultivas; mas, no caso de discordar da maioria, deverá o inspetor fundamentar sua decisão.

Art. 157. Fica abolido o juízo arbitral nas alfândegas.

Art. 158. Resolvido o processo em primeira instância, a parte interessada terá o prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão, ou sessenta, da sua publicação no jornal oficial, para interpor o seu recurso.

Art. 159. Nenhum recurso será encaminhado sem o prévio depósito da multa ou fiança idônea que a represente. A fiança idônea é somente permitida quando a importância total em litígio exceda cinco contos de réis (5:000\$000).

Secção 2.ª — Dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa

Art. 160. As questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância dão lugar a recurso:

a) para o 1.º Conselho de Contribuintes quando se tratar de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;

b) para o 2.º Conselho de Contribuintes quando se tratar do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internas, cujo julgamento não estiver atribuído ao 1.º Conselho.

Art. 161. As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, são da competência do Conselho Superior de Tarifa.

Art. 162. Junto a cada um dos três Conselhos funcionará um representante da Fazenda, que interporá recurso sempre que a decisão, não tendo sido unânime, parecer contrária à prova dos autos ou à lei que reger o caso. A interposição do recurso far-se-á dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a decisão fôr proferida.

Art. 163. Interposto o recurso, a parte interessada poderá alegar o que julgar a bem do seu direito, para o que terá "vista", na Secretaria do Conselho, das razões do representante da Fazenda, dentro de oito dias de sua apresentação.

Parágrafo único. Recebido o recurso do representante, o presidente não o encaminhará sinão depois de oito dias, de modo que se torne possível a faculdade outorgada neste artigo.

Art. 164. Os recursos dos representantes da Fazenda junto aos Conselhos serão interpostos para o ministro da Fazenda, por intermédio de seus presidentes, justificados os motivos da decisão proferida.

Art. 165. A decisão ministerial, nos casos de que trata o artigo antecedente, será definitiva e irrevogável.

Art. 166. As decisões por equidade são de privativa competência do ministro da Fazenda; e quando o Conselho entender que essa é a decisão cabível ao processo em julgamento, encaminha-lo-á, com parecer nesse sentido, àquela autoridade.

Art. 167. Os funcionários que servirem na qualidade de membros dos Conselhos serão desligados de suas funções ordinárias; e durante o tempo do seu exercício, que será por dois anos, revezadamente, não poderão exercer qualquer outra comissão, salvo se, previamente, renunciarem a do Conselho.

Art. 168. A escolha, por parte da Fazenda, dos funcionários que tiverem de servir na qualidade de membros dos Conselhos e a de seus representantes, recairá em funcionários que se hajam distinguido no exercício de suas funções.

Art. 169. Nenhum membro de qualquer dos Conselhos poderá reter em seu poder, por mais de quinze dias, contados da data de seu recebimento, processo que lhes tenha sido distribuído.

Art. 170. O funcionário que servir em qualquer dos Conselhos não poderá exercer idêntica comissão em outro.

Art. 171. O Conselho Superior de Tarifa, além da função julgadora que lhe é atribuída, tem por incumbência especial zelar pela uniformidade das classificações aduaneiras; pro-

pôr as alterações tarifárias julgadas convenientes aos interesses do país; e dizer sobre a conveniência de acordos comerciais, indicando a tarifa que deva ser aplicada.

Art. 172. Cada Conselho será composto de seis membros, de livre escolha e nomeação do Governo da República, sendo três estranhos ao quadro do funcionalismo de Fazenda, como representantes dos contribuintes; e três escolhidos dentre o mesmo funcionalismo, aproveitadas as especializações e competências.

Art. 173. Da mesma forma serão nomeados dois suplentes, para cada Conselho, de modo a suprir as faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 174. O presidente de cada Conselho será o escolhido pelos seus pares, para esse fim; elegendo-se também, o substituto eventual do presidente.

Art. 175. As decisões são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente somente o de qualidade quando houver empate na votação.

Art. 176. O pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos será interposto no prazo de vinte dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

Art. 177. É ofeso no pedido de reconsideração designar o mesmo relator que serviu à decisão recorrida.

Art. 178. Resolvido o pedido de reconsideração a questão estará finda; salvo o recurso do representante da Fazenda, se interposto no prazo legal.

Art. 179. As decisões dos Conselhos serão redigidas com simplicidade e clareza; e assinadas pelo presidente e o relator, com o "visto" ou "ciênte" do representante da Fazenda. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão respectiva.

Art. 180. Cada Conselho tem uma secretaria para executar seu expediente, cabendo sua imediata direção ao secretário. O secretário e demais funcionários exigidos pelo serviço da secretaria serão designados pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 181. O Conselho Superior de Tarifa, quando reunido em função consultiva, será presidido pelo diretor das rendas aduaneiras.

Art. 182. A convocação do Conselho Superior de Tarifa, nos casos a que se refere o artigo precedente, será feita pelo diretor das rendas aduaneiras que poderá, previamente, distribuir a matéria a relatar a qualquer dos seus membros, ou dar vista aos que a solicitarem.

Art. 183. Semestralmente, por convocação do diretor das rendas aduaneiras, reunir-se-á o Conselho Superior de Tarifa para examinar as assembléas aprovadas durante esse prazo; e se não houver motivo que as modifique, serão elas introduzidas no corpo da Tarifa, mediante decreto especial, cuja expedição será solicitada ao ministro da Fazenda.

Art. 184. Cada membro do Conselho terá, a título de remuneração, a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Art. 185. A remuneração estatuída, quando ocorrer a convocação de suplente, se dividirá na proporção das sessões realizadas no mês, de modo a ser paga pelo comparecimento do substituto e do substituído.

Art. 186. Os Conselhos deverão trazer, rigorosamente em dia, o seu expediente; e, quando, por qualquer motivo, houver atraso nos julgamentos, reunir-se-ão diariamente, até a normalização dos trabalhos.

Art. 187. A falta de comparecimento de qualquer membro dos Conselhos, em quatro sessões sucessivas, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita ao exercício da função. Nesse caso, o presidente comunicará o fato ao ministro.

CAPÍTULO XVI

DAS REPARTIÇÕES AUXILIARES E DEPENDENTES DO TESOURO NACIONAL

Art. 188. As delegacias fiscais, alfândegas, mesas de rendas, agências aduaneiras, Superintendência da Repressão do Contrabando, postos e registros fiscais, arrecadações, coletorias, Diretoria do Imposto de Renda, Casa da Moeda, laboratórios de análises, Comissão Central de Compras, Fiscalização de Loterias e Superintendência de Clubes de Mercadorias, cujos serviços e atribuições não estão aqui especificados, continuarão a reger-se, enquanto não forem expedidos os novos atos regulamentares, pelas disposições que lhes forem pertinentes e em vigor atualmente.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. As nomeações do diretor geral da Fazenda, dos diretores do Tesouro Nacional e do contador geral da República, serão feitas, em comissão, por livre escolha do Governo.

Art. 190. O diretor geral da Fazenda será substituído nos impedimentos ocasionais, pelo diretor do expediente; e os diretores pelo sub-diretor mais antigo em exercício na diretoria; o procurador geral, pelo adjunto mais antigo; e o contador geral, pelo secretário ou sub-contador mais antigo.

Art. 191. Fora dos impedimentos ocasionais, assim considerados os não excedentes de 30 dias, a substituição se dará por designação do ministro.

Art. 192. O pagador e ajudantes de pagador do Tesouro Nacional serão nomeados por decreto e por livre escolha do Governo; mas a posse e o exercício da função dependerá sempre da prestação da respectiva fiança.

Art. 193. O pagador será substituído pelo preposto que indicar, com aprovação do diretor da despesa.

Art. 194. As suspensões, até o máximo de trinta dias, impostas na forma da legislação vigente, serão imediatamente comunicadas ao diretor geral que poderá aumentá-las até o máximo de sessenta dias.

Art. 195. O diretor geral da Fazenda poderá impôr, também, a pena de suspensão preventiva, por tempo indeterminado, desde que a falta fique na dependência de circunstâncias especiais para sua apuração. Nesse caso dará conhecimento ao ministro de sua deliberação, com os motivos justificativos do seu ato.

Art. 196. A ação punitiva do diretor geral se exercita sobre todo o pessoal do Ministério; mas quando a punição alcançar autoridades diretoras de serviços ou de repartições, o diretor geral levará o fato ao conhecimento do ministro para deliberar como for conveniente.

Art. 197. Os funcionários comissionados na Diretoria das Rendas Aduaneiras perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação que, anualmente, por proposta do respectivo diretor, for arbitrada pelo ministro da Fazenda.

Art. 198. A procuradoria e as diretorias que compõem o Tesouro Nacional terão uma secretaria, chefiada pelo funcionário que for escolhido pelo respectivo chefe e designado pelo diretor geral. A secretaria se encarregará do expediente que lhe for privativo.

Art. 199. Os diretores poderão delegar algumas de suas atribuições aos sub-diretores, de acordo com as exigências do serviço. Nesse caso a delegação só terá efeito se aprovada pelo diretor geral.

Art. 200. O atual regulamento da Contadoria Central da República será revisto logo depois da publicação do presente, para sofrer as modificações exigidas pelos decretos posteriores e as decorrentes deste.

Art. 201. Cada diretoria, a procuradoria geral e a contadoria, no prazo de sessenta dias após a publicação deste apresentarão ao diretor geral o regimento interno que lhes servirá de norma na direção dos serviços.

Parágrafo único. O diretor geral, depois de revê-los, solicitará do ministro sua aprovação.

Art. 202. Poderão ser contratados, nos casos do que dispõe o Código de Contabilidade Pública, os técnicos reclamados pelos serviços que, na sua execução, exijam aparelhamento especial; respeitados os contratos semelhantes em vigor, cujos serviços ficam subordinados às repartições onde sejam executados.

Art. 203. Continuam em vigor as leis, decretos, regulamentos, instruções, circulares e quaisquer outros atos, concernentes ao Ministério da Fazenda, que não tiverem sido expressamente revogados por este decreto ou não colidam com as suas disposições.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 204. As medidas complementares exigidas pela execução do presente decreto, serão tomadas à proporção das necessidades dos serviços e a juízo do Governo.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a Rita Gouvêa, lavadeira e engomadeira da Escola João Luiz Alves, a partir de 16 deste mês, e nos termos do art. 21, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Diretoria do Interior

Expediente de 27 de março de 1934

AOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao 3º oficial da Imprensa Nacional Moisés de Araripe Macedo.

Requerimentos despachados

Dr. João Soares Rodrigues, solicitando a impressão, pela Imprensa Nacional, de um Compêndio de História do Brasil, de sua autoria. — Junte os originais do seu trabalho.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 27 de março de 1934, do Sr. ministro, foi fixada em 1:000\$, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, a gratificação mensal dos auxiliares de seu gabinete, Adalberto Faria Pereira da Silva e Altivo L. Sette Câmara, nos termos do decreto n. 22.197, de 9 de dezembro de 1932.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde ao guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Secundino Rodrigues Fontes.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 12.433, de 1934 — Bacharel Adjalme de Aguiar Alves Pereira, 1º escrivão do Tesouro Nacional, aposentado, pedindo reconsideração do ato que o transferiu de igual cargo da Recebedoria do Distrito Federal. — Arquivar-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 18.408, de 1934 — Eugênio Sanchez Gançora, propondo o fornecimento de uma máquina destinada à destruição de notas por processo termoquímico. — Em face do que informa a Casa da Moeda, indeferido.

N. 15.879, de 1934 — D. Sarah de Almeida Magalhães Guimarães Ferreira, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 17.163, de 1934 — Rodrigo M. F. de Andrade, pedindo uma certidão. — Concretize o fim a que se destina a certidão solicitada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1934

Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 58 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o marinheiro da Alfândega de São Salvador, Argiro Agenor Alves de Araújo, pede a sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira da mesma repartição, resolveu indeferir o mesmo, por contar o interessado mais de 35 anos de idade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 62 — Declarando que o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, Flávio Pereira Guimarães, reuereu nesta capital três meses de licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido aprovar a minuta do contrato para locação do novo prédio destinado à Alfândega de Santana do Livramento.

Contadoria Central da República

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.
— Circular n. 234. O contador geral da República, tendo em vista o decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933, às contadorias seccionais e sub-contadorias seccionais

Recomenda:

1º, em face do art. 23, daquele decreto, que os depósitos recolhidos anteriormente à vigência do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, só poderão ser restituídos por meio de classificação regular da despesa, que passará a ser, não mais pela mesma conta "Depósitos", mas por conta de dotação orçamentária que, para isso, constará do orçamento para 1934-1935;

2º, a sua restituição será escriturada, na partida de caixa,

a débito da verba própria, e a crédito de Caixa Geral

e simultaneamente, ou no encerramento da escrita do mês, mas, sempre no mesmo mês, será feita uma baixa correspondente na escrita patrimonial

a débito do Depósitos Anteriores ao decreto n. 20.393, e a crédito de Tesouro Nacional c/ Conta Patrimônio.

3º, a Sub-Contadoria Seccional transferirá, em 1 de abril próximo futuro, para uma conta especial "Depósitos Anteriores ao decreto n. 20.393", o saldo existente, constituindo uma conta distinta do "Razão", para o necessário controle por esta contadoria e, em qualquer tempo, precisar-se o saldo ainda a pagar;

4º, o saldo a transferir, a que se refere o n. 3º, é o relativo aos depósitos recebidos até o início dos recolhimentos ao Banco do Brasil, na forma do mencionado decreto n. 20.393 (art. 32);

5º, ao título de "Razão" corresponderá um c/c, cujas sub-contas serão os títulos gerais dos depósitos — Caixa Econômica, Bens de Defuntos e Ausentes, Consignações, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens", etc. — com os saldos dos ainda a restituir, na conformidade do número anterior. — Manuel Marques de Oliveira, contador geral, interino.

— Rio de Janeiro, 20 de março de 1934 — Circular n. 235 — O contador geral da República, tendo em vista o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, aos chefes das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, recomenda que, no encerramento do exercício, em 31 de março corrente, sejam transferidas todas as importâncias escrituradas em "Fundos Especiais" e rendas especialidades em depósitos, para o título Renda extraordinária — sub-conta "Saldos de fundos e rendas especializadas", ficando desse modo, encerradas aquelas contas, visto que as mesmas não terão mais função no exercício de 1934-35. — Manuel Marques de Oliveira, contador geral, interino.

— Rio de Janeiro, 24 de março de 1934 — Circular n. 236 — O contador geral da República, à vista do que dispõe o decreto n. 23.801, de 25 de janeiro último, em seu artigo 8º, aos senhores chefes das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais nos Estados e

nesta capital, recomenda que, em 31 de março corrente, sejam os depósitos de qualquer natureza, em ouro, convertidos a papel, de acordo com as seguintes instruções:

I — As importâncias existentes nas contas de "Movimento" e relativas aos depósitos efetuados durante o exercício de 1933, serão convertidos ao câmbio do dia das respectivas entradas, jogando-se com a conta "Conversão de Espécie", para o balanço financeiro do mês corrente e escrituração definitiva em papel:

Exemplo:

Depósitos div. origens — c/mov. a conversão de espécie
Ouro réis...

Conversão de espécie a depósitos de div. origens — c/mov.
Papel réis...

II — As importâncias restituídas pelas contas de movimento durante o exercício de 1933, referentes a depósitos feitos em exercícios anteriores, serão convertidos, ao câmbio da restituição, mediante as seguintes partidas para o balanço financeiro de março corrente:

Conversão de Espécie
a Depósito Div. Origens — c/mov.
Ouro Rs...

Depósitos Div. Origens — c/mov.
a Conversão de Espécie.
Papel Rs...

Conseqüente e concomitantemente, no sistema patrimonial, os créditos relativos as restituições em apuro, existentes nas contas de "Saldo", em ouro, serão encerrados com a conta "Tesouro Nacional — c/Patrimônio" e reabertos em papel, na equivalência da conversão feita no sistema financeiro, mediante a fórmula:

Tesouro Nacional — c/Patrimônio
a Depósitos Div. Origens — c/saldos
Papel Rs...

III — Os demais depósitos existentes em ouro, nas contas de "Saldo", em 31 de março corrente, antes da incorporação das contas de "Movimento" serão encerrados com a conta "Tesouro Nacional — c/Patrimônio" e reabertos em papel, ao câmbio de 27 d., isto é, considerando-se o mil réis ouro como se fora papel.

As seguintes partidas a empregar:

Diversos
a Tesouro Nacional — c/Patrimônio
Ouro Rs. 100:000\$000

Depósitos Div. Origens — c/Saldos
Restos a pagar de 19....
etc.

Tesouro Nacional — c/Patrimônio
a Diversos

Papel Rs. 100:000\$000

a Depósitos Div. Origens — c/Saldos
Restos a pagar de 19....
etc.

se-lo-ão somente para o "Razão", considerando-se as sub-contas em ouro, abertas nos c/corrente, como papel, distintamente, até a sua extinção, de molde as futuras restituições, no que

toca à espécie em que foram efetuados os depósitos.

Quanto, porém, à taxa para as futuras conversões, no caso de restituições, cabe à administração das respectivas repartições determiná-la; levando-se, então, a conta orçamentário "Diferenças de Câmbio" as diferenças que houver, quando se tratar de restituição de depósito na vigência do decreto número 20.393, de 10-9-1931, visto que os anteriores serão processados e pagos por conta da dotação orçamentária. — *Manuel Marques de Oliveira*, contador geral, interino.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1934

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 367 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fichado sob n. 17.536, do ano em curso, em que é interessada Elvira Alvares Vieira.

— Ao Sr. diretor do Imposto do Renda:

N. 96 — Para o fim indicado remete o processo fichado sob n. 8.937, do ano em curso, em que é interessado Manuel da Costa Brandão.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 138 — Remetendo para cobrança executiva, a inclusa certidão de dívida n. 6.966, série F. N., na importância de 210\$0000, extraída contra João Alves Afonso Júnior, residente à rua 1ª de Março n. 49, e proveniente de multa por ter faltado às sessões do Juri segundo expõe a esta Diretoria o Sr. doutor juiz da Sexta Vara Criminal em officio n. 226, de 5 deste mês.

N. 139 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dívidas da taxa de saneamento, constantes das certidões ns. 8.657, série E. Y., de 1925; 3.545, série F. F., de 1927; 2.019, série F. I., de 1928; 2.289, série F. O., de 1929; 6.431, série F. O., de 1930, pelo prédio da rua Pessoa de Barros n. 17, o qual foi demolido para nova construção, consoante afirmou a Inspetoria de Águas e Esgotos no officio n. 474, de 3 do corrente.

N. 140 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dívidas de taxa de saneamento constantes das certidões ns. 387 F. O., de 1929 e 6.202, F. O., de 1930, pelo prédio da rua Barão de Mesquita n. 812, visto ter-se verificado que o mesmo não existe, conforme expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos em officio n. 424, de 24 de fevereiro findo.

N. 141 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de registro, do exercício de 1931, constante da certidão n. 607, série F. N., em nome de Max Vajuberg, pelo prédio da rua das Laranjeiras n. 170, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio número 1.757, de 23 de fevereiro findo.

N. 142 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1928 constante da certidão n. 2.759, F. J., pelo prédio da travessa Ferreira n. 8, à vista

do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.827, de 24 de fevereiro findo.

N. 143 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante da certidão n. 1.360 F. P., pelo prédio da rua Coronel Leitão n. 76, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 2.152, de 3 do corrente.

N. 144 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929 constante da certidão n. 1.361 F. P., pelo prédio da rua Coronel Leitão n. 78, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.149, de 3 do corrente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Paraíba:

N. 2 — A vista do despacho proferido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, em 6 do corrente mês, no processo originado pelo officio n. 7, de 30 de janeiro último, fichado sob n. 10.245, do vigente ano, recomenda providências junto à Empresa Traction, Luz e Força dessa Capital e à firma B. Moraes & Comp., a que alude aquele officio, no sentido de que, com urgência necessária, regularizem a sua situação perante a Fazenda Nacional.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 33 — Confirmando a ordem telegráfica n. 192, de 13 do fluente, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 11.519, do ano em curso, em que a Companhia Fábrica de Papel e Papelão pede permissão para desembargar quarenta (40) feltros de lá e oito (8) telas metálicas para máquinas de fabricar papel e papelão, mediante o pagamento dos direitos respectivos pela tarifa mínima, autorizou, por ato de 1º do fluente, a referida solicitação. Os aludidos feltros de lá, deverão chegar brevemente a esse porto, tendo sido as telas metálicas trazidas pelo vapor "Pernambuco", em seis (6) caixas, marca R. B. ns. 188 a 1.202.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 13 — Nos termos do despacho, transmite o processo fichado sob número 11.878, do corrente ano, relativo ao telegrama do despachante aduaneiro em Antonina, Eurico do Carvalho Bastos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 12 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 15.870, do corrente ano, em que é interessada a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 24 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 17.286, deste ano, em que é interessada a "The Ceará Tramway and Power Company Limited".

N. 25 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 8.878, deste ano, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 42 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. mi-

nistro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.352, do ano findo em que Paul Hoosmayes, representante da Empresa Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., Friedrichshafen, reclama contra a exigência por parte dessa Alfândega, da cobrança do imposto de consumo de gasolina destinada ao dirigível "Graf Zeppelin", de que cogita o vosso officio n. 296, de 15 de dezembro próximo findo, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer acima. O regulamento do imposto de consumo, em vigor, não isenta a mercadoria em apreço."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"E procedente a impugnação do inspetor da Alfândega de Recife, em face dos termos precisos da ordem desta diretoria n. 90, de 15 de agosto de 1933, junta por cópia. A consideração do Sr. ministro."

N. 43 — Confirmando a ordem telegráfica n. 199, de 17 do fluente, comunica à vista da circular n. 21, de 20 de fevereiro próximo findo, que o pedido de isenção de direitos de importação formulado pelas firmas Silva Guimarães & Comp. e Rocha Irindó & Comp., respectivamente, para o desembarço de 300 fardos de xarque trazidos pelo vapor "Campos Sales" e 312 fardos de xarque trazidos também pelo vapor "Campos Sales", ambas partidas procedentes do Uruguai, de acôrdo com a cláusula XVI do tratado de comércio e navegação promulgado pelo decreto n. 23.740, de 9 de janeiro próximo passado, se acha dentro do limite respectivo. O aludido pedido foi encaminhado a esta diretoria com o vosso telegrama n. 25, de 1 do andante.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da São Salvador:

N. 44 — Solicitando audiência transmissa o processo fichado sob n. 16.741, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial da Baía.

N. 45 — Restituindo para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 76.508, de 1933, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica da Baía.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Santos:

N. 363 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 11.397, do corrente ano, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited.

N. 364 — Para satisfazer a exigência, restitui o processo fichado sob o n. 15.052, do corrente ano, em que é interessada a São Paulo Gaz Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 365 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 63.218, de 1933, em que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 29.669, do citado ano, — que deu motivo à expedição da ordem desta diretoria à essa alfândega, n. 720, de 24 de agosto, ainda do mesmo ano, — para o fim de ser extensiva aos 120.000 quilos de gasolina à granel a ser empregada como dissolvente de borracha (matéria pri-

ma), já despachados com os favores consignados na mencionada ordem, a isenção do adicional para o fundo especial destinado à construção e conservação de estradas de roçagem, — por despacho proferido, por delegação, em 23 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a alínea "b", cláusula I, do contrato a que alude o decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 123 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 86.787, de 1933, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo — "1.051 volumes de ferro em barra" — o qual já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante assinatura do termo de responsabilidade, pela nota n. 603, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 3 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Tratando-se de material com similar na indústria do país, opino pelo indeferimento do pedido".

N. 124 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 215, de 5 de dezembro do ano pretérito, fichado sob o n. 83.946, de 1933, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Romulo Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 405, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 125 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 217, de 5 de dezembro do ano pretérito, fichado sob o n. 83.948, de 1933, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo secretário Romulo Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e que já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 404, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 126 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pro-

cesso encaminhado com o officio n. 17, de 26 de janeiro último, fichado sob n. 7.736, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Romulo Avelar, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas us. 422 e 423, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 13 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII, do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX, a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 127 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 209, de 5 de dezembro último, fichado sob n. 83.940, de 1933, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Romulo Avelar, o qual se destina à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 390, do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII, do contrato celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX, do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

N. 128 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 213, de 5 de dezembro último, fichado sob n. 83.944, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Romulo Avelar, o qual se destina à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 401, do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acôrdo com a cláusula XXII, do contrato celebrado, em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e a de n. IX, do contrato a que se refere o decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 917 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 3.934, deste ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

N. 918 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado sob n. 17.540, de 1934, em que é interessada a firma Matias Pereira & Comp.

N. 919 Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 74.666,

do ano passado, em que é interessada a Câmara do Comércio Importador de São Paulo.

N. 920 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o aviso n. C/243, de 8 do corrente, em que o Ministério do Exterior solicita isenção de direitos para o espólio de Orismilde Nunes de Figueiredo, ex-moço do vapor *Raul Soares*, falecido em Hamburgo, proferiu, em 13 deste mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Responde-se e faça-se o expediente regular." (Processo número 16.886.)

N. 922 — Tendo o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 9 do corrente mês, mandando arquivar o processo encaminhado com o ofício número 6.493, de 22 de dezembro último, fchado sob n. 87.517, de 1933, de interesse da A. Roubaud, proprietário da Indústria Nacional de Artefatos de Borracha, restitue os documentos que a ele se achavam anexados e pertencentes ao arquivo dessa repartição.

N. 923 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 10.422, do ano em curso, em que o Ministério da Viação pede isenção de direitos aduaneiros e taxa de expediente para seis (6) barris trazidos pelo vapor *American Legion*, contendo um produto especial para tratamento da água de alimentação das caldeiras, denominado "composição verde", exarou, em 12 de fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, dada a finalidade experimental."

N. 924 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fchado sob n. 14.125, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 925 — Solicitando audiência, transmitindo o processo fchado sob n. 18.391, do vigente ano, em que é interessada a Associação Hospital Alemão.

N. 927 — Transmittindo, para o fim de ser informado, o processo fchado sob n. 17.669, do corrente ano, em que é interessado J. R. Azeretto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Restituindo o processo fchado sob n. 11.499, deste ano, em que é interessado José Burlinaqui da Cunha, coletor federal em Obidos, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fchado sob n. 13.119, do ano em curso, em que é interessada a Standar Oil Company of Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 15 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fchado sob n. 87.209, do ano passado, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 9 — Solicitando audiência, transmitindo o processo fchado sob n. 6.827, do vigente ano, em que é interessado Angelo Menicucci

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 147 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 269, de 9 de fevereiro último, fchado sob n. 10.192, do vigente ano, em que Alvaro Ribeiro dos Santos pede permissão para recolher as prestações mensais a importância de 600\$, correspondente a multa que lhe fôra imposta pela coleta das rendas federais em Santo Amaro, nesse Estado, em virtude do auto lavrado em outubro do ano preterito, proferiu, por delegação, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho: "Indeferido"

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113 — Solicitando audiência transmite o processo fchado sob n. 11.852, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial de Porto Alegre, nesse Estado.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fchado sob n. 28.210, de 1933, em que é interessado Vicente de Oliveira Cirio.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1934

Processos:

Ns. 9.161 — 13.381 — 83 — 85 — 87 — 89 — 91 — 93 — 95 — 97 — 99 13.401 — 3 e 13.109, de 1934 — Denocracino Felix, João Pedro de Carvalho Vieira, Frederico Rabelo Leite, José Maria da Silva Rosa Júnior, Pelágio Borges Carneiro, Antônio Correia da Silva, Mário Gonçalves Ferreira, Jacinto José Coelho, Raimundo Pontes de Miranda Filho, Fábio Arão Reis, Hilário Ribeiro Cintra, Mário Justino Peixoto, Eugênio Proclam Martins e Vitor Midosi Chermont, pedindo pagamento de diferença de vencimentos deixada de receber em 1931. — Indeferido.

Dia 19

N. 16.187, de 1934 — Dr. Alvaro Cumplido de Santana, requerendo, sob protesto, que lhe seja descontada pela 5ª parte de seus vencimentos a dívida para com a Fazenda Nacional, a que está sujeito. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1934

Processos:

N. 11.953, de 1934 — Afonso Carvalho de Brito aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço.

Dia 7

N. 67.023, de 1934 — D. Júlia Florentina de Freitas, apostila em título de monte-pio. — Restabeleça-se a pensão em folha para o pagamento de 1933, fazendo-se a averbação da apostila no livro de assentamentos. Requeira a interessada as pensões relativas ao período de 6 de agosto de 1928 a 31 de dezembro de 1932.

Dia 10

N. 75.666, de 1933 — Floriano Pereira Reis de Andrade, solicitando certidão. — Satisfaca a exigência.

Dia 13

N. 13.333, de 1934 — Carlos Augusto Alves de Oliveira, pedindo pagamento de pensão. — Apresente alvará de autorização.

Dia 15

N. 16.837, de 1934 — Fernando Machado dos Santos, requerendo certidão. — Declare o olim a que se destina a certidão.

Dia 17

N. 16.343 de 1934 — César de Mesquita Serva, aposentadoria. — Apresente certidão comprobatória do tempo de serviço público federal, de acordo com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1891.

N. 77.296, de 1933 — Belmiro Rocha, pedindo pagamento da quantia de 134\$600. — Satisfaca-se a exigência do parecer.

Dia 20

N. 14.597, de 1934 — D. Tomácia Miranda Santos, habilitação à pensão especial. — Habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando também certidão de obito do *de cujus*, visto não poder ser aceito o atestado de fls.

Dia 21

N. 13.527, de 1934 — D. Júlia Lohão Duarte Nunes, pedindo pagamento de vencimentos. — Apresente alvará de autorização.

N. 16.913, de 1934 — Lucas Ferreira de Sales, solicitando pagamento de diferença de vencimentos deixada de receber em 1931. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 22

N. 4.517, de 1934 — D. Maria Travassos da Costa, pedindo reversão de pensão. — Sele o alvará de fls.

N. 14.893, de 1933 — Bacharel José Pinheiro de Andrade, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 17.382 de 1934 — Sebastião Marques, solicitando transferência de crédito. — Diga a que ministério o reparação pertencia quando na atividade.

N. 1.181, de 1934 — Daniel Montelero Gomes Martins, aposentadoria. — Apresente certidão comprobatória de tempo de serviço.

Dia 23

N. 18.496, de 1934 — D. Emília de Castro Barbosa, habilitação ao monte-pio. — Reconheça a firma do documento de fls. 9.

N. 15.101, de 1934 — D. Alcina da Silva Ramos Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaca a exigência.

N. 18.860, de 1934 — São Paulo Railway Company, solicitando pagamento da quantia de 29\$400. — Junta ao processo o respectivo empenho de despesa.

N. 12.927, de 1934 — D. Mariana Anunciata de Araújo Costa, habilitação ao monte-pio. — Prove o que alega em seu requerimento.

N. 17.093, de 1934 — D. Orninda Carvalho Câmara, pedindo transferência de crédito. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. ENCARGADO DO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 13 de março de 1934

N. 14.149 — Requerimento de Etelvira Pires Machado, de 1 de março de 1934. — Prove que é a única interessada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21

N. 12.873 — Requerimento de Pestana & Cia., de 24 de fevereiro de 1934. — Satisfaça as exigências da Sub-Diretoria.

N. 83.153 — Requerimento de Araci Deolinda de Figueiredo e outras, de 5 de dezembro de 1933. — Habilitei-se de acordo com a lei.

Dia 23

N. 18.938 — Offício da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.264, de março de 1934, sobre levantamento de câução do Noemia de Bastos Amarante. — Satisfaça as exigências da Sub-Diretoria.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOV. PROVISÓRIO

Dia 7 de março de 1934

Processos:

N. 62.816/32 — Aviso n. 2.357, de 7 de novembro de 1932, do Ministério da Viação sobre a cessão de um terreno pela Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul à Municipalidade de Júlio de Castilhos: "Autorizado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1934

N. 37.517/33 — Requerimento de Carmo Mendes & Cia., pedindo para pagar a taxa de ocupação do terreno de 10 metros por 30 metros, junto ao n. 300 da rua Carlos Seidl, e em frente ao n. 359: "Defiro a petição de folhas 2, nos termos do parecer de folhas 6".

Dia 13

N. 15.519/34 — Offício n. 84, de 5 de março de 1934, do diretor geral, comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o engenheiro desta diretoria, Bento Fleury da Rocha, para fiscalizar as obras de limpeza e reforma a serem feitas nos próprios nacionais, para recepção do Presidente da República Oriental do Uruguai: "Publique-se".

Dia 14

N. 12.662/33 — Requerimento de 18 de março de 1929, da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., pedindo transferência para seu nome de 6 algs. de terras denominadas "Manuel Joaquim", freguesia de Santana, município de Pirai, pertencente à Fazenda Nacional de Santa Cruz: "As correções que se fazem precisas interessam tanto à Fazenda Nacional quanto à requerente. Há conveniência para ambas, em que nos termos de aforamento e nas respectivas cartas constem as dimensões exatas do terreno aforado. Convide-se, por isso, a The

Rio de Janeiro Light & Power Cia., a assinar um termo de ratificação a ratificação ao anterior com as correções propostas".

Dia 23

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Rio de Janeiro:

N. 705 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo do Arquivo desta Diretoria, sob n. 29, do arm. 4, gav. 47, relativo ao requerimento em que Odilon, Ribeiro, pede expedição de guia para pagamento de laudêmio do terreno de marinhãs n. 1.038, desmembrado do de n. 88 onde está edificado o prédio n. 55, da rua Alexandre Moura, freguesia de São João Batista, naquela capital. (Proc. 13.882, de 1934).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 706 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 1, de 3 de janeiro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha situados na testada da fazenda Javá, no lugar denominado Itaissé, município de Abrantes, naquele Estado, requerido por D. Maria da Glória Fonseca. (Proc. 58.991/27).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 707 — Declarando que o processo fichado sob n. 56.312/33, solicitado no ofício n. 852, de 8 de dezembro último, foi encaminhado àquela delegacia pela ordem desta diretoria, número 2.941, de 28 de dezembro do ano próximo findo. (Proc. 83.710/33).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 708 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 39, de 23 de novembro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo originado pelo requerimento em que Antônio Daniel, pede a redução do foro a que está sujeito um terreno de marinhãs, sito à avenida da República daquela capital. (Proc. 52.873/26).

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 709 — Encaminhando o processo referente à expedição do título de aforamento ao Sr. Francisco Augusto Marques, de uma área de 355.834m², 00, encravada em terras de sua propriedade, situada no lugar denominado "Barreiras", município de Vassouras, no E. do Rio de Janeiro, cabe a esta diretoria, em face do decreto n. 21.115, de 1932, solicitar a respeito a audiência daquela repartição. (Proc. 81.586, de 1933).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 710 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 96, de 17 de agosto de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, situado à avenida Beira-Mar, na "Ilha do Pina", freguesia de Afogados, município daquela capital, pretendido pelo Dr. Armando Xavier de Albuquerque. (Proc. 72.782/27).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 711 — Remetendo, para os devidos fins, o processo referente a títulos de propriedade dos lotes ns. 89 e 90 da colônia Senador Correia, município de Guarapuava, naquele Estado. (Proc. 82.799/33).

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 712 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, afim de que a mesma promova a avaliação dos imóveis aludidos no mencionado aviso e preste as necessárias informações a respeito. (Processo n. 7.356, de 1931.)

Dia 24 de março de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 715 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob n. 136, de 5 de outubro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à rua Coronel Lameira, freguesia de Boa Vista, município daquela capital, em que é requerido o Dr. Salvador Pereira de Lira. (Processo n. 19.770, de 1927.)

Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 716 — Dogando providências afim de que seja enviada a esta Diretoria, uma máquina de cópias heliográficas existente, sem utilização, na Seção de Edifícios da Diretoria do Material, de vez que a mesma será de grande utilização nesta repartição.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 717 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 39, de 24 de outubro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao requerimento em que D. Joviana Crisstuma de Teve e Argolo, proprietária da fazenda denominada "Coronel", sito no Caminho de Arêla, rua da Legalidade, distrito da Penha, município daquela capital. (Processo n. 52.029, de 1927.)

Ao Sr. Inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 718 — Transmitindo, para os necessários efeitos, a cópia do parecer que a respeito da consulta, o ofício n. 59, de 10 de janeiro do corrente ano, emitiu a Sub-diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro. (Processo n. 2.402, de 1934.)

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 719 — Solicitando as necessárias providências no sentido de que aquela Estrada preste maiores esclarecimentos a respeito de seu pedido em ofício sob n. 15-P, de 30 de agosto do ano próximo findo e, se possível, o número do expediente que originou a aquisição do imóvel aludido. (Processo n. 50.909, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 720 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 2, de 2 de janeiro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito no lugar denominado "Santa Cruz", município de Santos, naquele Es-

tado, requerido por Júlio Conceição. (Processo n. 65.826, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 721 — Esclarecendo, em aditamento ao ofício sob n. 364, de 16 de fevereiro último, que a publicação dos editais de aforamento dos terrenos de marinhas deverá ser feita pela forma proposta no parecer de 27 de janeiro do corrente ano (processo n. 58.198, de 1933), do engenheiro Euzébio Naylor, sub-diretor dos Serviços Administrativos e do Registro, por cópia apensa. (Processo n. 1.775, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 722 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio, sob n. 29, de 15 de setembro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhas sito no Cais de São Francisco, naquela capital, requerido por Frederic Dalbinger. (Processo n. 42.239, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 723 — Recomendando providências no sentido de ser entregue, mediante recibo, ao Governo daquele Estado, o processado, que se lhe restitue, referente aos pedidos de aforamento de terrenos à margem do rio Paranaíba e do igarapé Cachoeirinha, sitos no mesmo Estado, em face dos termos do art. 2º do decreto número 22.658, de 20 de abril de 1932. (Processo n. 341, de 1934.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1934

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Pague a requerente a diferença de foro resultante da nova fixação afim de ter andamento os processos ns. 9.661, 9.665 e 9.657 de 1934.

Raúl de Lima Tavares da Silva. — Apresente a requerente a esta Administração o traslado de escritura de aquisição do prédio. (Processo n. 12.800, de 1934.)

D. Luiza Roig. — Apresente a requerente melhores esclarecimentos afim de que possa esta Administração dar andamento ao requerimento. (Processo número 16.747, de 1934.)

Francisco Simões da Mota Filho e Clementina Constância da Mota. — Apresente a requerente a esta Administração afim de receber a guia para o recolhimento do laudêmio calculado. (Processo n. 12.077, de 1934.)

Maria de Jesus Lopes Braga. — Pague-se a requerente os foros atrasados de acordo com a nova fixação, afim de ter o devido andamento o processo. (Processo n. 87.292, de 1933.)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaça a requerente as exigências da Secção de Engenharia e bem assim provas de quitação de foros de acordo com a nova fixação, dos seguintes processos: 9.649, 9.659, 9.653 e 9.651, de 1934.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.347 — Fares Pedro. — Em face das informações, restitua-se ao requerente a quantia de 75\$000 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 30.065 — A Palmeira. — Em face do informado, deferido. Expeça-se portaria.

N. 6.741 — Companhia Carioca Industrial. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se à Companhia Carioca Industrial a importância de 600\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.526 — A. S. Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.391 — Antônio Fernandes Dionísio. — Idem.

N. 633 — Gregório Orind. — Arquivase.

N. 30.623 — Antônio Dias de Rezende. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 30.385 — Dias & Dias. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934, retificando-se para "gêneros alimentícios de 2ª classe com bebidas" a classificação do mesmo.

N. 295.861 — Laudelino José Bastos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:080\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 29.446 — Assad Bichara Safadi. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 39.164 — Fares Irmão & Comp. Ltd. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "serviços não especificados a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 27.161 — Marciano Mendonça Ltd. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2:400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 25.830 — Elias Chaves Neto. — Cobre-se com revalidação a diferença do selo da petição de fls.

N. 25.742 — Joaquim Ferreira. — Em face do informado, indeferido.

N. 20.291 — J. Cunha & Pereira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 848 — Leonette Ramon. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 25.304 — Júlia Rodrigues da Silva. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 29.674 — Américo Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 16.698 — José Cardoso Machado. — Junte o certificado de pagamento da taxa de consumo d'água por hidrometro do exercício de 1932 paga em 1933, findo.

N. 27.282 — M. Machado da Rocha. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 10:800\$000 o valor

locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 27.281 — Antônio Carvalho dos Santos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 1.537 — Maria Baía. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.934 — Donato Manchise. — Idem.

N. 6.320 — M. Menezes da Costa. — Idem.

Precatórios despachados:

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Nelson do Aguiar Balsdent. — Cumpra-se.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Lourival Balesdent Barroso Nunes. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Elias Gonçalves Toledo. Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.433 de 1933, contra Agenor Vieira de Carvalho. — Concedo a dilação do prazo de dez dias.

N. 1.439 de 1933, contra Vicenta A. Gonçalves. — Deferido.

N. 1.337 de 1933, contra Barengeim & Irmão. — Idem.

N. 1.383, de 1933, contra A. Cândido. — Idem.

N. 1.375, de 1933, contra Pedro Batista. — Idem.

N. 1.374, de 1933, contra Otacilio Marques de Sá. — Idem.

N. 1.371, de 1933, contra Antenor Cabral da Silva. — Idem.

N. 1.370, de 1933, contra Joaquim José da Silva. — Idem.

N. 1.369, de 1933, contra João da Silva Abreu. — Idem.

N. 1.367, de 1933, contra João Fernandes. — Idem.

N. 1.320, de 1933, contra José de Oliveira Lisboa. — Idem.

N. 1.447, de 1933, contra Manuel Alves da Costa. — Idem.

N. 1.446, de 1933, contra Anibal Eler. — Idem.

N. 1.443, de 1933, contra Dias Irmão & Comp. — Idem.

N. 1.442, de 1933, contra Dias Irmão & Comp. — Idem.

N. 1.437, de 1933, contra Abdo Chami. — Idem.

N. 1.429, de 1933, contra Júlio Machado. — Idem.

N. 1.409, de 1933, contra M. V. Castro Santos & Comp. — Idem.

N. 1.533, de 1933 contra Franz Tignon. — Por falta de fundamento legal, indeferido. Prossiga o processo.

N. 844, de 1933 contra José F. de Almeida. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.547, de 1933, contra Ismael Sodré Borges. — O fato contravindo de que dá conta o auto de fls. 3 está materialmente apurado e confessado pelo próprio autuado que em suas razões de defesa reconhece haver empregado estampilha diversa da do pagamento do imposto.

Assim, pois, julgo procedente o auto e imponho à firma Ismael Sodré Borges a multa de 100\$000 "ex-vi" do artigo 30, § 3, letra "A" do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto na importância de 2\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 4, de 1933, contra Luiz Soibelman. — As infrações minuciosamente relatadas e descritas no auto de fls. 6 e 7, estão materialmente apuradas e reconhecidas tacitamente pelo próprio infrator, que, assinando o auto, deixou o processo correr à revelia.

Nessas condições, julgo procedente o mesmo auto e imponho à firma Luiz Soibelman a multa de 600\$000, "ex-vi" do art. 33 combinado com o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 36 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto devido na importância de 166\$500.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto número n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.471, de 1933, contra Jacob Schneider. — Do resultado do exame procedido na escrita da firma Jacob Schneider ficou apurada a razão do pagamento do imposto de vendas mercantis na importância de 201\$000, como bem relata o auto de fls. 5 e 6 e demonstra o quadro de fls. 3 e 4.

As suas razões de defesa em nada modificam o fato contravindo que, de certo modo, é atribuído à orientação do seu guarda-livros.

Julgo procedente o auto e imponho à mencionada firma Jacob Schneider a multa de 603\$000, "ex-vi" do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 — com a obrigação ainda de recolher o imposto devido, na importância de 201\$000.

Intime-se para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7 e 8 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 129, de 1933, contra S. A. Fábrica Votorantim. — Tendo em vista o laudo de fls. 9, e de acordo com com a informações de fls. 16 e parecer da 3ª Sub-diretoria de fls. 17, julgo insubsistente

o auto de fls. 5 e recorro desta decisão para a superior instância.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 136, de março de 1933, contra Adelino Gonçalves. — O fato contravindo está materialmente apurado e reconhecido pelo autuado que pede relevação da pena.

Julgo procedente o auto de fls. 2, base deste processo, e imponho à firma Adelino Gonçalves a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 30, parág. 4º, letra f), do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 14, de 1931, contra Armando Joaquim Marinho — Está provado do presente processo que Armando Joaquim Marinho tinha expostas à venda, em seu estabelecimento comercial, valises de mão sem selo e sem rótulo, de sua fabricação, bem como pastas para condução de papéis e sacos para viagem, seladas insuficientemente umas, outras sem selo e todos esses objetos sem rótulo, adquiridos de José Soares Mansinho e Luiz Barbastefano.

Intimados, somente Armando Joaquim Marinho apresentou defesa, confessando as faltas arguidas, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. contra José Soares Mansinho e Luiz Barbastefano.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 8 imponho a Armando Joaquim Marinho a multa de 200\$. mínimo dos arts. 61, — b —, 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a cada uma das firmas José Soares Mansinho e Luiz Barbastefano a de 400\$, máximo dos mesmos dispositivos.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.639, de 1933, contra Julius Zala. — A falta e insuficiência do pagamento do imposto de vendas mercantis estão materialmente apuradas neste processo e reconhecidas pelo auto, em suas razões de defesa.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma Julius Zala a multa de 100\$, "ex-vi" dos arts. 30, § 3º, letra — B — e 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 23\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.763, de 1933, contra A. Cândido Lopes — A falta de pagamento do imposto pelo confronto da fatura apreendida em o exame na escrita da autuada está devidamente apurada neste processo e reconhecida pela própria

firma infratora que atribue o caso a descuido de um seu empregado.

Julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à firma A. Cândido Lopes a multa de 600\$, "ex-vi" do art. 33 do decreto n. 22.061, de 11 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto na importância de 18\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de vinte dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.638, de 1933, contra Henrique Mazano Alacala — A insuficiência do pagamento do imposto de vendas mercantis é infração materialmente apurada neste processo e reconhecida pelo próprio autuado, em suas razões de defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma Henrique Manzano Alcalá a multa de 100\$, "ex-vi" do art. 30, § 3º, letra — b —, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 12\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.068, de 1933, contra a Casa Hilpert S. A. — A infração de insuficiência de pagamento de imposto, está materialmente apurada neste processo e reconhecida pela própria autuada. Sob o princípio de equidade, privativo da alçada superior poderá relevar-lhe a multa.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho à firma Casa Hilpert S. A., a multa de 10\$000, ex-vi do art. 30, § 3º, letra B, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto devido, na importância de 3\$000.

Intime-se para o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.757, de 1933, contra Criacos Aquim & Irmão — A falta do pagamento do imposto pelo confronto da fatura apreendida com o exame na escrita da autuada, está materialmente apurada e reconhecida pela firma infratora que atribue o fato a esquecimento de seu guarda-livros.

Julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho à firma Criacos Aquim & Irmão a multa de 600\$000, ex-vi do artigo 33 do decreto n. 2.206, de 11 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto na importância de 6\$000.

Intime-se para o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 31.351 — Manuel da Silva Marques — Averbe-se a mudança proposta, com o valor locativo indicado. Imponho a Manuel da Silva Marques, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 29.461 — Renato Machado. — Dê-se a baixa.

N. 11.251 — Almeida & Marques — Proceda-se pela forma proposta no parecer supra.

N. 19.305 — Manuel da Cunha — À vista da informação de 11 de janeiro do corrente ano, e do que mais consta do processo, faça-se a transferência "ex-officio" da firma inscrita, Maniêde da Cunha, aos quais imponho a cada um, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 13.496 — Companhia Calçado Clark — À vista da informação prestada pelo escriturário Candido Peixoto com a qual conprido pelo Sr. subdiretor dê-se a baixa requerida, a partir do 2º semestre de 1930.

N. 10.712 — Cizino Menezes & Cia. — Faça-se a transferência do negócio de que se trata, para Cizino Teles de Menezes a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.230 — José Afonso Miranda. — Transfira-se. Imponho a José Afonso Miranda as multas de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos do registro pagos.

N. 8.300 — M. Carneiro — Transfira-se. Imponho a M. Carneiro as multas de 50\$000, mínimo da lei e a de 20 % sobre os emolumentos do registro.

N. 13.338 — Olinto Ribeiro & Cia. Ltd. — Nesta data foi apresentado o contrato social, devidamente registrado no "Registro de Títulos e Documentos", sob n. 43.067, datado de 17 de março corrente. Faça-se a transferência. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.232 — Armando Alves Príncipe e Silva — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 16.017 — Wayne Company Sociedade Anônima Comercial e Industrial. — Averbe-se a mudança.

N. 3.776 — Alberto Silveiras — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.897 — M. Pereira & Cunha — Idem.

N. 2.359 — Castro Lebrão & Cia. — Dê-se a baixa.

N. 1.711 — Isaac Emanuel — Anote-se a baixa para o corrente exercício.

N. 8.654 — João Alves Galvão. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei. São os seguintes a quem imponho a aludida multa: Conde João Leopoldo de Modesto Leal e João Alves Galvão.

N. 2.981 — Jacob Zillerman. — Transfira-se e averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho a Jacob Zillerman a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 8.675 — João Leite Filho. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 8.552 — Antônio Carlos Navarro Martins — Diga em que caráter pede a certidão.

N. 8.535 — Alves Mendes & Cia. — Certifique-se.

N. 8.837 — Gaz Neon Pannon Ltd. — Indeferido, por ter sido indevidamente assinado.

N. 8.525 — Abelardo de Lamare — Certifique-se.

N. 8.502 — Manuel a Fonseca. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1934

Realizou-se no dia 26 de março de 1934, à 189ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Péricles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bittencourt, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita n. 104, de 22 do corrente, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 3.116, relativo ao recurso "ex-officio", da Recebedoria do Distrito Federal, de sua decisão que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do selo lavrado contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Vasconcelos Gomes & Comp., para julgar o mesmo procedente e impôr a primeira, a multa regulamentar com o perdão de 50 % e a dispensa de revalidação do selo a que estava obrigada, de acordo com os ns. 3 e 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, bem como relevar de qualquer penalidade a firma Vasconcelos Gomes & Comp., em face do artigo 1º do decreto citado; n. 105, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ainda que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 3.157, relativo ao recurso de J. Coelho da Silva, de decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre regulamento do imposto de consumo, para manter o acórdão recorrido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.874 — Augusto Pereira Ramos & Companhia — Imposto do selo — Parágrafo 4º n. 1, tabela B — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento para confirmar a decisão recorrida e dispensar a revalidação exigida, de acordo com o n. 3 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unânimemente.

N. 2.819 — H. Theo Moller & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar como aparelho gazogênio não especificado, no artigo 818 da Tarifa, sujeita à taxa de 15 % "ad-valorem", unânimemente.

N. 2.783 — Estabelecimentos Mestre e Blatge S. A. B. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade, contra os votos do relator e dos Srs. João A. Alves e Péricles Manso. — O Sr. Xisto Vieira Filho foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.313 — Xavier Neves & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Francisco Eduardo Magalhães. — Tomou-se conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Oto Gil, Xisto Vieira Filho, Oton de Melo, Tobias Rios Filho e presidente, que consideravam perempto, para mandar classificar a mercadoria no artigo 757 da Tarifa, sujeita à taxa de \$600, por quilo, unânimemente.

N. 2.827 — Alves & Machado — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pernambuco — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento, unânimemente.

N. 1.639 — M. V. Levy Frères — Infração do decreto n. 22.185, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Oto Gil. — Converteu-se o julgamento em diligência, unânimemente.

N. 1.063 — Miguel Accetta — Operações bancárias — Consultoria da Fazenda Pública — Relator, Sr. Alberto Marques. — Deixou-se de tomar conhecimento e mandou-se encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, contra os votos dos Srs. Oto Gil, Xisto Vieira Filho, Péricles Manso e Vicente Galliez.

Nota — O Sr. Salgado Scarpa compareceu depois do julgamento do recurso número 2.874 e o Sr. F. Eduardo Magalhães depois do de n. 2.819.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1934

Officios expedidos:

N. 33 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado o 2º official desta diretoria, Francisco Moacir Saboia dos Santos, e prestando informações.

N. 37 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando serem devolvidos os processos encaminhados a essa diretoria, em que é interessado Carlos Pereira Leal.

N. 38 — Ao mesmo, reiterando officio solicitando uma cópia autêntica de um processo.

N. 109 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo requerimento em que é interessado Dick W. Dyb.

N. 114 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando officio solicitando informações.

N. 406 — Ao chefe de secção em Minas Gerais, solicitando a devolução de um processo.

N. 407 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul, solicitando serem devolvidas fichas de informações nas fontes.

N. 408 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Santa Catarina, remetendo processo em que é interessado Manuel Visconti.

N. 409 — Ao chefe de secção na Baía, solicitando informações.

N. 410 — Ao chefe de secção no Espírito Santo, solicitando a devolução de um processo.

N. 411 — Ao mesmo, idem.

N. 412 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 413 — Ao chefe de secção no Amazonas, fazendo comunicação.

N. 414 — Ao chefe de secção em São Paulo, remetendo processo em que é interessado Antônio Francisco da Piedade Figueiredo.

N. 415 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 455 — Ao Sr. chefe da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.

Ns. 456-57 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, prestando informações.

N. 458 — Ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, idem.

Ns. 459-60 — Ao Dr. juiz de direito da 8ª Pretoria Cível, idem.

N. 461 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 416 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, restituindo processo em que é interessado Manuel Coelho Pereira, comunicando despacho e prestando informações.

N. L-4 — Ao Dr. 3º procurador da República, remetendo diversas certidões de dívidas relativas ao exercício de 1932, do n. 1 ao n. 233, da série R-34.

Telegrama expedido:

N. 85 — Ao delegado fiscal no Maranhão, fazendo comunicação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

O "Touring Club do Brasil" pretende realizar em maio próximo futuro um cruzeiro turístico-econômico ao norte do país.

Para facilitar esse empreendimento, pede franquia para os telegramas que expedir, referentes ao mesmo cruzeiro, a partir de agora até a data do seu término, para os comunicados transmitidos pelos seus representantes que dêle participarem.

Não havendo dispositivo legal que autorize a franquia solicitada, mas, em face de alguns precedentes, submeto o pedido à consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que expôs a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 169/S, de 15 do fevereiro do corrente

ano, resolve suspender, preventivamente, o diarista da Estrada de Ferro de Goiás, José Guilherme Nogueira, a partir de 28 de novembro de 1933, de acordo com o artigo 54 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— José Americo de Almeida.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Convites:

Isidoro Freiburg, pedindo autorização para contratar a pesquisa e lavra de jazidas de mica, de propriedade de Euripedes Leal, situada em Faria Lemos e de propriedade do Dr. Florestano Flores, situada em São Francisco do Glória, ambas no município de Carangola, Estado de Minas Gerais. — Compareça a Imprensa Nacional, afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representação o pagamento de que depende a publicação do decreto número 24.002, de 13 de março corrente.

José de Paiva Oliveira, procurador de Byington & Comp., pedindo autorização para adquirir terras situadas nas Fazendas Pinhal e Pinhal da Cachata, comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e da Fazenda Quirinos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto número 24.003, de 13 de março corrente.

Carlos Kuenerz & Comp. Ltda., pedindo autorização para adquirir com o fim de pesquisar jazidas de baritina, a propriedade Fazenda dos Agudos, situada nos Sesmário do Barreiro, distrito e comarca do Araxá, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.004, de 13 de março corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1934

Braz de Revoredo, em cumprimento do estabelecido nas alíneas II e III do decreto n. 22.862, de 27 de junho de 1933, apresenta a certidão do contrato realizado, as respectivas plantas e as bases da sociedade em organização, pedindo aprovação dos mesmos. — Aprovo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve nomear o Sr. Avelino Gomes de Castro para, de acordo com o disposto no § 3º do art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, dirigir o Sindicato dos Empregados da Companhia Viação Fluminense, até a eleição de sua nova diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1934

Ao Sr. consultor jurídico, bacharel Francisco José de Oliveira Viana:

Officio n. 1-E-939—Remetendo por cópia, afim de ser submetido ao estudo da comissão que está incumbida da regulamentação do trabalho agrícola, os memoriais de Manuel A. Costa Junior e do Núcleo dos Lavradores Mineiros, em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE POR DELEGAÇÃO DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 13 de março de 1934

Requerimentos e officios despachados:

Henry Rogers, Sons & C.º of Brazil Ltd., pedindo autorização para importar uma máquina para colocar os "flats" nas cardas, uma de amolar "flats", e um passador de três cabeças, tudo destinado à Companhia Cachoeira de Macacos, de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. (D. G.E. 3.199-934). — Defiro, nos termos em que propõe o Sr. diretor geral, interino, efetuando-se a inutilização da máquina a ser substituída.

O parecer referido é o seguinte:

"Quanto às duas primeiras para que pede licença a requerente, nenhum inconveniente há em que seja deferida a sua importação, dentro da lei, pois trata-se de máquinas acessórias que, mesmo conjugadas, nenhuma influência exercem na respectiva produção.

Quanto à terceira, trata-se de uma máquina da primeira fase da produção do fio e, só por sua natureza, de produção, praticamente equivalente, a autorização poderá ser dada, previamente inutilizada a que possui na fábrica de tecidos e que pretende seja substituída. Designado o

coletor federal do município para que, com as providências legais, constate a inutilização."

Dia 14

Manuel Fernandes de Brito Filho, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção depositado por General Motors Corporation para "aperfeiçoamento na ventilação dos carros fechados". (D.E.G. 3.214-934). — Nego provimento, à vista dos pareceres técnicos, que são unânimes. (Segundo estes, a invenção invocada pelo recorrente é diversa da da recorrida.)

Aram & Zeccer, recorrendo da decisão que concedeu parantia de prioridade a Vladimir Blaz Sichman para "uma poltrona transmontável em cama". (D.E.E. 3.245-931.) — Do ato que concede garantia de prioridade de invenção, ou suposta invenção, cujo título precário não permite, sob pena de nulidade, a exploração industrial do respectivo objeto, não cabe recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 2E-917 — Comunicando que, tendo Ferruccio Nucci, comerciante e industrial estabelecido com fábrica de chapéus de pelo na capital desse Estado, requerido permissão para importar, da Alemanha, uma máquina para refilar as abas de chapéus, o Sr. encarregado do expediente, por delegação do ministro, resolveu, por despacho de 8 do mês corrente, deferir o requerimento, em face das informações e parecer.

— Ao Sr. secretário do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2E-925 — Comunicando, de ordem do Sr. encarregado do expediente por delegação do Sr. ministro, que, para atender ao pedido feito pelo diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento em seu ofício n. 190, de 2 do mês corrente, torna-se necessário que essa secretaria informe a esta diretoria geral se a introdução dos imigrantes incluídos na relação anexa àquele ofício é promovida pelo governo estadual ou por iniciativa privada; qual o lugar a que se destinam aqueles agricultores e quais as vantagens e os encargos que lhes deverão ser atribuídos.

Dia 13

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 2E-926 — Comunicando que, tendo Holmson & Johnson do Brasil, sociedade anônima, a se estabelecer na capital desse Estado com fábrica de produtos empregados na medicina e cirurgia, requerido permissão para importar, por essa alfândega, 20 cartas destinadas exclusivamente à produção do algodão tordófilo, o Sr. encarregado do expediente, por delegação do ministro exarou no processo, a 8 do mês corrente, o seguinte despacho: "Deferir em face das informações e pareceres."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2E-928 — Comunicando que, tendo a Sociedade Anônima Cottonificio Gávea, estabelecida com fiação, tecelagem, tinturaria e acabamento de tecidos de al-

godão nesta capital, requerido permissão para importar, da Alemanha e por essa alfândega, uma máquina para mercerizar tecidos, o Sr. encarregado do expediente por delegação do ministro resolveu, por despacho de 9 do mês corrente, deferir o requerimento, em face das informações e parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 2E-929 — Comunicando que, tendo a Fiação e Tecelagem de Pirassiaunga, Sociedade Anônima, estabelecida na capital desse Estado, requerido permissão para importar, da Inglaterra e por essa aduana, uma retorcadeira de anéis, o senhor encarregado do expediente por delegação do ministro resolveu, por despacho de 9 do mês corrente, deferir o requerimento, em face das informações e parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 2E-930 — Comunicando que, tendo R. Addobhati & Comp., proprietários da Fábrica Iolanda, dessa capital, requerido licença para importar, da Inglaterra, uma carda especial para fiação de fibras nacionais e duas máquinas de estiragem, o Sr. encarregado do expediente por delegação do ministro resolveu, por despacho de 9 do mês corrente, deferir o requerimento, em face das informações e parecer.

Dia 14

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-931 — Comunicando que, tendo a Companhia Engenho Central Laranjeiras, Sociedade Anônima, proprietária da Uzina Laranjeiras, situada no Distrito de Laranjeiras, município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, requerido permissão para importar um clarificador Dorr, o Sr. encarregado do expediente por delegação do ministro exarou no respectivo processo, a 10 do mês corrente, o seguinte despacho: "Como parece ao Sr. diretor geral, interino; defiro, mediante a inutilização da máquina a ser substituída, incumbindo à Inspeção Regional no Estado do Rio de Janeiro proceder à necessária fiscalização."

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. Industrial:

N. 2 E-933 — Remetendo devidamente assinadas, as 29 patentes de privilégio de invenção e uma de modelo de utilidade que acompanharam vosso ofício n. 83, de 9 do mês corrente e correspondente aos depósitos efetuados sob os ns. 512, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7.920, 8.032, 11.146, 11.812, 11.821, 11.846, 11.858, 11.881, 11.911, 11.950, 11.956, 11.938, 11.972, 12.024, 12.252, 12.356, 12.401, 12.459, 12.469, 12.519, 12.579, 12.585, 12.599, 12.630, 12.661, 12.675, 12.683, 12.688 e 7.277, nesse departamento.

Dia 15

— Ao Sr. inspetor regional da 18ª Inspeção Regional, com sede em Belo Horizonte:

N. 2 E-949 — Transmitindo de ordem do Sr. encarregado do expediente por delegação do Sr. ministro, o processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. D. G. E. 58-R-933, relativo à reclamação de Regina Belgo Veloso, de Santa Barbara de Mato Dentro, nesse Estado, solicitando o pagamento dos salários e serviços de car-

rolo devidos a seu finado marido Sebastião Silva, nos trabalhos de construção executados em 1930 no trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil compreendido entre aquela localidade e São José da Lagoa, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 8 verso, do referido processo.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 2.727-34 (1.957-34) — Alcinda Bartholomei, pedindo pagamento da diferença de vencimentos, de acordo com o art. 11 do decreto n. 17.667, de 4 de fevereiro de 1931. — Indeferir, em face das informações.

Dia 15

N. 2.914-31 — João Rufino, pedindo abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não há o que deferir, em face das informações.

Dia 16

Aviso n. 1 C-92 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências para o pagamento de uma folha do pessoal contratado do Departamento Nacional do Trabalho, relativa ao mês corrente, de importância de 28:506:800.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1934

Offícios:

N. 1 C-604 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo cópia da circular 1 C-2.012, 25 de setembro de 1933.

N. 1 C-605 — Ao mesmo, restituindo os processos fichados sob os ns. F-7.281 e F-13.382, em que foram solicitadas diárias para o inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, Francisco de Matos Vieira.

N. 1 C-606 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando haver o encarregado de expediente por delegação do Sr. ministro arbitrado em seis mil réis cada diária para o mensalista do N. C. São Bento, Hugo de Andrade Braga.

N. 1 C-607 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório, transmitindo o trabalho organizado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, demonstrativo da responsabilidade resultante para o Tesouro Nacional em virtude do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, contendo uma sugestão no sentido de atenuar essa responsabilidade.

N. 1 C-608 — Ao D. G. do Dep. N. do Trabalho, solicitando providências no sentido de ser definitivamente entregue uma máquina Mercedes Addelektra, modelo B, n. 7.217, devendo para isso ser lavrado o competente termo.

N. 1 C-609 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional, solicitando a remessa da 3ª via das contas ns. 900 e 902 da Viação Férrea do Rio Grande do Sul ao Departamento Nacional do Povoamento.

N. 2 C-610 — Ao diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, confirmando o telegrama que comunicou ficar prorrogada até 31 de março corrente a au-

torização concedida ao inspetor regional Alberto Jacobina, no Estado de Goiás.

N. 2 C-611 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiás, idêntico.

N. 2 C-612 — Ao diretor da Empresa Goiana de Melhoramentos, idêntico.

N. 2 C-613 — Ao inspetor da 19ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que comunicou terem sido tomadas as necessárias providências para a aceleração das requisições do mesmo inspetor já autorizadas em 1933, e pedindo sejam indicados os nomes das estradas que interessam à referida inspeção no próximo exercício.

N. 2 C-614 — Ao diretor geral do Expediente, remetendo uma relação em 5 vias da remessa de 797 processos que se encontravam no almoxarifado desta diretoria, afim de serem encaminhados ao arquivo desta Secretaria de Estado, de acordo com o regulamento em vigor, devendo ser devolvidas 4 das referidas vias com a declaração do recebimento.

N. 1 C-615 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional, confirmando o telegrama que solicitou providências para a remessa da 3ª via das contas ns. 834 e 836.

N. 1 C-616 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, confirmando o telegrama que solicitou providências para a remessa da guia de transferência do auxiliar fiscal Gildo Meirêles, nomeado auxiliar da 10ª inspeção.

Requerimento despachado

N. 3.069-34 — Ilná Pontes de Carvalho Corner, pedindo permissão para gozar as suas férias regulamentares, de acordo com o art. 78 do decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Dia 17 de março de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 642-M, de 1931 — Manuel Ribeiro de Faria contra a firma A. Cid Lopes & Comp. — Arquite-se.

N. 285-D, de 1932 — Domingos Santelli contra a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Arquite-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por: João Augusto Ferreira (Proc. 4.057-J, de 1933); José Macedo (Proc. 4.065-J, de 1933); José da Silva Parda (Proc. 4.067-J, de 1933); João Joaquim de Almeida (Proc. 3.997-J, de 1933); José Ramos dos Santos (Proc. 3.995-J, de 1933); João dos Santos (Proc. número 3.993-J, de 1933); José Ferreira Duque (Proc. 3.991-J, de 1933); José Antônio (Proc. 3.989-J, de 1933); Eugênio de Paiva Rio (Proc. 891-E, de 1933); Evaristo Rabelo (Proc. 889-E, de 1933); Eduardo Pinto (Proc. 887-E, de 1933); Eurico Avelino (Proc. 885-E, de 1933); João Augusto Scassa (Proc. número 4.019-J, de 1932); João Pereira da Silveira (Proc. 4.039-J, de 1932); José dos Anjos (Proc. 3.987-J, de 1933); João Lopes de Farias (Proc. 3.985-J, de 1933); Jorge da Silva Leite (Proc. número 3.893-J, de 1933); João Teles de

Menezes (Proc. n. 8.981-J, de 1933), e José Nogueira (Proc. 3.979-J, de 1933). — Junte a caderneta.

Intimações:

N. 320 — Ao Sr. diretor da Companhia Carbonífera Riograndense, intimando essa companhia a apresentar neste departamento, no prazo de oito dias, o livro de ponto de seus empregados. (Proc. 1.480, de 1934, de Odilon Pereira do Nascimento).

N. 321 — Ao Sr. José J. Penela, intimando a apresentar prova quanto às faltas dadas pelo recorrente Otílio Costa de Oliveira (Proc. 19-O, de 1932).

N. 322 — Ao Sr. José Reles, reiterando os termos da intimação n. 1.006, de 16 de dezembro de 1932, no sentido de comparecer neste departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de reclamação de férias n. 837-J, de 1932, no qual é reclamante Joaquim Lopes.

N. 323 — Ao Sr. presidente da Confeitaria Pascoal, S. A., intimando essa firma a comparecer a esta repartição, afim de legalizar a caderneta de férias de seu ex-empregado José Rodrigues Lopes (Proc. 4.974, de 1934).

N. 324 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp., intimando essa firma a comparecer neste departamento, afim de resolver definitivamente a sua situação no processo de férias n. 820-A, de 1932, no qual é reclamante Antônio Costa Rodrigues Júnior.

N. 325 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp., idem, processo n. 819-A, de Antônio Costa Rodrigues.

N. 326 — Aos Srs. Zacarias & Comp., idem, processo n. 711-A, de 1932, de Albano Teixeira da Fonseca.

N. 327 — Ao Sr. presidente da S. A. Lanifícios Minerva, idem, processo número 519-M, de 1932, de Mário Siston.

N. 328 — Aos Srs. Monteiro & Aranha, idem, processo de férias n. 5-C, de 1932, de Carolino Augusto.

N. 329 — Ao Sr. Lemgruber Kroff, idem, processo n. 18-G, de 1932, de Gustavo Veloso.

N. 330 — Ao Sr. proprietário da Garage Lapa, idem, processo de férias número 156-C, de 1932, de Cláudio Mendes de Paiva.

N. 331 — Aos Srs. Isaac Tregir & Irmão. — Idem, processo n. 11-A, de 1932, de Aloindo Louzada.

N. 332 — Ao Sr. M. Calazans Moraes. — Idem, processo n. 51-O, de 1932, de Osvaldo França da Fonseca.

N. 333 — Ao Sr. Raimundo Xavier. — Idem, processo n. 366-A, de 1932, de Altino Ferreira.

N. 334 — Aos Srs. Ping & Comp. — Idem, processo n. 815-J, de 1931, de João Ferreira Neto.

N. 335 — Ao Sr. Francisco Tambasco. — Idem, processo de férias número 330, de 1931, de João Sposito.

N. 336 — Ao Sr. Celestino José Fernandes. — Idem, processo n. 271, de 1931, de Domingos Ferreira Barbosa.

N. 337 — Ao Sr. chefe da Oficina São José. — Idem, processo n. 143, de 1930, de Antero de Oliveira.

N. 338 — Ao Sr. diretor da Companhia Confiança Industrial. — Idem, número 37, de 1930, de Laurentina Vieira de Sá.

N. 339 — Ao Sr. Abílio Rodrigues. — Idem, processo n. 1.274, de 1930, de Francelino Lopes.

N. 340 — Ao Sr. Augusto Monteiro Novais. — Idem, processo n. 37-R, de 1932, de Rubem dos Santos.

N. 341 — Ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca. — Intimando essa firma a apresentar defesas separadas, de acordo com as notificações expedidas ns. 10, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, deste ano tendo em vista o despacho proferido no processo n. 4.580, de 1934.

N. 342 — Aos Srs. Amaro da Silveira & Comp. — Para que possa ter solução o processo n. 70-J, de 1932, relativo à reclamação de férias apresentada contra essa firma por Joaquim Ribeiro, é necessário que informe em que "Diário Oficial" saiu publicada a sentença aludida em vossa petição de 13 de março de 1933, ou providenciéis, afim de que seja a mesma sentença por cópia legal, junta ao mencionado processo.

N. 343 — Ao Sr. J. A. Sardinha. — Reiterando os termos da intimação número 2.228, de 18 de agosto de 1933, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a seu ex-empregado Odilon de Oliveira Torres. (Processo número 151-O, de 1932.)

N. 344 — Ao Sr. Manuel da Costa Leite. — Idem, n. 2.667, de 30 de outubro de 1933, a Alvaro Simões de Albuquerque. (Processo 2.649-A, de 1932.)

N. 345 — Aos Srs. Sousa Pinto & Irmão. — Idem, n. 131, de 18 de janeiro de 1934, a Joaquim Pereira de Araújo. (Processo 668, de 1930.)

N. 346 — Ao Sr. José Augusto Pedro Simões. — Intimando essa firma a pagar uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Domingos Pereira de Oliveira. (Processo 8.070, de 1933.)

N. 347 — Ao Sr. diretor da Viação Brasil Ltd. — Idem, 15 dias a Antônio Ferreira das Neves. (Processo 1.542-A, de 1931.)

N. 348 — Ao Sr. Izidoro Teicholz. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no artigo 15 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito, Alberto Carneiro Leão. (Processo 10.526, de 1933), e a Joaquim Lima Bittencourt de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 10.525, de 1933.)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Flávio Ribeiro Coutinho (proc. 709, de 1934). — Complete a documentação de seu requerimento.

Flaviano Ribeiro Coutinho (processo n. 710/1934). — Complete a documentação de seu requerimento.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEÇÃO TÉCNICA

Dia 14 de março de 1934

P. 3-10.109/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Com-

anhia Força e Luz Nordeste do Brasil Maceló), solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço:

a) autorizando: 1ª) a inclusão, na receita, da rubrica "Venda de medicamentos", com importância igual à da verba "Serviços Farmacêuticos", da despesa; 2ª) a inclusão, também na receita, da verba "Transferências" com a importância de 476\$500 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos réis); 3ª) a despesa de 500\$000 (quinhentos mil réis) à conta da verba "despesas de Administração-Material Permanente";

b) concedendo o reforço de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), para a verba "Serviços Farmacêuticos".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.274/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil solicita autorização para adquirir terreno e construir casas seriadas, no Meyer:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que a Caixa informe si foi lavrada a escritura de promessa de venda, submetendo-a, no caso afirmativo com as certidões negativas a apreciação deste Instituto; ficando, em caso contrário, sustada a sua lavratura até que este Conselho resolva a respeito.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 7.588-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita autorização para adquirir terrenos e construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar a compra dos terrenos do Alberto Alvares e João Batista Ferreira pelos preços de 89:380\$000 e 19:350\$000 acrescidos dos impostos de transmissão, respectivamente de 8:398\$000 e 1:935\$;

b) autorizar, também, as construções respectivas, requeridas pelos associados, observando tudo quanto exige a Secção de Engenharia. Quanto ao terreno do senhor Virgílio Antunes de Oliveira devem ser satisfeitas as exigências da Procuradoria Geral;

c) não autorizar a compra do terreno do senhor Francisco M. Viteli, a não ser que a Caixa justifique, de modo cabal e convincente o seu procedimento em pedir, em 10-7-32, autorização para efetuar essa compra, quando aquele senhor não era ainda seu proprietário, e que este faça um preço razoável para o imóvel, tendo em vista o valor do mesmo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

P. 3-10.070-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar a transferência de réis 2:000\$000 da verba "Serviços médicos — Pessoal", sendo 700\$000 para "Serviços médicos — Material" e 1:300\$000 para "Serviços Hospitalares";

b) conceder reforço de 1:000\$000 para a verba "Despesas de Administração — Material".

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-42-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western solicita autorização para dispendir 500\$000 (quinhentos mil réis) com a viagem de seu contador à Bafa para estudar a organização das Caixas desse Estado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir a solicitação em apreço, devendo o inspetor regional, deste Instituto, instruir a Caixa a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.848-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Western Telegraph Company Limited solicita reforço de 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.10.152-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Rio Grandense solicita reforço de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) para a verba "Aposentadorias por Invalidez", de seu orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.899, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos pede autorização para elevar de 3 % para 4 % a taxa de contribuição dos associados ativos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em

apreço, autorizando, provisoriamente, a partir de março próximo, o aumento solicitado, devendo, porém, a Caixa enviar com urgência elementos que permitam verificar que o aumento autorizado é suficiente para manter o seu perfeito equilíbrio orçamentário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.069, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Maurício Henschel apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1932, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Company Limited:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-273, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor João Viana Bittencourt apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão, referente aos exercícios de 1930 1931 e 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações do inspetor.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.430/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor João Viana Bittencourt apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The City of Santos Improvements Co., referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, determinando se telegráfe ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo comunicando-lhe que as Prefeituras Municipais estão obrigadas ao pagamento da "Quota de Previdência".

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.673/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil solicita autorização para vender apólices afim de ocorrer às despesas da construção de sua sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço, autorizando a venda de apólices até a importância de 678:932\$ (seiscentos e setenta e oito contos, novecentos e trinta e dois mil réis), a qual deverá ser feita à medida dos

58 obrigações do Tesouro do Estado de S. Paulo (vide anexo)	147:000\$000	
\$11,000.00 em títulos ouro do empréstimo externo de diversos valores e cotizações (vide anexo).	73:119\$400	1.061:782\$900
Fundos nos Bancos		818:918\$091
Saldo em caixa:		
Em dinheiro	36:779\$600	
Em estampilhas federais..	1:730\$500	38:510\$100
Agências:		
Saldo devedores	39:155\$700	
Diversos devedores	489\$000	
		1.958:856\$391

Passivo

Capital		1.000:000\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	245:136\$700	
Marítima	4:817\$000	249:753\$700
Reserva para sinistros a liquidar:		
Terrestre	235:180\$000	
Marítima	4:738\$000	239:918\$900
Diversos credores:		
Casa matriz -- C/corrente.	425:534\$291	
Impostos	12:449\$500	
Diversas contas a pagar...	31:200\$900	469:184\$691
		1.958:856\$391

W. S. Cunningham, gerente geral no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador-chefe.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

Com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, relativa ao ano findo, em 30 de dezembro de 1933

Débito

Resseguros terrestres	88:544\$800	
Prêmios restituídos terrestres	27:891\$700	
Comissões e corretagens terrestres	147:748\$700	
Comissões e corretagens marítimas	11:980\$000	
Sinistros terrestres	310:669\$310	
Sinistros marítimos	43:953\$170	
Despesas de sinistros terrestres	9:799\$800	
Despesas de sinistros marítimos	425\$400	
Despesas gerais	193:356\$250	
Impostos federais	1:223\$300	
Imposto de renda	17:438\$300	
Impostos municipais e estaduais	31:699\$700	
Reserva para sinistros a liquidar terrestres:		
Aumento da reserva existente em 31 de dezembro de 1932	6:600\$000	
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	245:136\$700	
Marítima	4:817\$000	249:753\$700
Saldo transferido nesta data à conta Casa Matriz		69:197\$900
		1.208:074\$356

Crédito

Prêmios de seguros terrestres	851:853\$950	
Prêmios de seguros marítimos	55:197\$000	
Juros sem títulos da dívida pública	69:600\$400	
Juros sem depósitos	62\$100	
Transporte de parte da reserva feita em 31 de dezembro de 1932 e 30 de junho de 1933, referente a sinistros liquidados:		
Terrestre	26:420\$000	
Marítima	3:292\$000	29:712\$000
Transporte da reserva de riscos não expirados, feita em 31 de dezembro de 1932:		
Terrestre	198:854\$800	
Marítima	2:794\$100	201:648\$900
		1.208:074\$350

W. S. Cunningham, gerente geral no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador-chefe.

(C. 7.851 — 27-3-934 — 146\$900).

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBERARD"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas.

Cumprindo as disposições estatutárias, temos a honra de submeter ao vosso julgamento o balanço das operações desta companhia e respectivos anexos e também o parecer do conselho fiscal, referente ao ano de 1933.

A diretoria passa a expor as principais ocorrências havidas no ano social findo, como segue:

Produção

Atingiu a 2.621.279 quilos em artigos de vidro comum e em cores; houve também sensível aumento na produção de vidro neutro para ampólas e, finalmente, reiniciamos, com franco sucesso, a fabricação de cristal.

Vendas

Nossas vendas superaram as do ano anterior em cerca de setecentos contos de réis, o que atribuímos ao crescente bom conceito de nossos produtos e à criação de novos agentes e vendedores-viajantes. Exceto em Goiás, temos agentes e representantes em todos os Estados do Brasil.

Ocorrências

Infelizmente, registrámos mais uma greve de operários vidreiros.

Dividendos

Distribuímos nove por cento afim de, justamente, compensar o capital invertido em nossa indústria e sem recompensa há vários anos.

Eleição

Conforme determina os estatutos, cumpre-vos elogor os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício.

Ponho à vossa disposição os detalhes de nossas operações, ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934. — Diretor-presidente, Edu. Parisot. — Diretor-gerente, Etienne Esberard.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo examinado a escrituração da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, referente ao exercício de 1933, assim como o respectivo balanço e seus anexos, verificando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que sejam aprovadas as contas e atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Primitivo Moncy. — Dr. Raul Barbosa Penna. — Dr. Waldemar Murgel Dutra.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBÉRARD", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Edifícios e terrenos.....	2.312:322\$540
Máquinas, moldes e fornos.....	1.875:281\$240
Ações caucionadas.....	50:000\$000
Móveis e utensílios.....	31:908\$000
Veículos.....	51:970\$800
Embarcações.....	18:587\$900
Caixa.....	28:646\$020
Contas correntes.....	1.440:441\$410
Obrigações a receber.....	3:200\$000
Títulos em cobrança.....	759:779\$610
Almoxarifado.....	191:676\$710
Manufatura.....	198:936\$240
Produtos manufaturados.....	971:488\$140
Refratários.....	18:620\$350
Depósitos judiciais.....	4:700\$000
Depósitos em caução.....	1:000\$000
Apólices federais.....	21:466\$500
Apólices municipais.....	1:800\$000
Depósitos.....	730\$000
Prêmios de seguros.....	6:222\$000
Selos de consumo.....	1:219\$850
	7.992:997\$310

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	330:000\$000
Fundo de conservação.....	130:000\$000
Fundo de assistência.....	16:000\$000
Caução da diretoria.....	50:000\$000
Contas correntes.....	2.576:022\$650
Contas correntes bancárias.....	744:901\$200
Obrigações a pagar.....	780:983\$950
Indózeos para cobrança.....	759:779\$610
Títulos descontados.....	293:592\$100
Salários a pagar.....	127:467\$800
Aluguéis a pagar.....	3:250\$000
Apólices caucionadas.....	1:000\$000
Dividendo a distribuir.....	180:000\$000
	7.992:997\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente. — *Etienne Esbérard*, diretor-gerente. — *Antonio Ferreira Filho*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito	Crédito
De vendas mercantis.....	1.664:463\$350
a Despesas gerais.....	555:446\$790
a Juros e descontos.....	182:462\$640
a Descontos mercantis.....	399:156\$580
a Diferenças de câmbio.....	9:843\$040
a Administração.....	36:000\$000
a Aluguéis.....	65:147\$000
a Fundo de reserva.....	50:000\$000
a Fundo de conservação.....	50:000\$000
a Fundo de assistência.....	9:587\$900
a Móveis e utensílios.....	3:515\$100
a Veículos.....	6:107\$800
a Embarcações.....	2:065\$300
a Máquinas, moldes e fornos.....	71:302\$680
a Dividendo a distribuir.....	180:000\$000
a Lucros e perdas.....	33:798\$220
	1.664:463\$350
	1.664:463\$350

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente. — *Etienne Esbérard*, diretor-gerente. — *Antonio Ferreira Filho*, contador.

(C-7.884-27-3-1934-1024000)

NORTH BRITISH & MERCANTILE INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933, PARA OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL

Ativo	
Títulos:	
Títulos depositados na Delegacia do Tesouro do Brasil em Londres:	
£ 10.000	
Funding Loan 1898 £ 9.275	
£ 50.000	
5 % Bra zilian Bonds 1913 £ 38.750	
£ 16.760	
Funding Loan 1914 £ 14.371-14s	
valor pela co-taçoão . . .	£ 62.396-14s
Ao câmbio de 5,29/32d....	2.535:484\$000
200 apólices federais (diversas emissões) no custo total de . . .	141:420\$000
325 apólices federais (diversas emissões) no custo total de . . .	230:025\$500
64 obrigações ferroviárias no custo total de.....	52:256\$000
	2.969:185\$500

Tesouro Federal — Conta de depósito:	
200 apólices federais depositadas no Tesouro Federal, 1:000\$ cada uma.....	200:000\$000
Móveis & utensílios.....	1:844\$000
Agências.....	56:774\$410
Dinheiro em caixa e nos Bancos.....	39:016\$750
Prêmios a receber — Terrestres.....	4:575\$600
Depósito judicial contra sinistro a liquidar Casa matriz:	830:000\$000
Saldo desta conta.....	405:525\$700
	4.546:921\$960

Passivo	
Capital:	
Declarado e realizado.....	2.500:000\$000
Títulos depositados no Tesouro Federal:	
Como caução.....	200:000\$000
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres.....	295:955\$310
Marítimos.....	23:356\$240
	319:311\$550
Reserva de sinistros ou seguros a liquidar:	
Para o ano de 1933.....	870:000\$000
Bank of London & South America Ltd.....	140:078\$930
Imposto de fiscalização:	
Arrecadado ou a recolher nos cofres do Tesouro Nacional.....	12:446\$660
Diversas — Casa Matriz:	
Em conta capital.....	35:484\$000
Lucros & Perdas:	
Saldo desta conta.....	469:600\$820
	4.546:921\$960

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — P. p. North British & Mercantile Ins. Co. Ltd. — p. S. A. *Casa Nicolson*, agentes. — *P. A. Parkinson*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito	
Saldo de 1932 creditado a Casa Matriz.....	325:626\$840
Ressguros:	
Terrestres.....	48:819\$310
Marítimos.....	4:292\$200
	53:111\$510
Despesas gerais.....	99:379\$750
Impostos:	
Municipais.....	15:611\$840
Estaduais.....	16:374\$390
	31:986\$230

Comissões:		
Terrestres	297:767\$720	
Marítimos	82:399\$760	360:167\$480
Sinistros:		
Terrestres	118:132\$640	
Marítimos	202:641\$660	320:774\$240
Restituição de prêmios:		
Terrestres	12:661\$770	
Marítimos	763\$730	13:425\$500
Imposto sobre a renda		14:087\$400
Juros e descontos		3:563\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Do ano de 1933		319:311\$550
Reserva de sinistros a liquidar:		
Do ano de 1933	870:000\$000	
Agência de Curitiba — Saldo incobrável	32:903\$960	
Saldo para o exercício vindouro	469:600\$820	
		2.953:938\$280

Crédito

Saldo do exercício anterior		325:626\$840
Prêmios de seguros:		
Terrestres	949:347\$010	
Marítimos	358:672\$880	1.308:019\$890
Prejuízos recuperados e salvados:		
Terrestres	10:140\$300	
Marítimos	55:224\$310	65:364\$610
Reserva de riscos não expirados:		
Do exercício do ano de 1932		223:838\$460
Reserva de sinistros ou seguros a liquidar:		
Do exercício do ano de 1932	920:000\$000	
Juros sobre títulos da Dívida Pública	111:088\$480	
		2.953:938\$280

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — P. p. North British & Mercantile Ins. Co. Ltd. — P. S. A. Casa Nicolson, agentes. — F. A. Parkinson, presidente.

(C. 7.895 — 27-3-1934—183\$600)

CONTROLE INDUSTRIAL E FINANCEIRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas,

De conformidade com o determinado nos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relato do nosso trabalho no curto período decorrente desde a organização desta sociedade até 31 de dezembro de 1933.

Como bem compreendereis, impossível é apresentar quaisquer resultados compensadores do capital empregado, visto os nossos trabalhos se resumirem simplesmente a 3 meses, quasi totalmente absorvidos pela organização e instalação da sociedade, o que justifica o pequeno prejuízo de Rs. 3:885\$000 apresentado pela demonstração da conta de Lucros e Perdas e que transita para o próximo exercício.

As transações efetuadas limitaram-se a vários pareceres técnicos e à organização e controle de algumas indústrias incipientes, que esperamos produzirão em devido tempo lucro compensador.

Adquirimos ainda um terreno à rua Marquês de São V. — cente n. 430, no qual projetamos construir a sede da sociedade e que figura como a principal verba do nosso ativo.

Julgando ter sumariado os principais fatos da nossa gestão, resta-nos agradecer aos dignos membros do Conselho Fiscal o auxílio que nos prestaram, apresentado em seguida o resumo do balanço em 30 de dezembro último e respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, o que tudo submetemos à vossa aprovação e esclarecida exame.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934. — Os diretores. — Raul Monteiro Guimarães. — Alice Devaux. — Alfredo Monteiro Guimarães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Tendo examinado os livros e contas do Controle Industrial e Financeiro S. A. desde a sua organização até 31 de dezembro de 1933, e achando tudo em devida ordem, somos de parecer:

1) Que aproveia o relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria;

2) Que, de harmonia com o parágrafo único do art. 8º, dos nossos Estatutos, e visto não ser ainda possível prever o desenvolvimento das transações da sociedade de forma a marcar desde já a atual diretoria uma remuneração fixa e condigna, resolva a assembleia geral estabelecer-lhe, a título de honorários, uma percentagem de 6 % (seis por cento) sobre os lucros líquidos apresentados pelos balanços anuais, pertencendo 3 % (três por cento) ao diretor presidente e 1 1/2 % (um e meio por cento), a cada um dos outros diretores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1934. — José Maria Pinto Junior. — Amantino Câmara. — Alberto Monteiro Guimarães Filho.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo**

Imóveis e construções	488:339\$000
Caixa	10:761\$100
Depósitos à ordem	87:617\$900
Indústrias controladas	178:565\$800
Lucros e Perdas	3:885\$000
Ações em caução	30:000\$000
	799:188\$800

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes	269:188\$800
Caução da diretoria	80:000\$000
	799:188\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Consultas e vistorias:

Saldo desta conta	5:214\$500
Juros e descontos:	
Juros de depósitos à ordem	4:241\$500
Conservação de imóveis:	
Despesas sob esta rubrica	4:383\$200
Despesas gerais:	
Despesas do escrituras, registros, selos e estampilhas, propaganda, expediente, livros e diversos	8:957\$800
	13:341\$000
	9:456\$000

Saldo negativo que transita para o novo exercício	3:885\$000
	13:341\$000
	13:341\$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Os diretores, Raul Monteiro Guimarães. — Alice Devaux. — Alfredo Monteiro Guimarães. — O contador, Carlos Couto.

(C. 7.906—27-3-1934—101\$000.)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S/A

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Dando cumprimento aos preconceitos legais e aos nossos estatutos em vigor, venho à vossa presença para dar-vos conhecimento do exercício de 1933.

Como tivemos oportunidade de dizer-vos no nosso relatório de 1932, o nosso Banco continúa firme no seu desenvolvimento dentro das normas traçadas pela nossa diretoria e conselhos.

Neste exercício trabalhamos normalmente com os recursos de que dispunhamos, tendo a satisfação de ver reentradas de contas já levadas a prejuízo em exercícios anteriores.

De acordo com os conselhos vamos distribuir este ano um dividendo à razão de 6 % a.a. sobre as ações integralizadas, tendo-se dado baixa das contas julgadas incoobríveis, amortizamos as contas mortas e reforçamos o nosso fundo de reserva, como vereis pelos anexos a este relatório. Tendes a eleger os membros dos conselhos consultivo, fiscal e suplentes do conselho fiscal, para o exercício de 1934.

Com prazer aqui ficamos à disposição dos Srs. acionistas para prestarmos quaisquer informações que desejarem.

Rio de Janeiro. 10 de março de 1934. — S. Gorenstin, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal do Banco Israelita Brasileiro, S. A., tendo examinado o balanço e mais contas apresentados pela diretoria do Banco, relativos ao exercício de 1933, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com a escritura do Banco, pelo que são do parecer que sejam as ditas contas e balanço aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — Arão Tracht. — Jacob Schulman. — B. Herzog.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Capital a realizar	11:450\$000	
Títulos descontados	525:411\$100	
Títulos à cobrança	181:461\$650	
Títulos à cobrança caucionada	305:421\$600	486:886\$250
Empréstimos em contas correntes	76:168\$320	
Agentes e correspondentes no interior	2:820\$600	
Títulos caucionados	170:122\$000	
Valores caucionados	125:000\$000	
Valores depositados	1:000\$000	
Caixa:		
Em cofre	50:552\$240	
Em Bancos	1:652\$510	52:204\$750
Despesas de instalação	8:636\$800	
Móveis e utensílios	4:985\$600	
Ações em caução	15:000\$000	
Diversas contas	14:318\$900	
		<u>1.494:004\$620</u>

Passivo

Capital	218:600\$000	
Fundo de reserva	14:910\$220	
Lucros e perdas	392\$100	
Depósitos em contas correntes com juros	132:196\$400	
Depósitos em contas correntes limitadas	74:033\$500	
Depósitos em contas correntes Av. prévio	6:237\$000	
Depósitos em contas correntes prazo fixo	7:500\$000	
Depósitos em contas correntes sem juros	71:486\$050	294:453\$550
Depósitos em contas de cobranças	486:886\$250	
Títulos em caução	270:122\$000	
Títulos depositados	1:000\$000	
Títulos redescontados	40:000\$000	
Agentes e correspondentes no interior	1:225\$400	
Conta caucionada	112:085\$200	
Caução da diretoria	10:000\$000	
Dividendo n. 2 (a distribuir 6 % a.a.)	12:084\$000	
Diversas contas	2:245\$900	
		<u>1.491:001\$620</u>

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Jacob Schneider, diretor-secretário. — L. Steinthal, diretor-gerente. — Cesar Saraiva, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Despesas gerais, impressos, ordenados, honorários, etc.	71:778\$100
Prejuízos verificados neste ano	6:722\$050
Despesas de instalação, abat. de 20 % s/ 10:790\$000	2:159\$200
Móveis e utensílios, abat. de 20 % s/ 6:232\$000	1:246\$400
Fundo de reserva	6:737\$978
Dividendo n. 2, pelo de 6 % a. a. s/ 2.014 ações integral.	12:084\$000
Diretoria	1:122\$900
Empregados	673\$800
Beneficência	449\$200
Saldo que passa para o ano de 1934	392\$100
	<u>103:365\$728</u>

Crédito

Saldo do ano de 1933	7:339\$948
Entradas neste ano	19:544\$500
Fundo para c/ em liquidação transferido ...	5:000\$000
Lucro verificado em descontos, juros, comissões e diversos	71:481\$280
	<u>103:365\$728</u>

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Jacob Schneider, diretor-secretário. — L. S. Steinthal, diretor-gerente. — Cesar Saraiva, contador.

(C—7.888—27-3-934—149\$900.)

THE HOME INSURANCE COMPANY OF NEW YORK

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME INSURANCE COMPANY OF NEW YORK, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos da Dívida Pública:		
No Tesouro Nacional:		
a 28,000-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo (vide anexo)	720:098\$800	
No National City Bank of New York-Rio:		
f 50,500-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo, de diferentes valores (vide anexo)	1.590:687\$200	
s 88.500,00 em títulos ouro do empréstimo externo, de diversos valores e cações (vide anexo)	689:213\$200	2.999:999\$200
Fundos nos bancos		3.717:104\$934
Saído em caixa:		
Em dinheiro.	47:596\$600	
Em estampilhas federais.	6:337\$200	53:933\$800
Móveis e utensílios — C/especial		18\$000
Agências:		
Saldos devedores.		219:570\$710
Diversos devedores.		31:310\$700
		<u>7.412:226\$244</u>

compromissos assumidos, e será acompanhada pelo inspetor deste Instituto. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-6.442-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company Limited solicita autorização para adquirir terreno e construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a escritura de compra do terreno com frente para as ruas Homem de Melo e Itacurussá, bem como autorizar a construção de vinte e sete casas pela firma Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch, pelo preço máximo de 693.736\$ (seiscentos e noventa e três contos, setecentos e trinta e seis mil réis), em cujo contrato deverão ser feitas as alterações sugeridas pela Secção de Engenharia deste Instituto, devendo, também, a Caixa, enviar cópia do contrato definitivo com a firma construtora e com os associados.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3) 12.365-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Bondes Elétricos de Campo Grande a Guaratiba solicita reforço de 1:516\$800 para a verba "Aposentadorias por Invalidez" de seu orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-6.442-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company Limited solicita autorização para adquirir terreno e construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a escritura de compra do terreno com frente para as ruas Homem de Melo e Itacurussá, bem como autorizar a construção de vinte e sete casas pela firma Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch, pelo preço máximo de 693.736\$, em cujo contrato deverão ser feitas as alterações sugeridas pela Secção de Engenharia deste Instituto, devendo também, a caixa enviar cópia do contrato definitivo com a firma construtora e com os associados.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

ACÓRDÃO

Rec. 32/33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como

recorrente: Nelson de Oliveira Prata, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão; e recorrida a maioria da mesma junta:

..Relatório

Nelson de Oliveira Prata, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão, recorre para este Egregio Conselho, nos termos da petição de fls. 6, da decisão da maioria da referida junta que, ao iniciar os empréstimos da sua carteira de empréstimos, estipulou como terceira condição para a concessão dos empréstimos, que o associado pretendente comprovasse devidamente perante a junta a aplicação útil que fosse dar ao produto do mesmo empréstimo.

Encaminhando esse recurso, a junta recorrida, pelo seu presidente, disse o seguinte, em defesa do seu ponto de vista: "Reconhece-se no espírito da lei o intuito de assistir ao associado, quando realmente necessário, proporcionando-lhe o adiantamento preciso e requerido. Não deve a carteira de empréstimo ser considerada como uma instituição bancária exclusivamente, apenas visando o emprego rendoso e garantido de seu capital.

Ao contrário, temos como seu único objetivo a assistência social que poderá prestar aos contribuintes da caixa, furtando-os de tal sorte, às pesadas condições dos empréstimos contraídos de agiotas.

O associado, que, pela facilidade do crédito, empenhar-se em despesas inúteis ou adiáveis terá forçoso e desnecessariamente agravada a sua situação: si o pequeno vencimento percebido não lhe permitir de outra forma atender a tais despesas, claro é que, por diante, desfalcado da importância correspondente ao empréstimo, não lhe bastará mesmo às suas necessidades normais, estas sim inadiáveis.

Autorizam-me as minhas observações, colhidas aliás em íntimo convívio, que, de um modo geral, não dispensam os nossos associados, em seu próprio benefício, tal espécie de curatela.

E nos primeiros casos apresentados à deliberação da junta vêm confirmar plenamente a conveniência da medida adotada: ha entre eles um que visa deixar parte do empréstimo em depósito na Caixa Econômica, a espera de um "hom negócio" e outros que desejam contrair o empréstimo para passelos.

Considerando que os recursos da carteira de empréstimos recém-criada são muito limitados, vejo ainda na medida a grande vantagem de facultar os empréstimos de preferência áqueles que os solicitarem para um fim verdadeiramente útil os quais, sem isto, seriam prejudicados pelos pretendentes de pedidos anteriores, embora estes com objetivos injustificáveis e, mesmo, prejudiciais a sua própria situação.

Entendo que as disposições acima se enquadram perfeitamente, no artigo 29, do decreto n. 21.763, sobre a espécie:

"Art. 29 — As juntas administrativas das caixas providenciarão de forma que os serviços dos empréstimos sejam efe-

tuados com a maior segurança e, para esse fim, deverão entender-se, por intermédio do seu presidente, com a superintendência ou direção das empresas, adotando medidas acuteladoras" como atribuição da gerência da Carteira de empréstimos cuja vida deveremos fazer assegurada (art. 24), visando sempre o máximo do benefício áqueles a que ela se destina".

A requerimento do doutor procurador geral, foi junto a estes autos o processo de empréstimo solicitado por Gabriel Arcanjo dos Passos Pereira, no qual havia sido feita aquela exigência, contra o voto do membro recorrente da mesma junta. Aliás, por este processo de empréstimo, junto a fls. 15, verifica-se que o requerente se submeteu á exigência da junta e declarou os fins a que destinava a soma mutuada, não tendo sido interposto do aludido processo, qualquer recurso.

O Dr. procurador geral emittiu, então, o parecer de fls. 24 a fls. 29, opinando pelo provimento do recurso.

Isto posto e

Considerando que, em verdade, escapa á competência legal das juntas administrativas das caixas o direito de exigir dos seus associados, candidatos a empréstimos da sua "carteira", a comprovação da aplicação que irão dar ás somas mutuadas:

Considerando que o caso concreto que veio para estes autos, embora não esteja em causa, serve para mostrar como tal exigência foge da alçada da junta, tanto assim que esta, no despacho que proferiu a fls. 22, deferindo o empréstimo que lhe pedira um dos seus associados, com o fim que declarou, sentiu-se na necessidade de investir o seu secretário do encargo de fiscalizar a aplicação da quantia emprestada, o que, sem duvida nenhuma, constitue uma nova condição para os contratos com a sua "Carteira de Empréstimos";

Considerando que, assim, deve a referida junta ser advertida de que não mais deverá exigir dos associados da caixa aquela mencionada condição para lhes deferir os pedidos de empréstimos; mas,

Considerando que não deixam de impressionar os motivos que levaram a mesma junta a seguir o critério apontado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, determinar seja abolida dita exigência, ficando, porém, estabelecido que, no caso de haver muitos pedidos de empréstimos, a preferência entre os candidatos poderá ser firmada através o aludido critério, devendo ser atendido em primeiro lugar os candidatos que, provadamente, demonstrarem a utilidade e a premência dos empréstimos requeridos, passando á frente daqueles que não declararem os motivos por que se socorrem da "Carteira de Empréstimos".

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de março de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59,3	1,2	25	1	NW	2	5a	Chão	B	28	23	0	B	∞	B ∞
Campus	59,4	2,1	28	0	N	2	9a	—	B	32	20	0	B	B	B
Frlourgo	59,3	1,1	21	3	E	2	9a	—	B	28	18	0	B	B	B
Petrópolis	58,4	0,4	22	3	NE	2	2a	—	B	25	16	0	B	B	B
Rezende	58,6	0,4	25	3	C	1	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Terezópolis	59,4	1,0	24	2	NE	2	2	—	B	28	18	0	B	B	B
Cabo Frio	59,2	1,7	27	1	NE	5	9a	Chão	B	28	24	0	B	B	B
Angra dos Reis	58,0	0,8	27	2	—	—	2a	Chão	B	27	23	0	B	B	B
S. Paulo	58,7	0,6	23	1	NW	—	5b	—	B	27	18	1	B	B	B
Santos	58,0	0,4	24	1	C	—	9e	Chão	B	30	21	0	B	B	B
Ribeirão Preto	58,9	0,8	23	1	—	—	9b	—	B	30	20	8	B	B	B
S. C. do Pinhal (X) ..															
Paxina (X)															
Campinas	60,2	-0,1	24	-6	C	—	2a	—	B	23	19	1	B	B	A ∞
Campos de Jordão (X) ..															
Curitiba	58,9	1,4	26	1	W	—	9e	—	B	23	16	9	A ∞	B	A ∞
Paranaguá	57,9	1,3	24	1	C	—	5b	Tranq.	B	26	22	0	B	B	A ∞
Guarapuava	55,8	2,1	21	3	N	—	2b	—	B	18	15	16	Ao	Ao	Ao
Palmas	58,0	1,4	19	2	NW	—	—	—	B	17	15	8	B	Ao	B
Florianópolis	57,3	0,5	24	1	N	2	9a	Chão	B	27	22	0	B	B	B
Lages (X)															
Herval Novo	58,4	—	19	—	SW	2	5a	—	B	25	16	0	B	B	B
S. Francisco	57,0	0,0	23	1	SW	—	9a	Tranq.	B	26	22	1	B	B	B
Xanxerê	51,6	2,1	20	2	C	0	5b	—	B	25	16	12	B	B	B
Porto Alegre	51,4	4,0	23	2	C	0	—	—	B	30	21	0	B ∞	B	B
Uruguaiana	55,3	0,2	20	5	C	0	0	—	B	30	21	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victória	56,7	1,2	22	0	N	2	5a	—	B	25	17	0	B	B	B
Montevideo	58,3	1,6	21	-1	ESE	1	5a	—	M ∞	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58,0	1,0	17	-1	SE	2	—	—	Mo	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Janária e Remanso com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Franca com 13° C.

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☉, névoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, instável, com chuvas esparsas, e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram de sueste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinópsse dos Estados do Amazonas e Pará, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Espírito Santo e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo era em geral, bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinópsse dos Estados de Goiás e Mato Grosso devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas : Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	82.7	(X) 30.7	—	—	(X) 27.4	—	—	—	—	35.9	34.1	—
Mínima.....	21.9	22.2	—	—	22.4	—	—	—	—	22.1	21.3	—
Chuva.....	—	0.0	—	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 24:			Rio Paraíba do Sul — Dia 25:		
Esperança (X).....	13.64	—	Guararema (X).....	1.10	0.06
S. P. Olivença.....	13.90	—	Jacarei.....	1.24	-0.02
Fonte Boa (X).....	—	—	Caçapava.....	1.96	-0.02
Tefé.....	7.53	0.00	Pinamonhangaba.....	2.16	-0.07
Manaus (X).....	5.72	0.02	Guaratingueta.....	0.78	-0.04
Porto Velho (X).....	—	—	Resende.....	1.90	-0.06
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	2.12	0.04
Parintins.....	7.53	0.00	Barra do Pirai.....	1.42	—
Obidos.....	5.72	0.02	Paraíba do Sul.....	1.64	0.16
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	1.41	0.20
P. Nacional (X).....	—	—	Porto Novo.....	2.86	0.16
Carolina (X).....	—	—	S. Fidélis.....	7.66	-0.14
Boa Vista (X).....	—	—	Campos.....	—	—
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajai-Assú — Dia 25:		
Conceição Araguaia (X).....	—	—	Barracão.....	0.20	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taló (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	0.92	-0.02
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	0.90	0.00
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban.....	—	—
Humaitá (X).....	8.03	0.04	Indaial (X).....	—	—
Maues.....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	6.95	0.05	Ilhota (X).....	—	—
Alta Mira.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 25:		
Rio S. Francisco — Dia 25:			Arassuaí.....	1.52	-0.02
Pirapora.....	0.84	0.08	Barra Pontal.....	1.20	-0.04
S. Francisco (X).....	0.88	-0.02	Itinga.....	1.83	-0.05
Januária.....	1.30	-0.06	Itaobim.....	1.27	0.05
Carinhanha.....	—	—	São Pedro.....	1.80	-0.04
Rio Branco (X).....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 24:		
Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Três Lagoas (X).....	—	—
Remanso.....	1.95	-0.05	Pres. Epitácio (X).....	—	—
Joazeiro (X).....	1.94	-0.03	Quaira (X).....	—	—
Cabrobó.....	3.82	-0.09	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	1.34	0.05	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas.....	—	—	Cuiabá.....	5.95	0.43
Propria.....	—	—	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 24 — Estacionário em Parintins e Conceição do Araguaia. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 25 — Entrará em declínio entre Barra do Pirai e P. Novo do Cunha e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 24 — Subindo em Cuiabá.

Sondagens aérológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 7	ESE 1	ESE 11	E 8	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló	9.30	ESE 5	ESE 8	ESE 8	ESE 9	—	—	—	—	1.650 ms.
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá(X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.0	ENE 13	ENE 11	ENE 12	ENE 9	ENE 8	—	—	—	2.550 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 2	NW 4	NNE 4	NE 5	NNE 5	NNE 4	NNE 5	N 5	8.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ENE 1	NNW 1	NE 4	NW 3	NE 3	ENE 2	NNE 5	NNW 4	5.100 ms.
Rio de Janeiro (O)(X)...	21.00									
Santos	9.30	N 2	NNW 7	NW 10	WNW 7	WNW 6	—	—	—	2.700 ms.
Curitiba	9.30	NW 7	WNW 11	NW 5	WNW 12	WNW 13	—	—	—	2.700 ms.
Florianópolis	9.30	NNW 4	NW 6	W 12	WNW 10	W 16	WNW 1	—	—	3.900 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW 3	NW 4	WNW 4	NW 5	N 4	—	—	—	2.700 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de março de 1934.....	19.917:338\$100	18.348:558\$300
Em 27 de março de 1934..	1.630:274\$500	1.178:089\$500
Total	21.547:612\$600	20.526:648\$100
Em igual período de 1933..	19.060:602\$456	18.943:323\$177
Diferença para mais em 1934	2.487:010\$144	1.583:324\$923
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 27 de março de 1934.....	328.784:296\$000	318.419:889\$250
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro)...	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934	85.132:142\$600	81.885:698\$750

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de março de 1934.....	12.785:218\$900
Em 24 de março de 1934.....	235:543\$000
Total	13.020:861\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de março de 1934.....	12.657:396\$700
Em 24 de março de 1934.....	234:009\$400
Total	12.891:406\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADAADA 10 00 13

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
26 de março de 1934.....	1.067:442\$900
Receita mensal:	
De 1 de março a 26 de março de 1933.....	24.460:207\$000
De 1 de março a 26 de março de 1934.....	24.864:374\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	404:167\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de março de 1933.....	83.680:263\$100
De 2 de janeiro a 26 de março de 1934.....	82.995:055\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	685:207\$400

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$780
Sobre Itália.....	—	15030
Sobre Alemanha	—	4\$715
Sobre Portugal.	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro).	—	2\$770
Sobre Espanha.....	—	1\$820
Sobre Suíça	—	3\$837
Sobre Suécia	—	—

Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$490
Sobre Nova York	—	118760
Sobre Montevideu	—	68600
Sobre Buenos Aires (papel)	—	38550
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	85002
Sobre Japão	—	38690
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Escudo (papel)	\$775
Lira (papel)	1\$320

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	829\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	828\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	998\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7% (1930)	502\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:011\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	183\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	196\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	206\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:043\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	108\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	400\$000
Vendas por Alvará:	
37 apólices empréstimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933) com um coupon de juros vencidos	201\$000
24 apólices Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$ (1931 encampação)	282\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1934. — <i>Lucrecio Fernandes de Oliveira</i> , adjunto.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 27 de março de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Sacas
Abril	16\$700	16\$600	16\$800	16\$375	—
Maio	117\$100	16\$925	16\$800	16\$600	—
Junho	17\$300	17\$200	17\$000	16\$775	—
Julho	17\$350	17\$000	16\$800	16\$600	—
Agosto	17\$200	16\$800	16\$600	16\$150	—
Setembro	16\$900	16\$450	16\$000	16\$375	—
Vendas	15.500 sacas		8.500 sacas		24.000
Mercado: Pregões de abertura, estável; e de fechamento calmo					
Mercado disponível					

Preço do tipo 7, 16\$900 por 10 quilos.

Mercado firme

Vendas 3.409 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	10.809
Saídas	2.590
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	25
Existência	691.579
Mercado: firme.	
Bonificação 10 %	205
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	17\$700
Tipo 4	17\$400
Tipo 5	17\$100
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$500
Tipo 8	16\$200

Açúcar

	Sacas
Entradas	19.998
Saídas	3.723
Existência	76.754
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	84\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	138
Saídas	479
Existência	4.689
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	38\$500 a 39\$500
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS

Com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte em 30 de dezembro de 1933

Ativo

Títulos da dívida pública:	
No Tesouro Nacional:	
200 apólices da dívida pública ao portador (vide anexo)	180:000\$000
No National City Bank of New York — Rio:	
£ 21.000-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo de diferentes valores (vide anexo)	661:663\$500

Passivo		
Capital.		3.000:000\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre.	663:410\$700	
Marítima.	36:438\$700	699:849\$400
Reserva para sinistros a liquidar:		
Terrestre.	1.453:100\$000	
Marítima.	135:320\$000	1.590:420\$000
Diversos credores:		
Casa matriz — C/ corrente.	1.683:828\$924	
Impostos.	25:010\$520	
Diversas contas a pagar.	113:117\$400	1.821:956\$344
		<u>7.142:226\$244</u>

W. S. Cunningham, gerente geral no Brasil. — Paulo M. Fiuza, contador-chefe.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NOVA YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, RELATIVA AO ANO FINDO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito		
Resseguros terrestres.	290:012\$000	
Resseguros marítimos.	3:070\$900	
Prêmios restituídos terrestres.	105:026\$846	
Prêmios restituídos marítimos.	962\$300	
Comissões e corretagens terrestres.	386:275\$420	
Comissões e corretagens marítimas.	71:541\$800	
Sinistros terrestres.	757:083\$120	
Sinistros marítimos.	121:197\$045	
Despesas de sinistros terrestres.	154:414\$930	
Despesas de sinistros marítimos.	2:246\$360	
Despesas gerais.	387:248\$570	
Impostos federais.	10:189\$400	
Imposto de renda.	31:419\$800	
Impostos municipais e estaduais.	64:394\$509	
Reserva para sinistros a liquidar:		
Aumento da reserva existente em 31 de dezembro de 1932 e 30 de junho de 1933:		
Terrestre.	83:538\$500	
Marítima.	26:048\$000	109:586\$500
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre.	663:410\$700	
Marítima.	36:438\$700	699:849\$400
Saldo transferido nesta data à conta da casa matriz.		845:068\$875
		<u>4.043:524\$670</u>

Crédito		
Prêmios de seguros terrestres.	2.385:290\$740	
Prêmios de seguros marítimos.	316:530\$030	
Juros e títulos da Dívida Pública.	205:596\$700	
Juros e depósitos.	43:249\$300	
Transporte de parte da reserva feita em 31 de dezembro de 1932 e 30 de junho de 1933, referente a sinistros liquidados:		
Terrestre.	185:315\$000	
Marítima.	16:128\$000	201:443\$000
Transporte da reserva de riscos não expirados, feita em 31 de dezembro de 1932:		
Terrestre.	662:629\$400	
Marítima.	28:785\$500	691:414\$900
		<u>4.013:524\$670</u>

W. S. Cunningham, gerente geral no Brasil. — Paulo M. Fiuza, contador-chefe.

(C-7.852—27-3-34—153\$000)

COMPANHIA CINE-HOTEL MEM DE SA

BALANÇO GERAL DE TODOS OS VALORES QUE CONSTITUEM O ATIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CINE-HOTEL MEM DE SA, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933.

Ativo:		
Acionistas.	50:000\$000	
Ações caucionadas.	1:500\$000	
Ações da Urca.	256:720\$000	
Contas correntes — devedoras.	1.546:851\$270	
Contrato de arrendamento	379:750\$000	
Caixa.	6:085\$400	
Móveis e utensílios.	7:543\$100	
Obrigações a receber.	939\$500	
Secção Hotel.	294:133\$319	
Passivo:		
Arrendamento Mem de SA	379:750\$000	
Capital.	100:000\$000	
Caução da diretoria.	1:500\$000	
Contas correntes — credoras.	692:278\$380	
Depósito de ações da Urca	256:720\$000	
Lucros e perdas.	1.013:055\$309	
Obrigações a pagar.	100:218\$900	
	<u>2.543:522\$589</u>	<u>2.543:522\$589</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Saldo desta conta em 1-1-1933.	853:322\$729
A aquisição de terreno à prestação.	3:000\$000
A juros e descontos.	15:390\$100
A despesas gerais.	50:836\$720
A móveis e utensílios (pela depreciação 10 %).	838\$200
De secção Hotel 635:195\$900	
A secção Hotel 405:628\$300	
Lucro.	229:567\$600
De mercadorias.	230\$000
Lucro:	
Até 1-1-1933.	853:322\$729
No corrente exercício.	159:732\$580
	<u>1.013:055\$309</u>
	<u>1.083:120\$329</u>
	<u>1.083:120\$329</u>

Reconhecemos a exatidão do presente balanço que soma dois mil quinhentos e quarenta e três contos e quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e nove réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Savio Cotta de Almeida Gama, presidente. — Antonio de Castilho Gama, secretário. — Leonidas Nelson Perdigão, tesoureiro. — Oscar F. Silva, contador.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Temos o grato prazer de informar-vos que no decurso do ano próximo findo, nada ocorreu de anormal, tendo sido satisfatórias todas as operações realizadas de pleno acordo com o objetivo da companhia.

E assim, resta-nos agradecer, penhorados, as visitas constantes com que fomos honrados pelos Srs. membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — Savio Cotta de Almeida Gama, presidente. — Antonio de Castilho Gama, secretário. — Leonidas Nelson Perdigão, tesoureiro.

PARETER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Somos de parecer que deveis aprovar todas as contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1933, visto termos feito um exame minucioso e encontrado tudo em absoluta ordem, satisfazendo assim as determinações do art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — Jayme Calheiros Cotta. — Manoel Dias dos Santos. — Dr. Ary Afonso de Miranda.

(C — 7.860 — 27-3-1934 — 112\$200).

THE PRUDENTIAL ASSURANCE CO. LTD,
Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos da Dívida Pública:			
Na Delegacia Fiscal em			
Londres			
£ 37.500 — Funding 5% —			
1914.	1.334:200\$000		
No Tesouro Nacional			
200 apólices diversas emis-			
sões de Rs. 1:000\$000.	165:800\$000	1.500:000\$000	
Dinheiro:			
No Royal Bank of Canadá. .	67:727\$100		
Em Caixa.	3:052\$400	70:779\$500	
Prêmios à receber.	2:857\$500		
Agências.	9:581\$700		
Casa Matriz.	31:389\$700		
Juros à receber.	4:974\$300		
Rs.		1.619:582\$700	

Passivo

Capital.	1.500:000\$000		
Reserva técnica:			
Reserva de riscos não expi-			
rados.	67:774\$000		
Sinistros à liquidar.	40:145\$000	107:919\$000	
Contas à pagar.		667\$300	
Imposto fiscal à pagar.		3:265\$150	
Lucros & Perdas.		7:731\$250	
Rs.		1.619:582\$700	

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — *John M. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire, Ltd.*, agentes gerais.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

A sinistros ocorridos no ano (ajustadas as reservas.)	73:307\$800	
A prêmios de resseguros.	11:419\$400	
A cancelamentos e restituições.	1:675\$400	
A comissões e corretagens.	58:699\$800	
A impostos federais, estaduais e municipais	5:890\$700	
A despesas gerais.	24:190\$700	
A despesas de instalação.	35:781\$300	
A reserva de riscos não expirados (em 31/12/1933).	67:774\$000	
A saldos para o exercício vindouro.	7:731\$250	
Rs.		286:470\$350

Crédito

De prêmios de seguros.	216:416\$650	
De juros & dividendos.	70:053\$700	
Rs.		286:470\$350

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — *John M. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire, Ltd.*, agentes gerais.
(C. 7.856 — 27-3-34 — 96\$900).

COMPANHIA AMERICANA DE METAIS S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas — De acordo com os dispositivos de nossos estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o balanço e demais documentos relativos aos atos de nossa gestão durante o exercício findo em 30 de dezembro de 1933.

Por óles poderão VV. SS. avaliar o resultado dos negócios realizados durante aquele ano, os quais, devido aos

resultados satisfatórios obtidos, nos permitiram propôr à vossa aprovação, a distribuição do nosso segundo dividendo. Quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes, está esta diretoria pronta a ministrar-vos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Myron Marvin*, presidente e gerente geral.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Fundição, equipamento, maquinismos e ferramentas.	257:581\$280	
Móveis e utensílios.	52:824\$380	
Automóveis e caminhão.	65:167\$620	
Marcas registradas.	9:100\$000	
Mercadorias em "stock":		
Rio.	421:611\$590	
São Paulo.	102:759\$920	524:371\$510
Fundos nos bancos e em caixa.	83:135\$485	
Obrigações a receber.	648:288\$500	
Diversos depósitos.	10:717\$300	
Ações caucionadas.	80:000\$000	
Diversas contas.	337:808\$338	
		2.068:994\$413

Passivo

Capital.	1.000:000\$000	
Reservas:		
Reserva especial.	95:644\$426	
Reserva para depreciações.	92:782\$267	188:426\$693
Letras e contas a pagar.	506:687\$160	
Contas correntes.	187:645\$560	
Caução da diretoria.	80:000\$000	
Diversas contas.	6:235\$000	
Dividendos.	100:000\$000	
		2.068:994\$413

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Myron Marvin*, presidente e gerente geral. — *George Thomas Land*, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo examinado o relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria, relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, e bem assim a escrituração e negócios sociais referentes ao mesmo exercício, verificaram estar tudo em ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Damião C. Rego*. — *Julio Lacombe Junior*. — *Francisco Buarque Alves*.

(C—7.869—27-3-34—77\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DA URCA, em liquidação

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933 DE TODOS OS VALORES QUE CONSTITUEM O ATIVO E PASSIVO, A SABER

Ativo

Acionistas.	600:000\$000	
Apólices, ações & debentures	900:400\$000	
Contas correntes — Devedores.	334:992\$150	
Lucros & Perdas.	4.730:775\$254	
Obrigações a receber.	1:000\$000	

Passivo

Capital.	—	2.055:000\$000
Contas correntes — Credores	—	383:606\$854
Contratos promessa venda — C/1ª Secção.	—	94:969\$200
Contratos promessa venda — C/1ª Secção.	—	2.280:891\$850
Contratos liquidados — C/1ª Secção.	—	254:035\$500
Contratos liquidados — C/2ª Secção.	—	1.498:664\$000
		6.567:167\$404
		6.567:167\$404

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Saldo desta conta em 1 de janeiro de 1933	4.628:524\$627 -	
De diferença de área	—	3:562\$500
De prestamistas C/Notificação	—	1:919\$373
A penalidade de contratos	86:970\$600	
A juros & descontos	1:001\$400	
A despesas gerais	19:760\$500	
	4.736:257\$127	5:481\$873
Prejuízo anterior ... 4.628:524\$627		
Prejuízo deste balanço ... 102:230\$627		4.730:775\$254
	4.736:257\$127	4.736:257\$127

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, que soma seis mil quinhentos e sessenta e sete contos cento e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Savio Cotta de Almeida Gama*, liquidante. — *Oscar F. Silva*, contador.

(C—7.861—27-3-934—61\$200.)

THE PEARL ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Garantia das reservas — Títulos da Dívida Pública

Na Delegacia Fiscal em Londres:		
£10.000 — Funding 5% — 1898	375:314\$000	
215.840 — Funding 5% — 1914	536:058\$000	
No Tesouro Nacional:		
200 apólices diversas emissões de 1:000\$.....	128:578\$000	
No Bank of London & South America Ltd. — Rio:		
483 apólices diversas emissões de 1:000\$.....	376:115\$500	1.416:065\$500
Bank of London & South America Ltd.:		
Conta capital.....	500:000\$000	
Conta prazo fixo.....	93:207\$810	2.009:278\$310

Dinheiro:

No Bank of London & South America Ltd.	39:823\$400	
No Banco do Brasil.....	5:673\$100	
No Banco Português do Brasil.....	308\$800	
Em caixa.	10:831\$438	66:636\$738

Prêmios a receber.....	34:736\$500	
Agências.	164:846\$222	
Casa matriz.	831:005\$230	
Juros a receber.	16:936\$800	

Rs. 3.113:434\$800

Passivo

Capital & Reserva:

Capital.	1.500:000\$000	
Fundo de reserva.	600:000\$000	
Reserva de contingência.....	97:974\$000	2.197:974\$000

Reserva técnica:

Reserva de riscos não expirados.	326:178\$000	
Sinistros a liquidar.....	379:953\$500	706:131\$500

Contas a pagar.....	202\$400	
Imposto fiscal a pagar.....	16:655\$300	
Lucros & Perdas.....	192:471\$600	

Rs. 3.113:434\$800

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — *John M. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire Ltd.*, agentes gerais.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

A sinistros ocorridos no ano (ajustadas as reservas):		
Fogo.	499:863\$310	
Automóveis.	73:956\$200	573:819\$510
A prêmios de resseguros:		
Fogo.		135:051\$200
A cancelamentos e restituições:		
Fogo.	18:746\$000	
Automóveis.	2:654\$700	21:400\$700
A comissões e corretagens:		
Fogo.	256:279\$900	
Automóveis.	43:313\$300	299:593\$200
A impostos federais, estaduais e municipais.....		41:176\$100
A despesas gerais.....		103:487\$480
A reserva de contingência.....		19:053\$000
A reserva de riscos não expirados em 31-12-33:		
Fogo.	283:050\$000	
Automóveis.	43:128\$000	326:178\$000
A saldo para o exercício vindeiro.		192:471\$600
Rs.		1.712:230\$790

Crédito

De saldo do exercício anterior.		116:256\$800
De prêmios de seguros:		
Fogo.	1002:846\$710	
Automóveis.	132:040\$600	1.134:987\$310
De juros e dividendos.....		113:654\$680
De reserva de riscos não expirados — Saldo em 31 de dezembro de 1932:		
Fogo.	126:818\$000	
Automóveis.	31:117\$000	847:480\$000
Rs.		1.712:230\$790

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — *John M. Cross*, contador provisionado. — *Frisbee & Freire Ltd.*, agentes fiscais.

(C 7.77 — 27-3-34 — 449\$000.)

COMPANHIA FABRICA DE IPEL PETRÓPOLIS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ EM 3 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

De acordo com o que dispõe o art. 23 dos nossos estatutos sociais, temos o prazer de apresentar-vos o relatório das principais ocorrências do ano de 1933, em como o balanço e demais documentos exigidos pela lei.

ASSEMBLÉIA

Durante o exercício findo, realizaram-se três assembleias, sendo uma ordinária, em 31 de março de 1933, e duas extraordinárias, respectivamente em 31 de março e 24 de agosto.

AUMENTO DE C

O aumento do capital, autorizado pela assembleia extraordinária, de 24 de agosto de 1933 não foi levado a efeito, porque o momento não era oportuno para a realização daquela operação.

REFORMA DE ESTATUTOS

Os nossos estatutos sociais, que não correspondiam às necessidades da sociedade, foram reformados em 31 de março do ano próximo passado. Pela reforma o número de diretores, que era de dois, passou a ser de três e o prazo de duração da Companhia foi prorrogado para sessenta anos, além de outras modificações de maior ou menor importância.

CONSTRUÇÕES

Em 1933 terminámos a construção do novo almoxarifado e iniciámos o aumento do edificio da fábrica.

MAQUINISMOS & IMÓVEIS

Os maquinismos da fábrica acham-se em perfeito estado de conservação; também os imóveis estão cuidadosamente conservados.

EMPRÉSTIMOS-DEBENTURES

Em 30 de novembro de 1933, de conformidade com as condições estabelecidas pela assembleia geral extraordinária de 1926, fizemos o sétimo sorteio do primeiro empréstimo sobre debentures.

JUROS DE DEBENTURES

O serviço dos juros de debentures, tanto do primeiro como do segundo empréstimo, tem sido feito com a máxima regularidade.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Durante o exercício findo, foram transferidas por venda, 6.842 4/5 ações.

DIVIDENDOS

Pelos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1933, verifica-se que os lucros obtidos não permitem, ainda desta vez, a distribuição de dividendos. Esperamos, no entretanto, que para o exercício vigente nos seja possível distribuir um dividendo compensador ao capital invertido em ações desta Companhia.

NEGÓCIOS

Os negócios, durante o ano findo, correram normalmente, apesar da situação do comércio em geral, que é de instabilidade.

REIÇÕES

Tendes de eleger, de acordo com os nossos estatutos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício corrente.

CONCLUSÃO

Além dos documentos que acompanham o presente relatório, e que esclarecem perfeitamente a situação exata da sociedade, não temos dúvida em prestar-vos outras quaisquer informações que julgardes necessárias para a vossa completa orientação.

Petrópolis, 20 de março de 1934. — *Alvaro da Costa Martins*, diretor-presidente. — *Mario da Costa Martins*, diretor-secretário. — *Pedro Elmer*, diretor-gerente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**ativo**

Maquinismo & acessórios...	1.530:000\$000	
Imóveis & construções.....	1.242:042\$190	
Instalação elétrica.....	420:000\$000	
Móveis & utensílios.....	18:000\$000	
Material rodante.....	6:000\$000	3.216:042\$190
Combustíveis.....	17:122\$180	
Lubrificantes.....	4:836\$595	
Materiais no almoxarifado..	1.928:385\$125	1.959:343\$900
Sólos.....	839\$800	
Depósitos.....	630\$000	
Caixa.....	8:971\$200	
Devedores em contas correntes.....	27:632\$697	39:073\$757
Ações caucionadas.....		30:000\$000
		<u>5.235:459\$817</u>

passivo

Capital.....	1.400:000\$000	
Empréstimos — sobre debentures.....	800:000\$000	2.200:000\$000
Obrigações sorteadas.....	2:800\$000	
Coupon — Obrigações.....	630\$000	
Dividendos não reclamados	5:251\$000	
Créditos em contas correntes.....	2.721:291\$262	
Letras a pagar.....	147:111\$285	2.880:410\$507

Caução da diretoria.....		30:000\$000
Lucros & Perdas.....	112:808\$252	
Fundo de reserva.....	6:267\$014	
Fundo para concertos & reparações.....	6:267\$014	125:340\$230
		<u>5.235:459\$817</u>

Petrópolis, 31 de dezembro de 1933. — *Alvaro da Costa Martins*, diretor-presidente. — *Mario da Costa Martins*, diretor-secretário. — *Pedro Elmer*, diretor-gerente. — *Abelardo Stmões*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, tendo pleno conhecimento dos negócios da mesma, declaram que examinaram os livros, os balanços e as contas, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Resolvem, pois, aprovar os referidos balanços e contas da diretoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada.

Isto posto, porpõem aos Srs. acionistas a aprovação dos atos da diretoria correspondentes ao ano findo.

Petrópolis, 20 de março de 1934. — *Jeronimo Ferreira Alves*. — *José Maria Fernandes Ribeiro*. — *Isolando do Cunha Pacheco Dantas*.

(C. 7.864 — 27-3-934 — 112\$800)

COMPAGNIE D'ASSURANCES GENERALES CONTRE L'INCENDIE ET LES EXPLOSIONS — Paris

BALANÇO GERAL DE SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Títulos da dívida externa:			
Depósito na Delegacia de Londres £ 40.500 4% 1889....	914:102\$108		
Ires. 290.000 4% 1908.....	232:000\$000	1.146:102\$108	
Depósitos na Casa Matriz:			
£ 2.430 5% funding 1931....	106:550\$133		
Ires. 7.230 5% funding 1931	3:860\$820		
Ires. 7.250 5% funding 1932	3:871\$500		
£ 810 5% funding 1932.....	36:973\$550		
£ 810 5% funding 1932.....	45:991\$800	197:030\$803	

Títulos da Dívida Pública Federal:

Depositados no Tesouro Nacional, 200 apólices uniformizadas.....	185:531\$450		
Depositados no Banco Francês e Italiano, 728 apólices uniformizadas.....	513:207\$000	698:738\$450	
Caução no Tesouro.			
200 apólices uniformizadas..		200:000\$000	
Agências:			
Saldo devedores.....		155:809\$235	
Hipotécas.....		183:000\$000	
Contas correntes.....		193:203\$988	

Depositados em Bancos:

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais c/c.....	280:956\$800		
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais c/prazo fixo.....	300:000\$000		
Banco Francês e Italiano c/c. S. Paulo.....	50:365\$600	631:321\$900	
Imóveis.....		2.007:000\$000	
Cações.....		1:000\$000	
Lucros & perdas.....		743:026\$591	

6.456:233\$075

Passivo

Capital	3.700:000\$000
Títulos caucionados:	
No Tesouro Nacional.....	200:000\$000
Fundo de reserva:	
Reserva suplementar.	420:387\$653
Fundo para despesas.....	529:938\$238
Reserva de riscos não expirados:	
Artigo 62, decreto n. 21.828, de 14-9-1932..	556:125\$717
Reserva de sinistros em liquidação	
Estimativa desta conta.....	343:661\$600
Cauções:	
Garantia, contrato, resseguros automáticos..	300:000\$000
Imposto a pagar.	8:500\$500
Casa matriz.	97:619\$367
	6.156:233\$075

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — P. p. Cie. D'Assurancas Générales contre l'Incendie et les Explosions, *Foster Vidal & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DE SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Despesas gerais.	92:461\$555
Despesas de imóveis.....	33:563\$000
Participação de lucros.....	22:082\$016
Comissões.	587:528\$620
Sinistros pagos.	1.842:020\$261
Impostos federais, estaduais e municipais..	82:473\$027
Impostos a pagar.....	8:500\$500
Resseguros cedidos.	158:306\$100
Prêmios restituídos e anulados.....	53:846\$423
Reserva de sinistros em liquidação.....	343:661\$600
Reserva de riscos não expirados.....	556:125\$717
	3.780:568\$819

Crédito

Aluguéis.	172:466\$700
Juros:	
De apólices e títulos da Dívida Externa....	133:239\$850
De operações de capital.....	16:121\$313
Reserva de riscos não expirados.....	564:089\$275
Reserva de sinistros em liquidação.....	270:928\$560
Prêmios de seguros.	1.880:696\$530
Saldo devedor.	743:026\$591
	3.780:568\$819

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — P. p. Cie. D'Assurancas Générales contre l'Incendie et les Explosions. — *Foster Vidal & Comp.*

(C-7.877-27-3-34-165\$200)

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas:

De acôrdo com a Lei das Sociedades Anônimas e disposições dos Estatutos sociais, vimos submeter ao vosso exame e julgamento o balanço e contas relativas ao ano de 1933 e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

SITUAÇÃO GERAL

A situação da Companhia, em geral, é de franca prosperidade, a par de perspectivas as mais lisonjeiras.

Embora os negócios do primeiro semestre não houvessem sido satisfatórios, em consequência dos preços excessivos da materia prima, no segundo semestre melhoraram sensivelmente, tendo sido os lucros relativamente compensadores, o que demonstra as grandes possibilidades da Companhia.

E' notavel o surto de atividade e desenvolvimento que se está verificando em todas as secções de nossa empresa. Com a aquisição de máquinas complementares, reforma das instalações, etc., temos obtido um aumento considerável da produção e melhoria dos nossos produtos, cuja franca acol-

tação por parte dos nossos compradores é para nós motivo de satisfação e de estímulo.

Permitimo-nos aproveitar o ensejo para comunicar-vos que a 9 de março corrente assinamos, com o portador único de nossas debentures, um contrato em virtude do qual passaram á nossa propriedade todas as referidas debentures, ficando porém ditas debentures caucionadas em garantia da dívida resultante desse contrato, dívida esta assim consolidada para pagamento em 10 anos, a juros que consideramos módicos.

DIRETORIA

Eleitos em novembro com a renúncia dos antigos diretores, vimos agradecer a confiança com que nos distinguistes e assegurar-vos os nossos esforços para corresponder a essa confiança.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

No decurso do ano foram lavrados 18 termos de transferência de ações nominativas compreendendo 12.150 ações.

CONCLUSÃO

São estes os fatos que nos occorre relatar-vos. Estamos, entretanto, prontos a prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos de que porventura necessiteis.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *José Pessoa de Queiroz*, diretor-presidente. — *Fernando Pessoa de Queiroz*, diretor-tesoureiro. — *Guilherme Pessoa de Queiroz*, diretor-gerente. — *Otto Lynch*, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Capital imobilizado:		
Acessórios.	529:665\$520	
Edifícios e terrenos.....	4.611:830\$000	
Maquinismos e instalações.	12.483:795\$955	
Móveis e utensílios.....	52:570\$400	
Terras e águas.	3.748:604\$060	
Veículos.	93:746\$500	21.518:212\$435
Contas a receber:		
Acidentes de trabalho...	1:685\$200	
Contas correntes.	870:428\$110	
Depósito na Recebedoria do Distrito Federal...	61:606\$900	
Duplicatas:		
Em carteira.	223:287\$400	
Em cobrança em bancos.	749:543\$500	972:830\$900
1.906:551\$110		
Stocks:		
Algodão em pluma.....	309:334\$710	
Algodão em processo....	708:582\$599	
Anilinas e drogas.....	260:617\$710	
Óleo combustível.	14:587\$570	
Resíduos de algodão....	7:032\$100	
Tecidos fabricados.	389:789\$327	
Almoxarifado.	853:721\$590	2.543:665\$606
Máquinas.	495:338\$914	
Sub-estação elétrica.	65:000\$000	
Títulos diversos:		
Ações da Soc. Coop. de Seguros.	5:500\$000	
Apólices da Dívida Pública.	24:925\$000	30:425\$000
Caixa:		
Caixa da sede.	47:981\$790	
Caixa da fábrica.....	3:250\$900	
Saldo em bancos.....	174:251\$640	
Selos de consumo.....	8:339\$880	
Selos de vendas mercantis.	2:961:500	236:785\$710
Contas compensadas:		
Caução da diretoria....	80:000\$000	
Depósitos.	24:925\$000	104:925\$000
		26.900:903\$775

Passivo		
Capital:		
28.259 ações ao portador, de 200\$000. ...	5.651:800\$000	
9.241 ações nominativas, de 200\$000	1.848:200\$000	7.500:000\$000
Debenturas:		
37.500 títulos ao portador, de 200\$000.....		7.500\$000\$000
Reservas:		
Fundo de reserva.	5.032:246\$864	
Fundo especial.	18:480\$534	
Reserva para depreciações.	1.800:000\$000	
Reserva para reparações.	370:167\$913	7.220:895\$311
Contas a pagar:		
Caixa de Assistência Social.	6:510\$100	
Contas correntes.	133:066\$235	
Diversas contas.	1.380:547\$475	
Salários a pagar.	203:353\$300	
Títulos a pagar.	2.102:062\$854	3.825:539\$964
Títulos descontados.		749:543\$500
Contas compensadas:		
Títulos caucionados. ...	80:000\$000	
Títulos depositados. ...	24:925\$000	104:925\$000
		26.900:903\$775

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — José Pessoa de Queiroz, presidente. — José Loureiro, contador.

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Propriedades rurais ..	100:139\$800
Propriedades urbanas ..	434:527\$900
Ações ..	3.781:191\$400
Participação em sociedades ..	237:000\$000
Valores em caução	3:000\$000
Perdas e perdas	459:343\$850
	5.015:202\$950
Passivo	
Capital ..	800:000\$000
Fundo de reserva	20:388\$590
Contas correntes	4.191:814\$340
Caução da diretoria ...	3:000\$000
	5.015:202\$950

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Elycio Pereira de Magalhães, presidente. — Francisco Augusto Maia, contador.

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES

Srs. acionistas:

Examinando a escrita da S. A. Irmãos Magalhães, o balanço e respectivos anexos, relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, encontrando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que devem ser aprovadas as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — O conselho fiscal: Nestor Pereira de Magalhães. — Dr. Gastão Carlos Neves. — Arnaldo Pereira de Oliveira.

(C—7.893—27-3-34—38\$800.)

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933:

Srs. acionistas:

Cumprindo o disposto no art. 12 dos nossos estatutos, vos apresentamos o balanço e contas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Pelos detalhes abaixo mencionados, podeis verificar que as nossas operações sobrelevaram consideravelmente às realizadas no exercício anterior e nos proporcionaram, no seu conjunto, resultados satisfatórios.

É-nos grato, ainda, cientificar-vos que a nossa companhia foi confiada, pelas mais importantes firmas comerciais e industriais do país, a distribuição de novas e vultuosíssimas responsabilidades.

Do montante de sinistros liquidados e das reservas consignadas para sinistros pendentes, se conclui facilmente a presteza com que ocorremos a todas as liquidações, mantendo, assim, a norma tradicional da nossa companhia, o que constitui, sem dúvida, um dos fatores do elevado conceito que desfrutamos.

Do excedente apurado do exercício, propomos levar-se 80% à "Reserva de Previdência" e 20%, a "Lucos em Suspensão".

Damos, a seguir, para a vossa elucidação, os detalhes a que acima nos referimos:

Valor total segurado Rs.....	720.902:381\$858
Valor total da receita Rs.....	7.077:479\$093
Valor total dos prêmios arrecadados Rs.,	6.102:472\$700

PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1933

Srs. Acionistas:

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, em obediência às disposições dos estatutos sociais, tendo examinados os balanços e demais documentos relativos ao exercício de 1933, apresentados pela diretoria, verificaram a sua exatidão e a perfeita ordem de sua escrituração, sendo, portanto, de parecer que as contas e atos referentes à gestão da diretoria, no aludido exercício, sejam aprovados.

Embora de prejuízo os negócios do primeiro semestre, consideramos promissores os do segundo semestre, cujo lucro líquido verificado demonstra, positivamente, o esforço bem orientado de sua diretoria.

Ocorre-nos, outrossim, consignar desde já, com justa satisfação, a perspectiva realmente vantajosa para a Companhia decorrente do êxito obtido nas negociações já concluídas com o Banco do Brasil, único portador das debentures de sua emissão.

Essas negociações consistiram na composição da dívida a que ditas debentures serviam de garantia, assumindo a Companhia a responsabilidade desta, para seu resgate no prazo de 10 anos, a juros módicos, passando ditas debentures à nossa propriedade, ficando simplesmente caucionadas em garantia da referida dívida.

Cumpre-nos, ainda, acentuar o desenvolvimento que a atual diretoria está imprimindo a todas as secções da empresa, não só quanto à qualidade de sua produção, como ao sensível aumento que realiza.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Affonso Vizeu. — Osmar Radler de Aquino. — Dr. José Raphael Cavalcanti.

(C—7.898—27-3-1934—202\$000)

Ramo de acidente no trabalho

Número de segurados.....	87.772
Valor segurado.....	236.784:375\$176
Prêmios por apólices emitidas Rs	3.946:676\$340

Ramo Terrestre

Valor segurado Rs....	397.948:029\$234
Propriedades Rs.....	156.553:247\$829
Mercadorias Rs.....	241.394:781\$305
Prêmios por apólices emitidas Rs.	1.414:848\$320

Ramo de transportes

Valor segurado Rs....	72.570:079\$448
Cascos Rs.	
Mercadorias Rs.....	72.570:079\$448
Prêmios por apólices emitidas Rs.....	266:037\$340

Ramo de automóveis

Valor segurado Rs..	13.599:898\$000
Prêmios por apólices emitidas Rs.....	474:910\$700

Sinistros

Durante o exercício findo, as nossas caixas pagaram: Réis 3.918:528\$771 por sinistros verificados.

Resseguros

Cedemos às nossas congêneres, prêmios no valor de Rs. 665:962\$940.

Transferência de ações

No referido exercício, transferiram-se, por venda, 55 ações.

Não desejamos encerrar este relatório, sem consignar o nosso reconhecimento aos Srs. membros do conselho de administração e do conselho fiscal, pela valiosa cooperação que nos emprestaram e o nosso melhor elogio aos nossos agentes e funcionários, pela sua dedicada e inteligente atividade em prol do nosso engrandecimento.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1934. — A diretoria: Guilherme Guinle, presidente. — Osvaldo Riso, vice-presidente. — João Pereira, diretor. — M. H. Silva Rodrigues, gerente geral.

Ativo

Títulos de propriedade da companhia:
900 apólices da Dívida Pública, diversas emissões, nominal de 1:000\$000 cada uma 686:800\$000
400 obrigações do Tesouro Federal, nominal de 1:000\$000 cada uma 93:935\$000
262 debentures da Companhia Docas de Santos, nominal, de 200\$000 cada uma 49:780\$000

Juros a receber
Móveis e utensílios
Ambulatórios
Depósitos
Estampilhas
Contas de ordem:
Depósito no Tesouro Federal 300:000\$000
Caução da diretoria 60:000\$000
Obrigações a receber
Apólices em cobrança:
Acidentes do trabalho 657:152\$150
Marítimos e terrestres 30:973\$460
Automóveis 12:424\$400

Contas correntes
Caixa:
Em cofre e nos bancos
1.091:720\$396

Passivo

Capital
Reserva de previdência
Imposto de fiscalização
Contas a pagar
Dividendos não reclamados
Reservas:
De riscos não expirados:
Acidentes do trabalho 1.063:645\$990
Terrestres 189:931\$680
Marítimos 13:649\$392
Automóveis 150:415\$100
1.417:642\$162

De sinistros em liquidação:
Acidentes do trabalho 254:651\$608
Terrestres 33:419\$000
Marítimos 27:550\$000
Automóveis 11:392\$000
327:012\$608

Contas de ordem:
Títulos depositados 300:000\$000
Títulos caucionados 60:000\$000
Lucros e perdas
360:000\$000
335:553\$116
4.086:939\$416

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.—Diretoria: *Guilherme Guinle*, presidente.—
Oswaldo Riso, vice-presidente. — *João Pezoto*, diretor. — *M. H. Silva Rodrigues*,
gerente-geral. — *Augusto C. de Castro*, contador

Receita

Saldo do exercício anterior 261:066\$100
Reservas do exercício anterior:
De riscos não expirados:
Acidentes do trabalho 954:419\$000
Terrestres 250:901\$417
Marítimos 11:962\$400
Automóveis 125:756\$166
1.343:039\$283

De sinistros em liquidação:
Acidentes do trabalho 250:000\$000
Terrestres 30:916\$700
Marítimos 5:710\$200
Automóveis 10:000\$000
296:626\$000

Prêmios arrecadados 6.102:472\$700
Comissões de resseguros 13:069\$297
Resseguro de sinistros 823:436\$126
Custo de apólices e outros recebimentos 67:202\$640
Juros e descontos 70:670\$330
Imóveis 628\$000
8.978:211\$676

Despesas

Comissões 909:518\$964
Resseguros 665:962\$940
Sinistros e despesas 3.918:528\$774
Despesas gerais de administração 1.403:993\$112

Reservas:

De riscos não expirados:
Acidentes do trabalho 1.063:645\$990
Terrestres 189:931\$680
Marítimos 13:649\$392
Automóveis 150:415\$100
1.417:642\$162

De sinistros em liquidação:
Acidentes do trabalho 254:651\$608
Terrestres 33:419\$000
Marítimos 27:550\$000
Automóveis 11:392\$000
1.744:654\$770

Lucros e perdas 335:553\$116
8.978:211\$676

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — A diretoria: *Guilherme Guinle*, presidente. — *Oswaldo Riso*, vice-presidente. — *João Pezoto*, diretor. — *M. H. Silva Rodrigues*, gerente geral. — *Augusto C. de Castro*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo examinado o balanço, contas e documentos, referentes ao exercício social de 1933, da Companhia Seguradora Industrial, verificaram a sua exatidão e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *Francisco Rios*. — *Souza Machado & Comp.* — *Ferreira Souto, S. A.*
(C. 7.899 — 27-3-34 — 294\$800)

LOJAS AMERICANAS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM DATA DE 30 DE MARÇO DE 1934.

Srs. acionistas das Lojas Americanas S. A.

Em cumprimento da lei e disposições estatutárias, submetemos à vossa apreciação o balanço em anexo e correspondente ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933.

Apresentamos esse balanço em forma mais compreensiva aos interessados, acompanhado dos pareceres do conselho fiscal e dos peritos contabilistas Srs. Deloitte, Plender, Griffith & Comp.

As medidas econômicas e financeiras, adotadas após a última reforma estatutária, produziram o esperado resultado, pois obtivemos um lucro líquido nesse ano comercial, de 264:935\$200 (duzentos e sessenta e quatro contos novecentos e trinta e cinco mil e duzentos réis), depois de feito o reajustamento do presente balanço, mediante revisão minuciosa das suas parcelas e valores.

Como é do vosso conhecimento, resolveu a diretoria distribuir, a título provisório, um dividendo correspondente a 25\$000, (vinte e cinco mil réis), por ação. O respectivo pagamento foi iniciado em 16 de janeiro p. p., tendo sido resolvido pela diretoria, de pagar a quota do Imposto sobre a Renda às expensas da companhia.

Durante o ano de 1933, foi suprimida a Loja n. 2, em Madureira, e transferida para a rua da Carioca n. 45, nesta cidade. Igualmente, transferimos o Depósito Geral para a rua do Nuncio n. 13, por haver terminado o contrato de locação do prédio n. 14, da rua S. Bento. Com essa mudança foram feitas grandes reduções, nas despesas de manutenção do Depósito.

Terminada a sublocação de parte do prédio ocupado pela nossa Loja de Santos, foi essa parte, após uma reforma, ocupada por nós, tendo se verificado grande aumento nas vendas, em consequência dessa reforma, por havermos ficado, assim, com saída para a rua João Pessoa.

Em resumo, os negócios do ano de 1933 deram, pela primeira vez, aos Srs. acionistas, oportunidade de receberem dividendos.

Terminando os mandatos da atual diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes, tornando-se necessário que a assembléia geral ordinária preencha, por eleição, essas vagas.

Cumpre-vos deliberar, também, sobre a aplicação do saldo em caixa, mediante a distribuição de um dividendo adicional, ou pela forma que vos parecer mais conveniente.

A diretoria acha-se à disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento sobre as contas ora apresentadas. — A diretoria.

LOJAS AMERICANAS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Inventários		1.184:417\$400
Stock de mercadorias	1.103:958\$500	
Stock Mat. de embalagem.....	13:379\$900	
Stock suprimentos div.	67:079\$000	
Caixa		1.112:401\$800
Em mão	99:403\$600	
Em Bancos	1.013:001\$200	
Devedores diversos		129:510\$300
Depósitos		16:168\$800
Total do ativo líquido.....		2.442:501\$300
Pagamentos antecipados		95:400\$800
Prêmios de seguros e outros.....	29:550\$700	
Conta em suspenso	65:850\$100	
Fundo do comércio		7.297:462\$600
Saldo desta conta		
Instalações		2.713:836\$400
Móveis, bemfeitorias, etc.		
		12.549:201\$100
Ações caucionadas (por contra).....		80:000\$000
		12.629:201\$100

Passivo		
Contas diversas		1.304:918\$900
Contas a pagar	939:238\$600	
Obrigações a pagar.....	397:093\$700	
Menos, depósitos especiais	31:413\$400	365:680\$300
Créditos diversos		22:896\$300
Juros garantidos		46:550\$000
1º dividendo a distribuir.....		250:000\$000
		1.624:365\$200
Reserva para depreciação de instalações.....		572:580\$000
Transporte do saldo anterior..	273:296\$300	
Amortização do corrente ano..	299:283\$700	
Capital — 10.000 ações, no valor nominal de 1:000\$ cada.....		10.000:000\$000
Fundo de reserva estatutário.....		26:493\$500
Conta de lucros e perdas — como segue:		325:762\$400
Transporte do saldo de 1932...	337:520\$700	
Lucro líquido do corrente ano ..	264:935\$200	
	602:255\$900	
Menos 10 % de 264:935\$200 a fundo de reserva	26:493\$500	575:762\$400
Menos, 1º dividendo a distribuir.....		250:000\$000
		12.549:201\$100
Caução da diretoria (por contra).....		80:000\$000
		12.629:201\$100

(Assinados)

James E. Marshall, diretor-gerente. — Max Landesmann, chefe da Contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DE LOJAS AMERICANAS S. A.

Os infra assinados, havendo feito, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal de Lojas Americanas S. A., o exame da sua escrituração relativa ao exercício de 1933, bem como das contas, relatório e balanço apresentados pela sua diretoria, e tendo encontrado na mais perfeita ordem, e feito com exatidão e clareza, é de parecer que devam

ser aprovados todos os atos da mesma diretoria no referido exercício.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934. — Guilherme Guindé. — Henrik Kerti. — Dr. Franklin P. Pyles.

Srs. diretores de Lojas Americanas S. A. — Rio de Janeiro.

Examinamos o balanço geral anexo com os livros e documentos da companhia e certificamos que o mesmo se acha de acordo com os mesmos.

Deloitte, Plender, Griffith & Comp., peritos em contabilidade.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1934.

(C-7.902-27-3-934-202\$000)

COMPANHIA FABRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento das disposições da lei vigente e dos nossos estatutos, temos a honra de submeter ao vosso exame as contas referentes ao exercício social findo, sendo que nos documentos que se acham a vossa disposição, encontrareis todos os detalhes sobre a situação da companhia.

Outrossim, estamos ao vosso inteiro dispor para vos dar quaisquer esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.
D. Sassi, diretor-presidente interino.
— H. Frehofer, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FÁBRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL, SOBRE O BALANÇO E OS ATOS DA DIRETORIA, RELATIVOS AO ANO DE 1933:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, examinaram detidamente toda a sua escrituração, balanço, contas e documentos, referentes ao ano findo de 1933, e verificando a perfeita ordem e exatidão dos mesmos, são de parecer que merecem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— José de Miranda Valverde. — J. Watteau. — A. Fonseca.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Terrenos	255:000\$000
Edifícios	784:039\$697
Máquinas e utensílios..	1.083:812\$502
Veículos	5:000\$000
Móveis e utensílios....	39:258\$900
Matérias primas	311:280\$209
Artigos em curso de fabricação	217:237\$101
Mercadorias gerais	403:160\$595
Devedores	534:135\$600
Duplicatas em cobrança	410:032\$065
Caixa	4:840\$400
Caução da diretoria....	20:000\$000
	4.067:797\$069

Passivo	
Capital	1.200:000\$000
Fundo de depr. de máquinas	47:225\$078
Fundo de depr. de imóveis	47:225\$078
Fundo de reserva.....	17:496\$814
Contas correntes:	
Diversos	1.760:589\$207
Bancos	146:218\$370
Dividendos não reclamados	168\$000
Responsabilidades	267:301\$200
Duplicatas caucionadas.	410:032\$065
Ações caucionadas	20:000\$000
Transitórios	22:500\$000
Dividendo a distribuir	120:000\$000
Lucros e perdas.....	9:163\$257
	4.067:797\$069

H. Frehofer, diretor-secretário. — Chr. Baenziger, guarda-livros.

(C-7.870-27-3-34-64\$300).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INDENIZADORA"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 1934.

Srs. acionistas — Cumprindo o disposto nos estatutos, temos a honra de apresentar o relatório das operações de nossa administração, durante o exercício findo em 30 de dezembro de 1933.

RESPONSABILIDADES

Foram assumidas as seguintes:

De seguros marítimos	55.767:738\$537
De seguros terrestres	176.051:690\$644
De seguros ferroviários	12.743:551\$360
De seguros automóveis	1.520:000\$000
	246.082:980\$541

RECEITA GERAL

De prêmios marítimos	324:673\$560
De prêmios terrestres	398:845\$425
De prêmios ferro-viários	39:723\$870
De prêmios automóveis	55:831\$800
De juros e descontos	61:656\$600
De alugueis	12:222\$900
De eventuais	838\$285
	893:792\$440

RESSEGUROS

Foram pagos de prêmios pelos efetuados	60:231\$000
--	-------------

SINISTROS

Efetuamos os pagamentos dos seguintes:

De seguros marítimos	129:257\$620
De seguros terrestres	80:335\$000
De seguros ferroviários	41:183\$724
De seguros automóveis	30:911\$600
	281:687\$944

(Com os sinistros acima, perfaz o total de 17.534:240\$147 o montante dos sinistros pagos desde a fundação da companhia.)

Recebemos pelos resseguros efetuados:

Marítimos	28:612\$540
Terrestres	22:062\$950
	50:675\$490

AÇÕES

Foram lavrados, durante o ano, cinco termos de transferência, a saber:

88 ações em 3 termos, por venda.
35, 50 ações em 2 termos, por alavancas.

DIVIDENDO

Será distribuído o 57º dividendo constante do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, à razão de 10 % sobre o capital realizado. (Com o dividendo acima, perfaz uma verba de réis 1.192:000\$000 o total de dividendos pagos desde a fundação da companhia.)

AGÊNCIAS

Continuamos a manter as agências abaixo:

Baía — A cargo do Sr. Osvaldo Chaves.

Belo Horizonte — A cargo do Sr. Afrânio Ribeiro de Abreu.

Manaus — A cargo do Sr. José Aurélio Gomes.

Pará — A cargo dos Srs. Martins Carneiro & Comp.

Porto Alegre — A cargo dos Srs. Li-vônicos & Comp.

Recife — A cargo dos Srs. Alberto Fonseca & Comp. Ltda.

Santos — A cargo da S. A. Martinnelli

Vitória — A cargo dos Srs. Antenor Guimarães & Comp.

A nossa agência de Manaus acha-se atualmente a cargo do Sr. José Aurélio Gomes, antigo auxiliar dessa agência, em virtude do infausto falecimento, a 19 de setembro de 1933 do nosso antigo amigo e dedicado agente, J. Vitor, a quem rendemos nossas homenagens.

Durante o exercício de 1933, ampliamos a órbita de nossas operações criando agências nos seguintes locais:

Maceió — Jaraguá — Alagoas — a cargo do sr. João de Carvalho Gama.

João Pessoa — a cargo do Sr. Nicolau da Costa.

Pelotas — a cargo do Sr. Otaviano F. de Abreu.

Mossoró — a cargo do Sr. Manoel Veras Leite.

Teófilo Otoni — a cargo do Sr. Mastrolorenzo & Comp.

Consignamos os nossos agradecimentos a todos esses nossos dedicados colaboradores.

FUNCIONÁRIOS

Com a maior satisfação louvamos o zelo com que vem executando as suas atribuições.

ELEIÇÕES

Finalizando o mandato de um diretor, cabe-vos elegê-lo por um triênio, assim como os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

CONCLUSÃO

Além do que expomos no presente relatório, estamos à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que necessitarem.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934 — Mario d'Almeida. — João Augusto Alves. — Pedro de Figueiredo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Conforme determinam os estatutos vimos apresentar-vos o parecer sobre as contas e atos da diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora" durante o exercício de 1933 findo.

Tendo examinado a escrituração, contas e o balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que propomos sejam aprovados todos os atos praticados pela diretoria, conforme relatório que vos deverá ser apresentado na assembleia geral, a ser convocada para 31 de março vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — Eduardo Vaz Guimarães. — Nelson Marques da Cunha. — Alberto Silveira,

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1933

RESUMO DO BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo		Passivo	
Acionistas:		Capital subscrito	
Capital a realizar.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Títulos de propriedade da Companhia:		Reserva para sinistros.....	
200 apólices uniformizadas da dívida pública, de Rs. 1.000\$000 nominais....		Reserva para riscos não expirados.....	
4.975 ações de S. A. L. Atlântico.....		Apólices depositadas.....	
187.620\$000		Dividendos a pagar.....	
199.000\$000		Imposto de renda a pagar.....	
Imóveis:		Comissões a pagar.....	
Armazém Av. Rodrigues Alves n. 791.....		Caução da diretoria.....	
Prédio na Av. Piabanha n. 606, Petrópolis.		Juros a decorrer.....	
38.583\$400		Lucros e perdas.....	
Móveis e utensílios:		Capital depositado	
Contrato de arrendamento.....		Juros a decorrer.....	
Tesouro Federal, c/deposito.....		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Letras a receber.....		Capital depositado	
Caixa.....		Juros a decorrer.....	
Contas correntes:		10.834\$200	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		2.500\$000	
Capital depositado		Banco Alemão Transatlântico.....	
Juros a decorrer.....		Agências.....	
315.288\$900		Diversos.....	
3.350\$100		159.847\$600	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
S. A. Martinelli e/prazo fixo:		S. A. Martinelli e/prazo fixo:	
Capital depositado		Capital depositado	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
10.834\$200		213.016\$800	
2.500\$000		162.042\$510	
Banco Alemão Transatlântico.....		25.986\$470	
Agências.....		29.292\$700	
Diversos.....		430.338\$480	
159.847\$600		9.259\$700	
Seguros a receber:		Seguros a receber:	
Juros a receber.....		Juros a receber.....	
Ações caucionadas.....		Ações caucionadas.....	
Sobras.....		Sobras.....	
18.999\$200		9.259\$700	
5.000\$000		612\$880	
12.000\$000		20.105\$700	
571\$500		460.346\$760	
2.003.262\$848		50.270\$320	
Capital subscrito		Capital subscrito	
Fundo de reserva estatutário.....		Fundo de reserva estatutário.....	
Reserva para sinistros.....		Reserva para sinistros.....	
Reserva para riscos não expirados.....		Reserva para riscos não expirados.....	
Apólices depositadas.....		Apólices depositadas.....	
Dividendos a pagar.....		Dividendos a pagar.....	
Imposto de renda a pagar.....		Imposto de renda a pagar.....	
Comissões a pagar.....		Comissões a pagar.....	
Caução da diretoria.....		Caução da diretoria.....	
Juros a decorrer.....		Juros a decorrer.....	
Lucros e perdas.....		Lucros e perdas.....</	

INSTITUTO CRISSIUMA FILHO**Sociedade em comandita por ações**

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

De acordo com os estatutos, venho apresentar-vos o relatório dos negócios do instituto, durante o exercício de 1933.

Como podeis verificar pelo balanço junto, a situação da empresa se manteve inalterável, durante o exercício em apreço.

Assim também aconteceu com as obras do Sanatório Pedro II, apesar das demarches feitas junto ao Governo, afim de conseguir uma solução favorável.

Conforme o que preceituam os nossos estatutos, deves proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, para o exercício de 1934.

Para quaisquer outros informes, ponho-me ao vosso inteiro dispor. — O gerente, Dr. E. Crissiuma Filho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do conselho fiscal da sociedade em comandita por ações, Instituto Crissiuma Filho, tendo examinado e encontrado em ordem os livros e demais documentos referentes ao ano de 1933, recomendam aos Srs. acionistas a aprovação das contas do referido exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — Rodolpho Vaccani. — Oscar Fernandes Maia. — Joaquim C. de Toledo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo**

Depósitos	10:664\$000
Acionistas	271:600\$000
Móveis, utensílios, etc..	97:162\$600
Sanatório Rio Comprido	650:000\$000
Rouparia	10:876\$620
Contas a receber.....	7:330\$300
Lucros e perdas.....	223:489\$962
Caixa	6:603\$930
Almoxarifado	65:358\$500
Sanatório Pedro II.....	541:956\$038
Terrenos no Jardim Botânico	37:000\$000
Letras a receber.....	1:034\$000

1.923:076\$000

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Hipoteca	242:443\$090
Letras a pagar.....	25:000\$000
Departamento Nacional de Saúde Pública.....	200:000\$000
Dividendos	3:936\$000
Fundo especial	154:000\$000
Contas a pagar.....	26:461\$670
Contas correntes e credores diversos	71:235\$240
1.923:076\$000	

E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — O gerente, Dr. E. Crissiuma Filho. — O contador, Nelson Dias Pereira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS". EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Débito**

A despesas gerais, etc. .	133:697\$300
A impostos.	16:691\$100
A juros de empréstimos .	24:660\$690

175:049\$090

Saldo devedor em 31 de dezembro de 1932. . .	209:362\$002
--	--------------

384:411\$152

Crédito

De diversas contas de renda.	160:921\$190
--------------------------------------	--------------

Saldo devedor em 31 de dezembro de 1933 . . .	223:489\$962
---	--------------

384:411\$152

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — O gerente, Dr. E. Crissiuma Filho. — O contador, Nelson Dias Pereira.

(C. 7.880—27-3-934—96\$900).

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao determinado na lei das sociedades anônimas e ao estabelecido nos nossos estatutos, vimos apresentar o relatório da gestão da diretoria, durante o exercício de 1933.

Antes de entrarmos nos assuntos que se prendem à administração da companhia, devemos consignar, sob os nossos mais profundos sentimentos de pesar, o falecimento, em 9 de setembro de 1933, do nosso digno diretor-presidente, doutor Inácio Veríssimo de Melo, a cuja memória prestamos, mais uma vez, um sincero preito de saudade pelas suas elevadas qualidades morais.

Conseqüentemente, em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, realizada em 19 de setembro de 1933, foi designado para o cargo de diretor-presidente interino, de conformidade com o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o Sr. Antônio Leite da Silva Garcia. Mais tarde, em eleição realizada em 23 de novembro de 1933, o cargo de diretor-presidente foi provido, definitivamente, pela eleição do Dr. Heraclito Pais Ribeiro, que se encontra no exercício de suas funções.

É por demais conhecida dos Srs. acionistas a situação da companhia, em relação ao chamado "caso do Morro de Santo Antônio, que continua a constituir a maior preocupação da diretoria no sentido de encontrar uma solução que consulte os interesses da companhia, não só no que se refere aos senhores acionistas, propriamente, como também no que lhe proporcione meios de cumprir, dignamente, os seus compromissos em relação a terceiros. Neste sentido, a diretoria continua, sem desânimo,

a tomar medidas e providências que permitam atingir ao fim almejado.

Anexo ao presente relatório, está o balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1933, e por onde os senhores acionistas poderão verificar a situação em que se acham os negócios da companhia. Anexamos, também, o parecer do conselho fiscal sobre o referido balanço, contas e atos da diretoria.

Dando cumprimento às obrigações assumidas na escritura de garantia do empréstimo, por debêntures, desta companhia, foram resgatadas, em julho de 1933, 500 debêntures de números 4.001 a 4.500, pelo valor nominal de 100:000\$, ficando, assim, o referido empréstimo reduzido a 1.076:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — Heraclito Pais Ribeiro, diretor-presidente. — F. E. do Nascimento Silva Filho, diretor-gerente. — Fernando Martinho, diretor-tesoureiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo**

Fazenda Santa Fé — c/imóvel, gado, almoxarifado, madeira, aqueduto, bemfeitorias e diversos . . .	1.549:204\$550
Fazenda Boa Vista — c/imóvel, bemfeitorias, engenhos, gados e diversos	191:123\$300
Fazenda S. José do Batalal — c/imóvel . . .	100:000\$000
Caixa	715\$000
Linha férrea, c/construção, material fixo, rodante e utensílios. .	640:896\$990
Municipalidade do Distrito Federal	12.897:000\$000
Terrenos na base do morro de Santo Antônio	1.515:331\$600
Móveis e utensílios . .	1:886\$500
Usina Hidro-Elétrica Santa Fé, c/instalação e construção . . .	108:411\$100
Serraria Santa Fé — c/mquinismos	224:079\$700
Contas correntes	121:305\$530
Títulos caucionados . .	60:000\$000
Diversas contas	2.124:211\$900
19.534:166\$170	

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Empréstimo por debêntures	1.076:000\$000
Obrigações a pagar . .	4.595:917\$700
Caução da diretoria . .	60:000\$000
Contas correntes	6.240:992\$970
Diversas contas	5.561:255\$500
19.534:166\$170	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Heraclito Pais Ribeiro, diretor-presidente. — Zeferino de Castro, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933
Débito

Despesas de instalação:	
Importância que se deduz nesta conta	623\$100
Despesas do empréstimo:	
Idem, idem, idem	177\$400
Móveis e utensílios:	
Idem, idem, idem	209\$600
Fazenda Santa Fé, c/despesas:	
Saldo desta conta	4:677\$100
Despesas gerais:	
Idem, idem	19:850\$300
	25:537\$500

Crédito

Fundo especial:	
Deduzido desta conta	25:537\$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Heraclito Paes Ribeiro*, diretor-presidente. — *Zeferino de Castro*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Na qualidade de membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Santa Fé e em obediência a dispositivo de lei, examinámos minuciosamente a escrituração, balanço e mais documentos que nos foram apresentados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e encontramos tudo na devida ordem e de inteiro acôrdo com a escrituração. Assim, pois, somos de parecer que sejam aprovados pela assembléa geral todas as contas e atos da diretoria relativos ao aludido exercício.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *Carlos Duarte de Oliveira*.

(C. 7.894 — 27-3-1934 — 124\$400)

COMPANHIA ANTARCTICA CARIOCA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

A diretoria da Companhia Antarctica Carioca vêm prestar-vos conta dos negócios da companhia em 1933, com a apresentação do balanço, inventário, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

A simples inspeção do balanço e da conta de lucros e perdas dão a conhecer aos Srs. acionistas os prejuízos havidos em 1933, cumprindo á diretoria esclarecer que esses prejuízos são consequência da depressão de negócios que ainda perdura; da competição de preços que obrigou a companhia a entregar os produtos de sua fabricação ao mercado por preços inferiores aos de custo da fabricação; a pequena margem auferida na venda de produtos de que tem a representação em relação ás despesas que essa venda acarreta; e, finalmente, nos elevados impostos que oneram as indústrias de bedidas.

Diante de um tal resultado é indispensável e urgente que a companhia passe

por profundas modificações na sua organização, aparelhamento, etc., sem o que o insucesso de 1933, se repetirá talvez em maior escala.

Terminando agora o mandato da atual diretoria, terei de eleger na assembléa geral ordinária a que deve succeder-la no bienio de 1934|1935, bem como eleger o conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício. Atendendo, porém, a que está convocada uma assembléa geral extraordinária que se reunirá logo em seguida á ordinária e que terá de resolver sobre uma proposta da diretoria, de liquidação amigável da companhia, nomeação do liquidante e ainda de outros assuntos, a diretoria é de parecer que deixem de ser procedidas as eleições na assembléa geral ordinária para que a extraordinária resolva os destinos da companhia, ficando avocado a esta as eleições no caso de ser rejeitada a proposta de liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *R. von Hardt*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933
Ativo

Bens imóveis	987:568\$210
Bens móveis	2.326:408\$430
Ações caucionadas ..	30:000\$000
Caixa e selos	97:998\$337
Titulos em cobrança ..	153:641\$950
Mercadorias	2.091:577\$723
Devedores em c/c e por titulos	1.436:788\$885
Lucros e perdas	666:776\$870
Diversas contas	2.380:681\$314
	40.171:441\$719

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	479:451\$396
Fundo de reserva para obras novas	273:797\$800
Fundo para acidentes no trabalho	100:000\$000
Fundo de depreciação ..	448:020\$113
Caução da diretoria ..	30:000\$000
Endossos para cobrança	153:641\$950
Credores por c/c e titulos	5.207:319\$220
Diversas contas	1.979:211\$240
	10.171:441\$719

Diretor presidente interino. — *A. Max Falck*.

Oto Steindorfer, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Antarctica Carioca, são de parecer que devem ser aprovados pela assembléa geral o balanço e contas, inventário e relatório da diretoria, referentes ao exercício de 1933, por isso que, tendo examinado a escrituração e todos os documentos supra, encontraram-nos na mais perfeita ordem e regularidade.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Jayme Bernardo Loureiro*. — *Antonio de Souza*. — *Alvaro Miranda*.

(C — 7.824-26-3-934-183\$600)

USINAS SANTA LUSIA S/A

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1934.

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações de nossos estatutos e da lei que regula o funcionamento das Sociedades Anônimas, apresentamos o resultado de nossa gestão durante o ano de 1933, proporcionando o dividendo de 7 % e devidamente examinado pelo conselho fiscal, conforme parecer em seguida transcrito.

Cumpre-nos ainda informar-vos que, em obediência aos nossos estatutos, e á lei vigente, deveis proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934 e que estamos ao vosso inteiro dispor, para quaisquer informações mais detalhadas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *José Augusto Prestes*, presidente. — *Francisco Xafredo*, diretor. — *J. M. Ortigão Miranda*, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934
Ativo

Imóveis	1.665:445\$200
Máquinismos e acessos ..	945:626\$900
Material rodante	391:962\$500
Ferramentas	97:214\$260
Modelos	11:969\$934
Laboratório Metalurgia ..	6:931\$200
Móveis e utensílios	44:019\$200
Materiais existentes	691:241\$990
Caixa	105:465\$241
Depósitos em bancos	207:791\$639
Apolices	1:323\$000
Ações caucionadas	45:000\$000
Depósitos	401\$000
Cauções	13:016\$200
Devedores diversos	1.273:273\$457
	5.467:681\$721

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	36:940\$550
Fundo de depreciação	36:940\$550
Lucros suspensos	15:756\$300
Caução da diretoria	15:000\$000
Crdeores diversos	548:044\$321
Dividendos	315:000\$000
	5.467:681\$721

I Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *José Augusto Prestes*, presidente. — *Francisco Xafredo*, diretor. — *J. M. Ortigão Miranda*, diretor. — *H. J. Goulart Jr.*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima "Usinas Santa Lusía S. A.", reunido, de acôrdo com os estatutos, afim de examinar as contas e o balanço relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, depois de cuidadoso trabalho, verificou que a respectiva escrituração representa fielmente as operações realizadas e que a excelente situação financeira da sociedade demonstra o zelo e competência da diretoria, propondo, por isso, que a assembléa aprove as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *Antonio Caetano da Silva Lima*. — *Antonio da Silva Costa*. — *Alfredo Schaeffer*.

(C — 7.900 — 27-3-934 — 85\$700).

CASA PRATT, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 31 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas:

Eis-nos novamente perante VV. SS., em obediência à lei que rege as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, afim de lhes apresentar, em seguida a este relatório, o balanço geral da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1933, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

E'-nos grato constatar perante VV. SS. que, conforme lhes prometemos no relatório anterior, as providências que tomámos, tendentes a aliviar os negócios sociais, em virtude da depressão financeira mundial que também atingiu em cheio o nosso comércio, se fizeram sentir de modo a nos ser possível apresentar agora a VV. SS. contas mais favoráveis.

Para todas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a diretoria informa que se achará diariamente, na sede social, um diretor à sua disposição.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Fundos em Caixa: —	
Matriz e filiais	63:270\$520
Fundos: Matriz em Bancos	51:593\$100
Fundos em transito..	50:481\$800
Fundos filiais em Bancos.	41:154\$690
Contas correntes à vista	112:427\$500
Contas correntes prestações duplicatas . .	5.475:902\$400
Mercadorias em filiais.	5.502:916\$150
Obrigações a receber. Peças stock filiais..	737:239\$000
	407:699\$550
Stock material fábrica de cofres	369:039\$990
Stock acabado Fábrica de Cofres	106:825\$400
Estampilhas e selos em Caixa	8:099\$300
Despesas pagas adiantadamente	50:524\$580
Depósitos garantidos e Cauções	21:566\$000
Títulos de Renda....	443:170\$000
Diversos pertences e materiais stock . . .	20:966\$600
S. A. Fábrica de Pianos Nardelli — C/ corrente	50:981\$200
Terrenos, prédios — imóveis	825:640\$490
Bemfeitorias e instalações	222:211\$160
Veículos para entrega. Móveis e utensílios....	30:754\$800
	648:981\$150
Maquinismos	60:910\$000
Nickelagem.	23:748\$740
Maquinismos e utensílios Fábrica de Cofres.	217:709\$300
Lucros e perdas....	89:900\$730
Contas de consignação Ações em Caução — Diretoria.	400:205\$000
	15:000\$000
	16.048:919\$450

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva....	2.000:000\$000
Reserva de movimento	262:350\$100
Contas Credoras Bancos — Caução.....	2.095:983\$960
Contas Credoras Fornecedores Locais ..	348:702\$000
Contas Credoras Fornecedores Estrangeiros.	1.907:012\$500
Contas Credoras Garantidas Fornecedores Estrangeiros...	2.596:561\$500
Obrigações a pagar..	421:000\$200
Contas Credoras Empregados	51:052\$100
Comissões exigíveis ..	30:327\$300
Comissões pendentes..	115:639\$490
Fundo de Compensação de Vendedores..	611:740\$100
Títulos descontados..	150:000\$000
Conta de Balanço....	3:344\$900
Contas de consignação Caução da Diretoria..	400:205\$000
	15:000\$000
	16.048:919\$450

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — S. A. Casa Pratt. — S. P. Danforth, diretor. — Talybar de Oliveira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA CASA PRATT

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Pratt, abaixo assinados, após examinar a escrituração e balanço da mesma referente ao exercício de 1933, e tudo encontrando em perfeita ordem, opinam pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— Henrique Ferreira. — Otavio F. Mello. — Gerhard Mordstein.

(C-7.858-27-3-934-96\$900)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BASTOS DE OLIVEIRA"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

De conformidade com os nossos estatutos, elaboramos o presente relatório com que apresentamos a VV. SS. as nossas contas relativas à nossa gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 1933, bem assim, o balanço das operações da Sociedade nesse período.

Pelo que VV. SS. poderão apurar da leitura e do exame dos anexos, continua a ser de franca prosperidade o estado dos negócios da Sociedade, em nada desmerecendo os conceitos a respeito por nós emitidos no relatório que tivemos a oportunidade de lhes apresentar no encerramento do exercício social anterior.

Agora, como então, seja nos lícito consignar, sem jactância, o pleno êxito de nossos esforços, que se vêm traduzindo em acentuado desenvolvimento de nossas operações, cada dia ganhando maior amplitude. A massa de haveres e patrimônios sob nossa administração é hoje notavelmente mais elevada — prova evidente dos esforços que temos ervidado para bem servir à nossa clientela e da confiança que a Sociedade vai inspirando aos seus comitentes e aos capitalistas e proprietários, em geral.

Sem embargo da crise geral, ainda subsistente, e que não pode deixar de refletir em nossos negócios, o desenvolvimento que estes têm tido nos permite distribuir neste balanço aos senhores acionistas o dividendo de 8 %, relativo aos dois semestres, ou sejam 16\$000 por ação.

Além dos livros da Sociedade e dos documentos respectivos, que se encontram à disposição de VV. SS. em nosso escritório, teremos a máxima satisfação em prestar-lhes os esclarecimentos que se tornem necessários à perfeita apreciação de nossa gestão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Dr. Manoel Bastos de Oliveira, presidente. — Luiz Bastos de Oliveira, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Demonstração da conta Lucros & Perdas Débito

Estampilhas.	1:337\$800
Instalação.	537\$000
Móveis e utensílios....	912\$500
Despesas gerais.	118:961\$100
Porcentagens.	4:117\$200
Fundo de reserva.....	1:143\$600
Dividendos a distribuir.	16:000\$000
Saldo que passa.....	852\$470
	143:861\$970

Crédito

Saldo anterior.	689\$770
Comissões.	143:066\$100
Juros e descontos.....	106\$100
	143:861\$970

Ativo

Instalação.	4:833\$000
Móveis e utensílios....	8:212\$500
Ação em caução.....	10:000\$000
Clientela.	100:000\$000
Valores depositados. . .	150:000\$000
Contas correntes (devedores).	286:077\$300
Caixa.	30:401\$370
Depósitos.	20\$000
	589:544\$170

Passivo

Capital.	200:000\$000
Depósitos de aluguéis...	56:365\$000
Fundo de reserva.....	3:314\$600
Porcentagens.	4:117\$200
Dividendos não reclamados.	6:880\$000
Dividendos a distribuir.	16:000\$000
Contas correntes (credores).	142:014\$900
Depósito da diretoria....	10:000\$000
Depositantes de títulos e valores.	150:000\$000
Lucros e perdas.....	852\$470
	589:544\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Dr. Manoel Bastos de Oliveira, presidente. — R. Calvet, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima "Bastos de Oliveira", vêm declarar que,

de acôrdo com os estatutos, fizeram o exame de todos os livros de escrituração, contas e balanço referente ao exercício comercial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e representando o balanço a verdadeira situação da sociedade. Opinam, por isso, pela completa aprovação de todas as contas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Frederico da Silva Ferreira. — Alvaro de Oliveira Castro. — Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.

(C 7.853 — 27-3-34 — 107\$100.)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1934

Na sede da companhia, á praça Floriano n. 7, 7.º andar, no dia oito de março de 1934, ás dezesseis horas, reuniram-se os acionistas abaixo assinados em número legal, segundo assinaturas no livro de presença, por convocação regular da diretoria da companhia, tendo por fim: a) apresentação de relatório e balanços e prestação de contas, tudo relativo ao ano de 1933, já, de resto, examinado e aprovado pelo conselho fiscal em parecer do dia 1 do corrente mês; b) eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho para servirem no ano corrente. Foi presidida a sessão pelo senhor Dr. Gabriel Teixeira, presidente da companhia, servindo de secretários os Srs. Dante Alvares de Sousa e Alberto Lacerda Guimarães.

Já tendo sido publicados o relatório, balanços e parecer do conselho fiscal em o "Diário Oficial" e outros jornais, segundo exemplares sobre a mesa e dos quais tinham amplo conhecimento todos os acionistas presentes, foi dispensada a sua leitura e por unanimidade aprovados o relatório, balanços e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1933, abstando-se de votar os membros da diretoria e os do conselho fiscal. Feita em seguida a eleição do conselho fiscal, foram eleitos também por unanimidade os seguintes, que o Sr. presidente da assembleia declarou empossados para entrarem em exercício, e saber: efetivos, os Srs. Dante Alvares de Sousa, Azarias de Brito Sobrinho e Dr. Benjamim Ferreira; e suplentes, os Srs. coronel José Goulart Santiago Brum, Josino Dias e Aureliano Machado. Assim, realizados todos os objetivos da presente assembleia, foi lavrada pelo 2.º secretário esta ata, que, lida, discutida e aprovada depois unanimemente, passou a ser por todos assinada e encerrados então os trabalhos. Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — Gabriel Teixeira, presidente. — Dante Alvares de Sousa, 1.º secretário. — Alberto Lacerda Guimarães, 2.º secretário. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — José Camilo da Costa. — Vidal Dias. — Oswaldo Costa. — Dr. Benjamim Martins Ferreira. — M. A. Koch. — Josino Dias. — José Goulart Santiago Brum. — Azarias de Brito Sobrinho.

(C. 7.874 — 27-3-1934 — 39\$800)

S. A. EMPRESA DE FORÇA E LUZ DE SANTA TERESA

BALANÇO GERAL, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Maquinismos.	300:000\$000
Contas correntes (devedores).	27:800\$988
Títulos a receber.	4:000\$000
Valores em depósito.	3:086\$600
	<u>334:887\$588</u>
Passivo	
Capital, ações subscritas.	300:000\$000
Contas correntes (credores).	14:229\$083
Fundo de reservas.	3:097\$005
Fundos de depreciação.	2:200\$000
Dividendos a distribuir.	15:360\$000
	<u>334:887\$588</u>

Pôrto das Flores, 31 de dezembro de 1933. — Diretor gerente, Antonio Olyntho Ribetto. — Chefe de Contabilidade, Domingos Teixeira.

(C 7.873 — 27-3-34 — 27\$500)

ROYAL EXCHANGE ASSURANCE

(Com sede em Londres)

BALANÇO GERAL DOS NEGÓCIOS NO BRASIL
Exercício findo em 31 de dezembro de 1933

Ativo	
Títulos da Dívida Pública:	
200 apólices depositadas no Tesouro Federal.	153:600\$000
2.000 apólices, diversas emissões.	1.531:045\$000
Banco Real de Canadá.	111:450\$645
Banco de Londres e Sul América.	466:681\$570
Banco de Londres e Sul América, conta c/Matriz.	192:230\$100
Casa Matriz c/especial.	1.127:216\$420
Contas correntes.	55:271\$447
Agências.	215:571\$558
Juros a receber.	55:000\$000
Prêmios em suspense — Marítimo.	1:972\$900
	<u>3.910:039\$640</u>
Passivo	
Capital.	1.500:000\$000
Reservas:	
Para sinistro avisados Fôgo, 1933.	129:250\$400
Para responsabilidades não vencidas — Fôgo, 1933.	453:025\$000
Para responsabilidades não vencidas — Marítimo, 1933.	3:823\$800
Impostos a pagar.	28:265\$061
Apólices a cobrar.	26:125\$200
Lucros e perdas.	1.769:550\$179
	<u>3.910:039\$640</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — H. Waite, representante geral no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito	
Sinistros:	
Fôgo — Pagos.	135:276\$300
A pagar.	129:250\$400
Marítimo — Pagos.	1:201\$800
Seguros, cancelamentos e restituições — Fôgo.	180:466\$650
Seguros, cancelamentos e restituições — Marítimo.	11:726\$100
Comissões:	
Fôgo.	349:048\$667
Marítimo.	10:946\$257
Impostos de funcionamento:	
Federais, estaduais e municipais.	91:617\$020
Despesas gerais:	
Salários, materiais de escritório e despesas diversas — Fôgo.	58:273\$000
Salários, materiais de escritório e despesas diversas — Marítimo.	8:912\$200
Reservas:	
Para responsabilidades não vencidas — Fôgo, 1933.	453:025\$000
Para responsabilidades não vencidas — Marítimo, 1933.	3:823\$800
Lucros e perdas.	1.769:550\$159
	<u>3.203:117\$353</u>

Crédito	
Saldo do exercício anterior.	1.193:819\$558
Reservas:	
Para responsabilidades não vencidas — Fôgo, 1932.	437:589\$246
Sinistros a pagar — 1932.	104:403\$200
Prêmios de fôgo.	1.313:029\$104
Prêmios marítimos.	43:413\$850
Juros:	
De apólices.	110:000\$000
De bancos.	1:362\$400
	<u>111:362\$400</u>
	<u>3.203:117\$353</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — H. Waite, representante geral no Brasil.

(C—7.866—27-3-34—122\$400)

COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS S. A.

ATA DA DÉCIMA-PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE ACIONISTAS, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A., á rua da Quitanda número cento e quarenta e sete, loja, ás quatorze horas, reunidos acionistas em número legal, constatado pelas assinaturas no livro de presença, o senhor João Dale, presidente, obedecendo ao que determina o artigo nozo dos Estatutos da Companhia, declarou aberta a assembleia geral ordinária do corrente ano convocada de acôrdo com as publicações feitas no "Diário Oficial" e "Journal do Comércio" de nove, doze e sete e

vinte e quatro do corrente mês e convidou os senhores Alexandre Dale e José Raposo Munhoz, para, respectivamente ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários. Assim composta a mesa, o senhor presidente declarou que competindo aos senhores acionistas tomar conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, do exercício relativo ao ano de mil novecentos e trinta e três, para julgar as contas e atos da administração, pedia ao senhor primeiro secretário para ler o referido relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o senhor doutor Alfredo Thomé Torres, e diz: que, tendo todos os presentes pleno conhecimento do balanço, contas e relatório da diretoria, pelas publicações feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, em vinte e três de março corrente, propunha fosse dispensada a leitura anunciada. O senhor presidente submeteu essa proposta a votação, sendo a mesma aprovada e fez ler pelo senhor Mário de Souza, membro do conselho fiscal, o parecer do referido conselho e do teor seguinte: Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A., após cuidadoso exame dos livros, escrituração, balanço e negócios da companhia, referentes ao exercício findo em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e três, tudo tendo encontrado na mais perfeita ordem, são de parecer e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados todos os atos da diretoria, praticados no exercício em apreço. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e trinta e quatro. — G. L. Chandler. — Heitor Machado dos Santos Werneck. — Mario de Souza. Em seguida, o senhor presidente fez aos senhores acionistas uma exposição precisa sobre o andamento dos negócios da companhia, salientando as causas que têm determinado a sua diminuição e a necessidade de providências que a diretoria vem de tomar, para ainda mais reduzir despesas: determinando o fechamento do escritório em São Paulo, efetuado em vinte e oito de fevereiro último, sem prejuízo de sua organização, que ficou pronta para funcionar de um momento para outro, se as exigências com melhoria de negócios assim requererem; com a mudança do escritório no Rio de Janeiro e com a redução de pessoal e vencimentos. Terminada essa exposição, declarou o senhor presidente que cabia ainda aos senhores acionistas manifestarem-se sobre as contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, que ficavam submetidos a discussão. Mantendo-se em silêncio os senhores acionistas, pediu a palavra o senhor Felisberto G. Cardozo Filho e propôs que, em vista da exposição feita pelo senhor presidente e das declarações feitas pelo conselho fiscal, fossem aprovados o balanço, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal. Submetida à votação essa proposta, foi ela aprovada, abstendo-se de votar os dois diretores e os membros do conselho fiscal. Em seguida, o senhor presidente declara deverem os senhores acionistas eleger nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro, retificar ou ratificar os vencimentos da administração fixados em assembleia geral ordinária de vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e três e fixar os vencimentos e termo do mandato da nova diretoria.

pediu aos senhores acionistas para apresentarem as suas propostas. Pede a palavra o senhor Heitor Machado dos Santos Werneck e propõe a reeleição do senhor João Dale, para presidente, pelo prazo de um ano a contar de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e quatro e a terminar em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco, com os mesmos vencimentos que tem percebido no exercício cadente, e para diretor o senhor Fernando Ferreira, para igual período, com os vencimentos que percebe atualmente como contador da companhia, ratificado o resolvido na décima assembleia geral ordinária, realizada em vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e três, no que concerne aos vencimentos da atual diretoria. Posta a votos essa proposta, foi ela aprovada em todos os seus termos com abstenção dos votos do senhor João Dale e Fernando Ferreira. O senhor presidente declara que vai entrar em votação a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro. Pede a palavra o senhor Alexandre Dale e propõe que sejam reeleitos para membros do conselho fiscal os senhores George Lee Chandler, Heitor Machado dos Santos Werneck e Mário de Souza, e para suplentes os senhores Artur C. Ciceri, Edgar Grindrod e Felisberto G. Cardozo Filho, este em substituição ao senhor Fernando Ferreira. Posta em votação essa proposta, foi a mesma aprovada com abstenção de votos dos presentes indicados na mesma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e a distinção que mais uma vez lhe conferiram com sua reeleição e suspendeu a reunião, sendo por mim, José Raposo Munhoz, servindo como segundo secretário, lavrada esta ata para por todos ser assinada. Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — José Raposo Munhoz. — João Dale. — Heitor Machado dos Santos Werneck. — Por procuração da Companhia Fiat-Lux, Heitor Machado dos Santos Werneck. — Alexandre Dale. — Alvaro Fausto de Souza. — Mario de Souza. — Fernando Ferreira. — Felisberto G. Cardozo Filho. — A. C. Ciceri. — Alfredo Thomé Torres.

(C — 7.859 — 27-3-934 — 102\$000).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1934

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 1934, às quinze horas, na sede social, à rua Buenos Aires número cento e setenta e quatro, primeiro andar, perante número legal de acionistas, representando quatro mil novecentos e noventa ações, o Sr. presidente da sociedade, Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães, declara aberta a sessão da assembleia geral ordinária, convocada conforme anúncio nos "Diários Oficiais" de 1, 2 e 3 de fevereiro findante, e, de acordo com os estatutos, pede a designação da mesa que deverá dirigir os trabalhos.

Aclamado presidente o Sr. Antenor Ribeiro Barcellos, convida para secretários, os Srs. José de Oliveira Vidal e Antenor Rebêlo, e, constituída a mesa, o Sr. Hilton Meireles faz entrega ao seu presidente do relatório da diretoria, balanço do exercício de 1933 e parecer do Conselho Fiscal, que passam a ser lidos pelo 1º secretário, exceto o balanço, já publicado no

"Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1934. Relatório da diretoria:

A diretoria da "A Econômica" vem, em observância ao que determinam os estatutos, trazer ao conhecimento dos Srs. acionistas as ocorrências verificadas e os atos que praticou no exercício ora findo.

Conforme resolução da última assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de março de 1933, foi solicitado ao Governo autorização para o reinício das operações com o funcionalismo público federal. Tendo sido a referida autorização concedida pelo decreto n. 22.788, de 31 de maio de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 6 de junho do mesmo ano, logo após recomeçou esta sociedade os empréstimos garantidos por consignação em folha de pagamento, empregando-se até 30 de dezembro de 1933, 479:330\$000, como se verifica do balanço publicado no "Diário Oficial" de 19 de janeiro p. passado.

Em resultado dessas operações, ponde a diretoria, dos juros cobrados e vencidos neste exercício, mandar distribuir a título de dividendos a importância total de 4:000\$000, ou sejam, \$800 por ação.

Procurando, outrossim, dar fiel cumprimento às atribuições inerentes ao mandato que lhe foi conferido, a diretoria tem empregado esforços para um constante desenvolvimento da sociedade, como ressalta da verificação do balanço, livros e documentos que se acham à disposição dos Srs. acionistas, esperando da assembleia a aprovação dos atos de sua gestão.

Encerrando este relatório, consigna aqui a diretoria um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Barbosa da Silva Braga, esclarecido membro do Conselho Fiscal desta sociedade e um dos seus mais representativos acionistas, a que a mesma deve revelantes serviços.

Parecer do conselho fiscal:

Examinados os livros e documentos que lhes foram exibidos, os infra-assinados, os dois primeiros membros efetivos e o último suplente do Conselho Fiscal da sociedade anônima "A Econômica", dando o seu parecer sobre as contas e atos praticados pela diretoria da referida sociedade, relativos à sua gestão no exercício de 1933, acham que devem ser os mesmos aprovados, por isso que verificaram não só a sua exatidão e clareza como consultarem inteiramente os legítimos interesses da sociedade.

Cumpra aos sinatários deste, deixar também expresso o seu vivo pesar pelo passamento do seu digno colega Sr. José Barbosa da Silva Braga, a que já se referiu a diretoria em seu relatório. — Antenor Barcellos. — José d'Andrade Teixeira. — Luiz Vernet.

Postos em discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, são aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os membros da diretoria.

Consultados os presentes se alguém desejava usar da palavra para tratar de qualquer assunto social, não houve quem se manifestasse. Declarou, então, o presidente da mesa que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1934. Recolhidas as cédulas verificou-se terem sido eleitos para o Conselho Fiscal os Srs. Antenor Ribeiro Barcellos, José de Oliveira Vidal e Antenor Rebêlo, e para suplentes o Sr. Benedito Bueno Júnior, dona Hilda Guimarães e dona Georgina Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. — *Antenor Barcellos*. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*. — *José de Oliveira Vidal*. — *Antenor Victor Rebello*. — *José d'Andrade Teixeira*. — *Luiz Vernet*. — *Hilton de Souza Meirelles*. — *Hilda Guimarães*. — *Georgina Barbosa*. — *Benedicto Bueno Junior*.

(C — 7.889 — 27-3-934 — 89\$800).

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Cumprindo a determinação do artigo 7º dos estatutos e de acordo com a lei das Sociedades Anônimas, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório do movimento da Companhia relativo ao ano de 1933.

Seguindo a norma que vem sendo traçada de defender o patrimônio da Companhia, a diretoria procurou aumentá-lo e solidificá-lo, desenvolvendo a sua renda e assim, pelas contas apresentadas, verifica-se a distribuição de um dividendo correspondente a 10 % do capital da sociedade, dividendo esse a ser distribuído em dois semestres, isto é, julho de 1934 e janeiro de 1935. A conta de "Lucros suspensos" foi levada a importância de 15:211\$260, e, finalmente, foi também creditada a conta de "Dividendos suplementares" a quantia de réis 75:000\$000, elevando-se assim essa conta a um total de 1.086:299\$716.

De acordo com as determinações anteriores, foi distribuída pelos Srs. acionistas, por mês, durante o ano de 1933, a quota de 15\$000 por ação, por conta desses dividendos e assim se prosseguirá durante o corrente ano.

A diretoria, não achando o momento favorável à exploração da indústria de construção, achou aconselhável não reiniciar os seus trabalhos desse gênero no ano de 1933.

A secção de locação tem sido diminuída no seu movimento, visando a Diretoria a sua liquidação, por não interessar na fase atual da Companhia, dependendo, entretanto, de futura orientação a atuação desses trabalhos.

Durante o ano foi lavrado um termo de transferência de ações em número de três.

A Diretoria louva os seus auxiliares pelo bom cumprimento de seus deveres, tendo-lhes reservado merecidas gratificações.

Além dos livros da escrituração da Companhia e dos documentos respectivos, que se encontram à disposição dos senhores acionistas a diretoria terá o máximo prazer em prestar quaisquer informações que se tornarem necessárias ao julgamento de sua gestão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — *Augusto Moniz*, presidente. — *Humberto Garcia Braga*, secretário. — *Claudino Moniz*, tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Bens de raiz.	1.031:386\$200
Devedores em conta corrente.	1.182:305\$110
Fundos públicos.	67:000\$000
Depósitos em bancos à ordem.	50:179\$500
Caixa Econômica do Rio de Janeiro. . .	2:669\$320
Letras a receber. . .	4:934\$200
Contas assinadas a receber.	15:388\$800
Máquinas, móveis e utensílios.	13:099\$500
Caixa.	5:055\$285
Caução da diretoria. .	3:000\$000
Depósitos.	26\$000
Diversas contas. . . .	584:204\$800
	2.959:248\$715

Passivo	
Capital.	100:000\$000
Credores em conta corrente.	705:164\$335
Gratificações a pagar.	1:224\$540
Gratificações a distribuir.	7:875\$460
Depósitos.	356\$000
Percentagem da diretoria.	25:000\$000
Fundo de acidentes no trabalho.	21:654\$795
Contas a liquidar. . .	65:218\$400
Lucros suspensos. . .	104:612\$055
Fundo de reserva. . .	50:166\$314
Fundo de reserva especial.	155:000\$000
Fundo de previdência.	204:174\$600
Fundo de bonificação.	52:707\$500
Diversas contas. . . .	381:20\$000
Depósito da diretoria.	3:000\$000
Dividendos a distribuir.	16:075\$000
Dividendos suplementares.	1.086:299\$716
	2.959:248\$715

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — *Augusto Moniz*, presidente. — *Humberto Garcia Braga*, secretário. — *Claudino Moniz*, tesoureiro. — *Sydney Mascarenhas de Brito*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito	
Lucros e perdas. . . .	53:187\$830
Juros e dividendos. . .	57:037\$000
Bens de raiz em movimento.	83:625\$920
Fazendas gerais. . . .	19:325\$970
	213:176\$720

Débito

Mão de obra.	11:953\$700
Donativos.	279\$440
Despesas gerais. . . .	30:805\$650
Honorários da diretoria.	36:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal.	3:600\$000
Descontos e comissões. .	326\$670
Despesas judiciárias. .	5:000\$000
Dividendos a distribuir	10:000\$000
Percentagem da diretoria.	25:000\$000
Lucros suspensos. . . .	15:211\$260
Dividendos suplementares.	75:000\$000
	213:176\$720

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — *Augusto Moniz*, presidente. — *Humberto Garcia Braga*, secretário. — *Claudino Moniz*, tesoureiro. — *Sydney Mascarenhas de Brito*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Locativa e Construtora, de acordo com os estatutos e em cumprimento do seu mandato, procederam a um minucioso exame nos livros de escrituração da companhia, verificando acharem-se exatas as contas e balanço apresentados pela diretoria, relativos ao ano de 1933, são de parecer e propõem a aprovação dos atos, contas e balanço apresentados pela diretoria relativos aquele período.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Dr. Hermano Saúdo de Bustamante*. — *Augusto Pereira da Cruz*. — *Hilário Alves da Costa*.

(C 7.865 — 27-3-34 — 132\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA "SOCIEDADE AUXILIADORA NACIONAL DE AQUISIÇÕES A PRAZO"

10 de março de 1934

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se em assembleia geral os subscritores do capital da sociedade anônima "Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisições a Prazo", afim do deliberarem sobre a constituição definitiva da referida sociedade, de conformidades com os anúncios de convocação, insertos no *Diário Oficial* de sete e dez do corrente mês, e do seguinte teor: — "Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisições a Prazo — sociedade anônima — assembleia de subscritores — Ficam convidados os Srs. subscritores do capital da Sociedade Auxiliadora de Aquisições a Prazo, para a assembleia de constituição, aprovação de estatutos e demais atos constitutivos, a se realizar no dia dez do corrente mês, às 14 horas, na sala n. 415, do 4º andar do edifício Carioca, sito no larago da Carioca, Rio de Janeiro, seis de março de 1934. Os incorporadores." Por aclamação dos subscritores presentes foi eleito presidente da assembleia o acionista Dr. Mário Brant que, depois de agradecer sua escolha, convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Artur Bernardes Filho e Joaquim I. de A. Lisboa. Iniciados os

trabalhos, usou da palavra o presidente da assembléia e declarou que, de conformidade com o livro de presença que se achava sobre a mesa, estavam presentes os seguintes subscritores: Dr. Mário Brant, ou Augusto Mário Caldeira Brant, subscritor de 1.102 ações; Dr. Alair Prata, subscritor de 602 ações; Dr. Artur Bernardes Filho, subscritor de 604 ações; Helena Lisboa, subscritora de 500 ações; Fernando Segulier, subscritor de 300 ações; Joaquim I. de A. Lisboa, subscritor de 250 ações; Dr. Francisco Alves dos Santos Filho, subscritor de 50 ações, representado pelo Dr. Artur Bernardes Filho que exibiu o necessário instrumento de procuração, com poderes expressos, o qual fica arquivado na sede da sociedade; o Dr. Cristóvão Guimarães, subscritor de 50 ações, representado pelo Dr. Gudestau Pires que também exibiu o necessário man, digo instrumento de procuração, com poderes expressos, o qual fica arquivado na sede da sociedade; o Dr. Gudestau Pires, subscritor de 20 ações; Alfredo Dolabela Portela, subscritor de 200 ações; Jaime Leon Perez, subscritor de 50 ações; Dr. Daniel Serapião de Carvalho ou Daniel de Carvalho, subscritor de 20 ações; Dr. Carlos Sá, subscritor de 20 ações; Américo Celestino da Mota, subscritor de 2 ações; acionistas que representam mais de dois terços do capital social subscrito. Havendo número legal para se tratar da constituição definitiva da sociedade, o presidente, depois de aduzir várias considerações sobre os itens da sociedade, faz ver aos presentes que sobre a mesa se achavam os seguintes documentos: lista, em duas vias da subscrição do capital social que é de réis 500:000\$, quinhentos contos de réis, dividido em 5.000 ações (cinco mil) ações do valor de 100\$ cada uma, capital este integralmente subscrito por acionistas em número de vinte e um; recibo do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, com filial à rua da Quitanda, nesta capital, relativo ao depósito de 50:000\$, ou sejam 10 % do capital social. Em seguida o Sr. presidente pediu ao 1º secretário que fizesse à assembléia a leitura destes documentos, inclusive a dos estatutos assinados por todos os subscritores, cujos textos são os seguintes: 50:000\$ (original) recebemos dos Srs. Drs. Artur Bernardes Filho, Dr. Mário Brant e Dr. Joaquim I. de A. Lisboa, incorporadores da "Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisição a Prazos", a quantia supra de cinquenta contos de réis, correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social de 500:000\$, com que se constitui a referida sociedade anônima. E, para mais clareza, firmamos o presente em duas vias e para um só efeito. Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, digo em duas vias, sendo a primeira via selada proporcionalmente com 150\$ e mais \$200, de educação e saúde. Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Braga e outra assinatura ilegível." Estatutos da Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisição a Prazo. Art. 1º — Soba denominação de Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisições a Prazo (Sanap), fica constituída pelos portadores ou proprietários de ações subscritas, uma sociedade anônima que se regerá pelas leis em vigor e pelos presentes es-

tatutos. Art. 2º — Sua sede social, fóro jurídico e administração geral, para todos os efeitos de direito, serão na Capital Federal. Art. 3º — O prazo de sua duração será de 20 anos (vinte), prorrogável por deliberação da assembléia de acionistas. Art. 4º — O capital social será de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) dividido em 5.000 ações do valor de 100\$ cada uma. Este capital poderá ser aumentado mediante autorização da assembléia geral, sendo as novas ações integralizadas, ou em dinheiro ou pela incorporação do capital de todo ou parte do fundo especial de previsão e reserva disponíveis, transformando-os em um número correspondente de ações. Art. 5º — No caso de aumento de capital, por subscrição de ações, terão os atuais acionistas preferência nesta subscrição, para um número proporcional de ações que já possuam. Art. 6º — A propriedade de uma ação importa de pleno direito na adesão aos presentes estatutos e as decisões da assembléia geral. Dos fins e operações. Art. 7º — A sociedade tem por objeto: a) incentivar as aquisições de terrenos ou prédios, à vista ou a crédito, abrangendo suas operações todas as espécies de transações legais sobre os imóveis e os móveis, por conta própria ou de terceiros; b) administrar toda a classe de bens, fundos ou patrimônios pertencentes a terceiros; c) promover a realização de viagens de estudos ou de recreio; d) emitir certificados, obrigações ou títulos relativos aos fins sociais e permitidos pelas leis. Da administração — Art. 8º — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros, eleitos por quatro anos, pela assembléia geral. Artigo 9º — A gestão de cada membro do Conselho de Administração será garantida com a caução de 10 ações que se considerarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembléia geral. Artigo 10. — No caso de vaga ou ausência, de mais de três meses de qualquer membro do conselho, este lhe nomeará substituto, cujo mandato cessará na primeira reunião da assembléia geral. Art. 11 — Se algum membro do conselho deixar de exercer suas funções por mais de seis meses, sem motivo justificado, considerar-se-á resignado o lugar, que será preenchido na forma destes estatutos. Art. 12 — Em sua primeira reunião o conselho de administração, por seus membros, elegerá, dentre eles, o presidente e o superintendente, com as atribuições fixadas nos presentes estatutos. Parágrafo único — O conselho poderá criar, quando necessários, outros cargos na diretoria a que se refere este artigo. Art. 13 — O presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo superintendente, e este pelo membro do conselho que este designar. Art. 14 — Ao conselho de administração compete: a) resolver sobre a fundação de filiais ou agências, determinando a natureza e os limites das operações que devam efetuar; b) marcar os vencimentos dos funcionários da sociedade, filiais ou agências, ou autorizar a assinatura do contrato para com os mesmos; c) fixar as comissões dos agentes e correspondentes da sociedade; d) tomar conhecimento das operações, examinar os balanços mensais e semestrais e proceder a quaisquer averiguações que julgue necessárias; e)

fixar o dividendo que deverá ser distribuído anualmente, assim como as taxas e condições de quaisquer contratos ou operações que se tenham de fazer dentro dos fins a que se destinar a sociedade; f) incumbir um dos seus membros do estudo atuarial de planos que possam interessar à sociedade, bem como a sua aplicação; g) expedir o regimento interno da sociedade e modificá-lo quando necessário; h) fixar os vencimentos do presidente e do superintendente. Artigo 15 — É pleno o mandato do conselho de administração, nos limites da lei e destes estatutos e abrange o direito de transigir, contrair compromissos e alienar bens. Art. 16 — É indispensável a presença da maioria absoluta de seus membros, para que sejam válidos o funcionamento e as decisões do conselho. Parágrafo primeiro — As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de 15 em 15 dias e as extraordinárias, sempre que o presidente as convocar, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos. Parágrafo segundo — O presidente tem voto de desempate e autoridade para opor seu voto motivado às resoluções do conselho. Art., digo, Parágrafo terceiro — No caso da última parte do parágrafo anterior, o presidente convocará, dentro de 24 horas, para, em reunião conjunta com o conselho de administração, resolverem sobre o caso, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros de cada conselho. Parágrafo quarto — Lavrar-se-ão atas de todas as sessões, em livros próprios, os quais serão assinados pelos presentes. Da diretoria: Art. 17 — A diretoria compete: administrar a sociedade, expondo quinzenalmente a marcha dos seus negócios ao conselho administrativo; b) resolver todos os casos emergentes e os não previstos nestes estatutos, "ad referendum" do conselho; c) promover a convocação extraordinária do conselho administrativo ou da assembléia geral, quando o julgue necessário. Do presidente. Art. 18 — Ao presidente compete: a) executar e fazer executar os estatutos e as deliberações do conselho de administração; b) representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações externas, quer perante as autoridades administrativas, quer em Juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou procuradores; c) assinar com o superintendente os balanços, cheques, títulos, contratos e papéis em geral, que, pelo regimento interno, não sejam atribuídos a outros funcionários; d) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e da diretoria; e) encaminhar à assembléia geral, depois de aprovado pelo conselho fiscal o relatório anual, que terá de apresentar ao conselho de administração; f) nomear e dispensar os funcionários da sociedade, assim como os agentes e correspondentes; g) fiscalizar todas as operações e negócios, papéis e livros da sociedade, solicitando ao conselho administrativo todas as medidas que julgue necessárias e que não estejam nas suas atribuições. Do superintendente: Art. 19 — Ao diretor-superintendente compete: a) a inspeção de todas as dependências e serviços da sociedade, em cuja sede assistirá permanentemente durante todo o tempo do expediente; b) a direção da secretaria e guarda de todos os papéis e documentos da sociedade; c)

a correspondência e propaganda da sociedade; d) a elaboração para cada ano do orçamento da sociedade e relação do pessoal com os ordenados e vantagens com que foram admitidos; e) fiscalizar a Contabilidade e a Caixa, recebendo diariamente do respectivo encarregado as importâncias entradas diariamente, depositando-as em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho de Administração; f) a elaboração dos regulamentos internos, fórmulas e modelos, submetendo-os à aprovação do presidente; g) a elaboração das atas do Conselho Administrativo e o encaminhamento de suas deliberações aos encarregados de executá-las; h) manter o arquivo da sociedade, os registros de todos os seus negócios e operações; i) impor pena de censura e suspensão ao pessoal subalterno; j) executar as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo regimento interno. Do Conselho Fiscal: Artigo 20º — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros e outros tantos suplentes que, em caso de ausência ou impedimento daqueles serão convocados na ordem de votação obtida e, em caso de igualdade de votação, segundo a ordem da quantidade de ações que possuírem. Artigo 21 — Os fiscais e suplentes serão eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária para servir até a reunião do ano seguinte, podendo ser reeleitos. Artigo 22 — Compete ao conselho fiscal, além do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração e dar no prazo legal o seu parecer, para ser apresentado à assembleia geral, podendo seus membros ser convocados e consultados por este último Conselho acerca dos negócios da sociedade. Da assembleia geral — Artigo 23 — A assembleia geral constituir-se-á com qualquer número de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social; é o poder supremo da sociedade, ao qual compete resolver em última instância todos os negócios da sociedade e tomar quaisquer decisões ou providências para salvaguarda dos interesses sociais, respeitados os princípios legais. Artigo 24 — Nas assembleias gerais todos os acionistas poderão propor e discutir quaisquer alvítes que não sejam estranhos aos motivos da convocação, dando cada ação direito a um voto, e só poderão votar aqueles que depositarem suas ações na Caixa da sociedade com 15 quinze dias de antecedência. Parágrafo único: Poderão votar os tutores por seus tutelados, os curadores pelos interditos e os maridos por suas mulheres, um dos sócios pela firma, desde que isto não seja vedado pelo contrato social desta, o inventariante pelo espólio pro-indiviso, os representantes legais das sociedades civis e comerciais e das comunidades religiosas e os procuradores, sendo acionistas. Artigo 25 — Um mês antes da data da reunião da assembleia geral ordinária, a administração anunciará que se acham à disposição dos acionistas na sede social os seguintes documentos: a) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores móveis ou imóveis e em síntese das dívidas ativas e passivas; b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número das ações e das entradas realizadas; c) nota das transferências de ações realizadas durante o ano. Parágrafo primeiro. Até a véspera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral se publicará pela imprensa o relatório da sociedade com o balanço e parecer do Conselho Fiscal, até 30 dias quando mu-

to, após a reunião da assembleia geral, à ata respectiva será publicada pela imprensa. Artigo 26 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária no último sábado do mês de março de cada ano e extraordinariamente nos termos da lei. Quer as assembleias gerais ordinárias quer as extraordinárias serão convocadas com a antecedência de 15 dias, pelo menos e nelas não se poderá tratar senão de matéria contida nos avisos de convocação. Artigo 27 — Sempre que houver reunião da assembleia geral o acionista escreverá o seu nome e número de ações que possuir, no livro de presença; si fôr representado por procurador escreverá este seu nome, declarando quem representa e o número de ações do representado. Artigo 28 — As assembleias gerais serão presididas por um acionista aclamado na ocasião, que escolherá dentre os acionistas presentes, o secretário, para completar a mesa. Artigo 29 — Na reunião ordinária da assembleia geral, depois da leitura do expediente, proceder-se-á à leitura do parecer do Conselho Fiscal e ao exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas relativas ao ano civil anterior, não podendo votar os administradores e fiscais. Em seguida far-se-ão as eleições a que se houver de proceder, serão apresentadas, discutidas votadas quaisquer propostas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, relativas aos negócios da sociedade. Artigo 30 — As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas sempre por listas completas, votando os acionistas, procuradores e mais representantes legais de acionistas, de acordo com o direito de cada um; nas questões de ordem ou discussão de propostas as votações serão simbólicas se a maioria da assembleia não resolver o contrário. Da distribuição de lucros. Artigo 31 — Findo o ano social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) 10 % para o Fundo de Reserva até igualar a metade do capital; b) 12 % para ser dividido igualmente entre o presidente e o superintendente; c) a quota proposta pelo Conselho para dividendo aos acionistas; d) a percentagem que a assembleia geral atribuir aos membros do Conselho Administrativo; e) a parte restante será levada ao fundo especial de previsão, cujo montante será determinado pela assembleia geral. Artigo 32 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos prescreverão em favor da sociedade. Artigo 33 — A primeira administração da sociedade será a seguinte: Membros do conselho administrativo: Dr. Aladôr Prata. Dr. Mário Brant, DDr. Joaquim I. de A. Lisboa, Dr. Artur Bernardes Filho, Dr. Francisco Alves dos Santos Filho, Dr. Gudestau Pires, Dr. Carlos Sá, Fernando Séguier e Dr. Abgar Renault. Membros do conselho fiscal: Jaime Léon Perez, Alfredo Dolabela Portela e Dr. Daniel de Carvalho. Suplentes: Dr. Ajax Rabelo, Dr. Milton Prates e Americo Celestino da Mota. Seguem-se as assinaturas de todos os subscritores: — Aladôr Prata. — Joaquim I. de A. Lisboa, por si e por Clementino Carvalho Lisboa e por Helena Lisboa. — Fernando Séguier. — Arthur Bernardes Filho, por si, pelo Dr. Artur Bernardes e pelo Dr. Francisco Alves dos Santos Filho. — Alfredo Dolabela Portela. — Jaime Léon Perez. — Dr. Mario Brant, por si, por Sára Caldeira Brant, por Inês Brant Rengult e pelo Dr. Abgar Re-

nault. — Dr. Gudestau Pires, por si e pelo Dr. Cristiano Guimarães. — Dr. Ajax Rabelo. — Milton Prates. — Americo Celestino da Mota. — Dr. Carlos Sá. — Dr. Daniel Carvalho, com a data de cinco de março de mil novecentos e trinta e quatro. Terminada a leitura dos mencionados documentos o Sr. presidente declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais submetia à discussão os documentos que acabavam de ser lidos inclusive os estatutos e como ninguém se manifestasse a respeito, foram os mesmos postos a votos, sendo unanimemente aprovados. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com os estatutos já devidamente aprovados, competia à assembleia ratificar a nomeação dos administradores, do conselho fiscal e suplentes constantes dos estatutos, o que foi feito pelos presentes. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente fez a entrega aos membros do Conselho Administrativo que acabavam de ser eleitos, de todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva da sociedade. Em seguida o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia e eu, primeiro secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes que também a assinam. O pri digo, Rio, 10 de março de 1934. Eu, Artur Bernardes Filho, primeiro secretário, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra em separado, para que tenha o destino legal e ambas subscrevi. Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — Mario Brant, alíis, Augusto Mario Caldeira Brant. — Aladôr Prata. — Americo Celestino da Mota. — Joaquim I. de A. Lisboa. — P. p. de Dr. Francisco Alves dos Santos Filho, Arthur Bernardes Filho. — Helena Lisboa. — Fernando Séguier. — Gudestau Pires. — P. p. de Cristiano Guimarães, Dr. Gudestau Pires. — Alfredo Dolabela Portela. — Jaime Léon Perez. — Daniel Serafio Carvalho. — Carlos de Sá. Em tempo: É do seguinte teor a lista de subscritores: Relação dos subscritores do capital de 500.000\$, dividido em 5.000 ações de 100\$000 da Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisições a prazo (Sanap): Mario Brant, 105, Constante Ramos, Rio, 1.102 ações, 110:200\$; Aladôr Prata, 55, rua Eduardo Gunkle, 602 ações, 60:200\$; Artur Bernardes Filho, 40, Valparaizo, 604 ações, 60:400\$000; p. p. de Helena Lisboa, Joaquim I. de A. Lisboa, 220, rua Passagem, 500 ações, 50:000\$; p. p. de Clementino C. Lisboa, Joaquim I. de A. Lisboa, 220, rua da Passagem, 500 ações, 50:000\$; p. p. de Artur da Silva Bernardes, Artur Bernardes Filho, 450 ações, 45:000\$; Fernando Séguier, 990, avenida Atlântica, 300 ações, 20:000\$; Joaquim I. de A. Lisboa, 220, rua da Passagem, 250 ações, 25:000\$; p. p. de Inez Brant Renault, Mario Brant, 105, Constante Ramos, 100 ações, 10:000\$; p. p. de Sára Caldeira Brant, Mario Brant, 105, Constante Ramos, 100 ações, 10:000\$; p. p. Dr. Abgar Renault, 105, Constante Ramos, 50 ações, 5:000\$; p. p. de Francisco Alves dos Santos Filho, Artur Bernardes Filho, S. Paulo, 50 ações, 5:000\$; p. p. de Dr. Cristiano Guimarães, Dr. Gudestau Pires, Bolivar, 124, 20 ações, 2:000\$; Jaime Léon Perez, 131, rua da Quitanda, 50 ações, 5:000\$; Alfredo Dolabela Portela, 112, Teófilo Ottoni, 200 ações, 20:000\$; Americo Celestino da Mota, 13, 1º rua Lavradio, 2 ações, 200\$; Daniel Serafio de Carva-

lho, 802, Barata Ribeiro, 20 ações, 2:000\$000; doutor Carlos Sá, 75, Sousa Lima, 20 ações, 2:000\$000; Ajax Rabelo, 75, Sousa Lima, 20 ações, 2:000\$000; Milton Prates, 10 ações, 10:000\$000, digo Barata Ribeiro, 10 ações, 10:000\$000. Esta lista foi lida aos presentes que a acharam conforme e também assinam abaixo, para os fins de direito, comigo secretário. — *Alaôr Prata.* — *Mario Brant.* — *Joaquim I. de A. Lisboa.* — *Fernando de Séquier.* — *Helena Lisboa.* — *P. p. de Francisco Alves dos Santos Filho, Arthur Bernardes Filho.* — *Alfredo Dolabela Portella.* — *Jaime Leon Peres.* — *Daniel Serapião de Carvalho.* — *Carlos Sá.* — *Americo Celestino da Mota.* — *Gudesteu Pires.* — *P. p. de Cristiano Guimarães, Gudesteu Pires.* — Confere com o original. Rio, 27 de março de 1934. — *Alaôr Prata*, presidente da Companhia.

(C. 7.901—27-3-934—386\$500.)

BANCO SUL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 28 de FEVEREIRO DE 1934

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede do Banco Sul do Brasil, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, reunidos, às 14 horas, acionistas representando número legal de ações, o senhor Fausto Werneck Correia de Castro, presidente do banco, abre e convida os senhores acionistas a escolherem o presidente para dirigir os trabalhos da presente assembleia, sendo aclamado o nome do Sr. Alvaro de Faro Lage, que, assumindo a presidência, agradece aos presentes a indicação do seu nome e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Alvaro Dias da Rocha e Enéias Galvão do Rio Apa, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente manda ler o anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 15, 22 e 27 de fevereiro de 1934, concebido nos seguintes termos: "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às quatorze horas do dia 28 de fevereiro de 1934, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1933, bem como para elegerem o conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício presente. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934." Terminada a leitura do anúncio, o Sr. presidente comunica que vai mandar proceder à leitura dos documentos que se acham sobre a mesa e que são: o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas. Pedindo a palavra, o Sr. Pedro Brando propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, por terem sido publicados no "Diário Oficial" e bem assim por terem dos mesmos perfeito conhecimento os Srs. acionistas; tendo sido aprovada esta proposta, é lido o parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: "Tendo os membros do conselho fiscal do Banco Sul do Brasil examinado cuidadosamente o balanço, contas e demais documentos que compõem a escrita do aludido banco, e encontrando tudo conforme e em perfeita concordância, são de parecer que sejam aprovadas sem res-

trições as referidas contas e bem assim os atos administrativos praticados no exercício de 1932. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — *Alberto Lage.* — *Enéias Galvão do Rio Apa.* — *Alvaro Lage.*" A seguir, o senhor presidente põe em discussão os referidos documentos e bem assim os atos da diretoria, no exercício de 1932; não havendo quem pedisse a palavra, declara estarem em votação, sendo aprovados sem restrições e unanimemente, tendo se absterido de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declara que, de acordo com o anúncio de convocação, deve ser precedida a eleição para membros do conselho fiscal e seus suplentes e para que os Srs. acionistas se munam de suas cédulas, vai suspender a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, é procedida a eleição, sendo apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, os Srs. Alberto Lage, Enéias Galvão do Rio Apa e Alvaro de Faro Lage, e, para suplentes, os Srs. Luiz Cardoso Cerqueira, João Gentil de Melo Araújo e Pedro Brando. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente comunica que vai suspender a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, é lida e sem discussão aprovada unanimemente a presente ata, que vai assinada pelos senhores acionistas que constam do livro de presença. — *Alvaro de Faro Lage.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Enéias Galvão do Rio Apa.* — *Armando Portella.* — *Fausto Werneck Correia e Castro.* — *Domingos de Sousa Leite.* — *Alberto Lage.* — *Alfredo Luiz Grêve.* — *Luiz Hontan de Yparraquité.* — *Pedro Brando.* — *David Campista Filho.*

(C. 7.903 — 27-3-34 — 416\$300)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ALOJAMENTO DE SENTENCIADOS TUBERCULOSOS NA CASA DE CORREÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Dr. Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escriptorário, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 56, de 8 de março de 1934, a pags.: 4.658 e 4.659, e aviso no do dia 10 do mesmo mês a pgs. 4.829, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula segunda do edital, e abertura dos envólucros que contém os documentos de idoneidade e julgar da sua validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas Santos & Gonçalves Ltda., e Bulhões Pedreira, Levi & Comp., representadas, respectivamente, pelos Srs. Osvaldo Lima e Aurélio de Bulhões Pedreira, às 14 horas, foram recebidos os envólucros das citadas firmas. Procedeu-se imediatamente à abertura a leitura em voz alta dos documentos de idoneidade contidos nos primeiros envólucros, tendo sido julgadas idôneas as duas firmas concorrentes.

De conformidade com a cláusula 5ª, do edital de concorrência o engenheiro chefe procedeu à abertura e leitura em voz alta das propostas das firmas julgadas idôneas: em primeiro lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., que apresentou o preço global de 42:890\$; em segundo lugar e por último, foi aberta a da firma Santos & Gonçalves Limitada que apresentou o preço global de 34:900\$000.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e pelos concorrentes, e serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços apresentados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de março de 1934. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Jaziel Luz.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência pública, realizada no dia 26 de março de 1934, para obras de adaptação de um pavilhão para alojamento de sentenciados tuberculosos, na casa de Correção.

Concorrentes — Preços apresentados Santos & Gonçalves Ltda., 34:900\$000.

Bulhões Pedreira, Levi Comp., réis 42:890\$000.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de março de 1934. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Santos & Gonçalves Ltda., arquitetos-construtores, estabelecidos com escritórios e oficinas de carpintaria e pintura à rua Pereira de Almeida n. 51, propõem-se o executar as obras de adaptação de um pavilhão para sentenciados tuberculosos na Casa de Correção, de inteiro acordo com todas as cláusulas e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 8 de março de 1934, páginas ns. 4.658 e 4.659 e plantas forpáginas pelo Escritório de Obras, pela quantia de 34:900\$ no prazo de 70 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. sinatura ilegível), engenheiro chefe. — *Santos & Gonçalves Ltda.* — *Bulhões Pedreira, Levy & Comp.* — Visto. (as-

Bulhões Pedreira, Levy & Comp., engenheiros, construtores e empreiteiros, estabelecidos à avenida Rio Branco número 117 — 5º andar, salas 500/503, propõem executar as obras em concorrência de adaptação de um pavilhão de sentenciados tuberculosos na Casa de Correção pelo preço global de 42:890\$ e prazo de 90 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas, condições e especificações das obras constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 56, de 8 de março corrente de fls. n. 4.658 a 4.659.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934.
— *Bulhões Pedreira, Levy & Comp.* — Visto, (assinatura ilegível) engenheiro chefe.

Instituto de Identificação e Estatística

DECLARAÇÃO

Declaro, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o seu valor probatório de identidade, a carteira número 123.855 R. C., concedida, em 1923, a Venâncio Ferreira Lopes.

Instituto de Identificação e Estatística, em 24 de março de 1934. — *Leonídio Ribeiro*, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Prova prática:

Juvenal Raimundo de Oliveira.

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados: Francisco Maria, Augusto Guedes Magalhães, Adelino de Almeida, Luiz Augusto Tiago, José Augusto, João Felix, Antônio da Silva, Anibal Santos, Jaime Ribeiro Graça, João Alves Pinto e Júlio Teixeira.

Reprovados, 2.

Resultado dos exames de motoneiros, efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados: Alvaro do Espírito Santo Alves, Alberto Lourenço, Odezio Venancio da Silva, Jerônimo Rodrigues Mú, Joaquim Barbosa, Herminio Tavares, Bartolomeu Pereira Franco, Antônio de Carvalho Alves Martins e Antônio Cecílio.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de março de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Cipriano Ribeiro, auto carga n. 519, art. 248-L, em 21-3-34.
Mestre e Blatgé, idem 898, art. 227, em 15-3-34.

Francisco Lucas, idem 1.530, artigos 246 e 252.

Augusto da Silva Rebelo, idem 1.948, art. 248-E em 22-3-34.

Antônio P. Correia Vargas, idem 2.726, art. 144, em 21-3-34.

Alvaro Barroso, idem 4.107, art. 220, em 17-3-34.

Turibio Antônio da Silva, idem 4.173, art. 242-B, em 22-3-34.

Emílio Batista de Matos, idem 4.287, art. 100, em 17-3-34.

Lojas General Elétricas S/A., idem 6.589, art. 79, em 21-3-34.

Florência Augusta Rodrigues, idem 6.733, art. 79, em 21-3-34.

José dos Santos Aguiar, idem 7.060, art. 248-E, em 22-3-34.

José de Sá Magalhães, idem 7.131, art. 248-L, em 21-3-34.

Antônio de Azevedo, idem 7.164, artigo 248-L, em 21-3-34.

Alvaro Rosas, auto experiência n. 47, art. 102, em 17-3-34.

Renato Meira Lima, auto passeio n. 22, art. 100, em 22-3-34.

José de Melo Lopes, idem 141, artigo 79, em 21-3-34.

Bernardino F. Júnior, idem 203, artigo 248-L, em 21-3-34.

Manuel P. Viana, idem 413, artigos 246, 252 e 254, em 6-3-34.

René de Sousa, idem 1.582, artigo 248-L, em 21-3-34.

Leandro Moura Costa, idem 1.833, art. 248-L, em 21-3-34.

Vitor M. C. Rangel, idem 2.302, artigo 248-L, em 21-3-34.

José Pereira Carneiro, idem 2.399, art. 248-L, em 21-3-34.

João Patróni, idem 2.612, arts. 102 e 257, em 21-3-34.

F. N. Sutherland, idem 2.968, artigo 252, em 3-3-34.

João Amâncio de Moura, idem 3.245, art. 102, em 31-3-34.

Fiat Brasileira S/A., idem 2.371, artigo 248-L, em 21-3-34.

Alfredo S. Jacobson, idem 3.662, artigo 248-L, em 21-3-34.

Alípio dos Santos, idem 3.794, artigo 100, em 21-3-34.

Albino Marques, idem 4.240, art. 143, em 20-3-34.

Fernando de A. Espínola, idem 4.795, art. 248-E, em 21-3-34.

Manuel P. da Silva, idem 4.953, artigo 248-L em 21-3-34.

Marcos Barbosa, idem 4.963, art. 102, em 21-3-34.

Clovis D. de Abranches, idem 5.000, art. 248-L, em 21-3-34.

Júlio M. Cosme, idem 5.266, artigo 257, em 21-3-34.

Dr. Plínio P. de S. Pires, idem 5.326, art. 242-B, em 21-3-34.

Antônio A. Costa, idem 5.660, artigo 248-L, em 21-3-34.

Antônio Cardoso, idem 5.850, artigo 98, em 21-3-34.

Alberto Dexheimer, idem 6.220, artigo 248-L, em 21-3-34.

Fiat Brasileira S/A., idem 6.234, artigo 248-L, em 21-3-34.

Marcelino Hernandez, idem 7.068, artigo 248-L, em 21-3-34.

José Costa, idem 7.176, art. 143, em 21-3-34.

Maurício F. Heso, idem 7.220, artigo 102, em 21-3-34.

Milton de S. Lopes, idem 7.700, artigo 252, em 21-3-34.

Manuel Alves, idem 8.018, art. 151, em 21-3-34.

Constantino J. Linhares, idem 8.455, artigos 246, 252 e 254, em 14-3-34.

José Neves, idem 9.606, art. 151, em 21-3-34.

Alfredo Sérgio, idem 10.285, artigo 102, em 19-3-34.

Paulo de Magalhães, idem 10.402, art. 100, em 22-3-34.

Moacir Ramos, idem 10.749, art. 248-L, em 21-3-34.

Manuel Alves, idem 11.292, artigo 257, em 21-3-34.

Manuel Alves, idem 11.502, artigo 257, em 21-3-34.

J. Saldanha Peixoto, idem 11.649, art. 252, em 24-3-34.

João Barros Figueiredo, idem 13.064, art. 102, em 21-3-34.

Francisco dos Santos, idem 13.294, art. 79, em 21-3-34.

Joaquim dos Santos, idem 13.344, artigo 248-L, em 21-3-34.

Eduardo da C. Martins, idem 13.399, art. 86, em 21-3-34.

José Joaquim Tavares, idem 13.442, art. 257, em 21-3-34.

Fernando do Nascimento, idem 14.523, art. 92, em 21-3-34.

José F. Pereira Júnior, idem 16.037, art. 257, em 21-3-34.

Alvaro Matos Lemes, idem 16.179, artigos 81, 98 e 248-L, em 21-3-34.

Carlos C. Duvial, auto passeio número 16.257, art. 79, em 21-3-34.

Joaquim C. Bastos, idem n. 17.063, art. 248 L, em 21-3-34.

Pedro P. Lima, idem n. 17.174, artigo 248 L, em 21-3-34.

Ibseu L. de Castro, idem n. 17.208, arts. 246 e 252, em 10-3-34.

J. Fernandes Oliveira, idem número 17.371, art. 248 L, em 21-3-34.

Guilherme Saner, idem n. 17.466, artigo 102, em 21-3-34.

Marghrota Froszt, idem n. 17.517, art. 248 L, em 21-3-34.

Mário Chagas Dória, n. 17.621, artigo 248 L, em 21-3-34.

Antônio Flaeschén, idem n. 17.678, art. 248 L, em 21-3-34.

Dr. Fernando de M. Sarmento, idem n. 17.808, art. 248 L, em 21-3-34.

Everaldo P. Chagas, idem n. 17.858, art. 248 L, em 21-3-34.

Saul Duck, idem n. 18.226, art. 82, em 21-3-34.

Pedro Felizola, idem n. 18.484, artigo 100, em 21-3-34.

Matrícula indistinta, art. 366:

Light and Power, ônibus ns. 48, 65, 53, 103, 104, 106, 107, 113 e 523, infração dos artigos 246, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antônio Moreira, ônibus ns. 585, 606, 649, 649, 649, 662, 675 e 578, infração dos artigos 144, 248L, 248L, 144, 144, 144, 248L e 248L, respectivamente.

Moreira Polônia e Sercadas, ônibus ns. 241, 528 e 581, infração dos artigos 81, 144 e 98, 248L, respectivamente.

Olga Viggiani (R auto ônibus), ônibus ns. 312, 312 e 314, infração do artigo 248 L, respectivamente.

Empresa Viação Popular, ônibus números 162, 389 e 540, infração dos artigos 248L, 144 e 148L, respectivamente.

João Ferreira e Martins, ônibus números 594 e 707, infração do artigo 248L, respectivamente.

Albino Ribeiro Júnior, ônibus ns. 576 e 658, infração do art. 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, ônibus números 619, 620, 624 e 682, infração dos arts. 248L, 92, 248L e 248L, respectivamente.

Empresa Ônibus Luxo Ltda., ônibus n. 446, infração dos artigos 252 e 246.

Empresa I. E. Ônibus de Luxo Ltda., ônibus ns. 541 e 641, infração dos artigos 248L, 252 e 246, respectivamente.

Dionel Vieira de Sousa e Nadir C. Lobo, ônibus ns. 185, 706, infração dos artigos 144 e 248L, respectivamente.

Caldeira & Silva, ônibus n. 590, infração do art. 248L.

G. J. Feldkaus, ônibus n. 710, infração do art. 248L.

Ribeiro Lobato C. Ltda., ônibus número 700, infração do art. 248L.

Viação Nacional, ônibus n. 203, infração do art. 248L.

R. Schmith & Comp., ônibus n. 749, infração do art. 248L.

Luiz Vieira Santo, ônibus n. 745, infração do art. 144.

Viação Continental, ônibus n. 651, infração do art. 248L.

Mário Bianchi, ônibus n. 23, infração do art. 144.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ônibus n. 347, infração do art. 248 L.

Cristiano Sienssens (Brasil), ônibus número 623, infração do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, ônibus n. 665, infração do art. 248 L.

F. B. Fernandes, ônibus n. 652, infração dos arts. 252 e 246.

Lavanderia Confrança, auto carga número 6.704, infração do art. 92.

Palmiro Persegiani & Comp. Ltda., auto carga n. 6.828, infração do artigo 92.

Mário Bianchi, auto lotação n. 16.052, infração do art. 248 L.

The Rio J. Flour M. L. auto carga n. 17.617, infração do art. 92.

NOTA — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1934. — O inspetor, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Antônio Lunderof, auto carga n. 2.202, art. 248 L, em 22-3-934.

Antônio M. Machado, idem n. 2.384, art. 144, em 22-3-934.

Nicolau André, idem n. 3.209, art. 242 B, em 23-3-934.

Reinaldo A. Monteiro, idem n. 4.666, art. 79, em 22-3-934.

Albino A. Ferreira, idem n. 6.704, art. 92, em 24-3-934.

Bernardino P. da F. Junior, auto passeio n. 203, art. 248 L, em 22-3-934.

Guarani Domingues, idem n. 308, art. 249 L, em 22-3-934.

Ozis Sales, idem, n. 257, art. 107, em 22-3-934.

Jaúne César Leite, idem n. 377, art. 144, em 22-3-934.

Raimundo J. C. de Castro, idem n. 422, arts. 108 e 82, em 14-3-934.

Bernardino M. Dias, idem n. 651, arts. 100 e 248 E, em 23-3-934.

Delfim E. Santos, idem n. 900, art. 248 L, em 23-3-934.

Simão Gonçalves, idem n. 960, art. 248 L, em 14-3-934.

Cândido N. Rosas, idem n. 1.881, art. 248 L, em 22-3-934.

Orlando C. d'Avila, idem n. 3.808, art. 79, em 22-3-934.

Máximo R. Murilo, idem n. 3.974, art. 248 L, em 22-3-934.

Laert R. de Brito, idem n. 4.534, art. 248 L, em 22-3-934.

Moisés A. Carneiro, idem n. 4.740, art. 98, em 22-3-934.

Colvis D. de Abranches, idem n. 5.000, art. 248 L, em 22-3-934.

Américo P. Ribeiro, idem n. 5.246, art. 248 L, em 22-3-934.

Luiz Mendes, idem n. 5.502, art. 248 L, em 22-3-934.

Artur A. Leitão, idem n. 6.307, art. 248 L, em 22-3-934.

José Tinoco Malheiro, idem n. 6.503, art. 102, em 17-3-934.

Mário T. Tamborinduguí, idem n. 6.639, art. 248 L, em 22-3-934.

Gentil João Barbato, idem n. 9.113, art. 111, em 19-3-934.

Abrind Cardoso, idem n. 7.851, art. 248 L, em 22-3-934.

José Gomes da Silva, idem n. 8.115, art. 102, em 17-3-934.

Adelino M. Mendes, idem n. 8.524, art. 102, em 22-3-934.

Francisco F. Secca, idem n. 8.914, art. 248-L, em 8-3-934.

Gaspar Marques, idem n. 12.157, art. 92, em 22-3-934.

Francisco C. Júnior, idem n. 13.222, arts. 246-252, em 2-1-934.

Biase Labanca, idem n. 13.262, art. 248 B, em 22-3-934.

Georgor Zanariri, idem n. 14.013, arts. 246-252, em 14-3-934.

Antônio C. de Amorim, idem n. 14.289, arts. 246-252.

Joaquim Soares, idem n. 14.598, art. 248 C, em 22-3-934.

Joaquim Soares, idem n. 14.598, art. 248 C, em 22-3-934.

Alvaro Portocarrero, idem n. 1.050, art. 144, em 22-3-934.

Antônio R. de Oliveira, idem n. 15.244, art. 92, em 12-3-934.

Manuel P. M. Clark, idem n. 16.655, art. 257, em 6-2-934.

Gentildo R. Monteiro, idem n. 17.273, art. 79, 22-3-934.

Milton P. Maia, idem n. 17.554, art. 248 L, em 22-3-934.

Francilim A. de Lima, idem n. 18.085, art. 248 L, em 22-3-934.

Guilherme de S. Barbosa, idem n. 18.467, arts. 100 e 248 L, em 22-3-934.

Giordano Bruno Bermareck, idem n. 18.525, art. 248 L, em 22-3-934.

Matriculas indistintas, artigo 366:

Light and Power, ônibus ns. 26, 46, 74, 111, 250 e 2664, infrações do artigo 248 L, respectivamente.

J. Antônio Moreira, idem, ns. 474, 555, 557, 578 e 599, infração dos artigos 248 L, 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Cristiano Sienssens, idem, ns. 27, 305, 324 e 614, infração dos artigos 144, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Neves e Brauner, idem, ns. 170, 426, 474, 474, infração dos artigos 160, 248 L, 160, 160, respectivamente.

Dionel V. de Sousa e Nadir C. Lobo, idem, ns. 372, 177, 706, infração dos artigos 81, 252 e 246, e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem, ns. 1, 4 e 367, infração dos artigos 248 L, 81 e 248 L, respectivamente.

Empresa S. Ônibus Luxo Ltda., idem, ns. 544, 548 e 615, infração dos artigos 248 L e 151, respectivamente.

Djalma Tavares, idem, 495, 517, infração dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Emílio Siebert & Comp., idem, números 378 e 380, infração do art. 248 L, respectivamente.

Empresa Ônibus de Luxo, idem, números 441 e 445, infração dos artigos 248 L e 8, respectivamente.

Empresa Viação Popular, idem, números 162 e 199, infração dos artigos 143 e 79, respectivamente.

Viação Nacional, idem, n. 209, infração do artigo 136.

Mário Bianchi, idem, n. 417, infração dos arts. 252 e 246.

Moreira, Polônia & Sencados, idem, 678, idem, idem 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem número 682, idem, idem 248 L.

Viação Continental, idem n. 349, idem, idem 248 L.

Olga Viaggiari, idem, n. 269, idem, idem 248 C.

Américo Duarte da Cruz, idem, n. 618, idem, idem 248 L.

Otávio Valdetaro Coimbra, idem, número 352, idem, idem 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 713, idem, idem 248 L.

Itur Vasconcelos, n. 4.709, auto de carga, infração do art. 248 L.

Duarte Ferreira & Comp., n. 4.840, idem, idem 102 e 81.

Neves & Brauner, n. 7.121, idem, idem, 159.

Nota—A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1934. — O inspetor, E. J. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola João Luiz Alves

O diretor da Escola João Luiz Alves, pelo presente edital, convida, no prazo de oito dias, o cidadão José Renato Pedroso de Moraes, a comparecer à sede da mesma escola, afim de restituir as chaves do cofre e da mesa de trabalho, bem como os valores, dinheiros e livros, caso continuem sob sua guarda como devem estar, pois, até à presente data, o citado cidadão não procurou prestar contas do que lhe estava confiado, por força de função.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.
— Dr. Sebastião A. de Azevedo, Ponta do Galeão, Ilha do Governador. Confere.
— C. Cunha, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Manuel da Costa Leite, proprietário do prédio n. 17, da rua Chichorro, a comparecer no escritório da 3ª Divisão

desta Inspetoria, à rua do Rischuelo número 276, entre às 11 e 17 horas de qualquer dia útil e dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Seção de Expediente, 21 de março de 1934. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber, que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Tomaz Coelho n. 10, prédio, às 14 horas.
Rua Tomaz Coelho n. 12, prédio, às 14,10.
Rua Tomaz Coelho n. 14, prédio, às 14,20.
Rua Tomaz Coelho n. 16, prédio, às 14,30.

Rua Tomaz Coelho n. 18, prédio, às 14,40.

Rua Aristides Lobo n. 81, casa de cômodo, às 14,50.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 20 de março de 1934. — Pereira de Vasconcelos, Dr. secretário.

Não tendo se realizado no dia marcado a vistoria no prédio n. 58, da rua Senador Dantas, faço saber, de ordem do Sr. Dr. diretor, que a mesma será efetuada, de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, no próximo dia 27, às 15 horas, podendo comparecer à mesma, o proprietário, seu representante legal ou demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 20 de março de 1934. — Pereira de Vasconcelos (Dr. secretário.

Diretoria Geral de Contabilidade

ATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA AS OBRAS DE REMODELAÇÃO DO ABRIGO HOSPITAL ARTUR BERNARDES

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, nesta Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, presentes os senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Segunda Seção da referida Diretoria, José Medeiros de Carvalho e João Malheiros dos Santos, respectivamente, segundo oficial da mesma Diretoria e auxiliar do Gabinete do Engenheiro deste Ministério, com exercício nesta Diretoria, teve início a concorrência pública para recebimento de propostas para as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, autorizada pelo Sr. Ministro. Assumindo a presidência o Sr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, e auxiliado pelos funcionários acima mencionados, expressamente designados pelo senhor Diretor Geral, e, conforme o edital publicado no *Diário Oficial* dos dias três e dez, e aviso no dia 13 do corrente mês. Inscreveram-se as seguintes firmas: Bulhões Pedreira, Levy & Comp., Ewerton Pinto & Comp., Ltd., A Construtora Manuel Pereira Limitada, Calixto Ferreira de Carvalho e a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. Compareceram todos, e julgados previamente idôneos, apresentaram, em envelopes fechados e lacrados, as seguintes propostas: Bulhões Pedreira, Levy & Comp., trezentos e dezessete contos quatrocentos e cinquenta mil réis (317:450\$000), Ewerton Pinto & Comp., Ltd., trezentos e quarenta e cinco contos e novecentos mil réis (345:900\$000). A Construtora Manuel Pereira Limitada, trezentos e sessenta e oito contos e quatrocentos mil réis (368:400\$000), Calixto Ferreira de Carvalho, trezentos e sessenta e oito contos duzentos e cinquenta mil réis (368:250\$000), S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, trezentos e cinquenta e três contos e quinhentos mil réis (353:500\$000), pelo prazo de cento e setenta (170) dias, e as demais firmas, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Os concorrentes, de acordo com a cláusula segunda, apresentaram os recibos de recolhimento da caução de quatro contos de réis (4:000\$000). Após a leitura das propostas, verificou a comissão que a proposta mais barata foi a apresentada pela firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp., pelo preço de trezentos e dezessete contos quatrocentos e cinquenta mil réis (317:450\$000). E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, para proceder, oportunamente, como determina a legislação em vigor. E, para constar, eu, José Medeiros de Carvalho, esta ata lavrei e assino com o senhor presidente e outro membro da comissão. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque. — José Medeiros de Carvalho. João Malheiros dos Santos.

Confere com o original. — João Malheiros dos Santos, pelo oficial. Visto. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de Seção.

Ewerton Pinto & Comp., Ltda., engenheiros civis, rua São José n. 34, 1º andar.

Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

Ewerton Pinto & Comp., Ltda., engenheiros civis, com escritório de construções à rua São José n. 34, 1º andar, propõem-se a fazer as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, do inteiro acordo com as plantas fornecidas e especificações publicadas no *Diário Oficial*, pela importância total de 345:900\$000 (trezentos e quarenta e cinco contos e novecentos mil réis), no prazo de seis meses.

Declaram, outrossim, que se sujeitam a todas as cláusulas do edital de concorrência. (Sobre estampilha federal e selo de educação no total de 1\$200): Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Por procuração de Ewerton Pinto & Comp., Ltda. Octavio Valdetario Coimbra.

S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, salas 314 a 318.

Exmo. Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

Proposta

A S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil propõe-se a executar as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, tudo de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 3 de março corrente, pela importância global de 353:500\$000 (trezentos e cinquenta e três contos e quinhentos mil réis).

O prazo para execução de todas as obras será de 170 (cento e setenta) dias.

Esta sociedade declara sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência e suas especificações.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Pela S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Alvaro B. R. Pereira. — Washington B. R. Pereira, diretores. (Estava selada com 2\$200).

Proposta que fazem Calixto Ferreira & Carvalho, arquitetos e construtores, estabelecidos nesta praça, à rua Barão de Bom Retiro n. 868, para a construção do Abrigo Hospital Artur Bernardes, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de março corrente, pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

Os abaixo assinados propõem-se a executar as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, pela quantia de 368:250\$ (trezentos e sessenta e oito contos duzentos e cinquenta mil réis), obrigando-se a cumprir todas as especificações publicadas no edital de concorrência e a executar, fielmente as plantas e detalhes que lhes foram fornecidos.

Tendo já longo tirocínio de obras desta natureza e pos-

guindo não só os necessários recursos para darem cabal desempenho à sua proposta, têm, além disso, antecedentes que são segura garantia de cumprirem tudo que tratarem e competência técnica para executar com segurança e perfeição as obras que porventura venham por eles a ser feitas.

(Estavam sobre estampilha federal e selo de Educação no valor total de 2\$200): Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — *Calisto Ferreira & Carvalho*.

A Construtora Manuel Pereira Limitada, estabelecida à rua Frei Caneca n. 121, nesta Capital, propõe-se a executar as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, à avenida Rui Barbosa n. 12, tudo de inteiro acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 3 do mês corrente, às páginas ns. 4.359 e 4.360, e especificações e condições contidas no mesmo e plantas fornecidas por esta diretoria, pela importância global de 368:400\$000. (Importa a presente proposta em trezentos e sessenta e oito contos e quatrocentos mil réis).

Estava sobre estampilha federal e selo de Educação no valor total de 1\$200): Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Pela A Construtora Manuel Pereira Limitada, *Manuel Pereira*.

Bulhões Pedreira, Levi & Comp., engenheiros construtores, empreiteiros, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 117, 5º andar, salas 500 a 503, propõem executar as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, em concorrência, pelo preço de 317:450\$ (trezentos e dezesseis contos quatrocentos e cinquenta mil réis) e prazo máximo de seis (6) meses.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas, condições e especificações das obras, constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 52, de 3 de março corrente, de fls. 4.359 a 4.360.

(Estavam sobre estampilha federal e selo de Educação no valor total de 1\$200): Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — *Bulhões Pedreira, Levi & Comp.*

Conforme com o original. — *João Malheiros dos Santos*, pelo oficial. Visto. — *João Alfredo Cavalcanti de Oliveira*, diretor de seção.

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência pública para as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes.

Concorrentes	Preços apresentados
Everton Pinto & Comp., Ltda.	345:900\$000
S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil	353:500\$000
Calisto Ferreira & Carvalho	368:250\$000
A Construtora Manuel Pereira, Limitada	368:400\$000
Bulhões Pedreira, Levi & Comp.	317:450\$000

I — A proposta que maior vantagem oferece é a da firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., na importância de trezentos e dezesseis contos quatrocentos e cinquenta mil réis (317:450\$000).

Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 20 de março de 1934. — *João Malheiros dos Santos*, pelo oficial. Visto. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de seção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Sexto Grupo de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Propostas apresentadas para os fornecimentos de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* n. 46, de 24 de fevereiro findo:

Sousa Batista & Comp. Ltda.:

PRIMEIRO GRUPO

Aquisição, conservação e preparação de móveis, camas e utensílios, etc.

Armário de peroba, envidraçado, com portas de correr, segundo modelo existente no quartel, um 330\$000

Colchão de capim, com pano "Baronesa", de 1m,85 x 0m,70 e peso mínimo de 12 quilos, um	10\$000
Mesa de peroba, com duas gavetas, segundo modelo existente no quartel, uma	150\$000
Mesa de peroba, com três gavetas, para máquina de escrever, segundo modelo existente no quartel, uma	120\$000
Travesseiro de crina vegetal, com pano "Baronesa", de 0m,60 x 0m,40 e peso mínimo de 1k,600, um	2\$000

OITAVO GRUPO

Diversos artigos

Algodãozinho, metro	1\$600
Capacho de arame de 60 centímetros, um	15\$000
Capacho de coco, com barra, de 60 centímetros, um	12\$000
Pano de flanela para limpeza, um	6\$000
Sabonete de bola, um	2\$500
Toalha de algodão para mão, de 0m,80 x 0m,50, uma	2\$500

Heitor, Ribeiro & Comp.:

QUINTO GRUPO

Aquisição de artigos de expediente, etc.

Almofada grande para carimbo, uma	8\$000
Alfinete para papel, caixa	1\$700
Borracha Rubi n. 212, uma	2\$900
Borracha Elefante, pequena, uma	2\$000
Barbante fino, novêlo	1\$200
Barbante grosso, novêlo	1\$600
Bloco de "memorandum", pautado e timbrado, com 100 folhas, papel bom, um	2\$600
Bloco de papel para cálculo, com 100 folhas, um ..	\$800
Buvarde grande de peroba, um	6\$400
Caneta Faber, de madeira, uma	\$750
Colchete, caixa	2\$400
Duplo decímetro de madeira, um	2\$500
Etiquetas de papel n. 219, pacote	4\$000
Esquadro de madeira, um	6\$000
Envelope timbrado para ofício, cento	12\$000
Envelope timbrado de 30 x 40, cento	24\$000
Envelope timbrado para cartas e "memorandum", cento	6\$000
Fita bicolor para máquina Roial, uma	7\$500
Furador para papel, um	5\$000
Goma arábica em grão, quilo	8\$500
Grampo Gem, caixa	1\$600
Lápis preto Faber, dúzia	2\$900
Lápis bicolor Faber, dúzia	9\$000
Lápis de cor, um	1\$400
Livro de 50 folhas, formato almasso, um	6\$500
Livro de 100 folhas, formato almasso, um	8\$500
Livro de 200 folhas formato almasso, um	16\$000
Livro de 100 folhas de 41 x 29, um	22\$000
Livro caixa de 50 folhas, formato almasso, um ..	10\$000
Livro conta-corrente de 50 folhas, formato almasso, um	10\$000
Mata-borrão, folha	\$700
Mata-borrão em tiras, cento	6\$000
Óleo fino para máquina de escrever, vidro	3\$000
Pasta de oleado de 50 x 35, uma	16\$000
Pasta de couro de 50 x 35, uma	55\$000
Pasta Perry, com lombo de aço, uma	13\$000
Pasta Universal, tamanho almasso, uma	14\$000
Pasta de cartolina com abas, uma	4\$000
Pêso de vidro para papel, um	7\$500
Papel cartolina, folha	\$700
Papel milimetrado, metro	4\$000
Papel decalque, folha	1\$500
Papel fino para máquina, resma	6\$000
Papel grosso para máquina, resma	8\$000
Papel almasso pautado, 7 quilos, resma	23\$000
Papel almasso liso, 7 quilos, resma	21\$000
Papel timbrado para carta, cento	12\$000
Papel timbrado para ofício, cento	5\$600
Papel Holanda n. 1, caderno	3\$000
Papel Holanda n. 2, caderno	3\$500
Papel pardo para embrulho, caderno	2\$000
Papel carbono, Hélios, caixa	13\$000

Pena Malat n. 12, caixa	11\$500
Pranobeta de madeira de 1m. x 0m,80, uma.....	32\$000
Régua de borracha de 0m,60, uma.....	4\$500
Raspadeira-canivete com cabo de osso, uma.....	10\$000
Tinteiro americano para duas tintas, um.....	26\$000
Tesoura de aço para papel, uma	16\$000
Tinta preta, Sardinha, litro	6\$500
Tinta carmin, Sardinha, em vidro de 1/4 de litro, vidro	3\$500
Tinta Nanquim, vidro	3\$000
Tinta para carimbo, vidro	1\$600

Raul Campos:

SÉTIMO GRUPO

Roupas de esportes

Chuteiras, marca Zanetti, São Paulo, par.....	16\$000
Meia nacional para "foot-ball", par.....	3\$800
Tornozeleiras, par	12\$000
Joelhais, par	14\$000
Calção de brim azul, com passadeiras para cinto, um	3\$800
Camisa de meia, branca, com manga, uma.....	7\$000
Camisa de meia, branca, sem manga, uma.....	2\$600
Sapato de lona com sola de borracha, tenis, par..	4\$500

Quartel na Capital Federal, em 20 de março de 1934. —
José Constant Bevilacqua, 1º tenente, secretário do Conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO (SANTA RITA) —
SEDE: RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 22 (ARQUIVO DA MARINHA)

Antônio de Sales Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito (Santa Rita), faz saber, a quem possa interessar, que nas semanas de 19 a 24 de fevereiro e 26 de fevereiro a 3 de março corrente, foram alistados por esta junta os seguintes cidadãos:

Classe de 1910

Adão, filho de José Afonso Pinto.
Adelino, filho de José da Costa.
Ageraldo, filho de José Avelino dos Santos.
Alberto, filho de Silvério Lopes Martins.
Alberto Ferreira da Costa, filho de José Ferreira da Costa.
Albino, filho de Domingos Perpetua.
Casemiro, filho de Manuel Alves Custódio.
Celso Ribeiro Pontes, filho de Antônio Ribeiro Pontes.
Cristovam, filho de José Pinto Monteiro.
Diamantino, filho de Antônio Ferreira.
Domingos Barbosa Faria, filho de Venustiano Barbosa de Faria.

Durval, filho de Albano Augusto Pinto da Silva.
Eduardo, filho de Daniel Bernet.
Eufrosino Bessa Barcelos, filho de Eufrosino Pereira Barcelos.

Geraldo, filho de Antônio Justino Pereira.
Guarany, filho de Cesar Banell.
Jaime, filho de Leonardo Cruz.
João Crisostomo Magalhães, filho de José da Cruz Magalhães.

Jofre, filho de Américo de Sousa Mota.
Jorge, filho de Manuel Cesário Perez.
José, filho de Adriano Cardoso.
José, filho de Cesário Montegudo.
José, filho de João Cabral.
José, filho de Manuel Josaphat do Nascimento.
José, filho de Maximiano de Almeida.
Júlio, filho de Antônio Júlio Menezes.
Laureano, filho de Ancelino Tomé Arismende.
Luiz de Almeida, filho de Avelino de Almeida.
Manuel, filho de Alberto Marques Loureiro.
Manuel, filho de Herminia Pereira.
Manuel, filho de Joaquim Monteiro.

Classe de 1914

Mário Domingos, filho de Serafim Domingos.
Oscar Pena, filho de Vicente Pena.
Oto Correia da Silva, filho de Francisco Correia da Silva.
Sebastião da Silva Nunes, filho de Agostinho da Silva Nunes.
Teotônio Oliveira da Rocha, filho de José Inácio Veloz da Rocha.

Classe de 1913

Alexandre Rodrigues Escobar, filho de Antônio Rodrigues Escobar.
Alvaro Porto Guimarães, filho de Anibal Guimarães.
Antônio José Barbosa Júnior, filho de Antônio José Barbosa.
Jair Gomes de Moraes, filho de Eliso Gomes de Moraes.
Mariano Correia de Melo Júnior, filho de Mariano Correia de Melo.

Classe de 1911

João Francisco dos Santos, filho de Norberto Francisco dos Santos.
Joaquim Sampaio Lessa, filho de Antônio Cândido Lessa.
José Lopes de Oliveira, filho de Júlia Maria da Conceição.
José Raimundo Gomes, filho de Quitéria Avelina dos Santos.
Pedro Varanda, filho de João Joaquim Varanda.

Classe de 1910

Alipio Augusto da Silveira, filho de Adolfo Augusto da Silveira.
Antônio Rodrigues Escobar, filho de Antônio Rodrigues Escobar.
Beneto Ferreira, filho de Ventino Arcelino Ferreira.
Esmeraldino da Cunha Padrão, filho de Arthur da Cunha Padrão.
Heitor de Vasconcelos, filho de Joaquim de Vasconcelos.
Waldemiro Nascimento de Carvalho, filho de Amélia Porto.

Classe de 1909

Acari de Passos Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
Antônio César dos Santos, filho de Daniel Fernandes dos Santos.
Antônio Horacio da Costa Santos, filho de Antônio Luiz da Costa Santos.
Antônio Pimenta, filho de Maria Cândida.
Antônio dos Santos, filho de João Damasceno.
Crisanto Ramos Filho, filho de Izaltina Vitória da Conceição.

Eduardo Felipe, filho de Saide Felipe.
Emídio de Azevedo, filho de Martinho do Espírito Santo.
Eurípedes Cordeiro de Sousa, filho de Vicente Pereira de Sousa.

Classe de 1908

Alexandre Antero Gonçalves, filho de Manuel José Gonçalves.
Alvaro Mondaini, filho de Angelo Mondaini.
Antônio de Sousa, filho de Maria da Conceição.
Aramis Carlos de Araújo, filho de Joaquim Carlos de Araújo.
Arlindo Gonçalves de Magalhães, filho de Antônio Gonçalves de Magalhães.
Armando Miranda de Jesus, filho de João José de Jesus.
Enéas Monteiro de Barros, filho de Julião Alves de Barros.
Geraldo Santiago da Silva, filho de Fernando Santiago da Silva.
João Batista Ribeiro, filho de Antônio Manuel Francisco Ribeiro.
João Batista Torres, filho de Alentino Torres.

Classe de 1907

Tobias Biana da Silva, filho de Francisco Biana da Silva.
Waltamir Goulart, filho de Raul Goulart

Classe de 1906

Adalberto Queiroz da Silveira, filho de Francisco Menezes da Silveira.
Adelino Barbosa Rodrigues, filho de Antônio Barbosa Rodrigues.
Antônio Pereira de Brito, filho de Manuel Pereira de Brito.
Eduardo Guichard, filho de Hugo Guichard.

Classe de 1905

Jerônimo Inácio Avila, filho de Inácio José Avila.
José Pereira de Barros, filho de Paulo Pereira de Barros.
Renato Bentes Faria, filho de Francisco Pereira de Faria.
Umberto Galdino Paim, filho de Maria Francisca de Sousa.

Classe de 1904

Antônio Miguel Cruz Ortega, filho de Domingos Cruz.
Benedito José da Rocha, filho de Silvério Rocha.
Brazilino da Silva, filho de Antônio da Silva.
Francisco Bazilio, filho de Bazilio Soares.
João Francisco da Silva, filho de João Francisco da Silva.
José Passos Gomes, filho de Vitor Gomes.

Classe de 1902

Cassiano Domingos Lopes, filho de Domingos Lopes.
Delfino Mendes de Sousa, filho de Antônio Rodrigues de Souza.
Domingos Francisco Felix, filho de Filano Francisco Felix.
Francisco Bezerra da Silva, filho de Manuel Bezerra do Espírito Santo.
João Fernandes dos Santos, filho de Maria Francisca Piedade.
João Melchiades, filho de Manuel Melchiades.
José Antônio Fortunato, filho de Domingos Fortunato.
José da Costa e Silva, filho de Antonio da Costa e Silva.
Leopoldo Alves Cardeal, filho de Aupencio Alves Cardeal.
Olegário Francisco de Abreu, filho de José Francisco de Abreu.

Classe de 1900

José Alves do Nascimento, filho de João Alves do Nascimento.

Classe de 1898

Heltor Gomes da Silva, filho de Marcos Manuel da Silva.
José de Jesus, filho de Clotilde de Jesus.
Júlio Alves da Encarnação, filho de Dorval Alves da Encarnação.

Oscar Pessoa de Lima, filho de José da Veiga Pessoa.
Pergentino Joaquim Alves, filho de Joaquim Alves de Oliveira.

Classe de 1897

Arlindo Telles da Silva, filho de Antônio Joaquim da Silva.
Guilherme Lopes de Araújo, filho de Antônio Lopes de Araújo.
José Patrício de Melo, filho de Manuel Patrício de Melo.

Classe de 1896

Eliezer Alves, filho de Genézio Alves.
Eugênio Gomes Luno, filho de Manuel dos Santos Maldalma.

Classe de 1894

Alberto Carabelos Martinez, filho de Esequiel Carabelos Arça.
Joaquim Gomes Pimentel Sobrinho, filho de Antonio Gomes Pimentel.
Nestor Gomes Amaral, filho de Antônio Bento do Amaral.

Classe de 1893

Alcides Pedro Pereira, filho de Alexandrina Ventura Quintanilha.
Aristides Duarte Bastos, filho de José Bastos.
João Francisco de Oliveira, filho de Francisco José de Oliveira.
Manuel Teodoro da Silva, filho de Prisco Inácio da Silva.
Virgílio Miguel Pereira, filho de Horácio Miguel Pereira.

Classe de 1892

Otávio de Sousa Brandão, filho de Gabriel de Sousa Brandão.

Classe de 1890

Belarmino Adeládio dos Santos, filho de Faustino Francisco dos Santos.
Nelson Manuel Fernandes, filho de Jorge Manuel Fernandes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — Antonio de Salles Cunha, presidente da junta.

Serviço Central de Transportes do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material disponível (auto-caminhões e viaturas de turismo, deste serviço, a realizar-se no dia 10 de abril próximo, às 14 horas, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente.

Argêo Nogueira Valente, 1º tenente, 1º secretário do C. de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Por ordem do senhor diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal, pelo presente faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas as inscrições ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

Os candidatos deverão dirigir-se, em requerimento, assinado pelo próprio, por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído, devidamente selado e com firma reconhecida, ao diretor da Escola, Avenida Pasteur, 404, e juntar os documentos que provem:

a) ter no mínimo 16 anos;

b) ter sido vacinado contra a varíola;
c) não sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilite ao exercício da veterinária (com a firma do médico reconhecida);

d) ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção permanente do Governo Federal.

O exame constará de prova escrita e oral de física, química, botânica e zoológica.

O candidato pagará no ato da inscrição 60\$0000 de taxa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— Mario Quintão, secretário-bibliotecário.

Por ordem do senhor diretor geral, pelo presente científico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, às 11 horas, as inscrições para matriculas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, à Avenida Pasteur, 404, certificado de aprovação nas matérias de que fizeram exame na dita extinta escola, e do pagamento da taxa de matrícula (50\$000).

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — Mario Quintão, secretário-bibliotecário.

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.
— Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral.

Diretoria Geral de Agricultura

Concurso para o provimento de cargos técnicos iniciais da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, faço público que, na sede desta Diretoria Geral, sita no primeiro andar do antigo edifício do Arsenal de Guerra, à rua da Misericórdia, nesta Capital, acham-se abertas, pelo prazo de sessenta dias (60), contados da publicação do presente edital no "Diário Oficial", as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento dos cargos técnicos iniciais da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal e das vagas existentes de ajudantes técnicos, sendo nele inscritos "ex-officios", todos os funcionários que venham, interinamente, exercendo os cargos acima citados.

O concurso será regulado pelas condições seguintes:

I — O concurso para provimento dos cargos de sub-assistentes e ajudantes técnicos constará de três provas — prática, escrita e oral, que se realizarão na ordem indicada:

II — Os pontos serão organizados pela comissão examinadora designada pelo Sr. ministro, mediante indicação do Sr. diretor geral de Agricultura e versarão sobre a matéria seguinte:

1 — Importância econômica das doenças e pragas das plantas e necessidade de combatê-las. Papel da Entomologia e Fitopatologia na Defesa Sanitária Vegetal.

2 — Medidas de vigilância aplicadas à importação de vegetais. Legislação fitosanitária do Brasil.

3 — Medidas de vigilância fito-sanitária aplicadas ao comércio e trânsito.

4 — Erradicação de doenças e pragas ainda não dissimuladas. Hospedeiros intermediários. Herbicidas e seu uso.

5 — Inspeção fito-sanitária na exportação. Certificados: tipos, modelos e declarações especiais.

6 — Quarentenas e restrições na importação, sua importância e aplicação no comércio internacional de vegetais.

7 — Conferências e convenções internacionais para a proteção aos vegetais. Finalidade e importância desses acordos.

8 — Métodos gerais de profilaxia e combate das doenças e pragas das plantas econômicas.

9 — Resistência ou imunidade das plantas as doenças e pragas. Influência dos fatores externos na resistência e susceptibilidade. Meios de obtenção de variedades resistentes. Seu aproveitamento na prática.

10 — Combate biológico, sua importância na defesa sanitária vegetal e seu aproveitamento em nosso país.

11 — Meios de alastramento de doenças e pragas. Formas em que são transportados os agentes patogênicos.

12 — Levantamentos para a organização de inventários e mapas fito-sanitários. Campanhas efetuadas no Brasil contra pragas agrícolas.

13 — Inseticidas de contacto. Seu preparo e aplicação.

14 — Inseticidas por ingestão, seu preparo e aplicação.

15 — Fumigantes e sua aplicação na lavoura.

16 — Fumigantes usados na desinfecção em câmaras. Tipos de câmaras e seu funcionamento.

17 — Enxofre e polissulfureto, seu preparo e aplicação.

18 — Fungicidas cúpricos, seu preparo e aplicação. Outros fungicidas.

19 — Métodos de desinfecção de sementes. Idem, idem do solo.

20 — Máquinas e aparelhos de aspersão e pulverização. Extintores de formigas.

21 — Doenças e pragas dos cereais. Seu tratamento.

22 — Doenças e pragas dos Citrus. Seu tratamento.

23 — Idem, idem das solanáceas cultivadas. Seu tratamento.

24 — Idem, idem das plantas têxteis. Seu tratamento.

25 — Idem, idem das plantas frutíferas de climas temperados. Seu tratamento.

26 — Idem, idem das plantas frutíferas tropicais. Seu tratamento.

27 — Idem, idem das principais plantas florestais, ornamentais, florícolas e notalíficas. Seu tratamento.

28 — Idem, idem das leguminosas alimentares. Seu tratamento.

29 — Idem, idem das plantas sacarinas e oleaginosas. Seu tratamento.

30 — Idem, idem do caféiro, mate e cacauzeiro. Seu tratamento.

Servirão para as provas escrita e oral os assuntos constantes de todos os itens e para a prova prática o itens de números 21 a 30.

III — Para a prestação do presente concurso só poderão se inscrever os agrônomos e engenheiros agrônomos que tiverem os diplomas devidamente registrados na Diretoria Geral de Agricultura.

IV — A inscrição será feita mediante requerimento assinado pelo candidato ou por procurador legal, dirigido ao diretor geral de Agricultura, acompanhado de documentos que provem ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos civis; ter mais de 21 anos e menos de 40; ser reservista do Exército ou da

Armada, apresentando, não o sendo, certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar.

V — Poderá a diretoria de Defesa Sanitária Vegetal chamar para o concurso, em duas turmas, os técnicos com funções nos Estados, afim de não prejudicar a fiscalização fito-sanitária nos vários portos em que não for possível a substituição dos atuais funcionários interinos.

VI — O concurso realizar-se-á nesta Capital Federal e as provas serão iniciadas dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

VII — Em igualdade de condições terão preferência à nomeação, os concorrentes que já venham exercendo os cargos, interinamente, sendo o aproveitamento dos candidatos julgados habilitados feito de acordo com o número de vagas existentes na ocasião do concurso e obedecendo a ordem de classificação.

VIII — O concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contados da data da sua aprovação pelo Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Escola Nacional de Química

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do senhor diretor, professor José de Freitas Machado, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, do dia 26 do mês corrente a 10 de abril próximo, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, as inscrições para os exames de segunda época no extinto curso de química industrial, anexo à extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina e Veterinária.

Outrossim, faço público que os referidos exames serão realizados do dia 11 a 24 do próximo mês de abril, mediante chamadas feitas por edital, afixado na portaria da escola, e serão processados de acordo com os dispositivos regulamentares do mencionado curso.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 23 de março de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

Escola Nacional de Química

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. diretor, professor José de Freitas Machado, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, de 26 do mês corrente até 10 de abril próximo, todos os dias úteis das 11 às 17 horas, as inscrições para o exame vestibular nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.172, de 29 de setembro de 1933.

1. A inscrição será feita mediante petição, subscrita pelo candidato ou seu representante idôneo e instruída com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
 - b) atestado de vacina;
 - c) certificado de aprovação na 5ª série do curso secundário oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;
 - d) prova de sanidade;
 - e) prova de idoneidade moral;
 - f) recibo de pagamento da taxa de 60\$000.
2. A guia para o recolhimento ao Tesouro Nacional da taxa de exame poderá ser pedida verbalmente.

3. Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam a todas as exigências legais.

4. A carteira de identidade, depois de registrada na Secretaria, será restituída ao candidato que a deverá apresentar à comissão examinadora quando chamado a provas.

5. O exame vestibular terá o caráter de concurso para a seleção dos candidatos à matrícula, e compreenderá:

- a) prova escrita e prova oral em Matemática e em História Natural;
- b) prova prático-oral em Física e em Química;
- c) prova gráfica em Desenho.

6. A chamada para a realização das provas será feita por edital afixado na Portaria da Escola.

7. As provas versarão sobre os assuntos constantes do programa adiante transcrito, organizado para a presente época de acordo com os programas expedidos, em 1930, para o ensino secundário.

8. Para o ano letivo de 1934 foi fixado em 30 o número dos candidatos que, satisfeitos as condições regulamentares, poderão obter matrícula no 1º ano do curso da Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 23 de março de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário.

PROGRAMA PARA O EXAME VESTIBULAR

I. Matemática

1. Polinômios idênticos e polinômios idênticamente nulos. Teorema fundamental sobre as condições necessárias e suficientes para que dois polinômios sejam idênticos.

2. Divisão por $x - a$ por $ax + b$. Regra de Ruffini e dispositivo prático de Briot. Aplicação à decomposição em fatores.

3. Teoria dos divisores comuns e múltiplos comuns de polinômios. maior divisor e menor múltiplo comum de polinômios.
4. Frações algébricas. Racionalisantes.
5. Equações e identidades. Sistemas de equações. Sistemas equivalentes. Métodos elementares de eliminação.
6. Discussão completa da equação geral do segundo grau e de uma incógnita. Estudo do trinômio do segundo grau.
7. Tipos elementares de equações binômias e trinômias. Caso particular da equação biquadrada.
8. Marcha a seguir para resolver um problema. Exemplos de discussão completa.
9. Análise combinatória.
10. Binômio de Newton.
11. Potências e raízes de polinômios.
12. Teoria dos limites. Limites de certas expressões indeterminadas.
13. Estudo elementar das séries. Principais critérios de convergência.
14. Estudo do número transcendente e .
15. Funções univalentes e plurivalentes, uniformes e multiformes. Continuidade das funções. Propriedade característica da função contínua.
16. Teoria das derivadas.
17. Máximos e mínimos das funções de uma variável.
18. Estudo da função exponencial.
19. Progressões e logaritmos. Juros compostos, equações exponenciais e outras aplicações.
20. Teoria dos triângulos.
21. Teoria das perpendiculares e oblíquas.
22. Teoria das paralelas. Soma dos ângulos de um triângulo.
23. Teoria da circunferência. Arcos e cordas.
24. Medidas de ângulos. Segmento capaz. Quadrilátero inscriptível.
25. Semelhança dos triângulos.
26. Relações métricas no triângulo.
27. Problemas sobre linhas proporcionais.
28. Retificação da circunferência.
29. Área das figuras retilíneas. Quadratura do círculo.
30. Definição e determinação do plano. Retas e planos perpendiculares.
31. Ângulos diedros. Medidas dos ângulos diedros. Ângulo de reta e plano.
32. Ângulos poliedros. Igualdade e simetria dos ângulos triedros. Triedros suplementares.
33. Prismas e pirâmides. Áreas laterais e totais.
34. Volumes do prisma, da pirâmide, do tronco de prisma e do tronco de pirâmide.
35. Cilindro e cone. Áreas laterais e totais.
36. Volumes do cilindro, do cone e dos respectivos troncos.
37. Esfera. Área da superfície esférica. Volumes da esfera.
38. Estudo elementar da elipse, hipérbole e parábola.
39. Retas orientadas ou eixos. Pontos localizados sobre um eixo. Relação de Chasles. Noção de vetor. Vetores concorrentes.
40. Funções circulares diretas. Estudo das variações dessas funções. Fórmulas fundamentais.
41. Funções circulares inversas. Redução ao primeiro quadrante.
42. Conhecendo uma das funções trigonométricas, calcular as outras; em particular exprimir o seno e o cosseno em função da tangente.
43. Redução ao primeiro quadrante.
44. Problema geral da soma e da multiplicação dos arcos.
45. Divisão dos arcos.
46. As funções trigonométricas de um arco exprimem-se racionalmente em função da tangente da metade desse arco.
47. Equações trigonométricas. Transformações trigonométricas.
48. Tornar uma fórmula calculável por logaritmos.
49. Resolução de triângulos retângulos. Casos clássicos.
50. Resolução de triângulos oblíquângulos. Casos clássicos.

II. Física

1. Medidas. Diversos sistemas de unidades. Erros nas medidas. Aparelhos de medida.
2. Máquinas simples. Queda dos corpos.

3. Pêndulo simples e pêndulo composto. Balanças. Métodos de pesada.

0. Caracteres gerais dos líquidos. Princípio de Pascal. Princípio de Arquimedes.

5. Fenômenos capilares. Tubos capilares. Elevação da água entre duas lâminas paralelas ou inclinadas. Formação das gotas nos orifícios capilares.

6. Principais propriedades dos gases. Lei de Boyle-Mariotte. Equação de Van der Waals. Pressão atmosférica e experiências que a demonstram. Barômetros.

7. Manômetros. Noções sobre a teoria cinética dos gases. Máquinas pneumáticas.

8. Termômetros. Escalas termométricas. Determinação do intervalo fundamental. Sensibilidade. Termômetro de máxima e de mínima. Pirômetros.

9. Calorimetria. Caloria. Calor específico. Calorímetros mais usados.

10. Mudanças de estado. Higrometria. Noções sobre isoterms dos fluidos.

11. Produção e propagação do som. Qualidades do som. Tubos sonoros. Vibrações das cordas e suas lei. Diapasão. Fonógrafo.

12. Fotometria. Reflexão da luz. Espelhos planos. Espelhos esféricos.

13. Refração da luz. Prisma. Lentes.

14. Dispersão da luz. Espectroscópio. Noções sobre a análise espectral.

15. Noções sobre eletricidade estática. Eletroscópio. Máquinas eletrostáticas.

16. Corrente elétrica. Efeitos caloríficos das correntes. Electrólise.

17. Pilhas. Acumuladores.

18. Magnetismo. Ímãs naturais e artificiais. Processos de imantação.

19. Indução pelos ímãs e pelas correntes. Sentido da corrente induzida. Lei de Lenz. Regras de Maxwell, de Fleming e de Faraday. Bobina de Ruhmkorf.

20. Unidades e medidas elétricas.

III. Química

1. Leis que regem as combinações.

2. Preparação do hidrogênio; suas principais propriedades. Água.

3. Preparação do oxigênio; suas principais propriedades. Água oxigenada.

4. Preparação dos halogênios; suas principais propriedades.

5. Preparação dos principais compostos de enxofre.

6. Nitrogênio: ar atmosférico: amônia. Principais combinações exigénadas do nitrogênio. Ácido nítrico.

7. Fósforo. Arsénico e Antimônio; combinações com o hidrogênio; principais anidridos e ácidos.

8. Carbono: suas combinações com o oxigênio. Combustão.

9. Silício e anidrido silício.

10. Boro e ácido bórico.

11. Lítio, sódio e potássio e seus principais compostos.

12. Magnésio, cálcio, estrôncio e bário e seus principais compostos.

13. Alumínio e ferro. Alúmens. Compostos ferrosos e férricos.

14. Zinco e mercúrio e seus principais compostos.

15. Cobre, prata e ouro e seus compostos principais.

16. Cromo e manganês. Cromatos e bicromatos. Manganelos e permanganatos.

17. Chumbo e estanho e seus compostos principais.

18. Composição e estrutura dos compostos orgânicos. Isomeria, metaméria, polimeria. Classificação dos compostos orgânicos. Radicais e grupamentos funcionais.

19. Estudo geral e sumário das funções: Hidrocarbureto, álcool, aldeído, acetano, ácido, fenol.

20. Estudo geral e sumário dos açúcares, dos éteres, das funções amina e amida.

IV. História natural

1. Célula (morfologia e fisiologia). — Estudo geral dos insetos.

2. Derivados do protoplasma vegetal. — Estudo geral dos moluscos.

3. Reprodução celular. — Estudo geral dos Aracnídeos e Miriápodos.

4. Tecidos vegetais. — Estudo geral dos Protozoários.
 5. Raiz. — Aparelho digestivo na série animal.
 6. Caule. — Estudo geral dos Crustáceos.
 7. Folha. — Taxionomia zoológica. — Estudo geral da pele e anexos nos Vertebrados.
 8. Flor. — Aparelho de visão. — Estudo geral das Aves.
 9. Inflorescências. — Sistema nervoso na série animal.
 10. Reprodução nas Fanerógamas. — Estudo geral dos Nematelmintos.

11. Fruto. — Tecidos animais. — Estudo geral dos Peixes.

12. Semente e germinação. — Aparelho circulatório na série animal.

13. Taxionomia fitológica. — Aparelho respiratório na série animal.

14. Reprodução nas Criptógamas. — Estudo geral dos Mamíferos.

15. Função cloro fillana. — Estudo geral dos Anelídeos.

16. Estudo geral das Criptógamas vasculares. — Aparelho auditivo.

17. Estudo geral das Ginospermas. — Batrácios. — Noções sobre a evolução dos Metazoários.

18. Estudo geral das Monocotiledóneas. — Estudo geral dos Placelmintos.

19. Estudo geral das Dicotiledóneas. — Estudo geral dos Protocordados.

20. Estudo geral das Criptógamas celulares. — Estudo geral dos Rpteis.

21. Origem dos minerais. Minerais cristalizados, cristalinos e amorfos. Leis que regem as formas minerais. Goniometria. Leis que regem a derivação das formas secundárias. Simetria cristalina.

22. Noção geral das formas cristalinas. Descrição das formas primitivas ou fundamentais. Sistema cúbico; suas holoedrias e hemiedrias. Sistema quadrático e sistema hexagonal; formas holoédricas e principais hemiedrias. Sistemas ortorômbico, clinorômbico e triclínico; formas derivadas.

23. Propriedades mecânicas dos minerais. Propriedades térmicas. Densidade e seus processos de determinação. Propriedades organolépticas.

24. Propriedades óticas dos minerais. Propriedades elétricas e magnéticas.

25. Composição química dos minerais. Análise por via húmida e por via seca. Classificação dos minerais.

26. Estudo sumário dos principais minerais de origem magmática: quartzo, feldspatos, micas, anfibólios, piroxênios e peridoto. Diamante e grafita. Pedras preciosas: corindon, topázio, espinélio, turmalinas, berilos granada e turquesa.

27. Minerais de origem metamórfica: distênio, talco, serpentinas. Minerais de origem metasomática: sal gema, salitre, calcita, magnésia, dolomita, araganita, haritinita, gipsita, asbitina, caolinita.

28. Minerais de ferro: hematita, magnetita, siderita, pirita e marcasita. Importância do ferro no Brasil; seus principais depósitos.

29. Minerais de manganês: pirolusita e magnanita. Importância do manganês no Brasil; seus principais depósitos.

30. Minerais de zinco, estanho, chumbo e prata: blenda, calamita, cersiterita, galenita, cerussita, prata nativa, argentita, cerargirita. Minerais de cobre, mercúrio e alumínio: cobre nativo, calcosita, cinabrita, bausita. Minerais de ouro, paládio e platina: ouro nativo, paládio e platina nativos. Minerais mais importantes do teorio (monazita), urânio e rádio.

31. O geoide primitivo. Envoltórios terrestres. Origem da terra. Hipóteses cosmogônicas.

32. Noções sobre as rochas: sua classificação. Diferenças entre rochas eruptivas, sedimentárias e metamórficas. Importâncias das rochas. Classificação das rochas eruptivas, sedimentárias e metamórficas.

33. Do ar como fator geológico. Dunas; sua fixação. Efeitos da mudança de temperatura; efeitos devidos à evaporação.

34. Da água como fator geológico. Ação direta das águas das chuvas. Água de infiltração. Ação direta das águas correntes. Ação geológica dos mares. O gelo como fator geológico. Ação química das águas. Origem das grutas e cavernas. Origem das solinas. Salineiras do Brasil. Metasonatismo.

35. Ação dos seres vivos. Principais formações de origem orgânica; calcários, corais, salitre, fosfatos, carvões fósseis, asfalto, petróleo.

36. Rochas sedimentárias: camadas sedimentárias. Modos de estratificação. Rochas metamórficas. Fósseis; sua importância. Principais fósseis encontrados no Brasil.

37. Período arqueano; sua caracterização; sua distribuição no Brasil. Depósitos de importância industrial deste período.

38. Período paleozoico. Caracterização de suas camadas. Minas brasileiras de carvão de pedra.

39. Período mesozoico; suas camadas e fósseis características. O triássico no sul do Brasil; o cretáceo no norte.

40. Período cenozoico. Período psicozoico. As coleções de Lund. Flora e fauna dos tempos pleistocênicos do Brasil. Obras e relíquias humanas.

V — Desenho geométrico

1. Traçado gráfico de retas perpendiculares e oblíquas: sua divisão em partes iguais e proporcionais.

2. Traçado gráfico de retas paralelas: sua divisão em partes iguais e proporcionais.

3. Traçado gráfico dos ângulos: sua medida e divisão em partes iguais.

4. Retificação da circunferência e sua divisão em número qualquer de partes iguais.

5. Traçado gráfico de polígonos inscritos e circunscritos.

6. Traçado gráfico da elipse. Focos, eixos, tangentes.

7. Traçado gráfico da hipérbole. Focos, eixos, tangentes.

8. Traçado gráfico da parábola. Focos, eixos, tangentes.

9. Traçado gráfico da oval.

10. Traçado gráfico da espiral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÕES

Referência edital 419.005 (drogas).

A Comissão Central de Compras levar ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1934.

Onde se lê: no item 1;

...S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 100 cc., empôla 300

Deve-se ler:

...S. Araújo, C. S. Araújo, emp. de 10 cc., empôla 300

Onde se lê: no item 3;

Empôla de eletrargol — Fab.: Colin, caixa de 6 emp., empôla. 750

Deve-se ler:

Empôla de eletrargol — Fab. Clin — caixa de 6 emp., empôla. 750

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 419.004, 419.005, 419.007, 419.008 e 419.010/11, drogas; 419.534 e 419.535, material de limpeza.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referência editais 419.471/6-A (drogas); 419.524/5 (drogas); 419.527 (material clínico); 419.533 (material de limpeza); 419.536 (lâmpadas elétricas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 21 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

**Comissão Central de Compras
do Governo Federal****AVISO**

Referência editais:

419.001/3.

419.006 (drogas).

419.008.

419.012.

419.013 (material de limpeza).

419.014 (lâmpadas elétricas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados o geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-1.ª j.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.013 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados o em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1934, a página 5.696:

Onde se lê: no fim do item 4:

...em barris de 180 a 200 quilos (peso líquido), marca Plundell Spencer, quilo, 4\$500.

Deve-se ler:

...em barris de 180 a 200 quilos (peso líquido), marca "Blundell Spencer", quilo, 4\$500.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGOAS, PRORROGADO POR TER SOFRIDO MODIFICAÇÃO A CLÁUSULA X E TER SIDO SUPRIMIDA A CLÁUSULA XI

Chama a atenção para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1934, às páginas ns. 5.396 a 5.398.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO**

De ordem do senhor ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de 60 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secretaria de Estado sugestões acerca do ante-projecto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na secção de expediente desta secretaria em o numero de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 5 de fevereiro de 1934. — *Afonso Costa*, diretor geral.

**Departamento Nacional
do Trabalho**

Sr. Joaquim Barreiros.

Em referência ao processo de reclamação de férias n. 67-J, de 1932, contra a firma A. Oliveira dos Santos, fica intimado a comparecer neste Departamento, afim de legalizar o seu requerimento.

3.ª Secção, 26 de março de 1934. — *Americo Palha*, 3.º oficial. — Visto. Em 26 de março de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3.ª Secção.

Sr. João Gomes da Conceição.

Fica pelo presente intimado a apresentar nesta repartição no prazo de 8 dias, a sua caderneta de férias devidamente legalizada, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 157-J, de 1931.

3.ª Secção, 26 de março de 1934. — *Americo Palha*, 3.º oficial. — Visto. Em 26 de março de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3.ª Secção.

Srs. Washington R. Pereira & Comp.

Fica essa firma intimada, sob pena de ser imposta executivamente a multa prevista na lei, a comparecer neste Departamento, dentro de 8 dias, afim de resolver definitivamente a sua situação no processo de férias n. 446, de 1929, no qual é reclamante Hermenegildo Rebés.

3.ª Secção, 26 de março de 1934. — *Americo Palha*, 3.º oficial. — Visto. Em 26 de março de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3.ª Secção.

Sr. Armando Carvalho.

Fica pelo presente notificado a comparecer nesta repartição no prazo de 8 dias, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Silva, Pedreira & Comp., apresentadas no processo de reclamação de férias n. 272, de 1927.

3.ª Secção, 26 de março de 1934. — *Americo Palha*, 3.º oficial. — Visto. Em 26 de março de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3.ª Secção.

Sr. Dino Lúcio.

Fica essa firma intimada, sob pena de ser imposta executivamente a multa prevista na lei, a comparecer neste Departamento dentro de 8 dias, afim de resolver definitivamente a sua situação no processo de férias n. 788, de 1930, no qual é reclamante Serafim Martins.

3.ª Secção, 26 de março de 1934. — *Americo Palha*, 3.º oficial. — Visto. Em 26 de março de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3.ª Secção.

**Departamento Nacional
do Povoamento**

Convido a se apresentarem ao escritório da chefia do Centro Agrícola "Santa Cruz", dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, os requerentes de lotes: Frederico Augusto Pereira, Adalberto Vieira Ferreira, Paulo Engman, Antônio Manuel da

Silva, André Kritchenko, Benedito Francisco, Aprígio Goulart, João Perciliano e José de Marins Freire.

Os requerentes que não tiverem juntado o respectivo atestado de lavrador às suas petições iniciais, deverão exhibi-lo no ato da apresentação ao Centro.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de março de 1934, se arquivou nesta repartição sob o número 11.161, os documentos referentes à Usinas Químicas "Farol", sociedade anônima, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro último, que aprovou a nomeação do Sr. Heitor da Silva Borda, para o cargo de presidente, temporariamente, em substituição do Sr. Albino Dias Fontes Garcia, licenciado por tempo indeterminado, e fôlha do "Diário Oficial" com a publicação dessa ata. Eu, João Higino de Araújo, 1.º oficial da secretaria desta Junta, passei o presente certidão. (Sobre uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um selo da educação. Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *J. Higino de Araújo*, 1.º oficial. Mais abaixo: Visto. — *Isidoro Campos*, diretor e o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C — 7.887 — 27-3-934 — 20\$400).

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 12 de março de 1934, se arquivaram nesta repartição, sob o número 11.154, os documentos referentes à Companhia Nacional de Indústria e Comércio, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 10 de julho de 1933, que aprovou o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes, e fôlha do "Diário Oficial" de 31 de agosto do mesmo ano, com a publicação dessa ata. Eu, João Higino de Araújo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

(Sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000 e um selo da Educação: Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *J. Higino de Araújo*, 1.º oficial). E mais abaixo a chancela do diretor *Isidoro Campos*, com os dizeres: Visto, *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor

(C. 7.886 — 27-3-34 — 20\$400)

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de março de 1934, se arquivaram nesta repartição sob o n. 11.176, os documentos referentes à Pyrostampa, sociedade anônima, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 14 de março corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos e a elevação do capital social para 1.000.000\$000, lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10% do capital aumentado e guia com o pagamento do selo

respectivo. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão."

Sobre quatro estampilhas federais num valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal, tendo à esquerda: Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-7.890—27-3-34—20\$400).

N. 11.146

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 8 de março de 1934, se arquivaram nesta repartição, sob o número 11.146, os documentos referentes à Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, a saber:

Relação dos acionistas que fizeram o pagamento da segunda chamada do capital e guia do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial (sobre estampilhas no valor total de 30\$000 e um selo da Educação). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial). Visto, *J.º Hygino de Araújo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 7.891 — 27-3-34 — 20\$400)

ANÚNCIOS

Companhia Fiação Tecidos Santa Barbara

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas para, no dia 31 do corrente mês, se reunirem, às 13 horas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933, e eleição de membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.815—26-3-34—33\$700—3 vezes)

Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Convido os Srs. sócios a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 17 horas, na secretaria desta Irmandade, à rua General Câmara n. 32, sobrado, para discussão e votação do relatório do provedor e parecer do conselho fiscal sobre o balanço anual.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu*, provedor.

(C 7.840—26-3-34—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anônima Lycée Français

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de março vindouro, às 16 horas, na sede do Lycée Français, à rua das Laranjeiras ns. 13 e 15. Ordem do dia: aprovar as contas relativas ao ano de 1933 e eleger o Conselho de Administração para o triênio 1934-1937, e o conselho fiscal para 1934. Na sede do Lycée acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *O Conselho de Administração*.

(C 6.995—26-3-34—42\$800—3 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às quatroze horas, na sede social, à avenida Pedro II n. 329, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanços e contas referentes ao exercício de 1933 e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.529—15-3-34—132\$600—13 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES PESSOAIS

Rua 1º de Março n. 39

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1933 e elegam os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1934.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 7.612—15-3-34—195\$800—12 vezes)

Companhia Fiação Tecidos Santa Barbara

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.814—26-3-34—21\$400—3 vezes)

Sul América

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de março corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro findo em 30 de dezembro de 1933, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.772—24-3-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem, na sede social, no morro de Santo Antônio, no dia 29 do corrente, às 14 horas, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1933, e deliberarem a respeito, procedendo-se, em seguida, à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferências de ações até à realização da referida assembleia geral.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.382—13-3-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustíveis

PRAÇA FLORIANO NS. 31-39, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os acionistas para, em assembleia geral extraordinária, a se realizar em 2 de abril de 1934, às 14 horas, na sede social, deliberarem sobre uma proposta de liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — *A diretoria*.

(C 7.805—24-3-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Edificadora

No escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referente ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *A diretoria*.

(C 6.984—26-2-34—18\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à rua Lima Barros n. 71, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, os atos e as contas da diretoria, referentes ao exercício de 1933, atribuir os honorários a que se refere o art. 27 dos estatutos e eleger o conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.699—22-3-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, na sede desta companhia, à praça Mauá n. 7, sala 806, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A diretoria.
(C 7.813—26-3-34—14\$300—2 vezes)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Marechal Floriano n. 124, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.733—23-3-34—24\$500—3 vezes)

Darke, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua 7 de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pela decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.732—23-3-34—24\$500—3 vezes)

Imobiliária Higienópolis S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua 7 de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pela decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.731—23-3-34—24\$500—3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua 7 de Setembro n. 113, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pela decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.730—23-3-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

SEDE — RUA CORONEL PEDRO ALVES
NS. 317 E 319

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, à rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, no dia 28 do corrente mês e ano, às 16 horas, para a apresentação do relatório e das contas da administração relativas ao ano de 1933; do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida à eleição do mesmo conselho e suplentes. Na forma do art. 136, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os possuidores das ações ao portador deverão depositar na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes, os seus títulos, afim de poderem tomar parte nas discussões e deliberações.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.188—9-3-34—30\$600—2 vezes)

Companhia Moínho de Ouro

RUA LUIZ DE CAMÕES N. 2

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Luciano Monteiro Devesa, diretor.

(C 7.897—27-3-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Moínho de Ouro

RUA LUIZ DE CAMÕES N. 2

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua Luiz de Camões n. 2, para prestação de contas e leitura do relatório da diretoria, interesses gerais e bem assim para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas a depositar dentro do prazo da lei as suas ações no escritório da companhia, para poderem tomar parte na assembleia ora convocada, por serem as mesmas ao portador.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Luciano Monteiro Devesa, diretor.

(C 7.896—27-3-34—45\$900—3 vezes)

Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café

Com a assistência do Dr. Clodoveu de Oliveira, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o da Federação do Trabalho do Distrito Federal, realizou-se ontem, nesta sociedade, as eleições para nova diretoria, que deverá gerir os seus destinos de 15 de abril de 1934 a igual data de 1935; findos os trabalhos, procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

Presidente, Rafael Serrato Munhoz;

Vice-presidente, Manuel Martins Leite;

1º secretário, João Norberto dos Santos;

2º secretário, Roque Quintino;
Tesoureiro, José Nascimento Coelho;
Procurador, — José Luiz 2º.

Conselho deliberativo:

Bruno Luiz da Silva;
Honorino da França Lima;
João Arlindo;
Bento de Sousa Lima;
Estevão Lopes de Carvalho;
João de Lima;
Noel José Lourenço;

Antenor Silva. — Carlos J. Alves, 1º secretário.

(C 7.892—27-3-34—18\$400)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se em 14 de abril próximo vindouro, na sede desta companhia, à rua da Alfândega n. 41, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.878—27-3-34—39\$800—3 vezes)

Companhia Brasil de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Álvaro Alvim n. 27, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1933, e elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Ricardo Vilela, presidente.

(C 7.882—27-3-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 16 de abril, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1933, bem como para procederem à eleição da diretoria para o biênio 1934-1935, e do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício presente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.904—27-3-34—24\$500—2 vezes)

Companhia Industrial Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 13 horas, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano social findo de 1933, e elegerem o conselho fiscal para o ano corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.*

(C 7.883—27-3-34—36\$700—3 vezes)

Financiadora Carioca S. A.**ASSEMBLÉIA PREPARATÓRIA DE FUNDAÇÃO**

São convidados os Srs. subscritores do capital para a formação da Sociedade Anônima Financiadora Carioca, para a assembléia preparatória de fundação da companhia, que terá lugar às 16 horas do dia 28 de abril próximo, em sua sede provisória, à rua do Rosário n. 79, 1º andar.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *O incorporador, Vital Lanza.*

(C 7.885—27-3-34—10\$200)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, à rua Melo e Sousa n. 101, no dia 12 de abril do ano corrente, às 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1933 e acompanhados do parecer do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.871—27-3-34—12\$200)

Sociedade Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro**CONSELHO ADMINISTRATIVO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira e segunda convocações**

Os Srs. membros do Conselho Administrativo desta sociedade, são convidados para a assembléia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 31, sábado, às 9 horas, em primeira convocação, ou, caso não seja presente número legal nesta, às 10 horas, em segunda convocação, para tratar dos seguintes assuntos: a) relatório e balanço do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal; b) regulamento e regimento interno da escola.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *Sylvio Lima Vianna, secretário.*

(C 7.905—27-3-34—13\$300)

S. A. Cortume Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da S. A. Cortume Carioca a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1934, às 15 horas, no escritório da companhia, à rua Quito n. 53, Penha, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933 e deliberarem a respeito, procedendo em seguida, à eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos mencionados no referido decreto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.879—27-3-34—30\$600—2 vezes)

Cooperativa Comercial dos Chauffeurs e Pequenos Proprietários de Petrópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo verificado número legal na primeira convocação, para a assembléia geral, convocada para o dia 23 de março de 1934, ficam os Srs. acionistas novamente convidados para se reunirem no dia 28 de abril de 1934, às 20 horas, na sede social, à rua Paulo Barbosa n. 42, na cidade de Petrópolis, para a aprovação das contas, balanço, relatório do Sr. presidente, parecer do conselho fiscal, tratar de assuntos gerais e eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1934.

Continuam suspensas as transferências de ações e à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petrópolis, 26 de março de 1934.
— *Alberto Henrique Heffer, presidente.*

(C 7.868—27-3-34—52\$000—3 vezes)

Companhia Industrial Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 5º andar, no dia 28 de abril próximo, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1933, e elegerem o conselho fiscal para o ano corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.*

(C 7.881—27-3-34—36\$700—3 vezes)

Políndustria S. A.

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 do mês de abril vindouro, às 15 horas, na sede social, a rua São Bento n. 11, sobrado, nesta Capital, destinada a deliberar sobre reforma dos estatutos e tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.876—27-3-34—9\$200)

Lar Brasileiro**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO****JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR**

(*Debentures*), 8 %, série "A"

Na sede desta sociedade, à rua do Ovidor n. 90, nesta Capital, será paga a partir de 2 de abril próximo, o cupom n. 12, dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.863—27-3-34—30\$600—3 vezes)

Empresa de Terrenos e Edificações**SOCIEDADE ANÔNIMA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14 de abril, às 14 horas, na sede desta sociedade, à rua Buenos Aires n. 93, 3º andar, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e demais documentos relativos ao 2º semestre de 1933. Eleição do presidente, diretoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *A diretoria.*

(C 7.862—27-3-34—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas do porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devirão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuas da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis quando compradas mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro..	10\$0000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	7\$00
Agricultura (Cria o Ministério da. Decreto n. 1603, de 20 de dezembro de 1906.....)	2\$500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.....)	6\$400
Água (Concessão d'água no Distrito Federal. (Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933.....)	1\$500
Alfândegas (Consolidação das leis das).....)	6\$000
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	15\$000
Volume IV.....)	15\$000
Volume V.....)	15\$000
Volume VI.....)	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	5\$000

Volume IV.....)	5\$000
Volume V.....)	5\$000
Volume VI.....)	5\$000
Volume VII.....)	7\$000
Volume XIII.....)	7\$000
Volume IX.....)	5\$000
Volume X.....)	6\$000
Volume XI.....)	6\$000
Volume XII.....)	6\$000
Volume XIII.....)	3\$000
Volume XIV.....)	3\$000
Volume XV.....)	3\$000
Volume XVI.....)	3\$000
Volume XVII.....)	3\$000
Volume XVIII.....)	3\$000
Volume XX.....)	4\$000
Volume XXI.....)	5\$000
Volume XXIII.....)	5\$000
Volume XXIV.....)	6\$000
Volume XXV.....)	7\$000
Volume XXVI.....)	7\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade).....)	10\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopse das sesmarias do).....)	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....)	3\$500
Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.	
Ano de 1916.....)	6\$000
Ano de 1917.....)	10\$000
Ano de 1918.....)	8\$000
Ano de 1919.....)	8\$000
Ano de 1920.....)	8\$000
Ano de 1921.....)	10\$000
Ano de 1922.....)	12\$000
Ano de 1923.....)	16\$000
Autorias (Leis de direitos). Leis na. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....)	3\$500
Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....)	3\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911.....)	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)	1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....)	2\$500
Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....)	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....)	2\$500
Anais do Congresso Constituint da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....)	10\$000
Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....)	1\$000
Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....)	3\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576 de 8 de janeiro de 1931).....)	6\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira.....)	8\$000
Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....)	1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....)	3\$500
Brasil em Baía (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos d Ruy Barbosa.....)	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....)	6\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....)	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação.....)	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....)	3\$500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).....)	1\$000
Carteira profissional.....)	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931).....)	10\$000
Código Civil.....)	5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 71

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do diretor geral

Dia 26 de março de 1934

Privilégios de invenção

Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida — Processo de fabricação de utensílios de alumínio fundido, completamente inteiriços (térmo n. 9.323). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Modelo de utilidade

Américo Piquet Carneiro — Um novo tipo de ureômetro, denominado — Ureômetro Piquet Carneiro (térmo número 12.872). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Registro de marcas

Azevedo & Comp. — F C — classe 44 (térmo n. 26.376).
Registre-se.

M. Moreira Marques — SOVRANA — classe 50 J (térmo n. 1.553, de São Paulo). — Registre-se, na classe 8.

Exigências

Mangels & Kreutzberg Ltda. (3.033/34). — Compareça a este Departamento para retificar a data da petição.

Oscar Ferreira de Andrade (3.063/34). — Apresente pedido, de acordo com as prescrições legais.

A. de Carvalho Rocha (4.513/34). — Preste esclarecimento.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (15.259, de 1933), e Orlando G. Cardoso (15.994/33). — Satisfazam as exigências.

Prorrogações de prazos

Theobaldo de Sousa (3.874/34). — Concedo o prazo, em prorrogação.

José Inácio de Avelar Werneck (4.394/34). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Vitalino dos Santos (4.355/34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Dia 24

Diversas

Carlos Hall Júnior (3.109/34). — Dê-se vista.

Prorrogações de prazos

Carmen de Oliveira Ficher (3.552/34 — junto ao processo n. 6.260/27). — Arquive-se, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Companhia de Produtos Fenix S/A., (18.333/33 — junto ao processo n. 2.735, de 1933). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Hugo Fazzini (4.541/34 — junto ao processo n. 3.058/33). — Arquive-se, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção
Dia 26 de março de 1934

Exigências

Baker & Company Incorporated (19.069/33), Saul de Sousa Carvalho (17.621/33), Francisco Repetto, Horácio Guillermo Repetto e Enrique Francisco Repetto (18.082/33). — Satisfazam as exigências dos técnicos.

Eurico Augusto Horny (17.826/33). — Prove o procurador que também se assina em abreviatura conforme consta dos documentos.

Júlio Conceição (15.530/33). — Apresente amostra.

Otto Guilherme Rathsam (18.707/33). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Mariano Borges (4.612/34). — Junte-se ao processo.

Vladimir Blaz Sickman (15.689/33), Osvaldo de Silos Cintra (8.136/3). — Arquive-se.

Dia 26 de março de 1934

Exigências

Sôto Maior & Comp. (térmo 28.053). — Apresente novo clichê caracterizando a marca.

R. Perrone & Comp. (1.918/34 junto ao 6.106/30). — Cumpra a exigência pagando a taxa correspondente às anotações pedidas.

Johnson & Johnson do Brasil (15.489/33). — Preliminarmente satisfaça a exigência prevista no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Scalzilli & Comp. Ltda. (15.364/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Morris, Little & Son Limited (3.042/34 junto ao 6.103, de 1924). — Junte procuração.

Marcello Avancini (1.781/34 junto ao 18.978/33), e (1.780/34 junto ao 13.544/33), João Maia & Comp. Ltda. (3.392/34), F. Hornek & Comp. Ltda. (2.253/34), Moura Brasil & Comp. (3.267/35), C. J. Loureiro & Irmão (502/34), Scalzilli & Comp. Ltda. (237/34), Bhering Companhia S/A (1.691/34), Carvalhal & Comp. (2.762/34), João Maia

& Comp. Ltda. (3.390/34 junto ao 1.601/32), General Motors Corporation (1.421/34), João Maia & Comp. (3.389/34 e 3.381/34), Laboratório Suarry S. A. (2.536/34 e 2.537/34).
— Satisfazam as exigências das informações.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Com a petição 4.587/34, a "Tres" Gyogyszer - Vegleszeti Ipari Es Kereskedelmi R. T. recorreram do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de privilégio de "Processo de fabricação de gêneros alimentícios ricos em proteína", depositado sob o n. 11.532.

Hans Engelhard, pela petição 4.719/34, recorreu do despacho do D. Geral que deferiu o pedido de privilégio (modelo de utilidade), de "Um novo tipo de fecho aperfeiçoado para fixar portas, portões, janelas e qualquer outra espécie de caixilho móvel", depositado por Richard Reuss, Franz Radspieler e Heitor Abílio de Andrade, sob o n. 12.939.

Justino de França Pereira com a petição 4.786/34, recorreu do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de privilégio (modelo de utilidade), para "Um novo tipo de encerado ou lençol para cobertura de café no terreiro ou colheita do mesmo", depositado sob o n. 12.623.

Pela petição 4.709/34, Egas Muniz de Arruda Botelho, recorreu do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção de "um novo processo de economizar sabões, sabonetes, saponáceos e semelhantes, denominado "Sistema Único", depositado sob o n. 615, de São Paulo.

A Companhia Paulista de Fibras, com a petição 4.328/34, recorreu do despacho do Diretor Geral que deferiu o pedido de privilégio de invenção de "Um processo e aparelhagem para a obtenção de fibras vegetais", requerido por Mário Boris André, sob o n. 12.528.

J. Stone & Company Limited, pela petição 3.867/34, recorreu do despacho do Diretor Geral que indeferiu o registro de sua marca "Stone", depositada sob o n. 25.793.

A Société Anonyme des Laboratoires des Proxylases, recorreu do despacho do Diretor Geral que negou proteção à marca internacional n. 80.796. (3.865/34).

Silva Araújo & Comp. Ltda. (petição 4.342/34) apresentaram réplica ao recurso interposto pelo Laboratório de Biologia Clínica Ltda. contra o registro da sua marca "Vitamina Infantil Silva Araújo".

Sapolin Co. Inc. pela petição 3.956/34, apresentou réplica ao recurso interposto pela Condor Oil & Paint do despacho que indeferiu a marca "Dacolin", depositada sob o n. 25.869.

OPosição

Com a petição 4.532/34, o Dr. Roberto Hottinger apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção de "Um novo processo de esterilização de água e outros líquidos denominado *Esterilizador Brasil*", requerido por Antônio Faria e Francisco Ferreira, sob o n. 685, de São Paulo.

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3.º do decreto 22.990, de 1933, são convidados os Srs. Armínio de Castro Ferraz (processo número 5.321/31), a cumprir o despacho publicado no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1932; Lallo & Comp. (processo 10.525/30), a cumprir o despacho de 12 de setembro de 1931 e Romário Fortuna Garcez (processo 2.854/30), a cumprir a exigência publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1933.

Nos termos do art. 3.º do decreto 22.990, de 1933, é convidado Kerasin A. S. ou seu procurador Monisen & Harris, a apresentar dentro do prazo de 30 dias o instrumento de mandato.

64. NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e comércio abaixo mencionados, a comparecerem à sede deste Departamento, a fim de cumprirem as exigências regulamentares, oportunamente publicadas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservância do aludido prazo, importará consoante dispõe o art. 6.º do citado decreto, o arquivamento dos processos.

Arco-Iris, de A. O. Maia & Comp. (67-29);
Macaco, de Rosa Filho & Pinheiro (267-29);
Sultana, de Jacques Donio e Jaime Calachi (269-29);
Casa Cruzeiro, Campinas, de Christ & Comp. (270-29);
Cerodent, de Carlos Dias (271-29);
Gelêa de Mocotô (e fig. de boi), de Maria da Rocha Melo (283-29);
Guarehy, de Alcides Bicudo (276-29);
O Comentário, de Antônio José de Azevedo (309-29);
Globo, de Lhamas & Filho (374-29);
Assucareiro (fig. de e dizeres paz e amor), de Alvaro Machado (395-29);
Garage Riachuelo, de F. Coimbra & Comp. (486-29);
Possadeira Ideal, de Alvaro Queiroz do Nascimento (633-29);
Extermit, de Oscar Hausmann (912-29);
Bunny, do Sindicato de Frutas Ltda. (914-29);
Zéca, de Francois Lans (1.065-29);
Monte Cruz, de Mangeis & Kreutzberg Ltda. (1.089-29);
Remédio Vegetariano de Orkman, de S. A. Heinzelmann (1.127-29);
Irene, de Maiseis Ribeiro & Irmãos (1.138-29);
Luzhor, de Emílio Ajroldi (1.145-29);
Formicida São Braz, de L. O. Lesiderati (1.160-29);
Casa Agrícola, de Magalhães Correia, Silveira & Santos (1.162-29);
Beira Alta, de Maia Fernandes & Comp. (1.207-29);
Santo Thyrsos, de Maia Fernandes & Comp. (1.208-29);
Club Comercial, da Companhia Grande Manufatura Castelões (1.238-29);
Colégio Nacional, de Francisco Vieira Paim Pamplona (1.318-29);
Colégio Brasil, de João Brasil (1.319-29);
Krat, do Dr. Giovanni Infante (1.482-29);
Neuroprina, de Giovanni Infante (1.483-29);
Lagayete, de Joe Weimer (1.494-29);
Auto-Pasta, de Walfrido Dias (1.497-29);
Representação de Mefistófeles, de Antônio Mateus (1.553-29);
Platino, de Marcos Comerma (1.617-29);
Cunha e Fábrica São José Cunha & Comp., de Cunha & Comp. (1.628-29);
Januário, de Claudionor Carneiro (1.657-29);
Técnica e Arte, de Jurandir Pires Ferreira (1.801-29);
Pestanol, de Joaquim Bueno Brandão (1.802-29);
Empresa Sontista de Laticínios, de Teófilo de Aquino (1.900-29).

Anti-Cristalizador, de Barthelemy Giberti (1.975-29);
S. R. & C., de Sá Ribeiro & Comp. (2.230-29);
Alfataria Modêlo, de Dimenstein & Comp. (2.232-29);
A Mineira, de Benedito Ramos de Oliveira (2.295-29);
Glória, de Alfredo Dillenburgo & Comp. (2.353-29);
Aliança, da Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Limitada (2.354-29);
A. Impressora, de A. Impressora Limitada (2.429-29);
Antiga Fonte Santa Clara, de Mário Facci Tosatti (2.435-29);
Cimentugen, de Melusina Sociedade Ltda. (2.459-29);
Melusina, de Melusina Sociedade Limitada (2.469-29);
Sidepal, de Melusina Soc. Ltda. (2.524-29);
Thomas Jones, de Melusina Soc. Ltda. (2.525-29);
Rongy, de Melusina Soc. Ltda. (2.528-29);
Tropical, de Mateo Brunet & Comp. (2.537-29);
Cine Teatro Alfa, de José Joaquim Pereira (2.542-29);
Duarte, de Luiz de Sousa Gomes (2.633-29);
Osva, de Eurico Bennachio (2.707-29);
Ouro Abessa, de João Cidra & Comp. (2.708-29);
Leiteria Primorosa, de A. Pereira da Silva (2.583-29);
Emilioline, de Emília de Andrade (2.712-29);
Garage Sousa, de Braga Gonçalves & Comp. (2.922-29);
Capa Registrada, de Domingos Urreselqui (2.923-29);
Somnial, de Carolina Sampaio dos Santos (3.022-29);
Dora, de Américo Martins Xavier (3.208-29).

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6.º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Processo — Marca — Classe

3.811/27 — Rio-Berlim — 1 e 36.
 3.823/27 — Galo e Lobo — 5.
 3.824/27 — Arbed — 5.
 3.830/27 — Bandeira — 50-j.
 3.891/27 — no Informo Tudo — 50-j.
 3.896/27 — Jau — 41.
 3.934/27 — Mercadinho da Bela Vista — 42.
 3.944/27 — São Roque — 42.
 3.971/27 — Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada — 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 21, 39, 47 e 50-f.
 3.974/27 — Adstringente - Tônico — 48.
 3.974 — Dr. Smith.
 3.975/27 — Depilatório Dr. Smith — 48.
 3.976/27 — Banho Persa — 48.
 3.977/27 — Soluto Dr. Smith — 48.
 3.978/27 — Fórmula Rys — 48.
 3.980/27 — Desodor Smith — 48.
 4.114/27 — Café Esperança — 41.
 4.125/27 — Café Ferroviário — 41.
 4.136/27 — Hyalinos — 48.
 4.171/27 — Suporte de Agulha — 40.
 4.184/27 — Bolo de Cavaca — 50-j.
 4.197/27 — Marly — 48.
 4.219/27 — Cama Ideal — 40.
 4.238/27 — Jak — 41.
 4.239/27 — Jo-key Club (balas) — 41.
 4.263/27 — Hobufa — 50-j.
 4.268/27 — Açucena — 41.
 4.271/27 — Informador comercial — 50-j.
 4.278/27 — Prasiform — 2.
 4.279/27 — Leão — 50-j.
 4.284/27 — Dominó — 44.
 4.337/27 — Liperinol — 3.
 4.338/27 — Liperinolina — 3.
 4.339/27 — Lipermosan — 3.
 4.346/27 — Vera Cruz — 15 e 16.
 4.351/27 — Holloway Pills — 3.
 4.352/27 — Holloway's — 3.
 4.391/27 — Ninon (fig. de dansarina) — 36.
 4.386/27 — Café Araraquarense — 41.
 4.390/27 — Pompadour — 36.
 4.458/27 — Água Kolonio Dr. Smith (fig. de mulher semi-nua) — 48.
 4.459/27 — Cerveja Glacial — 42.
 4.505/27 — Aquí e Ali — 50-j.

4.511/27 — Auto Viação Brasil — 6 e 21.
 4.552/27 — Café Bomfim — 41 e 42.
 4.574/27 — Cigarros Paris — 44.
 4.620/27 — Creofenina — 2.
 4.623/27 — Vinho Restaurador Cerqueira Lima — 8.
 4.636/27 — Jazz — 50-j.
 4.640/27 — A Publicista — 50-j.
 4.650/27 — Um rótulo oitavado imitando mármore — 15.
 4.672/27 — Urania — 50-j.
 4.684/27 — Leiteria e Café Branca — 41.
 4.691/27 — A Fotografia — 1 e 8.
 4.675/27 — Calvicina — 48.
 4.692/27 — Chiquinho e Juquinha (balas) — 41.
 4.693/27 — Indústria Brasileira 1926 — 36.
 4.688/27 — Kursaal — 41, 42, 43, 44, 49 e 50-j.
 4.689/27 — Imperial — 41.
 4.716/27 — Bolama (fig. de cruz de Malta) — 41, 42 e 43.
 4.750/27 — Jaspe — 41.
 4.751/27 — Jaspe — 46.
 4.757/27 — Ideal — 41.
 4.817/27 — Formicida Paiva — 2.
 4.829/27 — Ao Tira Teima — 36.
 4.876/27 — Bazar Fortaleza — 36 e 48.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

1.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.513, de 26-3-34.

Josef Katz — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de estojo de perfumaria" (Modelo de utilidade).

1 — Um novo tipo de estojo de perfumaria caracterizado por constituir um só estojo os três elementos, sucessivamente, espelho, pó de arrós e perfume, em que o frasco que contém o perfume apresenta em uma das faces achatadas uma reentrância, que termina próxima à periferia da face, reentrância esta em que se adapta um espelho que obedece à sua forma, onde é fixo.

2 — Um novo tipo de estojo de perfumaria caracterizado de acordo com o ponto 1 em que do lado oposto à face descrita no mesmo ponto 1, também achatada, possui uma segunda reentrância com os mesmos característicos da acima reivindicada, sendo, porém, um pouco mais profunda, destinando-se tal reentrância a alojar um estojo de pó de arrós, da mesma forma da reentrância, onde é fixo, tendo interiormente tal estojo o pó de arrós compacto e a respectiva pluma, fechada por uma tampa da mesma forma.

3 — Um novo tipo de estojo de perfumaria caracterizado como em 1 e 2 em que pode servir quando em pequenas dimensões como portátil, isto é, em bolsa, e quando de maiores dimensões em toilette, que pode ser quadrado ou redondo, ou outro feitiço, mantendo, porém, com absoluta constância a disposição anteriormente reivindicada, a qual oferece grande originalidade e comodidade pela amplitude do uso.

4 — Um novo tipo de estojo de perfumaria como reivindicado de 1 a 3, caracterizado, igualmente, de acordo com o memorial e desenho demonstrativo incluso ao mesmo.

Térmo 13.544, de 26-3-34.

Companhia de Perfumarias Beija-flôr S. A. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de obturador ou tampinha de expansão para fechamento de latas de folha de flandres, de qualquer espécie, com o qual se obtem a inviolabilidade do conteúdo lata".

1 — Um novo sistema de obturador ou tampinha de expansão para fechamento de latas de folha de flandres, de qualquer espécie, com o qual se obtem a inviolabilidade do con-

teúdo da lata, caracterizado pelo fato de consistir em um disco de folha de flandres ou semelhante, prensado de modo a obter-se um corpo cilíndrico com depressão central tendo um bordo na parte superior virado para baixo formando um encaixe circular que se ajusta ao rebordo da lata disposto em sentido contrário.

2 — Um novo sistema de obturador ou tampinha de expansão para fechamento de latas de folha de flandres, de qualquer espécie, com o qual se obtém a inviolabilidade do conteúdo da lata, como da reivindicação primeira, caracterizado pelo fato de se proceder á sua expansão pela aplicação de um instrumento cilíndrico apropriado que o força para baixo expandindo os bordos, tornando-se dessarte impossível retirar o obturador sem destruí-lo.

Térmo 13.545, de 26-3-34.

Martiniano Amambaby dos Santos — Capital Federal.
Pontos característicos da invenção de "Caneta Calendário".

1 — A Caneta Calendário tem como primeiro característico o calendário perpetuo que a mesma encerra;

2 — A Caneta Calendário tem como segundo característico a sua construção de peças adaptadas de modo a permitir a substituição de qualquer delas sem destruição da caneta;

3 — A Caneta Calendário pode ser construída em qualquer tamanho, desde que as suas peças sejam aumentadas ou diminuídas, nas devidas proporções;

4 — A Caneta Calendário tem como quarto característico a agregação de seus cilindros centrais, cujos eixos são dispostos uns por dentro dos outros, terminados em comprimentos desiguais de modo a permitir o movimento independente de cada cilindro.

Térmo n. 13.546, de 26-3-34.

Biyngton & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo ótico com fenda regulável para uso no cinema sonóro (Modelo de utilidade).

1 — Dispositivo ótico com fenda regulável para uso no cinema sonóro, que se caracteriza pelo fato de que a fenda central do dispositivo ótico foi tornada regulável devido a ter sido construída por dois trilhos, um móvel e superior e outro fixo e inferior, o móvel acionado por meio de uma alavanca presa a sua extremidade superior, a qual está presa a uma porca colocada na parte superior do dispositivo, para permitir o acionamento da fenda móvel, pelo operador do aparelho;

2 — Dispositivo ótico com fenda regulável para uso no cinema sonóro, como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo fato de que sendo a fenda central regulável, o operador pode, pelo seu acionamento, aumentando ou diminuindo sua abertura, de 0 a 1 m/m, eliminar as distorções, sensibilidade ou aberrações do som, na gravação ou projeção de films sonóros.

Tudo segundo o presente memorial e os desenhos anexos.

Térmo n. 13.547, de 26-3-34.

Byington & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Movietone com tambor rotativo e fotocélula no centro do mesmo" (Modelo de utilidade).

1 — Movietone com tambor rotativo e fotocélula no centro do mesmo, que se caracteriza pelo fato de que por meio de um tambor duplo com fotocélula interna, e roletes externos, pelo qual o film passa, ajustado e fixo;

2 — Movietone com tambor rotativo e fotocélula no centro do mesmo como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo fato de que, pela justeza com que passa o film pelo tambor rotativo que contém em seu interior uma fotocélula, é completamente eliminada a pressão, o esforço, o atrito, sendo a reprodução nítida, e sem vibrações do som.

Tudo segundo memoriais e desenhos anexos.

Térmo 13.548, de 26-3-34.

Dr. Luis de Azevedo Sodré — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de propaganda" (modelo de utilidade).

1 — Novo processo de propaganda, que se caracteriza pelo fato de se obter um anúncio, desenho ou reprodução de objeto, produzido em papel, cartão, cartolina ou qualquer material para esse fim utilizável, que, com o movimento de fo-

lhear-se uma revista, impressos de propaganda, folheto, ou jornal, impulsionado pelas suas bases coladas em determinado ângulo em relação das folhas e do eixo das mesmas, fica em posição vertical em relação ás ditas folhas, chamando a atenção do leitor, voltando ao seu lugar primitivo, entre as folhas, se as virarmos, uma sobre a outra.

Tudo segundo os desenhos e memorial juntos.

Térmo n. 13.549, de 26 de março de 1934.

Frederico Albrecht Kaastrup.

Pontos característicos da invenção do "Processo de obtenção do briquetes de carvão de pedra nacional".

Processo de obtenção de briquetes de carvão de pedra nacional, caracterizado pelo fato de adicionar ao carvão de pedra moído cal ou substância calcárea, água e farinha de mandioca em quantidades convenientes, segundo a qualidade de carvão.

Térmo 13.550, de 26-3-34.

Oscar Centeno Rasmussen — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho para projeção de anúncios de propaganda, luminosos, em desenhos e dizeres, coloridos, sobre a rua, calçada, parede, dentro das lojas, nas vitrinas ou dentro da própria loja, denominada "REPROPHOT".

1 — Um novo aparelho de projeção para projetar desenhos e letras de propaganda e reclames em várias cores sobre a rua, a calçada, paredes de casa, dentro de casa ou na vitrina, chamado "REPROPHOT", caracterizado pelo fato de ter uma lâmpada de projeção e uma lente biconvexa, chapa de vidro feita pelo processo natural de fotografia em cor, ou desenho colorido.

2 — Um novo aparelho, segundo reivindicações n. 1, caracterizado pelo fato de movimentar o tubo que contém o porta-chapa.

3 — Um novo aparelho de projeção, conforme reivindicações de 1 a 2, caracterizado pelo fato de mudar a lente para poder ampliar ou diminuir a imagem ou distância.

4 — Um novo aparelho de projeção, baseado nos números de 1 até 3, caracterizado por poder projetar para qualquer lado, que quizer, cima ou para baixo, atrás ou para frente, por um braço movimentado.

5 — Um novo aparelho de projeção, referente aos números de 1 a 4, caracterizado por ser seu espelho elipsoidal metálico, de maneira tal que recebe a luz da lâmpada e concentra na lente biconvexa.

Térmo 13.551, de 26-3-34.

Joaquim Pedro Domingues da Silva — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivos aplicáveis em aparelhos abafadores de voz utilizáveis nos telefones".

1 — Reivindico como pontos característicos da invenção de dispositivos para serem aplicados em abafadores de voz, aplicáveis aos telefones, caracterizado pelo fato de ser o abafador de voz provido de uma lâmina colocada a uma determinada distância do tubo central, onde entra o bocal do telefone.

Essa lâmina, além de tornar o abafador da voz muito mais higiênico, visto que não se fala diretamente no bocal, torna a palavra muito mais nítida, devido á ausência do ar que se expele com a palavra dentro do bocal do telefone.

2 — Uma alça aplicada na face interna da lâmina para aí ser colocado um desinfetante apropriado por meio de um disco de feltro, ou outro qualquer material.

3 — Dispositivo para adaptação instantânea do aparelho abafador ao bocal do telefone, caracterizado pelo fato de ser o abafador, provido de uma cápsula de ajuste, servindo para fixar o abafador da voz ao telefone, o próprio bocal do telefone.

Essa cápsula é provida de dois pinos os quais entram em duas ranhuras existentes num canal circular e se encontram fixadas na parte posterior do aparelho.

4 — Os abafadores são feitos de cartão, tela metálica, fibra ou outro material adequado, sendo esses abafadores cheios de felpa metálica, servindo para filtrar o ar.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 29.635, de 24-3-34

F. M. Coutinho & Comp. — Capital Federal

MANXESTERINO

Classe 37 — Punhos, colarinhos, camisas ceroulas, e roupa branca de uso interno para homens, meninos e senhoras. (Renovação).

Térmo n. 29.636, de 24-3-34

E. Paulsen — Capital Federal

IMPERMOI



USINA QUÍMICA E. PAULSEN

RIO DE JANEIRO

Classe 1 — Preparado líquido betuminoso, para impermeabilização

Térmo n. 29.637, de 24-3-34

Aparício Torres de Lima — Capital Federal



APARÍCIO TORRES DE LIMA

- Rio -

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.638, de 24-3-34

Mário Passos Mota — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro



Classe 60 — Nome do seu estabelecimento comercial

Térmos ns. 29.639 e 29.640, de 26-3-34

João dos Santos — São Paulo



Classe 3 — Especialidade farmacêutica (crème)

Classe 48 — Crème

Térmos ns. 29.641 e 29.642, de 26-3-34

Giovanetti, Gambini & Ruocco — São Paulo



Classe 41 — Doçes, caramelos, chocolate, balas, bonbons, torrão, geleas, confeitos, doçes cristalizados e em conserva

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.643 de 26-3-34
Sinna & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 29.644, de 26-3-34
José Brunet — Montevideu, República Oriental do Uruguai

LA TROPICAL

Classe 41 — Herva mate

Térmo n. 29.645, de 26-3-34
Florentino Rosas — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.646, de 26-3-34
Mário Campos — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 29.647, de 26-3-34
R. de Almeida Azevedo — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias

Térmo n. 29.648, de 26-3-34
Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Capital Federal



Classe 36 — Calçado (renovação)

Térmo n. 29.649, de 26-3-34
J. de Sousa & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos